



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 66

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Ministério da Cultura	21
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda	31
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	55
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades	66
Ministério das Comunicações	66
Ministério das Relações Exteriores	70
Ministério de Minas e Energia	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte	91
Ministério do Meio Ambiente	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	92
Ministério do Trabalho e Emprego	97
Ministério dos Transportes	109
Conselho Nacional do Ministério Público	116
Ministério Público da União	117
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.330 (1)
ORIGEM : ADI - 111941 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABE-
LECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : DEMOCRATAS
ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-
FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTDO.(A/S) : CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, não conheceu da ação proposta pela Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social - FENAFISP, por falta de legitimidade ativa. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (relator), que afastou preliminar relativa à ausência dos pressupostos de urgência e relevância para edição da medida provisória posteriormente convertida em lei e julgou improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram: pelos requerentes, Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, Partido DEMOCRATAS, Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social - FENAFISP, respectivamente, o Professor Ives Gandra da Silva Martins, o Dr. Admar Gonzaga e o Dr. Cláudio Santos; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Evandro Costa Gama, Advogado-Geral da União, substituído; pelos *amici curiae*, Conectas Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos - CDH, o Dr. Oscar Vilhena Vieira; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Plenário, 02.04.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Ayres Britto (Presidente), julgou improcedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedida a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, em viagem oficial, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.05.2012.

EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.096/2005. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO. CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

1. A FENAFISP não detém legitimidade para deflagrar o processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade. Isto porque, embora o inciso IX do art. 103 da Constituição Federal haja atribuído legitimidade ativa *ad causam* às entidades sindicais, restringiu essa prerrogativa processual às confederações sindicais. Precedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.379 não conhecida. Participação da entidade no processo, na qualidade de *amicus curiae*.

2. A conversão de medida provisória em lei não prejudica o debate jurisdicional sobre o atendimento dos pressupostos de admissibilidade desse espécime de ato da ordem legislativa. Presentes, no caso, a urgência e relevância dos temas versados na Medida Provisória nº 213/2004.

3. A educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade.

4. A Lei nº 11.096/2005 não laborou no campo material reservado à lei complementar. Tratou, tão-somente, de erigir um critério objetivo de contabilidade compensatória da aplicação financeira em gratuidade por parte das instituições educacionais. Critério que, se atendido, possibilita o gozo integral da isenção quanto aos impostos e contribuições mencionados no art. 8º do texto impugnado.

5. Não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade. O desvalor da desigualdade a proceder e justificar a imposição do valor da igualdade. A imperiosa luta contra as relações desigualitárias muito raro se dá pela via do descenso ou do rebaixamento puro e simples dos sujeitos favorecidos. Geralmente se verifica é pela ascensão das pessoas até então sob a hegemonia de outras. Que para tal viagem de verticalidade são compensadas com esse ou aquele fator de supremacia formal. Não é toda superioridade juridicamente conferida que implica negação ao princípio da igualdade.

6. O típico da lei é fazer distinções. Diferenciações. Desigualações. E fazer desigualações para *contrabater* renitentes desigualações. A lei existe para, diante dessa ou daquela desigualação que se revele densamente perturbadora da harmonia ou do equilíbrio social, impor uma outra desigualação compensatória. A lei como instrumento de reequilíbrio social.

7. Toda a axiologia constitucional é tutelar de segmentos sociais brasileiros historicamente desfavorecidos, culturalmente sacrificados e até perseguidos, como, *verbi gratia*, o segmento dos negros e dos índios. Não por coincidência os que mais se alocam nos patamares patrimonialmente inferiores da pirâmide social. A desigualação em favor dos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e os egressos de escolas privadas que hajam sido contemplados com bolsa integral não ofende a Constituição pátria, porquanto se trata de um *descrimen* que acompanha a *toada* da compensação de uma anterior e factual inferioridade ("*ciclos cumulativos de desvantagens competitivas*"). Com o que se homenageia a insuperável máxima aristotélica de que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, máxima que Ruy Barbosa interpretou como o ideal de tratar igualmente os iguais, porém na medida em que se igualem; e tratar desigualmente os desiguais, também na medida em que se desigualem.

8. O PROUNI é um programa de ações afirmativas, que se operacionaliza mediante concessão de bolsas a alunos de baixa renda e diminuto grau de patrimonialização. Mas um programa concebido para operar por ato de adesão ou participação absolutamente voluntária, incompatível, portanto, com qualquer ideia de vinculação forçada. Inexistência de violação aos princípios constitucionais da autonomia universitária (art. 207) e da livre iniciativa (art. 170).

9. O art. 9º da Lei nº 11.096/2005 não desrespeita o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, porque a matéria nele (no art. 9º) versada não é de natureza penal, mas, sim, administrativa. Trata-se das únicas sanções aplicáveis aos casos de descumprimento das obrigações, assumidas pelos estabelecimentos de ensino superior, após a assinatura do termo de adesão ao programa. Sancionamento a cargo do Ministério da Educação, condicionado à abertura de processo administrativo, com total observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

10. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.379 não conhecida. ADI's 3.314 e 3.330 julgadas improcedentes.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO JOAQUIM - AMCO-SAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ISRAELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Moradores de Israelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Israelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA COTEGI-PENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à C.P.Z. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à C.P.Z. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVO MARACANÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de abril de 2013

Entidade: AC DIGITALSIGN RFB
CNPJ: 16.894.782/0001-90
Processo Nº: 00100.000095/2013-66

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 368/376), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa DIGITALSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., para operar tanto como Autoridade Certificadora, vinculada à AC RFB, quanto como Autoridade de Registro (AR DIGITALSIGN). Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., como Prestadora de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à AC e à AR em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Divulga o resultado do Processo 00100.0000107/2013-52 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo eToken 510x

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.0000107/2013-52, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo eToken 510x, Versão do COS "Athena IDProtect 0106.0113.2109", Chipset "Inside AT90SC25672RCT-USB", da empresa SAFENET, INC.

Art 2º O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 25 de março de 2013.

Art 3º Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: **0008-13-0003-07**.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,



CONSIDERANDO a justificativa de que os gestores de promoção da igualdade racial em âmbito estadual e municipal estão concluindo reuniões regionais para enviarem contribuições conjuntas para a consulta pública do SINAPIR, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo a que se refere o art. 2º da Portaria n.º 17, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único. O documento-base de regulamentação do SINAPIR estará disponível no portal do Governo Eletrônico, até às 23h59min do dia 09/05/2013, podendo ser acessado a partir dos endereços: www.seppir.gov.br ou <https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/index.do>.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CNPIR, órgão vinculado à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR, reunido na sua Trigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de março de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003, pelo Decreto n.º 4.885, de 20 de novembro de 2003 e pelo Decreto n.º 6.509, de 16 de julho de 2008, vem a público manifestar absoluto repúdio aos injustificáveis episódios de racismo e violência contra a população negra, especialmente contra as mulheres e a juventude, ocorridos na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por ocasião da "recepção a calouros" do Curso de Direito da referida Universidade.

A imagem divulgada nas redes sociais e nos meios de comunicação remete-nos à prática recorrente de menosprezo e depreciação da mulher negra, desta vez com alusão descabida à Francisca da Silva de Oliveira, conhecida como Chica da Silva, figura histórica, ligada ao Estado de Minas Gerais que, tendo conquistado sua liberdade foi referência de ascensão social do negro durante o Império. Por sua altivez, e por ter ousado impor-se às "tradições" e às expectativas sobre o comportamento dos negros em sua época, foi violentamente agredida em sua dignidade, tendo sido vítima de ofensas e achincalhes que se repetem nos dias de hoje, numa demonstração de perpetuação do racismo até mesmo em espaços como o acadêmico, onde deveriam prevalecer os ideais dos Direitos Humanos e da civilidade.

Ademais, a situação oportuniza a observação de diferentes elementos da ação racista, discriminatória: a depreciação da imagem da pessoa negra, que é representada como objeto de escárnio e menosprezo; a inferiorização e desumanização da estudante negra, pintada de piche e puxada pelo aluno branco por uma corrente atada ao pescoço da "escrava".

Torna-se evidente que o trote racista ofendeu o direito da pessoa e da população negra à dignidade. Em razão disso e considerando que a UFMG é uma Instituição Federal de Ensino Superior, que presta serviço público relevante à sociedade brasileira, e que é dever do Estado brasileiro a superação das desigualdades raciais e a promoção do respeito à pessoa humana, o CNPIR repudia essas práticas racistas, que ferem a dignidade da população negra brasileira e a memória da figura histórica e representativa de Francisca da Silva de Oliveira, mais conhecida como "Chica da Silva".

Considerando ainda que o Racismo é um crime inafiançável, o CNPIR exige que a UFMG tome as medidas cabíveis para a apuração e penalização dos responsáveis pelo ato de racismo cometido em uma de suas unidades de ensino.

Da mesma forma, exigimos as devidas informações sobre as medidas adotadas por essa instituição para que tais práticas criminosas não se repitam.

Aguardamos pronunciamento.

Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, em sua Trigésima Nona Reunião Ordinária.

LUIZA HELENA DE BAIRROS
Presidenta do Conselho

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CNPIR, órgão vinculado à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR, reunido na sua Trigésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de março de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003, pelo Decreto n.º 4.885, de 20 de novembro de 2003 e pelo Decreto n.º 6.509, de 16 de julho de 2008, torna pública a sua indignação pela indicação do deputado pastor Marcos Feliciano para a Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Tal indicação contraria os propósitos da referida Comissão, assim como os princípios básicos dos Direitos Humanos, uma vez que a trajetória e a postura do deputado em relação à população LGBT e à população negra se revelam preconceituosas e excludentes, causando insatisfação aos mais diversos segmentos sociais, com manifestações de repúdio à indicação do parlamentar, amplamente divulgadas nas redes sociais e nos mais diferentes canais de comunicação.

Considerando os avanços do Brasil no campo dos Direitos Humanos, o CNPIR entende como inaceitável a permanência do deputado Marcos Feliciano na Presidência da Comissão dos Direitos Humanos, visto que afronta os princípios de liberdade, respeito e dignidade da pessoa humana, que devem ser assegurados independentemente do pertencimento racial e da orientação sexual.

Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, em sua Trigésima Nona Reunião Ordinária.

LUIZA HELENA DE BAIRROS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 326, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o art. 2º da Portaria n.º 2.058, de 5 de outubro de 2010, que institui o Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 2.058, de 5 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Editorial será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva, que o coordenará;

II - Gabinete da Ministra;

III - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

IV - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

VI - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

VII - Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê poderá convidar profissionais do setor público e privado que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à temática do Comitê, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 2º A participação dos membros nos trabalhos do Comitê será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução n.º 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto n.º 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO a aprovação pelo GECEX, em sua 102ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

CONSIDERANDO que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), o pleito brasileiro;

CONSIDERANDO que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2905.11.00	- - Metanol (álcool metílico)	580.000 toneladas

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código NCM 2905.11.00, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "****", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução n.º 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto n.º 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes nºs 02/13, 03/13, 04/13 E 05/13 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução n.º 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
1702.11.00	--Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca Ex 001 - Lactose em pó, contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, sem a presença de aditivos e antibióticos, com presença de chumbo menor ou igual a 0,1mg/kg, de alumínio menor ou igual a 2,0 mg/kg, de arsênio menor ou igual a 0,05mg/kg e de nitratos menor ou igual a 20mg/kg.	- 4.476 toneladas
3910.00.90	Outros Ex 001 - Gel de polidimetilsiloxano em grau médico para uso em próteses de silicone (Ref. 40.008 e 40.077).	- 132 toneladas
8532.90.00	- Partes Ex 001 - Caneca para capacitor, de alumínio extrudado com pureza superior ou igual a 99,5%. com diâmetro de 116 até 136mm, altura de 130 até 400mm, espessura entre 0,5 e 1,2mm, com ou sem flange	- 19.000 unidades

Art. 2ª Alterar a quota referida no Art. 1ª da Resolução CAMEX nº 63, de 03 de setembro de 2012, para 8.000 toneladas.

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 1702.11.00, 3910.00.90, 8532.90.00, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "****", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CNPJ 09.168.704/0001-42

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2012

APRESENTAÇÃO

O ano de 2012 para a EBC foi pontuado por avanços marcantes, tanto do ponto de vista da gestão estratégica e das relações institucionais, quanto no que diz respeito ao salto de qualidade técnica da produção, empacotamento e distribuição de conteúdos, da ampliação do alcance dos sinais de radiodifusão e da conquista de novas audiências.

A rede própria de radiodifusão foi ampliada e modernizada e hoje é composta por 18 emissoras de rádio consignadas (9 operadas diretamente e 9 por meio de parcerias com universidades e forças armadas), 7 geradoras de televisão analógica (4 operadas diretamente e 3 por meio de parcerias com universidades), 5 geradoras de televisão digital, todas operadas diretamente, e 10 retransmissoras de televisão, expandindo o alcance e melhorando a qualidade dos sinais de transmissão.

A EBC consolidou a nova estratégia definida para a Rede Nacional de Comunicação Pública RNCP/TV, formada por mais de 47 geradoras e 728 retransmissoras de TV aberta terrestre, que alcançam 1.781 municípios de 24 estados brasileiros mais o Distrito Federal que abrigam 118,6 milhões de pessoas (61% da população brasileira). Está disponível para 15 milhões de assinantes de TV fechada e 20 milhões de domicílios que recebem o sinal por antena parabólica. Iniciou ainda em 2012 a formação de uma Rede Pública de Rádio, por intermédio de parcerias com nove emissoras públicas da Região Amazônica.

A Empresa Brasil de Comunicação – EBC, ao longo do ano envidou esforços para a estruturação das bases de sustentação da empresa, como uma organização moderna e de ponta, à altura dos grandes desafios do projeto de construção da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

A empresa elaborou seu Plano Estratégico, que definiu objetivos, metas e caminhos para os próximos dez anos. O trabalho levou seis meses e estabeleceu Missão, Visão de Futuro, Valores, Objetivos Estratégicos e os projetos corporativos para a EBC. Esses projetos estratégicos serão estruturados e implementados a partir de 2013.

O modelo de produção, empacotamento e distribuição de rádio, televisão e web foi responsável pela difusão de mais de 140 mil horas de conteúdos informativos, educacionais, artísticos, culturais, científicos, de cidadania e recreação para contribuir com a formação crítica das pessoas.

Na área de recursos humanos, a Empresa incorporou cerca de 500 novos profissionais de diversas carreiras a partir da realização do primeiro concurso público da EBC para contratação de pessoal, iniciado em 2011 e concluído em 2012. A chegada de novos empregados associada às necessidades de adaptação ao acelerado processo de transformações decorrentes do avanço tecnológico, irão demandar um forte programa de treinamento, capacitação, qualificação e desenvolvimento profissional. Já em 2012, foi multiplicado por três a média de horas de capacitação em desenvolvimento profissional por empregado, de 6,5 para 20 horas. No caso dos concursados, alguns processos específicos de ambientação foram montados, com palestras que abordaram desde os benefícios a que tinham direito, até os fundamentos da comunicação pública.

Na TV Brasil, uma reformulação de grade desenhada a partir de março chegou à emissora no fim de setembro de 2012. Mudou faixas horárias de programação, estreou novos programas e temporadas, ampliou o espaço de exibições regionais e inaugurou uma nova fase na comunicação com os telespectadores. Em termos de conteúdo, foi dado ênfase em temas ligados à cidadania e aos direitos humanos. O novo alinhamento da grade possibilitou a diminuição na exibição de reprises, sendo mantidas apenas aquelas de interesse estratégico do ponto de vista da missão e valores da EBC.

As adaptações na grade de programação da TV Brasil melhoraram, ainda que pontualmente, a audiência de alguns horários, notadamente os da faixa de reflexão das 20 horas, apesar da falta de recursos para investir na renovação dos programas, apesar da queda na qualidade do sinal de exibição e o atraso na instalação dos novos exibidores digitais.

Essas situações não impediram o Jornalismo da EBC de obter grande reconhecimento em 2012, sendo finalista em 30 premiações. No total, foram 15 prêmios, 14 como vencedores do 1º lugar e um 2º lugar e, ainda, uma menção honrosa, em texto, rádio, web e televisão, com destaque para assuntos relacionados aos direitos humanos.

Os resultados aqui relatados demonstram o esforço da gestão da EBC para assegurar aos brasileiros acesso a conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas, possibilitando assim o fortalecimento da cidadania e a democratização da comunicação.

CONJUNTURA

Ao longo dos últimos anos os grandes grupos econômicos têm ditado, em conjunto com companhias de comunicação, os rumos dos segmentos audiovisual, radiodifusor e de internet. Por seu turno, a sociedade, a partir de demandas junto ao governo federal, conquistou participação nesta arena de discussão. Inicialmente as participações se deram com os I e II Fóruns Nacionais de TVs Públicas e, posteriormente com a Conferência Nacional de Comunicação, evento este, com participação inclusive da iniciativa privada. Do primeiro encontro até os dias atuais constatou-se uma confluência dinâmica de novas e antigas tecnologias que fazem parte dos esforços corporativos para atender aos anseios da sociedade como um todo, no Brasil e no mundo.

O significado da aplicação destas tecnologias na economia das comunicações é a necessidade de adequação ou transformação dos modelos de negócios. As tecnologias se renovam e ganham escala de alcance, por exemplo, a televisão, que via TV por assinatura e antena parabólica, alcança mais de 35 milhões de domicílios, aproximadamente 115 milhões de brasileiros, um salto significativo nas duas últimas décadas. A produção, empacotamento, distribuição e consumo de produtos audiovisuais e radiofônicos assumem novos formatos. Não obstante a trajetória iniciada pelos produtores, passando pelos difusores e, chegando até os lares já não possui características lineares.

A exigência do público, influenciada pelo universo de possibilidades da internet, dita novas diretrizes às tecnologias de transmissão e recepção à televisão e ao rádio. Desta forma, pressupõem qualidade na geração dos produtos ofertados, mas, sobretudo, maior interação nas possibilidades produtivas. No Brasil, outro dado que evidencia uma cadeia de transformação no processo comunicativo é o uso de telefones celulares, que em jan/2013 alcançou o número de 262 milhões de aparelhos, que gera diversas outras possibilidades (filmadora, rádio, sms – *short message service*, internet etc.).

Desta forma, a EBC está sintonizada com as transformações sociais dirigidas para a comunicação, principalmente como influenciam a comunicação pública e suas plataformas de TV, rádio e *web*. A EBC tem o papel de trabalhar com e pelo interesse público, assim, adotará todos os caminhos que se fizerem necessários para cumpri-lo, considerando esta conjuntura.

ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

O Plano Estratégico da Empresa Brasil de Comunicação - 2012/2022, instaurado em 2012, consolidou missão, visão de futuro, e os objetivos estratégicos, visando uma gestão orientada para resultados e fortalecendo o compromisso com a comunicação pública, a sustentabilidade, e a transparência da gestão. A construção do Plano foi realizada pela representação das diversas áreas da empresa a partir de um coletivo de 44 empregados, que tiveram como objetivo reproduzir as discussões para toda a empresa, retroalimentando as contribuições para o processo de planejamento.

Missão: Criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas.

Visão de Futuro: Ser referência em comunicação pública.

Valores: Temos compromisso com a comunicação pública; Praticamos a independência dos conteúdos, a ética, a transparência e a gestão participativa; Defendemos os direitos humanos, a liberdade de expressão e o exercício da cidadania; Valorizamos as pessoas e a diversidade cultural e regional brasileira; e Cultivamos a criatividade, a inovação e a sustentabilidade.

Vale destacar que todas as estratégias adotadas em 2012 objetivaram a construção da base de sustentação das estruturas do desafio de consolidação da comunicação pública no Brasil. Quanto à possibilidade de ampliação do alcance difusor, foi adotada uma estratégia que priorizou as parcerias, em detrimento da expansão da rede própria da EBC, minimizando as projeções dos volumes de investimento. Houve um acréscimo de cobertura de 18% em relação ao ano anterior.

Deu-se continuidade à linha estratégica de divulgação da EBC para o público externo iniciada em 2011 como perspectiva de sedimentação da comunicação pública. Em 2011 a campanha “TV Brasil, a TV Pública do Brasil” foi uma parceria com o Ministério da Educação (MEC), e divulgou a TV Brasil por ocasião da comemoração do quarto aniversário da emissora. Em 2012, a campanha comemorativa para os 5 anos de existência foi ancorada no tema “TV Brasil, conhecimento que gera cidadania”. Em ambas ocasiões, 2011 e 2012, o objetivo foi o de fortalecer junto à população o caráter público, independente e plural do canal.

A estratégia adotada para aprimorar a qualidade dos conteúdos exibidos redundou na redistribuição da grade de programação da TV Brasil a partir de setembro de 2012 com vistas a atingir novos públicos com os programas expostos com a intenção de fidelizá-los.

Foram criadas duas instâncias analíticas em 2012 para dar maior celeridade aos fluxos de trabalho da EBC, o Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação e o Comitê de Planejamento Estratégico, além da manutenção do Comitê de Programação e Rede, criado em 2009. A nova dinâmica propiciou discussões conjuntas sobre o posicionamento dos veículos e mais agilidade nas decisões, por conseguinte, favorecendo a condução das decisões e resoluções dos demais colegiados (Assembleia Geral; Conselhos de Administração, Fiscal, e Curador; e Diretoria Executiva).

Ainda em 2012 foi dada execução ao primeiro projeto do Plano Estratégico 2012-2022: “Redesenhar os processos e definir novo organograma”.

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

A Ouvidoria da EBC é um dos principais instrumentos de controle e participação da sociedade no Sistema Público de Comunicação. O órgão centraliza todas as demandas do público e cuida para que sejam respondidas com agilidade. A área representa o instrumento formal para estabelecer o vínculo entre os canais públicos de comunicação e a sociedade e constitui-se numa das principais portas a serem abertas para a sociedade. Pela Ouvidoria circulam as demandas, as expectativas, as sugestões, os elogios e as críticas do público aos veículos de comunicação da EBC.

Dentre as diversas manifestações encaminhadas para a Ouvidoria e ressaltadas nos relatórios de 2012, podemos destacar algumas que levaram a mudanças internas efetivamente implementadas pela EBC, tais como: reclamações sobre má qualidade de sinal motivaram a priorização do projeto de rejuvenescimento e ampliação do parque tecnológico da empresa; críticas sobre dificuldades de acesso por parte dos leitores da Agência Brasil levaram a migração do site para uma nova plataforma; questionamentos sobre a transmissão de programas religiosos na TV Brasil resultaram na realização de uma Audiência Pública em março de 2012 e o posicionamento no sentido de formular um projeto que trouxesse à grade de programação dos veículos públicos uma pluralidade que refletisse a diversidade de crenças religiosas existentes no país; diversas solicitações, inclusive internacionais, para obtenção do cartão QSL, que é uma espécie de cartão de visita do radialista e serve para registrar o primeiro contato com a rádio e justificou a decisão pelo desenvolvimento de um projeto para a confecção e emissão do cartão QSL.

A produção do programa “O Público na TV” – 44 edições em 2012 – exibido todas as quintas-feiras, às 20h40 na TV Brasil e de inteira responsabilidade editorial da Ouvidoria, é outro resultado positivo nas ações desenvolvidas no ano de 2012. De acordo com o Ibope, o programa está entre os primeiros colocados em nível de audiência na faixa noturna de 17h30 às 23h45. Quanto ao programa “Rádio em Debate” – 44 edições em 2012 – também produzido pela Ouvidoria e exibido todas as sextas e sábados nas emissoras de rádio e; a “Coluna da Ouvidoria” – 45 publicações em 2012 - publicada todas as segundas-feiras na Agência Brasil.



Durante o exercício, a EBC realizou por meio de sua Ouvidoria a gestão do atendimento ao cidadão que registrou e buscou respostas da Diretoria Executiva da Empresa às críticas, reclamações, pedidos de informação e sugestões dos cidadãos (telespectadores, ouvintes e usuários dos canais da EBC). Esse atendimento ao cidadão foi efetuado por meio do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que contabilizou 3.413 atendimentos, sendo 3.163 pelo SAU e 250 pelo SIC.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A EBC administrou ativos no valor de R\$ 398,0 milhões, destacando-se neste grupo o imobilizado com R\$ 211,9 milhões, e, o intangível com R\$ 66,3 milhões. Constitui relevância ao ativo intangível a aquisição de obras audiovisuais que, no exercício teve crescimento de 56,6% em relação ao ano de 2011.

O patrimônio líquido em 2011 foi de R\$ 305,7 milhões, em 2012 cresceu 5,6% contabilizando R\$ 323,0 milhões.

O lucro auferido em 2012 foi de R\$ 17,3 milhões, com rentabilidade de 6% sobre o patrimônio líquido. A composição do lucro se origina de todos os ingressos para a EBC (as receitas de subvenção do Tesouro Nacional e as próprias), conforme normas contábeis de apuração.

O lucro apurado do exercício apresenta decréscimo de 66,21%, comparando-se com o exercício de 2011, que foi de R\$ 51,2 milhões. A redução verificada se deveu ao valor dos investimentos realizados no ano de 2012 de R\$ 43,1 milhões, comparativamente com relação ao de 2011 que foi de R\$ 70,9 milhões.

ÍNDICE	2012
Participação de capitais de terceiros (endividamento)	23%
Imobilização do patrimônio líquido	86%
Liquidez geral	1,59
Liquidez corrente	1,41
Liquidez seca	1,32
Rentabilidade do ativo	5%
Rentabilidade do patrimônio líquido	6%

Os índices de liquidez geral, liquidez corrente e liquidez seca, demonstram que a EBC tem uma situação confortável de solvência, tendo capacidade suficiente para honrar seus compromissos econômico-financeiros.



O elevado índice de imobilização apresentada deve-se principalmente ao tempo de criação da empresa (05 anos) e a necessidade de implantação e modernização da infraestrutura de seu parque tecnológico.

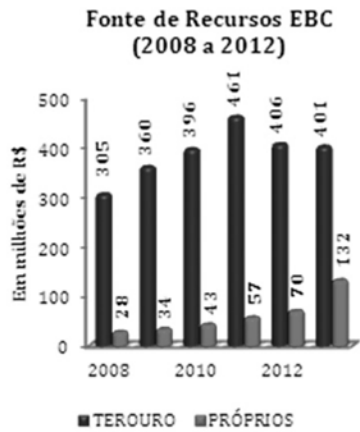
O endividamento da EBC restringe-se às contas de curto prazo, principalmente obrigações que passarão pela estrutura orçamentária quando do reconhecimento do seu pagamento. Destacam-se neste caso as provisões para férias e indenizações trabalhistas, essa última totalizou R\$ 30,7 milhões em 2012 cresceu 44,6%, em relação aos R\$ 21,3 milhões de 2011. Os valores provisionados nas indenizações trabalhistas estão classificados em dois grupos, os pertencentes à fase de conhecimento, em que se discute o mérito da ação e, à fase de execução, em que há a sentença com o valor definido.

A receita própria faturada em 2012 foi de R\$ 71,9 milhões. Contudo a receita de captação foi de R\$ 79,6 milhões, sendo R\$ 62,3 milhões já executados. A diferença de R\$ 17,3 milhões é composta pela soma de R\$ 11,8 milhões - valor proveniente do apoio institucional, já executado e deduzido do contrato de gestão com a Acerp (Associação Comunicativa, Educacional Roquette-Pinto) com R\$ 5,4 milhões, valor das receitas a receber de clientes diversos.

RECEITAS DE CAPTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 2012 (em milhões de R\$)	
TIPO DE RECEITA (PRODUTO/SERVIÇO)	Total do Período
Apoio Institucional	11,80
Publicidade Legal	22,26
Mídia Impressa	8,38
Serviços Técnicos de TV e Áudio e Serviços de Radiodifusão	36,67
Outros Serviços (TV, Rádio e Internet)	0,48
Licenciamento	0,08
Total	79,66

A meta de 50 milhões de captação em publicidade institucional para o ano de 2012 foi prejudicada pela dificuldade de estruturação desse setor, que não existia na EBC, e que tinha na Acerp um apoio pouco eficaz. No ano passado foi arrecadado R\$ 11,8 milhões líquidos em apoio e publicidade institucional captados pela Acerp (15% de comissão). Houve também dificuldade para a implementação do sistema de comprovação de exibição de rede nas emissoras parceiras, e só no fim do ano foi apresentada uma proposta de rateio da captação.

Por outro lado, as receitas próprias realizadas (comercial, financeira e outras) superaram em mais de R\$ 12 milhões (22,1%) a previsão para 2012, que era de R\$ 58 milhões, e fechou o ano com a realização de R\$ 70,1 milhões.



Esse superávit foi revertido para o orçamento de 2013, conforme entendimentos com a Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MPOG). Foi um avanço obtido no ano passado para assegurar a captação direta pela EBC.

Pelo entendimento anterior, os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias não resultariam em aumento de limite orçamentário, mas apenas na mudança de fonte de financiamento.

DESEMPENHO OPERACIONAL
Perspectiva Criativa - Programação Artística - Televisão

Durante o primeiro semestre de 2012, pequenos ajustes foram feitos de modo a trazer mais harmonia e dinamicidade às faixas horizontais e verticais de programação, visando a fidelização do público. A inovação mais abrangente ocorreu no segundo semestre, quando o novo plano de programação visual e de conteúdo foi colocado em prática, a partir de setembro. A comunicação da TV Brasil passou por uma renovação visual, tornando a grade mais clara, colorida e de fácil compreensão para o telespectador, ao identificar mais prontamente o gênero da programação anunciada ou em transmissão, além de trazer um ar renovado e mais dinâmico à narrativa da emissora.

Em setembro a grade foi revigorada com 23 estreias. Aberturas e cenários foram remodelados. Chamadas passaram a comunicar e promover com força não só as novidades, como também os programas de linha (programas próprios ou coproduzidos). Com a consolidação das faixas de programação, buscamos qualificar e diversificar a oferta de conteúdos educativos, informativos, culturais e de entretenimento e fidelizar o telespectador.

O novo alinhamento da grade possibilitou a diminuição na exibição de reprises, sendo mantidas apenas aquelas de interesse estratégico do ponto de vista da missão e valores da EBC. Em 2012 foram transmitidas 24 horas diárias de programação, totalizando 8.784 horas, sendo 173 horas transmitidas com audiodescrição e aproximadamente 4 mil horas com legenda oculta (*closed caption*). A partir de setembro, essa transmissão diferenciada passou de 10 para 18 horas diárias, números que representam o maior índice de programação disponibilizada com critérios de acessibilidade audiovisual da TV brasileira. Portanto, superamos o mínimo obrigatório de 3 horas semanais para audiodescrição e 10 horas diárias para legenda oculta.

Um total de 318 filmes foram exibidos (de longa, curta e média duração). Continuamos com o recorde de emissora que mais exibiu cinema brasileiro (130, sendo 16 inéditos na TV Brasil). A TV Brasil é a única emissora aberta no país que oferta uma sessão semanal de cinema ibero-americano ("Soy Loco por ti Cinema"), todos os domingos às 22h30m, com 52 filmes inéditos em 2012.

Foram apresentadas 55 séries nacionais e internacionais para o público adulto e juvenil, 17 delas inéditas na TV brasileira, num total de 1.026 episódios. Para o público infantil, foram veiculadas 24 séries, totalizando 792 episódios.

Outra estreia de 2012 foi a do programa Arte do Artista, apresentado e dirigido pelo consagrado Aderbal Freire-Filho, que veio a ocupar o espaço deixado pelo também ator e diretor Sérgio Britto. Teatro, dança, balé, exposições, literatura, temas com pouco destaque na televisão comercial, continuam a receber tratamento nobre, agora nas noites de terça-feira, em um programa autoral que trouxe pela primeira vez para a TV, um dos maiores nomes do teatro do país. Destacamos também a estreia da série "Caçadores da Alma" e a parceria internacional de produção de conteúdo compartilhado na série "Senha Verde".

Mais quatro faixas para programas dos parceiros da Rede Pública foram abertas, ampliando a programação regional de duas horas e meia para nove horas semanais. Até dezembro de 2011, apenas a Rede Minas e a TV Cultura do Pará produziam programas exibidos em rede pela TV Brasil. Com as mudanças na programação, foram incorporadas produções da TV Brasil Pantanal, TVE do Espírito Santo, TV Cultura do Amazonas, TVE da Bahia, TV dos Trabalhadores (Mogi das Cruzes-SP), TV Rede Paulista (Jundiaí-SP) e TVE do Rio Grande do Sul.

Além das séries audiovisuais e programas regionais, destacamos as seguintes novidades na programação da TV Brasil em 2012: os interprogramas do evento Rio + 20; o especial "Entrevistos – Bienal Brasília 2012" com cobertura completa pela emissora; a transmissão ao vivo do Especial Fórum Social Temático; os episódios originados pela gravação da Cantata Diário de Anne Frank, realizada em parceria com o Instituto Vladimir Herzog; o especial sobre o Quinteto Violado; a cobertura do Balé da Cidade de São Paulo; o especial 60 anos do BNDES – O Brasil e o Mundo em 2022, com produção de 5 episódios; a produção do documentário "Paraíso Utopico" sobre Stefan Zweig, um dos escritores europeus mais importantes da metade do século XX. Foi apresentado o show de Diogo Nogueira e seus convidados – transmitido na virada do ano, que também marcou os cinco anos da TV Brasil, reunindo mais de dois mil empregados, parceiros e admiradores da EBC para a gravação em Brasília.

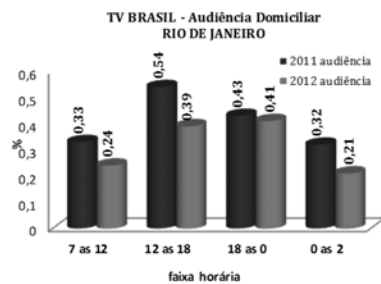
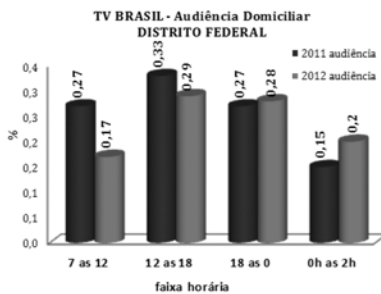
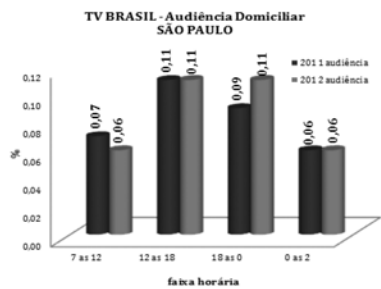
Foram realizadas 34 transmissões ao vivo pela TV Brasil, abrangendo eventos esportivos, culturais e de cidadania. Entre programas especiais e shows, foram ao ar, até novembro, 14 eventos ligados a efemérides e semanas temáticas – o último do ano, ao vivo de Exu (PE) e Recife (PE), foi realizado em parceria com a TV Pernambuco para homenagear o Centenário de Luiz Gonzaga. Entre 23h e 1h17 (horário de Brasília), mostramos shows dos artistas Dominguiños, Fagner e Alceu Valença. A transmissão recebeu comentários e elogios dos telespectadores, pelo Fale Conosco e pela Ouvidoria da EBC.

Em 2012, a falta de recursos para investir na renovação dos programas, a queda na qualidade do sinal de exibição e o atraso na instalação dos novos exibidores digitais, repercutiram negativamente nos índices de audiência. No entanto, as adaptações na grade de programação da TV Brasil melhoraram, ainda que pontualmente, a audiência de alguns horários, notadamente os da faixa de reflexão das 20 horas ("Brasilianas.org", "Observatório da Imprensa", "VerTV", "O Público na TV" e "3 a 1") e na linha de shows, das 22 horas.

A faixa de reflexão ganhou em dinâmica e interação, e ainda passará por novas adaptações de formato e cenário em 2013. O mesmo se deu com relação à linha de shows, às 22 horas, e séries especiais. Há sinais de recuperação de índices nas séries infanto-juvenis de fim de tarde, que sofreram várias repetições em 2012, à espera da nova comunicação visual e de faixas de programação. Esse "represamento" possibilitou estrearmos 23 novas temporadas ao mesmo tempo em setembro, mas ao longo do ano, trouxe efeitos negativos nas médias de audiência.

Nos finais de semana, enquanto já temos alguns indicativos de ganhos de audiência na faixa vespertina do domingo, as alterações promovidas no sábado ainda não foram totalmente assimiladas pelo espectador, solicitando um esforço maior de divulgação da nova grade.

Para analisar e acompanhar com mais efetividade os índices de audiência, foi criada em 2012 uma unidade específica de Pesquisa e Análise, que também irá sistematizar informações de ouvintes, leitores e telespectadores, entre outras atividades. Em 2013, essas informações serão utilizadas para reorientar a grade de programação, avaliar programas e estabelecer metas de audiência.



Os investimentos em coproduções da EBC tiveram dois focos principais em 2012: séries infantis de padrão internacional e temas associados aos direitos humanos. Nesse sentido, foram iniciadas produções com estreia prevista para 2013 das séries "Igarapé Mágico", ficção infantil baseada no tema do ecossistema amazônico e "Teco Teco", que colabora de forma lúdica com o processo de construção do conhecimento utilizando a dramaturgia, quadros, histórias, jogos e desafios. Foi assinado um novo acordo com a TV Cultura de São Paulo, elevando nosso patamar de relacionamento de comprador de conteúdos, especialmente de séries infantis, para uma efetiva parceria, que prevê, contratualmente, a elaboração de uma produção conjunta para 2013.

Na área de direitos humanos, destacamos a série "Descalço sobre a Terra Vermelha", coproduzida com a Rede de Televisão Espanhola - RTE e TV da Catalunha, que contará a história de Dom Pedro Casaldáliga, bispo de São Félix do Xingu (PA), e sua luta contra a pobreza, a grilagem de terras e a exploração dos trabalhadores rurais em uma das regiões mais violentas do Brasil. Também coproduzimos a série "Resistir é Preciso", documentário sobre a imprensa alternativa que manteve a resistência ao Golpe Militar durante a ditadura. Por meio de cooperação com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, também coproduziremos dois outros documentários sobre a resistência à ditadura: "Advogados contra a Ditadura" e "Militares pela Democracia".

Depois de realizarmos a série "Extinções", sobre animais que estão desaparecendo, vamos mostrar justamente a situação das espécies que estiveram perto do mesmo destino, mas agora vivem uma realidade diferente. Na série "Salvo da Extinção" serão abordados sucessos e desafios na luta contra o círculo vicioso da extinção de animais. Ainda sobre ecologia, daremos continuidade à parceria com a BBC, coproduzindo conteúdo que será distribuído mundialmente, refletindo o papel do homem na preservação do planeta.

Investiu-se também em outros três conteúdos a serem exibidos em 2013: “O Brasil de Darcy Ribeiro”, que documenta todas as fases da vida do antropólogo, educador e político, ao longo de sua movimentada e atuante existência no cenário social, político e cultural brasileiro; a série “TV e Grandes Autores”, que exibirá obras de diretores consagrados, produzidas exclusivamente para a TV, como Bertolucci, Bergman e Godard, entre outros; e “A TV que o Brasil está pensando”, série que mostrará pilotos vindos de todas as partes do país, evidenciando a diversidade de modelos de produção e formas de se pensar a televisão.

Com esses investimentos por meio de parcerias institucionais, a EBC se consolida como grande fomentadora da produção independente. Em 2012, 15% da programação exibida pela TV Brasil teve origem na produção independente.

Em 2012, o Comitê de Programação e Rede reuniu-se 27 vezes para avaliar programas novos ou em exibição, coberturas especiais, atividades conjuntas e propostas de alteração das grades de programação de rádio ou TV. O colegiado passou a ser presidido pelo Diretor-Geral, reunindo-se quinzenalmente. A nova organização interna acabou com a divisão do Colegiado por câmaras temáticas, o que propiciou discussões conjuntas sobre o posicionamento dos veículos e mais agilidade nas decisões – todas compartilhadas com o Conselho Curador, pela disponibilização das atas e deliberações.

Para dar mais transparência e igualdade de oportunidades aos produtores, criamos o Portal da Produção, um banco de conteúdos a partir de uma página da internet (www.ebc.com.br/producao/), onde qualquer realizador, produtor ou idealizador de programas pode nos apresentar sua proposta, para avaliação do Comitê de Programação e Rede. Depois da análise de pertinência, formalidade e oportunidade pelas áreas de Produção, Jornalismo, Rádio e Comunicação Multimídia, os projetos pré-aprovados são apresentados ao Comitê de Programação e Rede, que delibera pela sua realização ou não, tendo por base as necessidades da grade de programação dos vários veículos e a disponibilidade orçamentária para a realização das produções. A primeira seleção de programas via Portal de Produção deve acontecer no primeiro trimestre de 2013.

Perspectiva Difusora - Programação Artística - Televisão

A Rede Nacional de Comunicação Pública - TV (RNCP) – organizada e liderada pela TV Brasil – fecha 2012 com cobertura de 1.781 cidades, espalhadas por 25 unidades da Federação (Rondônia e Amapá constituem as exceções), que abrigam população estimada em cerca de 118,6 milhões de habitantes. Tal abrangência é possível graças à malha de transmissão, em sinal aberto, composta por 47 geradoras (25 estaduais e 22 locais), além de 728 retransmissoras.

Uma nova estratégia de ampliação da Rede foi colocada em prática, dando prioridade às parcerias, em detrimento da expansão da rede própria da EBC. Aproximadamente 95 emissoras - principalmente nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais - foram localizadas como possíveis novas integrantes da Rede Pública. A iniciativa teve como alvo prefeituras, governos estaduais, universidades e fundações privadas, detentoras de canais de geração ou de retransmissão.

Os primeiros resultados dessa iniciativa já foram percebidos em 2012. Tivemos um acréscimo de cobertura de 18% em relação ao ano anterior. Essa evolução se deve principalmente à adesão da TVE-Paraná à Rede Pública. São mais 73 cidades da Região Metropolitana de Curitiba e cerca de um quarto do interior do Paraná, somando aproximadamente seis milhões de habitantes que passaram a receber nossos programas por transmissão terrestre aberta, e de mais um canal na Banda C de satélite para as antenas parabólicas do Brasil, e até mesmo parte do território fronteiriço dos vizinhos do Mercosul.

Com essa parceria, demos um passo importante no fortalecimento da Rede Pública na Região Sul, onde a TV Brasil e sua programação é mais desconhecida que nas demais regiões do País. Também avançamos em regiões importantes e de grande concentração demográfica do litoral e interior de São Paulo, fazendo parcerias com a Rede Paulista de Jundiaí (SP), TV Sertãozinho (SP) e TV Unisantos (SP).

A parceria com as universidades avançou, com a instalação de novos canais da Rede Pública em duas capitais onde o sinal da TV Brasil ainda não chegava por transmissão aberta terrestre: João Pessoa, em colaboração com a Universidade Federal da Paraíba, e Florianópolis, com a ampliação do alcance da TV UFSC, do cabo para a transmissão aberta digital (em caráter experimental, em um primeiro momento), com perspectiva a reabilitar o canal analógico, fora do ar há quatro anos.

Foram instalados ainda quatro conjuntos de equipamentos digitais de captação, edição e exibição nas TVs Universitárias de Pernambuco, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Roraima. Paralelamente, realizamos cursos de capacitação para o uso dos exibidores e das ilhas de edição.

A EBC também instalou e passou a operar a geradora digital em Belo Horizonte (considerada experimental em razão de nenhum canal na faixa dos 700 MHz, de 60 a 69, ser registrado no plano básico da Anatel) e três novas retransmissoras analógicas nos municípios de Caxias do Sul (RS), Pelotas (RS) e Chapecó (SC). Como não tivemos recursos para instalar os demais canais de RTV consignados, repactuamos com o Ministério das Comunicações e a Anatel os prazos de instalação, prorrogando-os para 2014.

No entanto, só deveremos ratificar aqueles consignados à EBC e designados para localidades onde não temos parceiros nem parcerias factíveis em vista. Assim, a perspectiva é mantermos as consignações de Criciúma (SC), Joinville (SC), Blumenau (SC), Campina Grande (PB), Imperatriz (MA) e Presidente Prudente (SP). Por outro lado, devolveríamos as reservas de canais de Foz do Iguaçu (PR), Londrina (PR) e Ponta Grossa (PR), onde já estamos presentes por meio da parceria com a TVE Paraná.

No sistema fechado (cabo e satélite), a presença do sinal da TV Brasil cresceu de 92,3% do universo de 10,9 milhões de assinantes em 2011, para 96% dos 15,5 milhões em 2011. Um aumento potencial de alcance da ordem de 4,8 milhões de domicílios ou locais de trabalho receptores.

No plano tecnológico, mais um passo foi dado para a melhoria do sinal da TV Brasil ao colocar no ar, nas últimas semanas de dezembro, os exibidores digitais adquiridos por licitação no primeiro semestre. O salto é mais notável no Rio de Janeiro, nas transmissões via TV paga e no sinal aberto digital – que já pode ser captado em High Definition (HD Digital). Paulatinamente, a partir de 2013, o sinal em alta definição será transmitido por todas as emissoras da rede que já estiverem digitalizadas.

O passo seguinte para a consolidação de uma boa transmissão é a entrada em operação do Centro Distribuidor de Sinais de Brasília. Originariamente programado para ser inaugurado em 2012, o processo sofreu com o atraso na entrega das obras de reforma do prédio da RANAC, na quadra 701 Sul de Brasília. O atraso não impediu, no entanto, que quatro dos cinco estúdios de televisão da nova sede já estejam em funcionamento.

Importante destacar o avanço que tivemos para que a TV Brasil pudesse chegar aos telespectadores do Distrito Federal com sinal equivalente ao das emissoras comerciais abertas. Com a assinatura de acordo para locação por 50 anos de espaço na Nova Torre de TV Digital de Brasília, a EBC integrou-se ao consórcio das cinco maiores redes de televisão aberta para, em uma iniciativa inédita no País, compartilhar a mesma antena de transmissão. A expectativa é que a operação no local comece já em 2013.

Também em dezembro, foi inaugurado o novo transmissor analógico de São Luís, elevando a potência das transmissões de 2 kW para 10 kW, chegando com melhor imagem e a mais moradores da capital maranhense. Com essa instalação, a equipe de engenharia da EBC estima um acréscimo de 21% no público potencial da região, o que significa mais 270 mil telespectadores com possibilidade de assistir à TV Brasil no Maranhão.

A principal melhoria na região foi a qualidade de recepção no sinal analógico, diminuindo o chuveiro característico e aumentando a definição de imagem. A nova torre instalada será compartilhada com as TVs Senado e Assembleia Legislativa. A antiga torre será desmontada. A previsão de instalação do transmissor digital na cidade foi adiada para 2014, por restrições orçamentárias.

Outro passo dado em 2012 foi a instalação do MAM (Media Asset Management – Gerenciador de Mídias Digitais) no Rio de Janeiro, cuja implantação completa foi revista para dezembro de 2013. O sistema eliminará o uso de fitas em todo o processo produtivo – da captação das imagens à exibição e arquivamento. O MAM já está em testes no Rio de Janeiro. A produção “A Grande Música” e a parceria DocTV Latinoamérica estão utilizando o sistema em sua operação, assim como a equipe de acervo, tanto para vídeo quanto para áudio. As áreas de chamadas e videografismo estão sendo treinadas.

A integração do MAM com o sistema ITVRP (que disponibiliza programas para as emissoras parceiras via rede de computadores) também está pronta. Em São Paulo e Brasília, estamos trabalhando na adequação dos espaços para instalação definitiva do centro de processamento de dados do MAM, fazendo ajustes estruturais e na parte de refrigeração.

Em Brasília, o incêndio que em 2011 atingiu a área de acervo do Edifício Venâncio 2000, afetou também um dos equipamentos de armazenamento de dados do MAM. Os reparos estão previstos para começar no início de 2013, quando então começará o processo de implantação do sistema na sede, com a habilitação para uso da Sala Cofre, no prédio da quadra 701 Sul.

O projeto do Operador de Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD) está sendo reformulado, com o objetivo de incorporar mais segmentos do campo público de radiodifusão, especialmente nossos parceiros regionais. Esse redirecionamento reforça a premissa de termos uma grade de programação multicultural, regional e plural, preservando e fortalecendo a identidade regional e local do telespectador. A nova proposta torna também possível a integração do Canal da Cidadania do Ministério das Comunicações e de um canal de serviços interativos do Poder Executivo Federal para permitir que se estabeleça uma janela de interação entre Estado e Sociedade, por meio de aplicativos que facilitem o acesso a direitos e políticas públicas.

Um projeto piloto, envolvendo uma ampla gama de parceiros dos poderes públicos, universidades e empresas foi testado em João Pessoa, na Paraíba. Um grupo de 100 famílias beneficiárias do Programa Brasil Sem Miséria acessou aplicativos que informam com recursos audiovisuais sobre vagas de empregos, cursos de capacitação e qualificação profissional, obtenção de documentos, benefícios assistenciais, serviços bancários, entre outros. Com apoio do Banco Mundial, será feito um estudo de impacto socioeconômico dessa interatividade.

A EBC tem investido no desenvolvimento dessa tecnologia para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre. Em 2012, o aplicativo de interatividade criado pela Empresa recebeu o Prêmio da Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão (SET), na categoria “melhor solução de interatividade desenvolvida para a televisão digital terrestre baseada no leitor de códigos Ginga”.

Perspectiva Criativa - Programação Artística - Rádio

Dentre as principais coberturas especiais de 2012, destacamos: Fórum Social Temático de Porto Alegre; Carnaval; Rio+20; Festa Literária Internacional de Paraty - FLIP; as eleições municipais; as Paraolimpíadas, além de um especial transmitido ao vivo do Aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro, no dia 7 de Setembro, em comemoração aos 90 anos da primeira transmissão radiofônica realizada no país. Pela primeira vez desde a sua criação, todos os veículos públicos da EBC (rádios Nacional e MEC do Rio, Brasília e Amazônia; TV Brasil e TV Brasil Internacional, além do Portal da EBC) transmitiram o mesmo conteúdo, simultaneamente.

Também valem destaque: Amazonas Jazz Festival, em Manaus; Bial do Livro e da Leitura, em Brasília; Feira da Música, no Ceará, em parceria com Arpub; Festivais na região do Alto Solimões; Festival de Brasília do Cinema Brasileiro; Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga, no Ceará. Os programas especiais do “Ação Periferia” (Cufá-DF), aproveitando a estrutura da Bial do Livro e da Leitura de Brasília, e “Feira Hip Hop”.

Os 35 anos da Rádio Nacional da Amazônia agregaram vários eventos e atividades: Campanha contra o Escalpelamento; criação de músicas, vinhetas e trilhas sonoras do músico parense, Nilson Chaves; homenagem a funcionários e ouvintes da Emissora em Brasília; shows para os ouvintes da Amazônia em Marabá/PA; e implantação da Rede de Rádios Públicas da Amazônia com emissoras de Tocantins, Pará, Amapá, Acre, Amazonas e Roraima, além das duas da EBC. Esse foi o primeiro passo para a formação da Rede Nacional Pública de Rádio. Já iniciamos articulações com emissoras públicas da Região Sul.

Alguns eventos institucionais das rádios EBC se consolidam a cada ano, como é o caso dos festivais de Música da Nacional FM, com aumento de 20% nas inscrições em 2012 (atingiu um número de 46,6 mil votos pela internet) e os festivais das Rádios do RJ alcançaram um aumento de 100% nas inscrições em 2012. Esses festivais prestaram homenagem a Luiz Gonzaga em suas edições.

A Rádio Nacional AM do Rio de Janeiro estreou três programas diários (“Redação Nacional”, “Tema Livre” e “Tarde Nacional”), e a Nacional AM de Brasília, dois programetes, que vão ao ar três vezes por semana (“Cultura é Você” e “Nosso Ambiente”). A Nacional da Amazônia incluiu um programa da Nacional de Brasília, aos sábados, e, a pedidos dos ouvintes, começou a reprisar as histórias infantis contadas pela apresentadora Helena Bortone, a saudosa Tia Leninha.

Foram renovados oito contratos e três convênios para produção independente de programas radiofônicos.

A Rádio Nacional do Alto Solimões aplicou cursos para produção radiofônica em duas comunidades indígenas da Região do Alto Solimões, em parceria com a UNICEF.

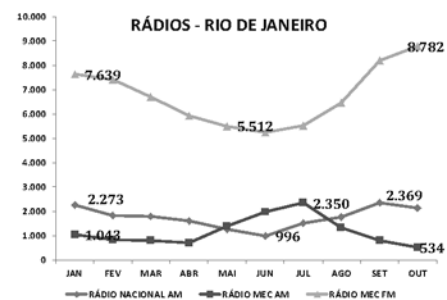
Em setembro, finalizamos a transferência das três emissoras de Brasília para as novas instalações do edifício Venâncio 2000. No Rio, adaptamos o prédio da TV Brasil para receber as rádios pelo tempo que durarem as reformas dos históricos edifícios da Praça Mauá (endereço da Rádio nacional há 76 anos) e da Praça da República (onde a Rádio MEC está desde a década de 40 do século passado). A Rádio Nacional foi transferida em outubro. Além de um ambiente mais agradável para uso dos funcionários, a mudança propiciou a instalação imediata de mesas digitais – o que seria impossível fazer antes das reformas nos edifícios históricos, por causa da precária condição das instalações elétricas e de informática.

Na parte de infraestrutura das instalações e do parque tecnológico das Emissoras em Brasília, houve a conclusão da reforma dos estúdios e a instalação de nobreaks, gerador, refrigeração. Em Tabatinga foram reformados o telecentro e as salas de produção e coordenação. Além disso, as Rádios de Brasília e do Rio de Janeiro ganharam duas unidades móveis para transmissão de programas fora dos estúdios, propiciando agilidade para a realização de coberturas especiais e outros eventos.

Foi iniciada a implantação do sistema INFORMA, totalmente digital, de automação das rádios em Brasília, Rio e Tabatinga, tornando possível o monitoramento e a sincronização, a partir da sede da Empresa, de todo material veiculado pelas rádios.

O desempenho em 2012 da audiência das emissoras de rádios da EBC apresentou um comportamento satisfatório. A maioria das nossas rádios no RJ e no DF, regiões metropolitanas em que a EBC tem rádios e onde o Ibope realiza mensurações periódicas de audiência, chegaram ao período compreendido entre setembro e outubro com os maiores índices de audiência no ano. Isso demonstra que, além da qualidade da programação das emissoras, os novos transmissores contribuíram para levar a comunicação pública a mais cidadãos.

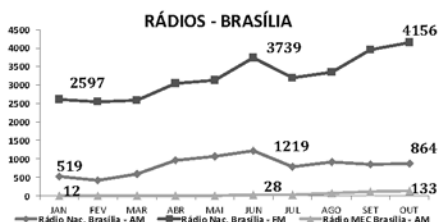
A Rádio Nacional do Rio de Janeiro - AM que, por problemas técnicos dos transmissores, começou o ano com quedas contínuas na sua audiência, recuperou-se e chegou a outubro com 2.157 ouvintes/minuto. Em setembro a rádio atingiu seu melhor desempenho no ano: 2.369 ouvintes/minuto em função da melhoria técnica com aquisição dos novos transmissores.



A Rádio MEC RJ - AM tem uma curva anômala que orienta a uma análise mais pormenorizada e em maior tempo para explicar suas causas, uma vez que, após uma recuperação forte, sólida e continuada entre abril e julho, ocorreu uma queda drástica de junho em diante. Este fato está sendo investigado e acompanhado pela equipe técnica para identificar suas causas.



A Rádio MEC RJ - FM, que também enfrentou problemas técnicos e começou o ano com quedas contínuas de audiência, recuperou-se e chegou a outubro com 8.782 ouvintes/minuto - o melhor índice do ano até então – após quatro meses seguidos de sólida recuperação.



No Distrito Federal, todas as nossas rádios encerraram o ano com crescimento de audiência. A Rádio Nacional de Brasília FM teve um ano de ascensão contínua e sólida, saiu de 2.597 ouvintes/minuto em janeiro para 4.156 ouvintes/minuto em outubro. Um aumento de mais de 60% no período. A Rádio MEC Brasília - AM, cuja audiência chegou a cair a zero ouvintes/minuto entre fevereiro e março, por problemas técnicos, já demonstra um ritmo acelerado de recuperação com os novos transmissores, chegando a outubro com 133 ouvintes/minuto. A Rádio Nacional de Brasília - AM saiu de 415 ouvintes/minuto em janeiro para 864 ouvintes/minuto em outubro. Um aumento de mais de 108% no período.

Perspectiva Difusora - Programação Artística - Rádios

Concluiu-se a instalação dos novos transmissores das rádios Nacional e MEC de Brasília, que já estão operando com 50 kW de potência, e do Rio de Janeiro, que estão operando com 100 kW, um ganho de qualidade e alcance que não era obtido desde a década de 70. O investimento previsto para a troca dos transmissores no Parque do Rodeador (dois de Ondas Curtas e um de Ondas Médias), no valor total de mais de R\$ 30 milhões de reais foi adiado novamente, em função da restrição orçamentária e das discussões sobre a digitalização das transmissões de rádio no Brasil.

Para resgatar o alcance do nosso sinal, a Rádio Nacional da Amazônia voltou a transmitir na faixa de onda dos 49 metros (é também sintonizada em 25 metros), com a devolução do transmissor que estava alugado para a Rádio Senado. Em busca de apoio financeiro para modernizar o parque de transmissão de ondas curtas, iniciamos o projeto “Vozes da Amazônia”, desenvolvido com o objetivo de angariar adesões de empresas para promover a comunicação pública e a inclusão sociocultural dos brasileiros residentes na Amazônia, por meio da Rádio Nacional da Amazônia.

Numa iniciativa pioneira, a Rádio Nacional passou a liderar a Rede de Rádios Públicas da Amazônia, lançada durante os festejos dos 35 anos da emissora, em outubro. A rede já mobilizou 15 emissoras públicas parceiras, de seis estados da Amazônia Legal, em ondas médias, curtas e frequência modulada. Nove delas já oficializaram a sua participação. A iniciativa contribui para o fortalecimento da comunicação pública na região.

Uma reunião realizada em Porto Alegre, em novembro, lançou as bases para mais uma iniciativa no gênero: a Rede de Rádios do Sul. Foram os primeiros passos no sentido da articulação de uma Rede Nacional de Rádios Públicas. Além da possibilidade de transmitir ao vivo radiojornais e eventos, as emissoras poderão trocar conteúdos gravados, disponibilizados na internet. Também no sentido de aprofundar as parcerias, a EBC assinou contrato com a Fundação Padre Anchieta possibilitando a ambas as instituições, a troca e uso integrais de suas programações, das rádios Nacional, MEC e Cultura de São Paulo.

Perspectiva Criativa - Programação Jornalística - Televisão e rádio

O Manual de Jornalismo da EBC estabeleceu os parâmetros necessários para o exercício do jornalismo fiel aos princípios que justificaram a criação da Empresa. Sua elaboração foi rigorosamente democrática, com a participação efetiva dos profissionais da casa, através de grupos de trabalho, de especialistas, da sociedade civil e do Conselho Curador.

Foram iniciados os planos editoriais do “Jornal Visual”, “Repórter Brasil” e Agência Brasil e concluído o planejamento do novo formato e cenários dos telejornais que passarão a ser transmitidos de São Paulo pela manhã, do Rio de Janeiro ao meio-dia e de Brasília às nove da noite.

A partir de uma reunião com os diretores de jornalismo das emissoras parceiras para apresentação do novo Manual de Jornalismo, iniciamos o processo de aprimoramento e desenvolvimento dos profissionais da rede. A TV Brasil do Maranhão recebeu novos cenários e treinamento para as equipes dos telejornais.

A interatividade foi mais utilizada, com participação dos internautas no “Repórter Brasil Noite” da TV Brasil via Twitter e Facebook e com sugestões de pautas e respostas à pergunta do dia. “O Outro Olhar” promoveu oficinas em Sagarana e Paracatu, Minas Gerais, para capacitar os cidadãos a produzirem vídeos.

Nas coberturas jornalísticas do período, destacamos a da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio + 20. A EBC foi responsável pela coordenação dos trabalhos do pool de emissoras brasileiras que gerou o sinal oficial das Nações Unidas, cobrindo o evento de forma multimídia e oferecendo informação em tempo real por meio de todos os veículos da Empresa e pelas redes sociais. Também foi responsável pela difusão da Rádio Cúpula dos Povos, tomando possível a liberdade de expressão dos movimentos sociais que acompanharam a Conferência.

Nas eleições municipais de 2012, a EBC produziu programas, interprogramas, séries e reportagens, que foram exibidas na TV Brasil, nas emissoras de rádios, publicadas na Agência Brasil e difundidas por meio da Radioagência e do Portal, conforme previu o “Manual Eleições 2012 – Diretrizes e Normas Editoriais da EBC”, para cobertura das eleições.

As reportagens e programas tiveram o objetivo de oferecer um conjunto de informações, que permitissem ao cidadão conhecer o processo eleitoral, seus desdobramentos, bem como esclarecer quanto à discussão de questões temáticas referentes às políticas públicas municipais para orientar o cidadão na escolha de prefeitos e vereadores.

Nos dias de votação, 1º e 2º turnos, foram exibidos flashes na TV Brasil durante todo o dia e dois programas especiais. As rádios EBC e o Portal também fizeram um acompanhamento especial do período eleitoral ao vivo, com resultados e análises da apuração.

A Agência Brasil, em sua página especial, publicou 180 matérias sobre o tema até a véspera do primeiro turno. Só no domingo, dia 7 de outubro, foram produzidas e publicadas 320 matérias. O número de visitantes únicos nesse dia foi de 55 mil pessoas, número 3,8 vezes superior aos visitantes únicos no primeiro turno das eleições presidenciais de 2010. O total de visualizações no primeiro turno das eleições de 2012 foi de 124 mil.

No esporte, além da Copa São Paulo de Futebol Junior, o jornalista esteve em Londres na cobertura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, com atenção especial aos Paraolímpicos, onde nossos repórteres tiveram acesso às instalações esportivas, inclusive nossa repórter cadeirante.

Na área internacional, foi contratado o comentarista Emir Sader e um novo correspondente para a África. Foi enviado um empregado concursado da Agência Brasil para Portugal e renovado o serviço de correspondência para a América Latina, a partir de Buenos Aires.

O programa Caminhos da Reportagem vem se consolidando como referência em documentários televisivos ao abordar temas ignorados pela mídia comercial. Dentre os assuntos priorizados pelo jornalismo encontram-se a cobertura de eventos ligados aos direitos humanos, como as ações da Comissão da Verdade, a Operação Condor e a proposta de mudanças do Código Penal, que valeram uma série de reportagens apresentadas antes de outros veículos de comunicação.

A Agência Brasil apresentou um crescimento expressivo no número de acessos. Alcançou o total de 4,7 milhões de visitantes únicos em 2012, o que representa o dobro em relação ao ano anterior. Quanto ao número de visitas, foram, em média, 680 mil ao mês, o que representa 60% a mais do que em 2011. Neste ano, o site da TV Brasil cresceu 64% em visitantes únicos. E o Portal da EBC, lançado em outubro, já registrou mais de 2 milhões de visitantes únicos no seu primeiro semestre de funcionamento. Em conjunto, todos os sites da EBC alcançaram em 2012 a marca histórica de 10 milhões de visitas.

A Radioagência Nacional, responsável pela distribuição de conteúdos radiofônicos, ampliou os números oferecidos para downloads de *spots* e programetes. Chegou em novembro com os maiores índices de áudios publicados e downloads para o período analisado.

De outubro/2011 a outubro/2012, foram publicados 13,9 mil áudios, que tiveram 550,5 mil downloads. O site teve 5,8 mil novos usuários cadastrados, totalizando 23.850 usuários, e 640 novas emissoras de rádio, chegando a 1.919 emissoras. O Portal da EBC utilizou, com frequência, os conteúdos produzidos pela Radioagência e passou a ser um dos principais canais de entrada de audiência.

Perspectiva Criativa - Programação Jornalística - Multimídia

O lançamento do Portal da EBC, em outubro, foi uma das realizações mais marcantes de 2012. Finalmente temos um ambiente à altura da nossa missão na internet, para integrar conteúdos e garantir presença marcante nos veículos de comunicação da Empresa na plataforma web, com apoio e proximidade da área de tecnologia.

No primeiro semestre alguns projetos funcionaram como pilotos do que viria pela frente com o Portal, seja no empacotamento dos conteúdos, seja no diálogo e nas interações por meio de mídias sociais. Dentre eles, ocorreu a cobertura do Fórum Social Temático, em Porto Alegre (RS), em janeiro, e a Conferência da ONU para o Ambiente (Rio+20), em junho, no Rio de Janeiro. Nesses eventos, pela primeira vez todo o conteúdo da EBC foi reunido em um único espaço agregador. Pelas mídias sociais, a plataforma *web* garantiu a participação dos visitantes que puderam acompanhar programas especiais na TV e nas Rádios da EBC. De seus computadores, também foi possível assistir a transmissões ao vivo de debates e apresentações de temas que contribuem para o exercício da cidadania. O usuário teve acesso à memória dos eventos e ao acervo da EBC por meio de infográficos multimídia e conteúdos audiovisuais.

Além disso, a Empresa passou a dar visibilidade também na Internet ao conteúdo produzido pela sociedade, tornando-se uma referência ao agregar fotos, vídeos, textos e áudios de diversas fontes (<http://www.ebc.com.br/envie-sua-materia>).

O Portal EBC inovou ao adotar a ferramenta de bate-papo do Google (Hangout) como forma de apresentar e discutir conteúdos. A produção baseada em uma plataforma de mídia social é um exemplo, complementado por ações nas demais mídias, como Twitter, Facebook, Youtube e Google Plus. Em termos de alcance e relevância, o perfil EBC na Rede saiu de 244 seguidores no Twitter, em janeiro, para 5.255, em dezembro. No Facebook, foi de 123 para 8.760. No Google Plus, foram conquistados 150 mil seguidores em um ano. Já o perfil no YouTube multiplicou por 100 a quantidade de vídeos assistidos no canal, de 2.096 para 217.521 no período de 12 meses.

Com relação à tecnologia da informação, os principais esforços foram os de garantir um planejamento adequado dentro do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PDTIC) para 2013 e 2014, elaborado de modo articulado com o Plano Estratégico da EBC.

O site da TV Brasil passou por uma transição visual, além de uma atualização tecnológica que contribuiu para integrar os sites. Páginas institucionais, como a Seção de Acesso à Informação e Conselho Curador, também foram produzidas.

Ações extra planejamento, como a Seção de Acesso à Informação, o Banco de Projetos de Produção e melhorias em sistemas, foram realizados por oportunidade do momento ou exigências legais ou normativas definidas no decorrer do ano. Coberturas especiais e eventuais tornaram-se prioridade, com destaque ainda para Olimpíada e Paraolimpíada, Eleições 2012 e Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), todas realizadas na estrutura do Portal EBC.

Em dezembro, a cobertura da divulgação dos resultados do Sisu/Enem atingiu a maior audiência registrada pela Empresa em seus veículos na Internet. O trabalho conjunto entre a Agência Brasil e o Portal EBC resultou em mais de 300 mil acessos no dia da divulgação dos resultados. Para chegar a esse número a Empresa criou conteúdos especiais, como páginas dedicadas ao assunto, bate-papos com professores para tirar as dúvidas dos estudantes, além de estratégias parcerias, como a Rede Minas e o Google. O grande tráfego atingido também é o resultado direto do trabalho de otimização e padronização de sites que a EBC vem realizando, seja em relação aos domínios na Internet ou à manutenção e às melhorias de seus produtos web.

Perspectiva Criativa - Acervo e Memória

A área de Acervo e Conhecimento é responsável pelo gerenciamento do conjunto de bens audiovisuais e fotográficos (registro, manutenção e acesso) que integram o patrimônio da EBC e precisam estar à disposição para atender as demandas da criação, empacotamento e difusão de conteúdos.

Atualmente o Acervo da EBC compreende material original registrado em 5.600 fitas em formato Quadruplex, 5.000 fitas em formato BVH (uma polegada), 35.000 fitas em formato U-Matic, 70.000 fitas em formato Betacam, 31.000 fitas em formato DVCAM, 1.200.000 fotografias, 35.000 fitas rolo com programas de rádio, 7.000 fitas cassete com programas de rádio, 15.000 MD com programas de rádio, 500 fitas DAT com programas de rádio, 450 cartuchos com programas de rádio, 270 caixas com textos de capítulos de radionovelas da Rádio Nacional do RJ e 3.600 pastas funcionais com históricos de empregados da Rádio Nacional do RJ.

Os principais avanços obtidos na gestão do acervo no último ano referem-se à recuperação do espaço do arquivo da EBC em Brasília, com a limpeza e reorganização das mídias atingidas pelo incêndio ocorrido em 2011, sem que houvesse a necessidade de terceirização desse serviço, orçado em mais de R\$ 7 milhões.

A Norma do Tráfego de Mídias, aprovada em 2011, o que permitiu o desenvolvimento parcial do sistema. Com a incorporação das atividades desenvolvidas até o presente momento pela ACERP, haverá continuação para a completude do processo de implantação.

Perspectiva Divulgadora

A reformulação feita no início do ano na área de comunicação e divulgação da EBC colheu bons resultados em 2012, com ampliação da abrangência da divulgação dos programas da TV Brasil, obtenção de mais espaço na mídia para os assuntos relativos à EBC e uma comunicação mais constante, direta e efetiva da Empresa com seus empregados.

Dentre os principais resultados alcançados, está a conquista de espaços nas editorias de TV e Cultura em jornais de todo o País, alcançando a meta estabelecida para o primeiro ano da nova gestão. A partir do segundo semestre, a Folha de São Paulo passou a divulgar diariamente a grade dos programas da TV Brasil, após intenso trabalho de argumentação e convencimento. Entre os grandes jornais do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, era o único a ignorar nossa grade de programação, apesar de já estar divulgando programas e filmes eventualmente.

Também conseguimos que jornais das capitais de vários estados brasileiros comessem a dar espaço para os programas da emissora, alimentados por *releases* e notas. Entre outros, o Jornal do Comércio e Zero Hora, de Porto Alegre (RS), A Tarde, Tribuna da Bahia e Correio da Bahia, de Salvador (BA), Jornal do Comércio e Diário de Pernambuco, de Recife (PE); O Tempo e Estado de Minas, de Belo Horizonte (MG); Jornal de Brasília (DF), o Imparcial e o Estado do Maranhão, de São Luís (MA), A Gazeta, de Vitória (ES), O Povo e Diário do Nordeste, de Fortaleza (CE), Jornal de Fato, de Natal (RN), O Fluminense, de Niterói (RJ), Jornal da Paraíba, de Campina Grande (PB), A Gazeta, de Cuiabá (MT), além de blogs e colunas especializadas distribuídas pela internet.

Pautas especiais sugeridas deram visibilidade à programação dos veículos da EBC. Elas resultaram em matérias como a do Segundo Caderno de O Globo (25.09.2012), destacando a estreia do diretor teatral Aderbal Freire-Filho na TV Brasil, bem como as da Folha de S. Paulo (02.12.2012) e da revista Carta Capital (17.12.2012), sobre os cinco anos da TV Brasil. Houve uma maior aproximação com os colonistas, por meio de conversas e envio de informações. Isso resultou na mudança de percepção da qualidade do sinal e da programação por parte de colonistas que são formadores de opinião sobre televisão.

Entre o primeiro e o segundo semestre houve aumento superior a 150% no número de publicações sobre os veículos EBC - preponderantemente da TV Brasil - nos jornais, revistas e internet. Teve impacto nesse resultado a qualificação do *mailing*, a ação de relacionamento com jornalistas de veículos de vários estados brasileiros, que permitiram ampliar a abrangência de divulgação, e a participação de algumas emissoras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão na divulgação. Além disso, destaca-se o lançamento de novos programas da emissora. Por tratar-se de assunto novo - novas temporadas e programas inéditos -, a pauta a ser divulgada era de fácil assimilação pelos veículos. Entretanto, a divulgação só funcionou porque foi possível trabalhar com antecedência e planejamento.

A comunicação com os empregados passou a ser diária, a partir do envio de boletim com informações específicas das áreas e publicação de matérias na intranet (419 publicações ao longo de 2012). Peças de comunicação, eventos internos e campanhas foram concebidos para promover o envolvimento do corpo funcional com os produtos e as principais atividades da Empresa. Criamos a “Sessão Pipoca”, em setembro, com o objetivo de exibir nas sedes da EBC em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo programas inéditos da TV Brasil, em primeira mão, para empregados da Empresa. Mais de 500 pessoas participaram desse projeto, que possibilita valorização do público interno, e interação entre o corpo funcional e a divulgação dos programas da TV Brasil.

Também foi criado o projeto Diálogos EBC, para discussão de temas de interesse da comunicação pública, com participação de público interno e externo. Foram realizadas duas edições abordando a Lei de Acesso à Informação, com a participação do Ouvidor-Geral da Controladoria Geral da União, José Eduardo Romão, e Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas, com a participação do jornalista ex-presidente da extinta Radiobrás, Eugênio Bucci.

Em outra frente de comunicação, a EBC adotou o marketing de atitude, para o posicionamento e divulgação de suas marcas e relacionamento com seus públicos de interesse, baseado em patrocínios, eventos e campanhas publicitárias.

Em patrocínios investiu R\$ 556 mil em projetos relacionados ao campo da comunicação pública, como: Anuário de Mídia Pública, Caderno de Televisão, Fórum Brasil de Televisão, Cartilha do Samba, Rio Content Market e Fórum das TVs Comunitárias. As campanhas publicitárias, realizadas por meio de agência contratada pela SECOM, divulgaram a importância da

comunicação pública para a sociedade tendo como protagonistas a EBC e seus veículos, além de definirem as diferenças entre a comunicação estatal, a pública e a privada. Foram investidos R\$ 3 milhões na divulgação da Empresa e da programação da TV Brasil em salas de cinema, embarque de aeroportos, portais e sites da internet, revistas e nos próprios veículos da EBC.

Por meio de eventos internos e externos, a EBC pode estreitar seus relacionamentos tanto com a sociedade, quanto com o mercado público e privado, dentre os quais destacamos: Ambientação dos Novos Concursados, Projeto Redesenho, Inauguração do Estúdio da “A Voz do Brasil”, Projeto Conhecer-nos, Lançamento do Planejamento Estratégico - Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, Balanço 2012 e Perspectivas 2013, 35 Anos da Rádio Nacional da Amazônia, Lançamento do Portal da EBC, show para comemoração dos 5 Anos da TV Brasil, Encontro do Comitê de Rede Pública de TV, entre outros.

Para melhor medir resultados e criar mecanismos que convençam tecnicamente novos apoiadores a sustentar a Comunicação Pública, foi desenvolvida, neste ano, uma Política de Captação de Recursos para as emissoras da EBC, que pondera índices de audiência e de desenvolvimento humano (IDH), ao invés de utilizar o Índice de Potencial de Consumo (IPC), como ocorre com as emissoras comerciais.

Nas primeiras abordagens junto ao mercado publicitário para apresentar este novo conceito, a recepção foi muito positiva. Entes privados como a TAM, o Bradesco, a TIM, e a Unilever já demonstraram interesse em conhecer melhor a proposta da EBC para valorar a exibição das marcas de potenciais apoiadores da Comunicação Pública. São potenciais parceiros para 2013.

ATUAÇÃO INTERNACIONAL

Lançado em 2010, o canal internacional da TV Brasil, trabalha prioritariamente, para levar ao brasileiro, que vive ou está no exterior, o mesmo tipo de programação ofertada domesticamente pela TV Brasil. Por razões de fuso horário ou mesmo de direitos para exibição fora do território nacional, alterna transmissões simultâneas com peças de acervo da TV Brasil, incluindo-se no grupo de canais internacionais denominados “étnicos”.

Vencida esta primeira etapa de implantação, o próximo passo será se aproximar do telespectador estrangeiro, passando a exibir programação em inglês e espanhol. Para tanto, um diagnóstico do setor foi iniciado em 2012.

A definição de uma grade em língua estrangeira será precedida de um trabalho de prospecção de conteúdos junto à produção independente e demais canais públicos, além da necessidade de adaptações internas na estrutura de produção e exibição. Também terá que ser estruturado um modelo de financiamento adicional não concorrente com os recursos para a sustentação financeira dos veículos nacionais.

Também pretendemos avançar nas parcerias para troca de conteúdos e reciprocidade no compartilhamento de infraestruturas com emissoras públicas internacionais, como a que está em negociação com a Teledifusora de Macau (TDM), que transmite em português, o que pode tornar viável a fixação de um correspondente na Ásia. Atualmente, temos correspondentes na África (Moçambique), Mercosul (Argentina) e Europa (Portugal).

Visando uma inserção cada vez maior no campo das emissoras públicas em termos internacionais, a EBC filiou-se à União Internacional de Rádio e Televisão (URTI) e à Public Broadcasters International (PBI), as principais entidades que reúnem as emissoras de televisão pública de todo o mundo. A URTI disponibiliza e distribui gratuitamente conteúdos entre suas 65 associadas, presentes em mais de 50 países. Trata-se de um acervo com mais de 4 mil programas audiovisuais. Em 2012, a EBC recebeu 12 documentários que podem entrar na grade da TV Brasil neste ano e já estamos organizando a lista dos programas que pretendemos disponibilizar gratuitamente para os associados no catálogo da URTI em 2013.

Na Conferência Anual da PBI, realizada em Londres, em novembro de 2012, a EBC apresentou proposta para organizar o evento de 2014, no Rio de Janeiro. A escolha da sede deverá ser confirmada em abril de 2013. Diante da proposta do Brasil para hospedar a Conferência, nenhum outro país apresentou candidatura.

O evento dará grande visibilidade à discussão da importância das emissoras públicas no mundo, justamente na transição para um novo mandato presidencial e início de discussão do próximo Plano Plurianual de Investimentos do Governo Federal. Trata-se, portanto, de um momento mais do que adequado para trazer luz sobre a situação dos veículos públicos brasileiros e as discussões internacionais em torno de problemas comuns, como os desafios de financiamento, a digitalização, modelos de produção e difusão de conteúdos em ambiente de convergência de mídias.

Além disso, em 2012, a EBC participou de fóruns em El Salvador, do MIPTV em Cannes, França, do Consejo Suramericano de Educación, Cultura, Ciencia, Tecnología y Innovación e da Reunión Executiva da União Latino Americana de Agências de Notícias na Bolívia (a próxima será em Brasília, dias 26 e 27 de abril de 2013), e o Foro Iberoamericano de Políticas Culturales, em Quilmes, na Argentina. Além de oportunidades para a divulgação internacional da Empresa e de seus canais de radiodifusão, esses eventos possibilitaram contatos para estreitar relações com entidades que são referência na comunicação pública internacional, visando a realização de parcerias para troca de conhecimento e de conteúdos e negociação de coproduções, como o caso da série “Myracle Body”, projeto retomado com a NHK – a televisão pública japonesa - a partir de contato durante o MIPTV.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Empresa Brasil de Comunicação tem compromisso com a gestão participativa e uma gestão corporativa contemporânea, convergente com o disposto na Lei 11.652 de 07/05/2008 e no Decreto nº 6.689/08, que se traduzem em honestidade, respeito, responsabilidade e transparência – na condução dos negócios, nos relacionamentos com as partes interessadas e na prestação de contas das atividades.

Conforme o estatuto da empresa são órgãos de administração da EBC, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o e a Diretoria Executiva são responsáveis pela administração e operacionalização de criação e difusão de conteúdos, por meio de radiodifusão e web, que compartilham a representação orgânica e a gestão da Empresa.

A EBC conta também com os Diretores Executivos, responsáveis pela gestão da Diretoria (administração, supervisão e coordenação das atividades da Diretoria e superintendências e gerências executivas sob sua responsabilidade), pela execução da estratégia e definição das diretrizes para formulação de estratégias, visando o alcance dos objetivos organizacionais e resultados sustentáveis.

Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Geral são nomeados pelo Presidente da República e os demais Diretores (seis) são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente da EBC.

Como parte de seu sistema de governança corporativa, a EBC dispõe de instrumentos que inibem os conflitos de interesses entre suas instâncias de gestão.

Alinhada à boa prática de governança, a Instituição dispõe de colegiados e unidade específica que executam as atribuições relativas à supervisão e fiscalização da gestão dos administradores da Empresa, além dos órgãos de fiscalização e controle externos, quais sejam: Conselho Fiscal, a Auditoria e o Conselho Curador instrumento de participação da sociedade responsável por acompanhar e fiscalizar a veiculação da programação das plataformas de radiodifusão e web.

A Empresa continuou sua busca em se tornar referência em práticas de governança corporativa, seja pelo modelo de gestão vigente, que tem a governança corporativa como uma de suas vertentes, seja pela adoção de práticas de gestão alinhadas a princípios como transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade social empresarial, conformidade, gestão estratégica de riscos e sustentabilidade, os quais se concretizam em instrumentos variados de gestão, como o Código de Ética e as Políticas de Atuação da EBC.

GESTÃO DE PESSOAS

A EBC em 2012 contava com 1875 empregados concursados, e 161 estagiários e 17 aprendizes. Destes 752 empregados vinculados diretamente à área operacional da Empresa (Jornalismo, Produção, Internacional e Diretoria Geral), 419 empregados alocados nas áreas de apoio às operações, 340 nas áreas de apoio administrativo e institucional (Administração e Finanças, Jurídico, Auditoria e Presidência) e 365 na área de sustentação financeira (Captação e Serviços, com 365 empregados).

A remuneração fixa do pessoal, somada aos encargos e benefícios, totalizou R\$ 217,7 milhões, destacando-se os benefícios sociais proporcionados aos colaboradores e seus dependentes no valor de R\$ 25,3 milhões (Assistência Pré-escolar, Assistência Médica, Auxílio Alimentação e Previdência Privada). Adicionalmente, foram investidos R\$ 526,2 mil em programas de formação, treinamento e desenvolvimento.

Com o objetivo de propiciar bem-estar futuro aos seus empregados, a EBC patrocina planos de previdência complementar administrados pela BB Previdência. Em 2012, a Empresa alcançou 36% do quadro de empregados associados aos planos de previdência complementar (675 empregados associados).

A realização do primeiro concurso público da EBC para contratação de pessoal em 2011 proporcionou a incorporação em 2012 de cerca de 500 novos profissionais de diversas carreiras. Eles estão assumindo progressivamente as atividades que, desde a constituição da Empresa, vinham sendo executadas provisoriamente por meio de contratos temporários. Isso incluiu o Contrato de Gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (ACERP), que geria os canais públicos do Rio de Janeiro e Maranhão, antes da criação da EBC, e que também deu suporte à estruturação da Regional de São Paulo.

Além dos diversos programas voltados para saúde e segurança dos empregados, a Empresa também busca integrar a educação corporativa, a gestão do desempenho e das competências, por meio de incentivos à capacitação, da criação e manutenção de sistemas e processos de disseminação do conhecimento e do desenvolvimento de habilidades.

A área de Educação Corporativa da EBC proporcionou em 2012 ações educacionais nas modalidades presencial, mista e a distância. Essas ações constituem-se de participações em eventos como seminários, congressos e cursos de qualificação e extensão e cursos de desenvolvimento interno. Foram realizadas 37.693 de horas de capacitação, representando a média de 20,1h empregados.

O Programa de Capacitação Continuada 2012-2022, ciclo 2012-2013. Contempla uma série de ações de capacitação que têm como objetivo contribuir, de forma gradual e complementar, para o desenvolvimento de todos os empregados, por meio da oferta de soluções educacionais que os habilitarão a responder aos desafios da Empresa.

No ano de 2012 foi aprovado o Programa de pós-graduação que oferece oportunidades de reembolso de valores gastos pelos funcionários em especializações, mestrados e doutorados.”

RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Projeto Reciclar

O Projeto Reciclar levou à implementação de uma série de medidas ambientais na EBC em Brasília. Exemplo dessas ações são a coleta seletiva solidária, o uso de coletores para recolhimento de pilhas e baterias, a adoção de canecas reutilizáveis em substituição aos copos descartáveis, a utilização de torneiras e descargas inteligentes para o uso racional de água, a instalação de sistemas de iluminação com lâmpadas econômicas e refletores e ar condicionado com maior eficiência para reduzir o consumo de energia, e os programas de sensibilização socioambiental junto aos empregados e terceirizados com a finalidade de combater o desperdício.

Além da economia de recursos naturais e conscientização dos empregados quanto às questões de sustentabilidade e aproveitamento de materiais, o Reciclar contribui para as famílias dos cooperados parceiros do projeto, que encontram na atividade da coleta a sua sobrevivência e sustento. Em 2010, foram doados 32.285 Kg de material reciclável, com valor estimado em R\$ 5.539,65. Em 2011, foram 11.765 Kg, totalizando R\$3.721,00. No primeiro semestre deste ano, já foi contabilizada a doação de 8.962 Kg de papel branco, 7.780 Kg de papelão, 10.938 Kg de jornal e 372 toners e cartuchos. Os dados são do relatório da Comissão para a Coleta Solidária da EBC.

EBC recebe Prêmio A3P pelo projeto Reciclar

A EBC foi premiada com o 2º lugar no Prêmio da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente com o Projeto Reciclar. O projeto da EBC foi um dos quatro selecionados na Categoria “Gestão de Resíduos”.

O programa foi implementado em 2008, para se adequar ao decreto 5.940/2006, que estabelece que os órgãos públicos devem separar os resíduos produzidos e destiná-los a cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Ela agradeceu o apoio recebido do Ministério do Meio Ambiente e às pessoas envolvidas por fazerem o projeto acontecer. “E a gente só tá começando, nós ainda temos muito o que fazer” disse a coordenadora, em referência às ações do projeto que continuam sendo desenvolvidas.

PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

Em 2012, o jornalismo da EBC foi finalista em 30 premiações. No total, foram 15 prêmios, 14 como vencedores do 1º lugar e um 2º lugar e, ainda, uma menção honrosa, em texto, rádio, web e televisão, com destaque para assuntos relacionados aos direitos humanos. Entre os mais importantes destacamos os prêmios Vladimir Herzog (rádio e teledocumentário) e Abdias Nascimento (teledocumentário). Abaixo segue lista com os seguintes gêneros de identificação: designação da premiação; nome do veículo/programa; título da reportagem; classificação final na premiação, respectivamente.

- **Prêmio Pecúria Sustentável de Jornalismo.** Série de Radiojornalismo: Práticas Sustentáveis no Cerrado. Vencedor.
- **34º Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.** Caminhos da Reportagem: Crimes da Ditadura. Vencedor.
- **Prêmio Anamatara de Direitos Humanos 2012.** Caminhos da Reportagem. Nosso lixo. Vencedor.
- **Prêmio ANTE- Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários.** Caminhos da Reportagem. Trens do Brasil. Vencedor.
- **Prêmio APEX.** Caminhos da Reportagem. O Brasil que exporta. Vencedor.
- **Prêmio IEV Mídia Cultural 2012.** Caminhos da Reportagem. Vale do Paraíba. Vencedor.
- **Prêmio Jornalista Abdias Nascimento.** Caminhos da Reportagem. O Negro no Brasil, Brilho e Invisibilidade. Vencedor.
- **Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.** Agência Brasil. Amapá faz mutirão de cirurgias plásticas em vítimas de escarpelamentos. Vencedor.
- **34º Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.** Rádio Nacional da Amazônia. Crimes contra Indígenas na Ditadura. Vencedor.
- **Prêmio Jornalista Amigo da Criança – ANDI.** Radioagência Nacional. Jornalista Juliana César Nunes. Vencedor.
- **Troféu Mané Garrincha - Categoria “Melhor Radialista”.** Rádio Nacional de Brasília AM. Jornalista Luciano Barroso. Vencedor.
- **Prêmio Microcamp de Jornalismo.** Caminhos da Reportagem. O Lixo Eletrônico no Brasil. Vencedor.
- **Prêmio de Direitos Humanos de Jornalismo.** Série de reportagens do Repórter Brasil. Operação Condor. Vencedor.
- **Troféu Mané Garrincha - Categoria “Melhor Narrador Esportivo”.** Rádio Nacional de Brasília – AM. Radialista André Luiz Mendes. Vencedor.
- **Prêmio Sindiverde – Fortaleza/CE.** Caminhos da Reportagem. O Nosso Lixo. 2º lugar.
- **34º Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.** Caminhos da Reportagem. A Mão de Obra Escrava Urbana. Menção honrosa.
- **1 Prêmio de Jornalismo da Indústria da Construção da Câmara Brasileira da Indústria da Construção- CBIC.** Caminhos da Reportagem. Habitação, do sonho ao concreto. Finalista sem premiação.
- **Prêmio CNT.** Caminhos da Reportagem. Trens do Brasil. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Esso 57º.** Caminhos da Reportagem. A Mão de Obra Escrava Urbana.
- **Prêmio Jornalista Abdias Nascimento.** Caminhos da Reportagem. Quilombos - Luta e Resistência. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Jornalistas & Cia/HSBC de Imprensa e Sustentabilidade.** Caminhos da Reportagem. O Lixo Eletrônico no Brasil. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Jornalistas & Cia/HSBC de Imprensa e Sustentabilidade.** Caminhos da Reportagem. Agrotóxicos no Brasil. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Tim Lopes da ANDI – Sexta Edição.** Pauta da TV Brasil. Exploração do Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes. Finalista sem premiação.
- **Prêmio SEBRAE de Jornalismo 2012 - Categoria “Radiojornalismo”.** Rádio Nacional da Amazônia. Mãos que Transformam Vidas. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Escola de Rádio 2012 - Categoria “Programação Musical”.** Rádio MEC FM. Thiago Regotto. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Jornalistas & Cia/ HSBC de Imprensa e Sustentabilidade.** Rádio MEC AM – RJ. Programa Rádio Sociedade. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Engenho de Comunicação - Categoria “Melhor Programa de Rádio”.** Rádio Nacional AM de Brasília. Programa Tarde Nacional. Finalista sem premiação.
- **Prêmio SBPT de Jornalismo - Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.** Rádio Nacional AM de Brasília. Programa Cotidiano. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Nacional Jornalista Abdias Nascimento - Categoria “Rádio”.** Rádio Nacional AM do Rio de Janeiro. Rádio Nacional AM do Rio de Janeiro. Finalista sem premiação.
- **Prêmio Nacional Jornalista Abdias Nascimento - Categoria “Internet”.** Radioagência Nacional. Radioagência Nacional. Finalista sem premiação.

AGRADECIMENTOS

Os resultados, ora apresentados, retratam a contribuição de todos os empregados, no intuito de cumprir a missão estratégica da EBC. O esforço conjunto demonstra fidelidade ao pacto selado recentemente no processo de planejamento estratégico.

A EBC agradece a todos os cidadãos que têm participado de diversas formas com o objetivo essencial de nossa Empresa, a consolidação da comunicação pública.

Brasília, 10 de março de 2013.

Nelson Breve Dias
Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva - DIREX.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2012					
BALANÇO PATRIMONIAL					
(em milhares de Reais)					
ATIVO			PASSIVO		
	2012	2011		2012	2011
ATIVO	398.094	365.479	PASSIVO	398.094	365.479
ATIVO CIRCULANTE	105.511	75.064	PASSIVO CIRCULANTE	75.049	59.779
Disponível	53.391	29.804	Depósitos	7.198	4.048
Aplicações Financeiras	53.391	29.804	Consignações	9	5
Créditos em Circulação	45.795	38.596	Pensão Alimentícia	4	3
Créditos a Receber	35.972	30.102	Entidades Representativas de Classe	4	2
Devedores por Fornecimento	15.775	11.119	Empréstimos e Financiamentos	1	-
Créditos Tributários	11.702	8.232	Recursos da União	4.314	1.689
Recursos Especiais a Receber (Nota 04)	9.253	10.876	Depósitos de Diversas Origens	2.875	2.354
Créditos Diversos a Receber	127	129	Créditos de Veículos de Comunicação	2.872	2.332
Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 3.2)	(885)	(254)	Outros Depósitos	3	22
Devedores – Entidades e Agentes	607	533	Obrigações em Circulação	67.396	55.265
Adiantamentos Concedidos	8.918	7.663	Obrigações a Pagar	67.349	55.249
A Fornecedores	215	-	Fornecedores	17.934	17.140
A Pessoal	1.316	1.591	Pessoal a Pagar	55	21
Para Suprimento de Fundos	15	12	Encargos Sociais a Recolher	86	67
Transferências Voluntárias	7.372	6.060	Provisões (Nota 6)	46.029	34.963
Depósitos Judiciais	298	298	Obrigações Tributárias	31	40
Estoques – Almoarifado (Nota 3.3)	6.293	5.315	Recursos Especiais a Liberar	2.979	-
Despesas Antecipadas	32	1.349	Contrato de Gestão	-	3.000
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	292.583	290.415	Outras Obrigações	235	18
Realizável A Longo Prazo	13.607	19.821	Valores em Transito Exigíveis	47	16
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	-	3	Valores Diferidos	455	466
Depósitos para Recursos	-	3	Repasse Recebidos Diferidos	455	466
Créditos Realizáveis a Longo Prazo (Nota 05)	13.607	19.818	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	323.045	305.700
Empréstimos e Financiamentos	214	194	Capital Realizado	200.000	200.000
Créditos Diversos a Receber	13.393	19.624	Capital Social Subscrito (Nota 8)	200.000	200.000
Investimentos (Nota 3.4)	59	59	Reservas de Lucros	123.045	105.700
Participações Societárias	59	59	Reserva Legal	12.798	11.931
Imobilizado (Nota 3.5)	211.905	226.365	Reserva de Incentivos Fiscais	110.247	93.769
Bens Imóveis	33.560	33.163			
Bens Móveis	313.100	301.005			
Depreciações	(134.755)	(107.803)			
Intangível (Nota 3.6)	66.344	43.366			
Softwares	6.135	4.618			
Marcas, Direitos e Patentes	134	92			
Concessão de Direito de Uso	65.629	41.898			
Amortizações	(5.554)	(3.242)			
Diferido (Nota 3.7)	668	804			
Despesas Pré-Operacionais	822	822			
Projetos e Softwares	951	951			
Amortizações	(1.105)	(969)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(em milhares de Reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(em milhares de Reais)

	2012	2011		2012	2011
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	71.971	60.370	DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Serviços de Comunicação	49.569	38.492	Lucro Líquido do Exercício	17.345	51.259
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	22.402	21.878	Ajustado por:		
DEDUÇÕES DA RECEITA	(9.688)	(13.348)	Depreciações/Amortizações	34.340	31.256
Cancelamento de Receitas	(5.141)	(9.240)	Prejuízos/Lucros na Venda e/ou Baixa de Bens do Imobilizado	80	1.876
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(4.547)	(4.108)	(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	(7.199)	10
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.282	47.022	Fornecimentos a Receber	(4.025)	2.273
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(233.767)	(227.691)	Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(3.470)	(3.061)
RESULTADO BRUTO	(171.484)	(180.669)	Recursos Especiais a Receber	1.624	2.989
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	188.806	229.767	Créditos Diversos a Receber	2	(23)
Gerais e Administrativas	(208.174)	(167.676)	Devedores – Entidades e Agentes	(4)	(4)
Pessoal	(133.575)	(104.540)	Empréstimos e Financiamentos	(70)	(397)
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(886)	(1.283)	Adiantamentos Concedidos	(1.256)	(2.881)
Diárias	(2.218)	(1.195)	Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	-	1.114
Transferência Por Convênio	(431)	-	(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	(978)	(2.330)
Consumo de Materiais	(1.421)	(2.445)	(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo	1.317	(978)
Serviços de Terceiros	(45.026)	(30.293)	(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	6.214	(1.374)
Impostos e Taxas	(1.758)	(4.000)	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3	-
Depreciações e Amortizações	(22.163)	(23.666)	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	6.211	(1.374)
Outras Despesas Operacionais	(696)	(254)	Aumento/(Redução) de Depósitos	3.150	(126)
Resultado Financeiro	4.665	4.572	Consignações	3	-
Receitas Financeiras	4.732	4.678	Recursos da União	2.626	(753)
(-)Despesas Financeiras	(67)	(106)	Depósitos de Diversas Origens	521	627
Subvenções do Tesouro Nacional	391.831	391.406	Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	12.131	(7.277)
Outras Receitas Operacionais	484	1.465	Fornecedores	795	(4.735)
LUCRO OPERACIONAL	17.322	49.098	Pessoal a Pagar	34	(29)
OUTRAS RECEITAS	128	2.231	Encargos Sociais a Receber	19	67
OUTRAS DESPESAS	(105)	(70)	Provisões	11.066	(5.605)
RESULTADO ANTES DO I.R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.345	51.259	Obrigações Tributárias	(10)	38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (Nota 3.9)	-	-	Recursos Especiais a Liberar	2.979	-
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (Nota 3.9)	-	-	Débitos Diversos a Pagar	(2.783)	3.004
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.345	51.259	Valores em Transito Exigíveis	31	(17)
			Aumento/(Redução) de Valores Pendentes a Curto Prazo-Passivo	(11)	329
			CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	66.389	72.645
			DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
			(Aquisições) de Ativos Permanentes	(12.499)	(17.741)
			(Desembolsos) com Restos a Pagar de Ativos Permanentes	(30.673)	(51.073)
			(Incorporações) de Ativos Permanentes	(19)	(2.163)
			Recebimento por Venda de Bens do Imobilizado	389	-
			CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(42.802)	(70.977)
			FUXO DE CAIXA DO PERÍODO	23.587	1.668
			VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	23.587	1.668
			No Início do Período	29.804	28.136
			No Final do Período	53.391	29.804



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em milhares de Reais)					
EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31.12.10	200.000	9.368	45.073	-	254.441
Resultado do Exercício	-	-	-	51.259	51.259
Constituição de Reservas	-	2.563	48.696	(51.259)	-
Saldos em 31.12.11	200.000	11.931	93.769	-	305.700
Resultado do Exercício	-	-	-	17.345	17.345
Constituição de Reservas	-	867	16.478	(17.345)	-
Saldos em 31.12.12	200.000	12.798	110.247	-	323.045

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (em milhares de Reais)				
	2012	%	2011	%
RECEITAS	62.895	23,48	50.718	19,14
Venda de Serviços	71.971	26,87	60.370	22,78
Deduções da Receita Bruta	(9.688)	(3,62)	(13.349)	(5,03)
Outras Receitas	612	0,23	3.697	1,39
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	109.593	40,92	110.510	41,70
Custos dos Serviços Vendidos	67.350	25,15	87.532	33,03
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	42.243	15,77	22.978	8,67
VALOR ADICIONADO BRUTO	(46.698)	(17,44)	(59.792)	(22,56)
RETENÇÕES	34.340	12,82	31.253	11,79
Depreciações e Amortizações	34.340	12,82	31.253	11,79
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(81.038)	(30,26)	(91.045)	(34,35)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	348.831	130,26	356.085	134,35
Receitas Financeiras	4.732	1,76	4.679	1,76
Subvenções do Tesouro Nacional	391.831	146,32	391.406	147,68
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(47.732)	(17,82)	(40.000)	(15,09)
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	267.793	100,00	265.040	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	267.793	100,00	265.040	100,00
Pessoal e Encargos	193.809	72,37	161.797	61,05
Impostos, Taxas e Contribuições	36.180	13,51	31.576	11,91
Juros e Aluguéis	20.459	7,64	20.408	7,70
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.345	6,48	51.259	19,34
Destinação Para Reserva Legal	867	0,33	2.563	0,97
Destinação Para Reserva de Incentivos Fiscais	16.478	6,15	48.696	18,37

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
NOTA 01 - Contexto Operacional A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.	3.3 – Estoques O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.
	3.4 – Investimentos Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e não se constituem em valores relevantes.
NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09. As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância à legislação societária.	3.5 – Imobilizado Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear.
	3.6 – Intangível Refere-se aos registros de marcas da Empresa, softwares, domínios e direitos de uso, principalmente no que pertine ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, e produções cinematográficas.
NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir: 3.1 - Apuração de Resultados A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos: - Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados “pro-rata die”; - As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição. 3.2 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa A provisão para perdas prováveis na realização de valores a receber de clientes foi constituída sobre créditos de difícil liquidação, com proposta de baixa prevista para o próximo exercício, em consequência de divergências apresentadas na formalização de documentos fiscais.	3.7 – Diferido Refere-se às despesas pré-operacionais bem como gastos incorridos com reestruturação que contribuem para o aumento do resultado de mais de um exercício social. Na forma do art. 299-A da Lei nº 6.404/76, introduzido pela Lei nº 11.941/09, a reclassificação e/ou baixa do Diferido será adotada no próximo exercício, após a formalização dos atos pertinentes ao caso. 3.8 – Imposto de Renda e Contribuição Social Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro. Após as Adições e Exclusões permitidas, apurou-se um Prejuízo Fiscal de R\$ 10.483.879,06, não havendo dessa forma a Provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que apresentou Base de Cálculo Negativa de R\$ 9.144.511,41.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013040800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AOS
DIRETORES E CONSELHEIROS
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, cuja apresentação, mesmo não sendo obrigatória, foi realizada como informação suplementar. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 que não se encontram apresentados para fins de comparação foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 31 de janeiro de 2012, que não conteve modificação. As normas de auditoria anteriormente vigentes permitiam divisão de responsabilidade, portanto, a administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos implantados. Nossa responsabilidade foi a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Na avaliação de riscos, consideramos os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa aplicando os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias e não expressamos uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Também avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida foi suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião, sendo que nosso relatório emitido em 31 de janeiro de 2011, conforme anteriormente especificado, não apresentou ressalvas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS
CRC-DF nº 000378/0

ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA
Contadora
CRC-DF - 007625/0-O

Adendo às demonstrações financeiras, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

RELACÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012			
Matricula	Nome	Matricula	Nome
13019	ABIGAILDO VIANA COUTINHO	13152	ANATÁLIA DE OLIVEIRA LEITE CARVALHO
200458	ABINOALDO RODRIGUES DE LIMA	13022	ANDERSON CANDIDO DA SILVA
12954	ACÁCIO LEAL DE BARROS	200472	ANDERSON FERNANDES FALCÃO SERRA
13051	ADAROAN DA SILVA BARROS	13055	ANDERSON FERREIRA FLAUZINO
13267	ADNILTON DA SILVA FARIAS	12901	ANDERSON SOUZA DOMINGOS
13151	ADONIS LUCENA DA SILVA	200442	ANDRE BARBOSA FILHO
13163	ADRIANO CHAGAS DOS SANTOS	13282	ANDRE GUSTAVO SUZANO FERREIRA
12950	AFONSO AUGUSTO MARTINS FERRAZ	13283	ANDRE LUIS PICHITELLI
12932	ALAN LIMA BRANDÃO	13248	ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO
200505	ALBERTO ADLER	13153	ANDRÉ MENEZES DE OLIVEIRA
13155	ALDIRENE BEZERRA TORRES DE CARVALHO	200494	ANDRE MUNIZ DE SOUZA
13280	ALDIVAN DA SILVA	12793	ANDRE ROCHA LOPES
13099	ALESSANDRA LAGO DE LIMA	13005	ANDRÉ RODRIGO PACHECO
12933	ALESSANDRO DA CRUZ MACHADO	12763	ANDRÉA DE MENDONÇA SOARES
13052	ALEX LOPES RIBEIRO	12902	ANDREA DE SA HAAG
13209	ALEX SANDRO CARVALHO DE VASCONCELOS	12903	ANDREA DOS SANTOS PALMA
13164	ALEX SANDRO DE JESUS SILVA	12904	ÂNGELA NASCIMENTO ANDRADE
200445	ALEXANDRE ASSUMPÇÃO RIBEIRO	12794	ANGELICA ROGERIO DE MIRANDA PONTES
13020	ALEXANDRE MARTINIANO DA SILVA	12751	ANNA CAROLINA ANDRADE BECKER
13124	ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA	12956	ANSELMO BACIN MORETTO
12862	ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA	200446	ANSELMO MERICHELLI MASSAD
12828	ALICE APARECIDA DOS SANTOS BASSO	13006	ANTONIETA DE MATOS TORRES VIDAL
13210	ALINE CAMPOS CORDEIRO	13284	ANTONIO CARLOS BORGES DE GODOY
13165	ALINE DA ROCHA BARBOSA	13007	ANTONIO CARLOS DOMINGOS
12934	ALINE DE OLIVEIRA PENNA	13249	ANTONIO CASTRO CAMPOS NETO
13185	ALINE FERNANDES CARRIJO	13023	ANTONIO CELSO PIMENTEL
13125	ALINE LEAL VALCARENGHI	13134	ANTONIO CORRÊA DO NASCIMENTO
13276	ALINE MASSA PEREIRA DE AZEVEDO	200447	ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE BIONDI
12761	ALINE MORAES DA SILVA	13056	ANTONIO GERMANO DE JESUS COELHO
12750	ALINE ROCHA DE MEDEIROS SOUSA	200448	APARECIDA REZENDE FONSECA
12851	ALINE URSINE KRETTLI	12731	AUGUSTO SILVA QUEIROZ
13004	ALISTON BARBOSA LOBÃO	13250	AURILENE ALVARES DE CARVALHO OLIVEIRA
12929	ALLAN AUGUSTO WACHHOLTZ	13269	AURISOMARLOM PEREIRA SANTANA
13268	ALLAN KARDEC FERREIRA PEREIRA	13102	BARBARA MATTE DE FERNANDES MENDONÇA
13281	ALLAN MARCHISINI SOUZA	13239	BARBARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
13149	ALLAN WALBERT NASCIMENTO SANTOS	12899	BEATRIZ BUSCHEL PASQUALINO
12836	ALLISON TAVARES GOMES	13231	BEATRIZ MENDONÇA SANTOS DE ABREU
13223	ALTAIR PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR	200462	BENITO ALVAREZ RIZZI
12926	ALTINO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR	200474	BIANCA MARTINS LEPIQUE
12935	ALVARO SIQUEIRA FERNANDES	13240	BRENO MARQUES BORGES SANTIAGO
12955	AMANCIO LUIZ RONQUI	200434	BRUNNA ROSA ALFAIA
12863	AMANDA CÔRTEZ GOMES	12991	BRUNO BARROS CAMELO
13166	ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO	13285	BRUNO BATISTA DA CRUZ
12762	ANA CAROLINA DIAS SARRES	13057	BRUNO CORRÊA DE MELLO
12729	ANA CAROLINA LANDIN DUMARESQ	12865	BRUNO DE FREITAS MOURA
13133	ANA CAROLINA MIRANDA ELLERES	13241	BRUNO LUIS BARROS DE SOUZA
13053	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA TRINDADE	13156	BRUNO MODESTO DA SILVA
13100	ANA CAROLLINA CAMPOS LEITÃO	13286	BRUNO RICARDO EMIDIO DE OLIVEIRA
12948	ANA CLARA RIBAS BRAILE PRZEWODOWSKA	12764	CAMILA CRUVINEL BOEHM
12928	ANA CLÁUDIA DURÃES ALENCAR LIMA	12765	CAMILA DE ARAUJO MACIEL
200467	ANA CRISTINA DALLE MOLLE	12811	CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO
12864	ANA ELISA ALVES DE SANTANA E SILVA	200508	CAMILLY MACHADO DE ALMEIDA
13247	ANA PAULA DE SOUSA SILVA	12752	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO
13101	ANA PAULA PAIVA DOS SANTOS	13211	CARLA YOKO IWATA BRANDÃO
12730	ANA PAULA RODRIGUES NEVES BELTRAMI	200509	CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA
13054	ANABIO TEIXEIRA SILVA	200439	CARLOS ALMEIDA DE AGUIAR



Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
13135	CARLOS ALMEIDA DE AGUIAR	200499	EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
12905	CARLOS CAMARA DE CARVALHO COLLA	12900	EMERSON JOSE WEIRICH
13225	CARLOS EDUARDO BELARDO	200437	EMERSON LUIS DA SILVA
13212	CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA	13299	ERICK KELLER LINS JUNIOR
13287	CARLOS JESUS DOS SANTOS	13298	ERICK SOUSA GRALHA
13288	CARLOS KLEBER DE SOUSA MELO	13230	ERICKA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARAES
200479	CAROLINA ASSUNÇÃO FARAH	200502	ÉRIKA GUILHERMINO REIS DA MOTTA
12766	CAROLINA COSTA PAVANELLI	12962	FABIANA REIS SANTOS
13193	CAROLINA MEDEIROS DOS SANTOS	13213	FÁBIO AGUIAR LISBOA
13289	CAROLINA MEDEIROS GOMES SPORK	13300	FABIO COSTA DE OLIVEIRA
12866	CAROLINA PESSOA MULATINHO	12963	FÁBIO DE MELO DA COSTA
12753	CAROLINA ROCHA RIBEIRO	12795	FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
12906	CAROLINA SANTOS JARDIM	13066	FABIO GARCIA DE LACERDA
200476	CAROLINA TEIXEIRA RIBEIRO	13169	FABIO LIMA DE ALMEIDA
13024	CAROLINE LASNEAUX RIBEIRO	13273	FABIO NERHER M DE A SANTA'ANNA NAZARRETH
12867	CEZAR DE OLIVEIRA FACCIOI	13067	FABIO POUSA SIRERA MONTES
12868	CHRISTIANE SAU D'AGOSTINO	12734	FABIO ROBSON MASSALLI
12869	CHRISTIANO GOMES LOPES	13170	FABRICIA BORGES RUY
200501	CHRISTINA VILLELA MENDES	13137	FABRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA
200455	CICERO MARTINS FELTRIN	13204	FELIPE ALBERTO MOREIRA DIAS
12870	CINTIA DE MORAES	13301	FELIPE DA SILVA BELICH
12936	CLARA RAMTHUM DO AMARAL	13171	FELIPE DE OLIVEIRA FRAZÃO
12831	CLARICE ROBALLO BASSO	13108	FELIPE DE OLIVEIRA MENDES
13167	CLAUDIA ABADIA BATISTA VIEIRA DE SOUZA	13172	FELIPE MELLO HONDA
12732	CLAUDIA FELCZAK DE PAULA	12796	FELIPE NEVES DE CARVALHO
13290	CLAUDIA FERREIRA DA CUNHA	13157	FELLIPE ORILTH BATISTA ZACARIAS
13275	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS CARVALHO	12873	FELLIPE VIANA DE ARAUJO
12998	CLÁUDIO CARDOSO BORGES DO VALE	12860	FERNANDA PEREIRA CRUZ
12957	CLAUDIO GARCEZ DA ENCARNAÇÃO	200486	FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA
13103	CLAUDIO HENRIQUE SILVA TAVARES	11724	FERNANDO CEZAR CORBAL SABINO PINHO
12958	CLAUDIO MARTINS GOMES	13192	FERNANDO IMBROISI MARTINS BORBA
13291	CLAUDIO TIBERIO LIMA	13008	FERNANDO LIMA BARROS CHAVES
13191	CLAUDYANDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	13138	FERNANDO WATANABE
13274	CLEIA CARVALHO TOMAZ	12769	FLAVIA BORGES DE LIMA
12790	CLÉIA EVANGELISTA DA COSTA BORGES	13271	FLAVIA CRISTINA CYSNE FURQUIM
200460	CLEIDE CILENE FARIAS TAVARES RODRIGUES	13109	FLÁVIA FARIA GROSSI DIAS
12951	CLEITON CHAVES FERNANDES	200441	FLAVIO FIGUEIREDO LEMOS
13058	CRISTIANE DE OLIVEIRA	13026	FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
13059	CRISTIANE FERREIRA LEITE MARIANO	13027	FRANCISCO BRASILEIRO MARQUES DE S NETO
200493	CRISTIANO ATHIE DO AMARAL	200477	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
12907	CRISTIANO MOURA LOPES	12853	FRANCISCO JOSE MARCIO MIRANDA CALVET
200468	DAFNY LORRANY DE SOUZA RIOS	13173	FRANCISLENE PEREIRA DE PAULA
13060	DAILTON EDUARDO DE MATOS	13205	FRANKLIN TINOCO FIGUEIREDO
13061	DALLES SANCHES OLIVEIRA	13174	GABRIEL ALVARO PALMA
200463	DALVA MARIA DA SILVA CANEPPELE	12964	GABRIEL CESAR DE VASCONCELOS
13292	DAMIÃO VASCONCELOS DO VALE	12939	GABRIEL DE OLIVEIRA PINHEIRO
13017	DANDARA CANDIDA SILVA MONTEIRO DE CASTRO	13226	GABRIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO DO V CORREA
12992	DANIEL BLUMER GROBEL	13175	GABRIEL FRAZÃO DOS SANTOS
12997	DANIEL DRESCH	12797	GABRIEL HOLANDA MARTINS ARAUJO
12959	DANIEL FERNANDO VAQUERO ROVIRIEGO	12965	GABRIEL PENCHEL ARAUJO
13242	DANIEL GUEDES CARNEIRO	12838	GABRIELA CHAVES SIMÕES DE OLIVEIRA
12908	DANIEL SANTIAGO GONTIJO	12874	GABRIELA NEPOMUCENA DO NASCIMENTO
200436	DANIEL SANTOS DE JESUS	12820	GABRIELA SOUTO MASCHIETTO SANTILLO
12871	DANIELA MARIA SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA	13227	GABRIELLA DE SOUZA NORONHA
13104	DANIELE ABREU MIGON	12770	GEISIANE DO NACIMENTO SILVA
12767	DANIELE FERNANDES VECCHIONE XISTO	13302	GEODERLAN PINHEIRO FREITAS
200459	DANIELLE SENRA SIQUEIRA	12940	GEORGES FERNANDO RIBEIRO
13293	DANILO LANDOLPHO FRANCISCO	13303	GEOVANI DONDONI DE SA
13105	DANYELE SOARES SOUZA	12798	GILBERTO DA CRUZ SANTIAGO JUNIOR
13243	DARIO NASCIMENTO LEÃO	12953	GILSON JUNIOR MACHADO
13062	DARLAN JOSÉ DAS NEVES	13068	GIRLEI REIS DE ARAUJO
13063	DAVI DE CASTRO DE MAGALHÃES	12799	GISELE MARIA GROSBELLI
12754	DAVI SOUZA DE OLIVEIRA	12849	GISELE PIMENTA DE OLIVEIRA
13294	DAVID DE MORAIS LOPES	13158	GISELE DIAS GALINDO PECIN
200453	DAYANNE HOLANDA DO NASCIMENTO	12771	GISELE OLIVEIRA GARCIA
13025	DÉBORA MESQUITA MENDES	12800	GLAUCIO FERNANDO BESERRA PINHEIRO
13270	DEBORAH MENDES ASP	12772	GLAUCO DE QUEIROZ FERREIRA
13295	DÉCIO PEREIRA DE SOUSA	13214	GLAUCUS GALVÃO ARRUDA
200481	DIEGO DE FREITAS OLIVEIRA	12910	GREICY KELLY PEREIRA DE SOUZA
12852	DIEGO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	12801	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO
13224	DIEGO JOSÉ ARELANO CORDEIRO	12802	GUILHERME CARDOSO MIRANDA
13232	DILMAR DURAES DE OLIVEIRA JUNIOR	12821	GUILHERME DE SOUZA GOMES DOS SANTOS
13186	DIMAS ALEXANDRE SOLDI	13110	GUILHERME DE SOUZA GOMES NETO
12733	DIONE APARECIDA TIAGO	12875	GUILHERME JERONYMO P H E OLIVEIRA
12812	DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE	200488	GUSTAVO DE SOUZA PINHO
13064	DORIVAN ARCANGELO DA SILVA	12911	HAMILTON APARECIDO DA SILVA
12960	DOUGLAS DA SILVA CURINGA	200495	HANNA REBECA SILVA FERREIRA
12961	DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA	13003	HARISTON MOURA MARREIROS
12937	DYLAN PEREIRA CAMPOS ARAUJO	12813	HELBERTON NOGUEIRA LIMA
200466	EBENEZER CUPERTINO NASCIMENTO	200506	HELENA MARIA ABREU GOMES
13168	EDGAR MENDES MERIZIO	13176	HELENA MARTINS DO REGO BARRETO
200456	EDGARD RUFATTO JUNIOR	12912	HELIO DE JESUS MACEDO
13106	EDGARD YOSHIO MATSUKI	13028	HELIOD MENDES PRAZERES FILHO
13296	EDILEIA MARTINS FONSECA	13069	HELLEN ALVES MOURÃO
12909	EDILSON RIBEIRO DE FARIAS	12876	HELOISA CRISTALDO DOS SANTOS
12872	EDIVAN DO NASCIMENTO VIANA	13159	HENRIQUE DE OLIVEIRA BOLGUE
200491	EDNEY FREITAS DA CRUZ	12966	HENRIQUE LIMA CESÁRIO DA SILVEIRA
13107	EDUARDO COELHO GOULART DE ANDRADE	13244	HÉVENY DANIELE SILVA BANDEIRA
200440	EDUARDO DA SILVA MOURA	13228	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES
13136	EDUARDO VINÉ BOLDT	13304	IARA BEZERRA SILVA
12938	EDWIRGES NOGUEIRA DE OLIVEIRA	13111	IARA FERREIRA DE SENA BALDUINO
13297	EGBERTY RODRIGUES MARTINS	12735	ICARO MARCIO BELMINO MATOS
13065	ELIAS DE OLIVEIRA CARNEIRO	12854	IGOR DE OLIVEIRA CURVO
13203	ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA	13305	IGOR MELO DO NASCIMENTO



Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
13194	INDIRA PAULA DE OLIVEIRA NEVES	12776	LORENA COSTA RIBEIRO PACHECO
200469	INDIRA PEREIRA AMARAL	12970	LORENA DE OLIVEIRA CHAGAS
200465	INÊS BEIO MANIA	13075	LORENA VERAS SALES
13195	IRLYS SIMONE DA SILVA SOARES	13266	LOYANE CHRISTINA SOARES ROCHA
13306	ISAAC TAE HO AN	12882	LUANA FERNANDA IBELLI
12967	ISABEL CRISTINA SILVA CHAGAS	13187	LUANA MARINHO PIMENTA
13112	ISABELA DE CASTRO ROCHA V DE AZEVEDO	13198	LUANDA GIFFONI DE LIMA
200452	ISADORA GRESPAN CARVALHAES	13076	LUCAS ARAQUE DOS SANTOS FREIRE
13307	ISADORA SAYÃO FERRAZ	13313	LUCAS LUIZ EVANGELISTA
13029	IVAN FERREIRA COSTA	12840	LUCAS RIBEIRO GOMES
13196	IVAN REGO CELANI	13118	LUCIANA BARROS GOES
12877	IVAN VASCONCELOS FIGUEIREDO	13234	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO
12878	IVIS DA SILVA CRUZ	12738	LUCIANA DE FREITAS CAMPOS
13009	IVO REINALDO DA SILVA FILHO	200503	LUCIANA DE TOLEDO BARROS
12879	JACQUELINE VIEIRA COLARES	12990	LUCIANA OZELAME FERREIRA
13070	JAILSON DA SILVA BEZERRA	13077	LUCIANO AMARAL DE ARAÚJO
12814	JAIRTON ALVES DE SOUZA	200461	LUCIANO DELION
12925	JANAINA CRISTINA BORGES DOS SANTOS	13150	LUCIANO FERREIRA NASCIMENTO
13251	JANDEILSON MEDEIROS FERNANDES	12999	LUCIANO MONTEIRO ROSA
200480	JEFERSON MELO RIBEIRO	13000	LUDMILLA YARA FERREIRA DE SOUZA
13030	JEFFERSON DE ALBUQUERQUE MENDES	12971	LUIS ARTUR REGO FIGUEIREDO
13071	JEFFERSON RICARDO SILVA DE SOUZA	13140	LUIS RONALDO GOMES DE ARAUJO
12993	JEOVÁ GUILHERME SILVA GUEDES	13141	LUIZ ANTONIO TOLEDO
13139	JERSON RODRIGUES PORTELA	13253	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
13113	JESSICA DO AMARAL ADORNO	13035	LUIZ CARLOS SAMPAIO
13114	JESSICA SAMPAIO SACCOL	13036	LUIZ CARLOS TAGLIAFERRO CAPELLARI
12832	JOANA DOS SANTOS MARTINS	12883	LUIZ HENRIQUE FERREIRA GUIMARAES
12855	JOAO CARLOS SOUTO EBLING	13216	LUIZ IZIDIO RAIMUNDO
200484	JOÃO DE CARVALHO MONTEIRO GONÇALVES	12777	LUIZ VICTOR TADEU BARBALHO PADRÃO
12913	JOÃO DOMINGUES FRANCO NETO	13238	LUIZA ABELIN DE ABREU
12968	JOÃO LUIZ DE BITTENCOURT VICTAL	200433	LUIZA RENATA DE JESUS SILVA
13031	JOÃO NABOR SACRAMENTO PORCIDONIO	12817	LUMA SILVA MOURA
12803	JOAO PAULO AZEVEDO DOS S. DE LIMA PAIVA	13180	MAGVAL NUNES MAIA DE MELO
12969	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BORSANI	12856	MAIANA CRISTINA SANTOS DINIZ
12773	JOÃO PEDRO MARQUEZ DE MORAIS NETTO	12846	MAINA MACIEL MENDONÇA
13072	JOEDILSON DO CARMO ARAÚJO	12857	MAIRA GABRIEL HEINEN
200496	JOICE AMARAL PACHECO	200489	MAIRA MACHADO SOKOLOWSKI
13233	JONAS ARAUJO SODRE	13078	MANOEL CAETANO DOS SANTOS
13126	JONAS CHAGAS LUCIO VALENTE	12756	MARA DE OLIVEIRA KENUPP CUNHA
13032	JORGE VICTOR DE LIMA JÚNIOR	12915	MARCELA CANAVARRO RODRIGUES MARTINS
13177	JOSE AUGUSTO PEIXOTO VALADARES	12995	MARCELO CAMARGO
12941	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	13314	MARCELO CURVELLO DO NASCIMENTO
12829	JOSE CARLOS OLIVATO JUNIOR	13047	MARCELO DOS SANTOS LIMA
13010	JOSÉ FRANCISCO BESSA DA COSTA	13315	MARCELO GOMES
13197	JOSÉ FRANCISCO MARTINS	200510	MARCELO LUIZ NOGUEIRA PEREIRA
12942	JOSE LUIZ DA SILVA FURTADO	12884	MÁRCIA BENÍCIA DA CUNHA
12804	JOSE MARIANO MUNIZ NETO	12885	MARCIA FERNANDES RIBEIRO
13115	JOSE MILSON BARBOSA LIMA	13316	MÁRCIA LETÍCIA FERREIRA DE CARVALHO
13011	JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA	200470	MARCIA PINTO
200498	JOSE RICARDO TORRES MARINHO	200482	MARCIO BUENO FERREIRA
12736	JOSE ROMILDO DE OLIVEIRA LIMA	12952	MÁRCIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR
12792	JOSIANA MARINHO DA CUNHA	13037	MÁRCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA
12943	JOSIANE SAMPAIO DOS SANTOS	12841	MARCIO FERRÃO PAIVA
13265	JOSILENE MARIA DA SILVA	13142	MÁRCIO RIBEIRO GARONI
13033	JULIA MAASS	13254	MARCOS ALVES FERREIRA
13178	JULIANA ANDRADE VIANNA	13317	MARCOS BATISTA CASTELO BRANCO
13308	JULIANA JACOB MATIELLO	200487	MARCOS DA SILVA COLARES
200478	JULIANA PERANTON FERNANDES	13038	MARCOS MORAES
12805	JULIANA RUSSOMANO GALVÃO	13181	MARCOS PAULO DA SILVA
13309	JULIANO ANTONIO JUSTO	200443	MARCOS VINICIO PROTTIS
13277	JULIO DE AZEVEDO MARTINS	200483	MARIA CELESTE VICENTE
13272	JUSSARA MARIA PAIXÃO	12972	MARIA ELISABETE DOS SANTOS PINTO
13179	KAMYLÁ MAMEDE DE ABREU	200454	MARIA GERIANE OLIVEIRA DA SILVA
13116	KARIANE COSTA SILVA	12949	MARIA LÚCIA DE SOUSA
12927	KARINA ASHIUCHI DE ALMEIDA	13002	MARIA RITA SILVA
12737	LAIS FERNANDES MIRANDA	200511	MARIA TEREZA BARBOSA DOS SANTOS
13127	LARA MARIANA FONSECA DE OLIVEIRA	13199	MARIANA BASTOS TOKARNIA DE OLIVEIRA
12743	LARISSA ANTONIELLE MARTINS RODRIGUES	12778	MARIANA BRANCO PEREIRA
13117	LAYANE STHEFANNY DE SOUZA CAIXETA	12886	MARIANA CAROLINA ANTUNES LOPES
13279	LEANDRO CAMARGO FREITAS	12779	MARIANA MARTINS DE CARVALHO
12880	LEANDRO CANUT CUNHA	12842	MARIETA CUNHA CAZARRÉ
13073	LEANDRO DE SOUZA MARQUES	13200	MARINA DIAS DE GODOY ESTEVAM
13128	LEANDRO MELITO FERREIRA	12916	MARLIGSON WELBER DA SILVA
12930	LEANDRO ROLIM DA SILVA	12833	MARUSA SAMPAIO LIMA
13245	LEANDRO VIANA RODRIGUES	12806	MARY LOUISELLE DO PRADO CUNHA
12994	LEMUEL JOAN VIEIRA DA COSTA	13123	MATEUS DE MEDEIROS DANIEL
13310	LEONARDO DO NASCIMENTO MEIRA	12973	MATEUS OLIVEIRA ARAUJO
12931	LEONARDO OLIVEIRA GOIS CELLA	12887	MATHEUS DE ARAUJO MARTINS ROSA
13215	LEONARDO RODRIGUES CARVALHO SILVA	200464	MAURICIO CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA
13034	LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA	12807	MAURICIO NARDELLI ALVES GEBRIM
12881	LEONARDO ZANON CATTO	13318	MAURICIO PEREIRA DE ALCANTARA
13311	LEONEL QUERINO DA SILVA NETO	12888	MAURICIO PINTO DA COSTA
13312	LETÍCIA DA SILVA BOTELHO	13129	MAXWELL MUZY REIS
12744	LEYBERSON LELIS CHAVES PEDROSA	12889	MEIRIELEN VIEIRA
12755	LIA KUNZLER DE SOUZA CARMO	12839	MICHAEL DOUGLAS DE ALMEIDA ALVES
12774	LIBIA SALES XIMENES AVILA	13079	MICHAEL DOUGLAS LACERDA RIBEIRO
13018	LÍDIA GURGEL NEVES HORA	13012	MICHAEL NAY DE MORAIS
12775	LILIAM SAYURI EVANGELISTA KUSANO	13217	MICHEL TASSELLI
13252	LINCOLN ANTONIO DE ARAUJO	13039	MILENE MOREIRA NUNES
12914	LINCOLN FERREIRA DE ARAÚJO	12757	MIRNA OLIVEIRA LEDO
12815	LION ARTHUR JULIO FERNANDES DA SILVA	13160	MÓNICA FERREIRA DE OLIVEIRA
12816	LIRIAN PAULA RODRIGUES DE SA PINHEIRO	13206	MONICA MARTINS MENDES
200504	LISIA GUSMÃO CARVALHO	12822	MONICA SIRIEIRO ABREU
13074	LISSA SOUSA	12758	MONYKE SILVA CASTILHO



Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
12974	MURILO REZENDE AZEVEDO	13015	ROBSON DE CERQUEIRA LACERDA
12890	NANNA POSSA BONES	12981	RODGER KENZO MATSUDA
13255	NARA CHAVES MOURÃO	13088	RODOLPHO RODRIGUES SILVA
200473	NARA VIEIRA BUCAR	13042	RODRIGO ARAUJO XIMENES
13235	NATALIA COTA DE MIRANDA	13043	RODRIGO AUGUSTO FERREIRA DE MORAES
12780	NATHÁLIA KOSLIK PONTES	12791	RODRIGO MADEIRA DE CASTRO
12891	NATHÁLIA VIEIRA MENDES	13119	ROGERIO MEDEIROS VERCOZA
13256	NATHALYA REGINA FARIA DE PAULA	12785	ROGERIO NEVES FAGUNDES
12759	NAYARA LIMA XAVIER	12895	ROMILDA DE OLIVEIRA FRANCO
13188	NELSON DE FREITAS PEREIRA	12982	ROMULO BAPTISTA DE FREITAS
12861	NELSON SHIH YIEN LIN	13044	RONALDO PARRA
200500	NEY ANTONIO BRAGA MARCONDES	12825	RONALDO PEREIRA DA SILVA
13080	NIELSON SANTANA SOARES	13261	ROQUE LATTARO NETO
13189	NILO SILVA NETO	13202	RUBEM JAYRON DOS SANTOS SOUSA
12847	NILSON QUEIROZ DA SILVA	200438	RUTH HELENA GUIMARAES VIEIRA
12944	NILTON DE MARTINS	12983	SADIL PEDRO BREDÁ
13319	NILTON MARCIO MIRANDA DE OLIVEIRA	12946	SAMANTHA RIBEIRO DE OLIVEIRA
12917	NIVALDO GUEDES CORREIA JÚNIOR	13326	SAMUEL DE CARVALHO FARIAS
12739	NOEMI NUNES VIEIRA	13120	SARAH OLIVEIRA QUINES
13190	OLIVER RODRIGUES NUNES	13246	SAULO NAKAMOTO
12823	OSMIFRAN MUNIZ DOS SANTOS	12984	SAVIO PINHEIRO DE SIQUEIRA
200450	OTTONI GUIMARAES FERNANDES JUNIOR	13262	SÉRGIO ÂMBAR JUNIOR
13236	OUSSAMA HUSNI KANSO EL GHAAOURI FILHO	13089	SÉRGIO LEITÃO DIAS
12892	PABLO REGIO DE SOUSA UCHOA	12985	SÉRGIO LUIZ DE MEIRELLES CARDOSO
13278	PAOLA AGUIAR TAVARES DE PAULA GOMES	12986	SERGIO MANABU UEHARA
13257	PATRICIA BAPTISTA SAMPAIO CUNHA	13130	SÉRGIO PAULO ROSA DE AZEVEDO JUNIOR
12893	PATRICIA BRAVIN	12896	SHARLENY LIMA DE ARAÚJO
12760	PATRICIA DE MARCHI SCARPIN	13045	SIDNEI DA SILVA CONCEIÇÃO
13320	PATRICIA DOS SANTOS SERRÃO	13016	SILVAN LUCAS DE SOUSA JUNIOR
13081	PATRICK MARTINS NOBREGA	200449	SILVIA SARDINHA FERRO
12918	PAULA OTTONI VIEIRA NAVES	12786	SILVIA SILVEIRA DE JESUS
13218	PAULA VIEIRA ABRITTA	12921	SIMONE GABRIELA SANTOS ABADIO
13154	PAULLINY MICHELLY GUALBERTO F. TORT	200435	SIMONE GARCIA
12830	PAULO AUGUSTO REGO	200457	SIMONE MELAMED
12975	PAULO BORBA RIBEIRO NETO	12845	SOANE COSTA GUERREIRO
12746	PAULO COBUCCI DE VASCONCELOS	13208	STELLA MENDES MEIRELES
13082	PAULO HEITOR GUIMARÃES AZEVEDO	13132	STÊNIO LIMA VIEIRA
12976	PAULO MAURICIO GREGORY PEREIRA DE SOUZA	13229	SUELI CHECON DE FREITAS VICENTINI
13321	PAULO REGIS DA COSTA DAMASCENO	12787	SUMAIA VILLELA NUNES COELHO
13143	PAULO VICTOR DA CRUZ CHAGAS	12897	TAIANA FERRAZ DE FARIAS
200475	PEDRO ARANTES NETTO	12818	TAISE SILVA ROCHA
13258	PEDRO BOTELHO WERNECK CEOLIN	12898	TAISSA DIAS DA SILVA
13182	PEDRO CAETANO DE GONÇALVES DE LIMA	12987	TANIA ALVES REGO
13144	PEDRO FERNANDES DA SILVA NETO	200492	TÂNIA LOPES DA SILVA PEREIRA
12747	PEDRO HENRIQUE ANTUNES N DE ARAUJO	12850	TATIANA DE MIRANDA ATAIDE
13259	PEDRO HENRIQUE CARDOSO JOAQUIM	13327	TATIANA MONTEIRO DE ABREU COUTINHO
13040	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA	12819	TAYANNA CHAVES VIANNA RESENDE
13207	PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	13121	THAIS BRUGNARA ROSA
13322	PEDRO MUGER DE FRIAS	13122	THAIS DA COSTA BARROS ANTONIO
200497	PEDRO PAULO MENDES DOS SANTOS	13263	THAIS DE LUNA RAMOS
13201	PEDRO RAFAEL DA COSTA BARBOSA	13046	THAIS GOMES DE CAMARGO
13083	PEDRO REZENDE BALLALAI	13090	THAIS PERIM KHOURI
13013	PEDRO WILLIAN DOURADO TEIXEIRA	12922	THALES ALESSANDRO DE CARVALHO
13014	PETRÔNIO DE OLIVEIRA LOPES	13237	THAMIRIS COSTA TAVARES
12740	PHILIFE DESCHAMPS GONÇALVES DIAS	200444	THIAGO CHAVES FELIPE PEREIRA
12977	POLIANA DE SOUZA GUIMARÃES	13264	THIAGO DA SILVA RIBEIRO
13145	POLLYANE DE OLIVEIRA MARQUES	12843	THIAGO DE SOUZA PINTO
12781	PRISCILA ARARIPE DE MACEDO STIBICH	200431	THIAGO FERNANDES DE AMORIM
12978	PRISCILA DO ESPIRITO SANTO LIMA	12809	THIAGO MARQUES DE ARAUJO
12782	PRISCILA ERTHAL KERCHE	13183	THIAGO PIMENTA VIEIRA
12745	PRISCILA FERREIRA DE SOUZA	12923	THOMAS JEFFERSON GONÇALVES
13219	PRISCILA RAQUEL CRISPI VIEGAS	13091	THYAGO BRANDÃO PIGNATA
12824	PRISCILA VIEIRA DORO	13092	TIAGO SILVEIRA DIAS
12996	RAFAEL ALBERTO QUEIROZ COSTA	13162	UANDERSON SOARES PONTES
12741	RAFAEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR	200485	ULOV FLAMINIO TEIXEIRA
12894	RAFAEL CALADO DOS SANTOS ROSA	12844	VALDENICE FERREIRA ARAUJO
12783	RAFAEL CAMINHA MUNHOZ	13093	VALTER RENATO NOBRE DOS SANTOS
12748	RAFAEL DE CARVALHO CARDOSO	12788	VANESSA GOMES CASALINO
13323	RAFAEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	13094	VANESSA MORENO DE ANDRADE
12808	RAFAEL FERREIRA TOLEDO	13048	VANESSA NASCIMENTO
13084	RAFAEL GOMES ESPÍNDOLA	13049	VERÔNICA DA COSTA DALCANAL
12742	RAFAEL GUIMARAES PEDROSO	200471	VICENTE CARVELO NETO
200490	RAFAEL ORAZEM CASÉ	12848	VICTOR VINICIUS MESQUITA
13085	RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	13001	VINICIUS BALAGUER VIEIRA
13324	RAFAELA MIRANDA DA SILVA	13222	VINICIUS CESAR LISBOA SOARES
12979	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO JUNIOR	12988	VINICIUS GONÇALVES PIEDADE
12919	RAMA MARTINS SHMIDT	13095	VINÍCIUS SAMPAIO DE FIGUEIREDO
13161	RAMON SELTON FARIAS BATISTA	13131	VITOR DA SILVA LIMA
13146	RAQUEL GERIBELLO SETZ	200507	VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT
13147	RAQUEL JUNIA DE MAGALHÃES	13096	VITOR TEODORO PEREIRA
12837	REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA	12810	VITORIA SORAYA DE LIMA QUADROS
13086	REINALDO FAGUNDES DA SILVA	12826	WAGNER MARQUES VICTORIA
13260	REINALDO SHIRO ENDO	13328	WALDEMAR DE LIMA ALVES
13325	RENAN FELIPE DOS SANTOS GONÇALVES	200432	WALDEMAR FISCHER FILHO
13098	RENATA MOREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	200451	WALTER DA SILVA SILVEIRA
12834	RENATA PATRICIA PEREIRA MEDEIROS	12989	WANDER SANTOS MELO
12980	RICARDO ALEXANDRIA PINHEIRO	13184	WANESSA JANSEN ARAÚJO
13220	RICARDO ANTONIO BALATA DOS SANTOS COSTA	12859	WARLEY FELIPE DE ANDRADE
13087	RICARDO FELICIANO JACINTO DA SILVA	12789	WELLINGTON BARBOSA DE BARROS
12784	RICARDO MORGADO RIBEIRO	13050	WESLEY CERQUEIRA BRAGA
13221	ROBERTA ALMEIDA DANTE	12924	WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA
13148	ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO	13097	WESLEY ALVES DA SILVA
13041	ROBERTO KRELLING	12749	WILLIAM DOUGLAS DE ALMEIDA
12920	ROBERTO ROSADO MAIA	12827	WLADIMIR ROGER ORTEGA



EBRAS			
NOME	CPF		
ADEMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	813.170.501-34	WAGNER DE JESUS DA SILVA	043.529.781-32
ADILA DE JESUS MARCELINO	016.771.161-02	WEDER MARQUES DA SILVA	001.918.491-38
ALEX NUNES FERREIRA FRANÇA	029.414.471-48	ZULMIRA MARIA DE ALVARENGA	381.076.271-72
FABIOLA MORAIS DOS SANTOS	948.228.671-53	SULAMERICANA	
JOÃO JOVANDES SOARES LISBOA	840.273.121-04	NOME	CPF
JOSE FLAVIO SILVA	488.075.081-68	ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA	505.978.921-72
LEONARDO FERREIRA DA SILVA	005.059.571-75	ADEMAR NOGUEIRA DE LIMA	279.328.691-53
LEONARDO RAMOS MOREIRA DOS SANTOS	978.517.601-00	ADRIANO MARCOS BERNARDO	559.555.251-49
MARILIA KETLYN ALVES DO NASCIMENTO	039.465.231-29	ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA NETO	561.290.251-49
PAMELA RAIANE DA SILVA CORDEIRO	036.255.611-31	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	884.783.783-91
SIDNEI JOSÉ DA SILVA	150.671.491-91	ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	699.434.191-72
SILMARA INOCENCIO DE FREITAS	818.896.231-72	ANTONIO EDINALDO P. DOS SANTOS	749.813.663-53
THAIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA E SILVA	031.033.041-61	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA LUZ	538.554.421-34
REAL DP		CARLOS EDUARDO DE SOUZA	025.796.461-40
NOME	CPF	CLAUDIO MARQUES DOS ANJOS	799.918.901-49
ALANCRISTIAN COSMO DA SILVA	048.066.321-12	CLAUDOMIR MOTA BRITO	398.707.661-53
ALESSANDRA COELHO CAMPELO	863.492.951-53	DANILO BRITO DE SOUZA	017.060.941-32
ANTONIA DE SOUSA BRITO	013.285.981-52	DÁRIO DE SOUZA CAMPOS	561.297.851-00
BENEDITO CELIO DA SILVA	482.928.341-68	DARLANIO MENDES DE OLIVEIRA	710.636.681-15
BRUCE BESERRA ROQUE SILVA	703.882.021-49	DEJONES VIEIRA VILAS BOAS	579.722.811-49
CARLENE MENDES RAMOS	636.293.051-72	EDINÉLIO JOSÉ M. DOS SANTOS	827.246.791-72
CARMEM LUCIA FRANCISCA FEITOSA	722.103.201-78	EDIVAN FREITAS BARBOSA	905.750.911-34
CARMEM NUNES LIMA	512.243.051-91	EDSON FRANCISCO DA SILVA	896.662.084-15
CLEIDIMAR BARROS DA SILVA	016.047.021-84	ELENILDO SOUZA DE SANTANA	926.540.291-15
CLEONICE MARQUES PINHEIRO	887.382.561-34	ELIZEU MATIAS DE ANDRADE	003.001.751-32
CRISTIAN ANDERSON F DE SOUZA	027.208.961-36	ERESILDO ALVES CONRADO	025.448.045-48
DIONISIO FREITAS OTAVIANO	880.778.451-34	EVERSON NEVES BORGES	055.883.316-05
EDEILSON PEREIRA DA SILVA	705.495.081-04	FERNANDO ALMEIDA FERREIRA	778.560.661-72
EDILEUZA FELIX DOS SANTOS	491.896.701-91	FERNANDO M. DOS SANTOS FERREIRA	611.603.501-91
EDMAR DA SILVA ALVES	515.946.171-04	FLAVIO CÂNDIDO DE CASTRO	696.806.801-00
EDNA ROCHA RODRIGUES	005.689.643-30	FRANCISCO DE ASSIS DA S. JUNIOR	074.938.444-10
EDSON SANTOS DE SOUSA	018.840.375-26	FRANCISCO DIOMÉDIO V. DE SOUSA	538.654.131-53
ELIANE ANDRE DE LIMA	786.722.441-68	FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUSA	976.043.801-15
ELIETE REIS DA SILVA	038.593.691-56	FRANCISCO VENANCIO DA SILVA	324.815.191-91
ELISABETE LUNA B DE BRITO	553.316.451-00	GABRIEL BORGES NETO	224.612.993-15
ELISETE DOS SANTOS PINTO	373.638.081-04	GENESIO DOS REIS SOUSA	072.963.226-16
ELIZEUDA FERREIRA DE MORAIS	130.235.528-78	HUMBERTO DA PAIXÃO CORREIA	619.323.291-53
ELLY DEBORA BARBOSA JACINTO	014.546.291-93	IVAN MATOS SOUZA	711.910.381-49
ELPIDIO BATISTA DIAS	719.133.431-20	JEAN PEREIRA DE MORAES	807.461.951-68
ERIVANA APARECIDA G DA SILVA	036.304.544-96	JOÃO DE DEUS SANTOS	339.225.861-04
FABIO JESUS DOS SANTOS	304.584.728-59	JOSE ALBERTO P. DE ANDRADE	490.775.031-53
FABIO RIBEIRO	483.918.161-68	JOSE FEITOSA DA SILVA	112.876.751-15
FERNANDO DE CASTRO FERREIRA	022.263.311-58	JOSE MARIA DA SILVA	808.660.008-44
FLAVIANA BISPO DE SOUZA	042.528.761-09	JOSE REGINALDO	183.966.151-87
FLORA PAULINO DA SILVA	645.491.191-87	JOSENALDO BATISTA ALVES	584.629.611-49
FRANCENILDA DA COSTA SANTOS	877.766.501-53	JOSIVAN MARQUES OLIVEIRA	705.477.501-53
FRANCISCO DAS C S DA SILVA	000.208.981-50	JUNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	857.484.391-15
GERCIANE DA SILVA DE SOUSA	688.992.461-49	JURISMAR DA SILVA NASCIMENTO	022.356.601-26
GERUSA GOMES DA SILVA	937.209.121-91	JUSCILANE DA SILVA BARROS	696.942.221-68
GISELE SANTOS SOUZA	728.557.541-00	JUVELINO BARBOSA DOS SANTOS	704.298.801-97
HILDEGARDE RODRIGUES CARDOZO	718.226.661-04	KENIO SILVERIO PEREIRA	723.569.951-53
IRAIDES PEREIRA DOS SANTOS	602.859.151-34	LAILSON JOSE SANTANA GUIMARÃES	620.205.101-97
JAMERSON ALVES SOUSA	042.877.375-39	LAURIOMAR LEITE GONÇALVES	904.778.471-53
JANAINA GOMES FERREIRA	031.645.446-00	LEANDRO PEREIRA CORREIA	005.698.491-01
JOSE AUGUSTO G DE JESUS	045.961.951-96	LEONARDO DE SOUZA ALVES	699.042.271-87
JOSEFA RODRIGUES DOS S LUSTOSA	552.877.353-91	MAGNUM KLEBER DOS SANTOS S. BATISTA	026.162.161-08
JOSIMARY SANDES DA SILVA	774.425.801-06	MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	723.836.581-20
JUSSARA RODRIGUES	029.692.491-11	PAULO DOS SANTOS LIMA	914.901.701-20
LEONARDO FERREIRA DE A NETO	703.293.111-15	PAULO HENRIQUE T. BARBOSA	279.605.521-34
LUCIANO FERREIRA DE PINHO	114.031.015-15	PAULO SÉRGIO DE MATOS PEREIRA	860.921.546-68
LUCIENE DOS SANTOS DA TRINDADE	599.278.101-30	PEDRO DA SILVA SANTOS	553.498.381-72
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	015.966.025-46	RAFAEL VINÍCIUS G. NASCIMENTO	006.818.601-03
LUZIMAR BRITO GONÇALVES	244.139.331-68	RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS	349.279.213-87
MAILSON DA SILVA PEREIRA	040.601.001-37	RODRIGO DE ARAUJO BORGES	563.664.181-87
MARCELO ROCHA DE SOUZA	027.074.261-13	ROGERIO VIEIRA NUNES	013.346.811-98
MARCIA ELIANA P DOS S DA SILVA	002.913.641-52	VANDERLEI DA SILVA E SOUSA	479.235.801-97
MARIA APARECIDA G DOS SANTOS	723.526.041-68	YEDER LOUREDO DE CARVALHO	084.776.527-08
MARIA DE FATIMA A CORDEIRO	030.295.441-41	FBX	
MARIA EVA DOS SANTOS	221.484.181-49	NOME	CPF
MARIA JOSE A DA SILVA VIEIRA	783.875.821-15	ANTONIO PEREIRA MOTA	000.015.402-46
MARIA MADALENA DA SILVA	969.331.943-53	RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA	004.105.182-39
MARIA SALETE FARIAS	787.066.961-04	JOSUELIO DE FREITAS NASCIMENTO	728.713.002-59
MATHEUS FARIAS DE ARRUDA	025.147.781-90	RAIMUNDO FAGNO RIPARDO GOMES	521.051.992-91
NAPOLEAO SOUSA LIMA NETO	240.527.283-00	SERVO	
NAYARA VALERIANO PAIXAO	044.293.661-36	NOME	CPF
OSVALDINA SOUSA DE OLIVEIRA	776.188.401-30	FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	700.384.817-15
PATRICIA SOUZA E SILVA	606.067.111-04	PAULO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO	604.518.077-15
RAFAEL GOMES NUNES	935.810.681-68	ANDERSON DA SILVA MORAES	035.945.107-19
RAIMUNDA NONATA R DA SILVA	395.269.503-30	PAULO VANDERCI DA SILVA	070.409.157-74
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	579.241.123-91	FLAVIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO	935.143.607-15
RAIMUNDO FRANCISCO P RODRIGUES	963.175.401-44	JORGE DA SILVA	807.952.507-20
RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	005.296.071-40	PAULO DA SILVA	044.145.587-51
ROBERTO MARTINS C DE CARVALHO	619.676.451-91	DENILSON SANTOS DE OLIVEIRA	042.516.777-14
RODRIGO HONORIO DA SILVA	006.703.873-55	AMAURY DOS SANTOS SACRAMENTO JUNIOR	047.635.007-75
RONIEL MAR DE MELO MENDES	023.815.841-10	FABIO SILVA GARCIA	088.460.177-30
ROSANA COSTA GONÇALVES	891.782.541-91	GLEISON CARVALHO MENDES	105.094.077-65
ROSENILTON DE JESUS SANTOS	026.889.785-94	JORGE ALFREDO NAPOLEAO DA SILVA	121.026.197-96
ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA	546.601.731-00	PAULO CESAR SOARES DA COSTA	888.747.887-20
ROSINEIDE FERNANDES DE SOUSA	009.736.053-83	REINALDO DE MENDONÇA ALBINO	077.114.907-71
RUBENILDO DA SILVA SOARES	505.041.261-72	ROBSON JOSE DOS SANTOS LIMA	093.830.447-05
SARA FERREIRA DA SILVA	375.903.161-72	JOAO BATISTA MODESTO	618.811.557-49
SIRLENE OLIVEIRA SANTOS	669.836.061-91	ADILSON DE PAULA SILVA	965.615.307-30
SONIA CRISTINA A DA SILVA	388.413.552-04	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	044.517.367-06
TEREZINHA MARTINS ZIANO	462.990.091-87	ALEXANDRE FONSECA LOPES	025.658.847-37
THIAGO ALVES DOS SANTOS	029.718.301-01	ANDRE LUIZ CAVALCANTI	910.954.507-78
THIAGO DE SOUSA FALEIROS	001.502.291-94	EDNALDO SIMAO DA SILVA	003.905.067-02
VANUZA PEREIRA DA S CARVALHO	832.701.831-00	HELVIO FLAVIO FERREIRA RODRIGUES	112.403.257-62
VICENTINA MARIA DOS S VIANA	818.793.421-20	HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	388.087.657-68
VILMA EMIDIO	008.293.571-81	JEFERSON DOS SANTOS PEREIRA	079.593.297-96



JOAO RICARDO DIRQUES SILVA	118.044.617-84
JULIO CESAR DE LIMA SILVA	660.054.937-87
MARCELO FERREIRA CORREA	053.713.527-83
HILDERSON ROGER OLIVEIRA PINHEIRO NAVEGA	125.720.817-92
FERNANDO CANDIDO DA SILVA	111.556.577-05
MARCOS MENEZES DA SILVA	020.653.817-01
ALEXANDRE CANELA DA SILVA	029.835.897-22
ALEXANDRE LIMA DE ANDRADE	051.454.717-00
GEOVANE ALVES RODRIGUES	036.654.357-14
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	135.141.467-48
ANDERSON APARECIDO FERREIRA	129.269.297-90
MARCOS DE MENDONÇA	778.762.457-49
EMERSON LUIZ DORCELINO VIEIRA	099.480.817-81
LEANDRO COELHO PROTTO	123.894.757-36
ALEXANDRE BARBOSA GOMES	092.849.047-57
RICARDO GONÇALVES DA SILVA	016.409.647-70
ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA	086.198.057-38
ITAMAR SANTOS DA SILVA	843.760.237-87
GILSON CARLOS DA COSTA	847.477.497-72
FABIO NUNES DE ANDRADE	099.614.347-57
RAFAEL ROSA SOARES	136.847.097-19
ALAN BARBOSA DE LIMA	082.649.327-03
BRUNO DE OLIVEIRA LIMA	132.840.907-46
MARCOS GOMES DE OLIVEIRA	523.459.397-53
CELSO FREITAS RODRIGUES	996.443.717-04
JEAN MICHEL PIRES BURITTY	110.758.127-39
FLAVIO FERNANDES DOS SANTOS	011.773.597-31
TANCREDO SOLANO SIMAO BEZERRA	059.206.894-39
LUIZ CLAUDIO DA SILVA MESQUITA	131.357.877-02
JOSE AMAURI RAMOS MARTINS	762.955.757-49
REGIS BASTOS DA SILVA	137.461.497-11
WAGNER ROBERTO ANDRADE FIGUEIREDO	024.016.647-77

TRANSPORTADORA FIUZA	
NOME	CPF
Bruno Monteiro Fiuza	032.443.921-05
Luciano Lima Rodrigues	659.134.504-91
Airton Carlos Totti	116.042.711-91
Alessandro Ferreira de Souza	781.952.681-53
Alisson de Moura Ramos	007.046.426-03
Renan cesar Silva	490.632.351-00
Antonio Mariano da Silva Filho	968.579.191-00
Carlos Alberto Lopes da Silva	215.003.551-00
Custódio José da Silva Junior	013.056.606-33
Edil Barbosa	305.132.431-00
Everaldo Gomes de Oliveira	333.637.061-20
Fabio Pinheiro Santos	875.780.181-91
Francisco Sales da Silva	445.693.785-87
Geomar Mamed de Souza	727.969.444-68
Jorgevan Sarmento de Souza	760.439.241-53
José Alfredo Luiz Pinto	523.932.081-00
Marcil Vieira de Sousa	085.253.901-00
José Serrão Neves	054.601.177-20
Marcelo Soares dos Santos	620.073.001-68
Ronaldo Vaz de Oliveira	271.127.806-91
Robert Wagner Santos de Souza	855.551.771-00
Wilson José de Oliveira Junior	005.324.461-35
Gaspar Afonso Oliveira Cunha	244.308.891-04
Larindo Yoshiro Inoue	001.890.901-97

INTERATIVA	
	CPF
Carlos Henrique Barbosa	355.294.788-40
Déborah Regina Andrade	224.892.568-90
Sheyla Inácio de Melo	052.456.497-30
Taís Aparecida Santana	358.265.678-05

GVP Locadora	
	CPF
ADRIANO REZENDE DA SILVA	310161381-72
AREOLINO FERREIRA DA SILVA	216910613-87
ALAN CARVALHO MATOS DA SILVA	716144781-04
ALESSANDRO MARCELINO DA SILVA	823638201-00
ALEXANDRE CARLOS F. DE MARCELO	397774131-49
ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA	702339421-49
ALISSON RICARDO P. VALVERDE	647793781-68
ANDRÉ DA SILVA FIRMINO	796586101-10
ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA	602166111-72
ANTONIO E. F. DO NASCIMENTO	703071301-00
ANTONIO LUIZ SILVA RAPOSO	831851943-49
ATHUS ALVES RIBEIRO JUNIOR	247713171-00
AURICELIO DIAS PEREIRA	796610251-34
BRUNO CESAR P. ECHEBARRIE	702580661-72
CARLOS ANTONIO DA SILVA	073381204-04
CICERO FERREIRA DA SILVA	143431341-72
CLEBERSON CORREIA MACHADO	72201975191
DANIEL FERREIRA DE SOUSA	001307691-42
DEMYS MARQUES RODRIGUES	709716091-87
EDERSON PINTO DE OLIVEIRA	848717921-53
EDILSON BARROSO VIEIRA	552748031-72
ELISMAR XAVIER DE LIMA	712183601-78
EMANUEL ULISSES DA C FERREIRA	952029861-49
FABIO SALES BRITO	992027191-87
FERNANDO HENRIQUE DE M. SOUZA	859850401-78
FRANCISCO U. D. DE OLIVEIRA	637468241-68
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	000208981-50
GILVAN ALVES DA SILVA	720226471-49
HILTON LINHARES PEREIRA	488305001-78
IRAI BARBOSA DE ABREU	267008321-87
IVAN BARBOSA DE CARVALHO	093064801-30
JAILTON DOS SANTOS SILVA	728290441-34
JEMIR REGIS PIRES	799064351-00
JOÃO ROBERTO MELO BEZERA	213816488-86
JOSE EUCLIDES LUCENA ALVES	808899134-04
JOSE MAURO FONSECA. SILVA	709566501-04
JOSE TAVARES DA SILVA	120479101-53
LEANDRO PEREIRA PEDROSA	022523191-35
LEANDRO SANTOS OLIVEIRA	000992251-23
MANOEL DE JESUS	647475141-04
MARCIANO FERREIRA SILVA	930698801-00
MOISES MOREIRA DA SILVA	001850651-80
OSVALDO TEODORO MADUREIRA	603432491-20
PAULO CESAR DEODATO DA SILVA	417240971-72
PAULO ROBERTO P. DE CARVALHO	610820581-49
PAULO SERGIO NUNES	701154511-53
REGINALDO DIAS BRANDÃO	483868471-15
RENE DE FREITAS DE SOUSA	824158461-04
ROBERTO REGIS DE FREITAS	318681263-15
ROGERIO DEODATO DA SILVA	538665501-97
ROGERIO DIAS DA COSTA	023072401-95
ROMEU PEDRO DE LIMA	0317175271-91
RONALDO NOGUEIRA DA SILVA	398315071-34
SANDRO BATISTA DANTAS	326402851-49
SAULO SILVA ANDRADE	713218291-91
SERGIO ROBERTO XAVIER ALMEIDA	027785438-56
SIDNEY DOS SANTOS SILVA	494461691-00
SILVIO BARBOSA DA SILVA	610040141-04
THADEU SILVA LEMOS DO PRADO	006563101-38
TIAGO FERREIRA DIAS	727306251-00
VANDINEI OLIVEIRA MATOS	857947401-91
WAGNER PEREIRA DA COSTA	004019881-20

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

No Termo de Autorização nº 939-ANTAQ, de 4 de abril de 2013, publicada no DOU de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 19, **onde se lê:** "Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, **leia-se** "Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009".

Na Portaria nº 061-DG, de 4 de abril de 2013, publicada no DOU de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 20, **onde se lê:** "de 14 de abril de 2013," **leia-se** " de 4 de abril de 2013".

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de fevereiro de 2013

Processo nº 50305.001826/2012-81.
Nº 17 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-251-12-UAR-BL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001826/2012-81, instaurado em 03 de setembro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 251/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Em-

presa CELSO M. DOS SANTOS - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos II e XXXVII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.002035/2012-79.
Nº 18 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-274-12-UAR-BL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002035/2012-79, instaurado em 02 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 274/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à Empresa B. CAVALCANTE DOS SANTOS - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI e XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA
APLICADA

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera o tempo total de renovação das bolsas previsto nas Portarias nº 491, de 28 de dezembro de 2010, 492, de 29 de dezembro de 2010 e 493, de 29 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A concessão das bolsas prevista nas Portarias 491, de 28 de dezembro de 2010, 492, de 29 de dezembro de 2010, e 493, de 29 de dezembro de 2010 poderá ser renovada mediante justificativa, observado o projeto de pesquisa, pelo tempo total máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO
E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIA Nº 917, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Revogação de portaria de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.49(c) do RBAC 67.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.49(c) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1.613 de 10 de agosto de 2012, publicada em DOU nº 156, seção 1, de 13 de agosto de 2013, pela qual foi credenciado o médico Paulo Nunes Meireles, CRM-PE nº 507. Processo nº 00065.044403/2013-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 918, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Revoga a suspensão da homologação dos cursos do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado-Avião, Piloto Comercial de Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo, do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá, situada na Av. Alberto Santos Dumont, nº 100, Hangar 01, Aeródromo Municipal, Maricá - RJ, CEP: 24900-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.142867/2012-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 990, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 05 de abril de 2013, Seção 01, onde se lê: "...PORTARIA Nº 990, DE 4 DE ABRIL DE 2013....", leia-se: "...PORTARIA Nº 900, DE 4 DE ABRIL DE 2013....".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.001096/2013-26, resolve:

Art. 1º Autorizar e definir os procedimentos para importação, em caráter emergencial, de produtos agrotóxicos registrados em outros países, que tenham como ingrediente ativo único a substância benzoato de emamectina para fins exclusivos de contenção da praga Helicoverpa armigera, conforme Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013.

Art. 2º O interessado deverá apresentar Solicitação de Autorização de Importação no setor competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da Unidade da Federação, instruído com os seguintes documentos:

I - termo de autorização de aplicação emitido pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária conforme Anexo desta Instrução Normativa; e

II - cópia do Licenciamento de Importação (LI).

§1º O interessado deverá incluir em campo próprio do LI a observação de que se trata de produto para aplicação emergencial e o número do Termo de Autorização emitido pelo órgão estadual de defesa agropecuária, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 2013.

§2º Para efeito de registro do LI, o produto deverá ser enquadrado na NCM 3808.9199.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa não será exigido do interessado registro de produto junto ao MAPA.

Art. 4º Quando da chegada do produto no país, o importador deverá requerer a fiscalização junto a Unidade Vigia, apresentando o Termo de Autorização emitido pelo órgão Estadual de Defesa Agropecuária e demais documentos aduaneiros exigidos.

Parágrafo único. A fiscalização federal agropecuária, para fins de deferimento do LI no Siscomex, verificará a conformidade somente entre as informações contidas na documentação apresentada e as informações do rótulo da mercadoria.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

(Papel Timbrado do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº

O ... (órgão estadual de defesa agropecuária) autoriza o uso do produto formulado a base de Benzoato de Emamectin, no Estado (nome do Estado), em campanha fitossanitária para o controle ou erradicação da Helicoverpa armigera, de acordo com o Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Portaria nº 42, de 5 de março de 2013, a Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013, e conforme descrição a seguir:

- I - Identificação do produto:
 - 1.1. Marca comercial registrada no país de origem:
 - 1.2. Tipo de formulação:
 - 1.3. Concentração do produto:
 - 1.4. Embalagens (tipo e volume):
- II - Origem do produto:
 - 2.1. País de origem do produto formulado:
 - 2.2. Número ou referência de registro no país de origem:
- III - Quantidade:
 - 3.1. Quantidade importada:
- IV - Identificação do importador:
 - 4.1. Nome:
 - 4.2. Endereço:
 - 4.3. CNPJ/CPF:
 - 4.4. Responsável Técnico:
 - 4.5. CREA:
- V - Identificação do fabricante:
 - 5.1. Nome:
 - 5.2. Endereço:
- VI - Informações sobre rastreabilidade:
 - 6.1. Local de armazenamento:
 - 6.2. Local de dispensação:
 - 6.3. Local de recolhimento de embalagens e outros resíduos:

Obs. Este produto não é registrado no Brasil. Seu uso é restrito no controle emergencial da praga Helicoverpa armigera em campanha fitossanitária, devendo ser assistido pela (nome do órgão estadual).

Assinatura

Autoridade Responsável
(nome completo, cargo e função)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Trop registro nº 03495, através do processo 21000.006898/2009/46.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

ATO Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.000695/2010-74	Ceva Saúde Animal Ltda	Vacina Autógena Inativada Contra Pasteurella multocida e Ornithobacterium rhinotracheale	9.722	03/03/2023
21052.016795/2010-12	"	Ceva Corymune 7 K - Vacina Inativada Contra a Doença de Newcastle, Bronquite Infecçiosa, Síndrome da Queda de Postura, Coriza Infecçiosa (sorotipos A, B e C) e Salmonella Enteritidis	9.723	03/03/2023
21052.005357/2012-91	"	Hyogen - Vacina Ajuvada Inativada para a imunização de suínos contra a infecção por Mycoplasma hypneumoniae	9.725	21/03/2023
21052.002861/2012-39	Laboratório BioVet S.A	Imunovet R - Vacina Contra a Raiva de Cães	9.726	21/03/2023
21052.002863/2012-28	Laboratório Grascon do Brasil Ltda	Imunocan - Vacina Inativada Contra Microsporium canis	9.727	21/03/2023

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21034.004235/2003-12	Americanvet Comércio, Importação e Exportação Ltda	Baker	9.001	08/12/2020

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.012555/2012-19	Laboratório Bio Vet S.A	Amitraz 12,5% Biovet
21052.012238/2011-11	Novartis Saúde Animal Ltda	Denagard 80% Coated
21052.026801/2010-40	Produtos Veterinários J.A	Pró-Bezerro
21052.018843/2010-15	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária	Facthal Pó
21052.020347/2010-13	"	Paracurso

4. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.003085/2011-11	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Canisan 12 - Vacina contra parvovirose, cinomose, hepatite infecciosa, doença respiratória causada por adenovírus, parainfluenza coronavírus e leptospirose canina

5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.018896/2000-56	Bayer S.A	Advantage Duo	8.136
21052.001799/1991-17	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Rai Vac 1 - Vacina Inativada Contra Raiva de Cães e Gatos	3.790
21052.001999/2001-68	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Back Line	8.149
21028.007621/2005-07	Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda	Vacina Autógena Oleosa Contra Diarréia de Leitores por Clostridium Perfringens	9.405
21028.007622/2005-43	"	Vacina Autógena Aquosa Contra Diarréia de Leitores por Clostridium Perfringens	9.402
21028.004774/2004-11	"	Vacina Autógena Aquosa Contra Colibacilose Pós Desmama e Doença do Edema	LP 14/2006
21028.004776/2004-01	"	Vacina Autógena Aquosa Contra Salmonelose Suína	LP 11/2006

Homologado por:

EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários
Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº. 01200.002319/2012-28

Instituição requerente: Campus Experimental de DRACENA - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. CNPJ: 48.031.918/0033-01

Endereço: Rod.Com.João Ribeiro de Barros km 651 Bairro das Antas-Dracena/SP

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: Indeferido

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu indeferimento, nos termos deste parecer técnico.

O CONCEA esclarece que a instituição Campus Experimental de DRACENA - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 021/2012/CONCEA, em 19 de setembro de 2012; e reiterada por meio do Ofício nº 045/2012/SEXEC-CONCEA, em 21 de dezembro de 2012.

Após a abertura do sistema CIUCA para os perfis instituição e biotério, em 19 de novembro, informada por meio do Ofício nº 045/2012/SEXEC-CONCEA, a instituição não atendeu às diligências solicitadas. Ademais, os tópicos da Aba "Credenciamento" do perfil instituição encontram-se incompletos, sem qualquer informação solicitada para requerer o credenciamento.

Informamos que o sistema CIUCA encontra-se ainda "liberado" para os perfis instituição e biotério devendo a instituição começar novamente sua solicitação de credenciamento no CONCEA.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu parecer para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº. 01200.004346/2012-35

Instituição requerente: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio-Libanês - SBSHSL CNPJ: 61.590.410/0001-24

Endereço: Rua Adma Jafet, 91, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP CEP 01308-050

Modalidade de solicitação: Requerimento de Credenciamento da Instituição

Decisão: Indeferido

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu indeferimento, nos termos deste parecer técnico.

O CONCEA esclarece que a instituição Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio-Libanês - SBSHSL não apresentou a documentação necessária para a concessão do credenciamento solicitada por meio do Ofício nº 038/2012/SEXEC-CONCEA, em 04 de dezembro de 2012.

Informamos que a instituição deverá começar novamente sua solicitação de credenciamento no CONCEA.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado

pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, nos termos da Portaria nº 101/2013, de 02/04/2013 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 5ª (quinta) reunião de 27/03/2013, resolve: Alterar o critério de enquadramento do nível "C" da modalidade de bolsa Fixação e Capacitação de Recursos Humanos dos Fundos Setoriais - SET, disposto no item 6.5 da Norma Específica das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de Longa Duração, da RN-015/2010, e a NOTA 2 do mesmo item.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação. http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/25314

PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 45, de 21/03/2013, publicada no DOU nº 56, de 22/03/2013 na pág. 06, seção 01, no que se refere à prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto audiovisual "A Luneta do Tempo", da proponente Focus Films Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0370 - O Homem das Multidões
Processo: 01580.036843/2008-99
Proponente: Cinco em Ponto Ltda ME.
Cidade/UF: Nova Lima / MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

09-0242 - Curitiba Zero Grau
Processo: 01580.020707/2009-68
Proponente: Sirino & Silvestre Ltda ME
Cidade/UF: Cascavel / PR
CNPJ: 00.487.854/0001-44

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

08-0425 - A Alma da Gente
Processo: 01580.042424/2008-96
Proponente: Radiante Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.376.263/0001-25

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo e realizar a revisão orçamentária, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0562 - Vestido para Casar
Processo: 01580.032377/2012-59
Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.819.195,50 para R\$ 5.615.200,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.960.045,65

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.762-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.003-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.163.839,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0517 - Xico Stockinger
Processo: 01580.047508/2008-16

Proponente: Mendina de Moraes Santos Produções Ltda

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 08.681.701/0001-45

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 570.196,74 para R\$ 559.374,28

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 541.686,90 para R\$ 391.775,40

Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 20.578-8

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 47, de 22/03/2013, publicada no DOU nº 57, de 25/03/2013, Seção 1, página 24, em relação ao projeto "Sucessão Rural", para considerar o seguinte: onde se lê: 13-0089 - Secessão Rural leia-se: 13-0089 - Sucessão Rural

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 15 e Certificar que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se autodefinem como remanescentes de Quilombo:

Comunidade de Mãe Cue, Sagrado Coração e Tapagem, localizadas no município Oriximiná/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro n.1.784, fl.002 - processo nº 01420.003286/2013-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 172, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 1453 - O palhaço que perdeu o riso

ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05

Processo: 01400.004304/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 257.620,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar um musical infantil, utilizando o universo lúdico - do circo, do teatro, da música, da dança e da manipulação de bonecos para contar a história - e por isso se mostra apropriada para todas as idades. Total de 24 apresentações.

13 1236 - Volta Ao Centro

De Felippes Filmes e Produções LTDA

CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34

Processo: 01400.003946/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 779.000,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Volta ao Centro é o encontro de Letícia Sabatela, Fernando Alves Pinto e Marcio Abreu para a criação de um espetáculo cênico musical, que pretende estreiar no Rio de Janeiro e fazer temporada na cidade de São Paulo. É em um clima singelo, uma mistura de cabaré e circo, que surgem para o público as idéias e as delicadas peças deste poderoso mosaico feito de música, poesia, teatro, cinematografia e artes plásticas. Faremos no mínimo 24 apresentações

13 0435 - TALG! TRAGÉDIA À LA GREGA

Surya Produções Artísticas e Gestão Cultural LTDA

CNPJ/CPF: 11.703.427/0001-72

Processo: 01400.002902/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 682.110,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de espetáculo de teatro para jovens e adultos a partir de 14 anos a ser encenado nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, durante temporada de 3 meses em cada local, totalizando 78 apresentações. Com situações hilariantes, o espetáculo se utiliza de elementos da tragédia grega para tratar de questões sociais atuais como corrupção na política, preconceito racial e preconceito contra minorias sexuais, a relação quase sempre conflitante entre patrões e empregados, dentre outros temas.

13 1499 - Caça ao Tesouro -

Fernanda Correa da Silva

CNPJ/CPF: 056.027.536-64

Processo: 01400.004365/20-13

MG - Bicas

Valor do Apoio R\$: 500.378,90

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

"Caça ao tesouro - Império do Brasil" é uma peça itinerante que foge do formato comum de um teatro fechado e transforma em palco o Parque da Quinta da Boa Vista/RJ. O espetáculo convida todos a participarem entrando em contato com a contextualização histórica. Neste projeto, eles não serão apenas espectadores, mas sim, protagonistas da história que estará sendo encenada. Realizaremos 64 apresentações.

13 0728 - Viaje com os Bonecos ao Mundo dos Livros

Joao Manuel Nunes Lopes

CNPJ/CPF: 900.534.190-49

Processo: 01400.003291/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 93.673,90

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 37 apresentações de teatro de bonecos com duração de 1 hora cada, em 27 escolas públicas no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, atendendo a 3000 crianças do Ensino Fundamental, dos 6 aos 10 anos, inclusive as crianças com necessidades especiais da APAE.

13 1288 - Fantasia um Caminho na Educação

Cooperativa de Teatro para a Infância e juventude da Bahia

CNPJ/CPF: 08.039.301/0001-30

Processo: 01400.004015/20-13

BA - Feira de Santana

Valor do Apoio R\$: 1.403.837,19

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Fantasia - Um caminho na educação consiste na realização de 86 apresentações dos espetáculos de repertório da Cia Cuca de Teatro - Ponto de Cultura do Estado da Bahia a serem realizadas no período de dois anos (www.ciacucadetateatro.com.br e culturamaiscircosfa.blogspot.com). As apresentações serão gratuitas e direcionadas a comunidade, em especial para alunos e professores de escolas públicas, tendo como abrangência os municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana.

13 0528 - AS POLACAS - FLORES DO LODO

(CIRCULAÇÃO)

Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76

Processo: 01400.003010/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.070.771,95

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de circulação do espetáculo teatral AS POLACAS - FLORES DO LODO - em cidades brasileiras, nas 05 regiões do país, no ano de 2013. Total das apresentações: 37. Atividade complementar: palestra gratuita com o autor e diretor da montagem, João das Neves, em 50% dos locais de apresentação da peça. (8 das 17 cidades).

13 1119 - O estranho caso do cachorro morto

Buões Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.292.963/0001-02

Processo: 01400.003788/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 818.345,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Encenação teatral do livro homônimo e realização de ciclo de debates sobre o Autismo. A peça conta a história de Christopher, 15 anos, portador da Síndrome de Asperger, acusado de assassinar o cachorro da vizinha. Após noite na cadeia, ele decide descobrir quem matou o animal. Através da trajetória dele rumo à verdade, vamos sendo colocados diante de um mundo, despreparado para o convívio com as individualidades e permeado de meias verdades. Serão no total 32 apresentações, 4 vezes por semana.

13 0875 - VOZES DE HOLANDA

Rafael Cunha Carretero

CNPJ/CPF: 285.709.428-00

Processo: 01400.003462/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 580.683,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

VOZES DE HOLLANDA É UM ESPETÁCULO LÍTERO/MUSICAL, INTERPRETADO POR MULHERES QUE TENTA DECIFRAR O UNIVERSO FEMININO COM A UNIÃO DE VÁRIAS VERTENTES DE ARTE COMO ARTES CÊNICAS, DANÇA, MÚSICA, DENTRE OUTROS, UTILIZANDO 25 LETRAS DA VASTA OBRA DE CHICO BUARQUE DE HOLLANDA.

13 0563 - FESTIVAL DEL VALLE DE TEATRO

REGIONAL INFANTIL

MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO

LTDA

CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93

Processo: 01400.003097/20-13

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 83.276,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

3ª edição do Festival de Teatro Regional Infantil, com chancela da Del Valle, que dá nome ao projeto, com 4 peças para crianças, com artistas locais especializados em teatro infantil e temas da região. A MANAUARA CONVENÇÕES, coprodutora das outras edições do Festival, coordenará o Projeto. O evento será no Teatro Direcional, principal teatro privado do Amazonas, com forte mídia e preços populares, favorecendo acesso ao público geral. Sessão extra gratuita, perfazendo 5 apresentações.

13 0569 - Festival Rosa dos Ventos

Grupo de Circo e Teatro Rosa dos Ventos SS LTDA

CNPJ/CPF: 08.616.900/0001-70

Processo: 01400.003104/20-13

SP - Presidente Prudente

Valor do Apoio R\$: 461.302,33

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto "Festival Rosa dos Ventos" será realizado em quatro municípios da Região Oeste do Estado de São Paulo, a saber: Presidente Prudente, Paraguaçu Paulista, Rancharia e Caiabu. A proposta é atingir o público de forma itinerante nas áreas centrais e bairros das cidades participantes, levando uma programação de 86 (oitenta e seis) atividades de circo, teatro, dança, música.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 0469 - Savassi Festival 2013

Ototoi Ltda.

CNPJ/CPF: 05.480.372/0001-86

Processo: 01400.002945/20-13

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 693.569,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente, desde 2003, em Belo Horizonte. A sua ação principal consiste em uma série de shows gratuitos que ocorrem no espaço público, na região da Savassi. Este projeto possui uma grande aceitação popular e é parte do calendário oficial da cidade desde 2006. O projeto pretende atingir diretamente mais de 40 mil pessoas, através de 45 shows, 10 workshops, residência artística, exposição e concurso.

13 0449 - Pianofest

VIRTUOSI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77

Processo: 01400.002921/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 244.420,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar um Festival Pianístico em Belo Horizonte de 6 dias, com 2 apresentações por dia, com 12 grandes pianistas brasileiros: Eduardo Hazan, Antonio Bezzan, Sergio Gallo, Sergio Monteiro, Álvaro Siviero, Daniel Burlet, Nivlado Tavares, André Dolabella, Rogério Tutti, Ederson Urias, Silas Barbosa e Diego Caetano.

13 1401 - Arte na São Vito

Infocus Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58

Processo: 01400.004193/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 331.265,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Arte na São Vito" consiste em fomentar as apresentações culturais durante a 17ª Festa de Rua de São Vito, considerada a mais tradicional festa popular do estado de São Paulo. Contaremos com inúmeras apresentações culturais, como o show de Fred Rovella, um dos maiores fenômenos eruditos da música italiana no Brasil.

13 0358 - Concertos Porto Capela

Fabiano Bonella Cunha

CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13

Processo: 01400.002824/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.000.861,40

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Série mensal de 20 concertos de música de câmara a serem realizados na Capela de Santo Antônio das Charqueadas (Charqueadas/RS) e Igreja das Dores (Porto Alegre/RS). O projeto também propõe a realização de 10 workshops e a gravação de um DVD de caráter didático, composto pelo registro audiovisual dos concertos e comentários acerca do repertório executado.

13 1293 - All tribes

Queen Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.275.737/0001-70

Processo: 01400.004020/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 311.921,60

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 4 apresentações do espetáculo ALL TRIBES. O espetáculo é uma criação multiartística centralizado em uma APRESENTAÇÃO MUSICAL. A cada música do espetáculo, cria-se um universo diferente através da interação da música com outros segmentos da Arte: Teatro, Circo, Dança e Cinema. No palco, interagem simultaneamente cantora, músico, atores, artistas circenses, bailarinos e VJs (projeção de imagens).

13 0603 - Admirável Música Nova

Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10

Processo: 01400.003138/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 241.430,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Admirável Música Nova" apresenta um panorama da criação musical contemporânea. Tem como objetivo realizar 08 apresentações e estabelecer conexões entre Brasil e diversos países através da "música nova". A série traz trabalhos expressivos de novos compositores e intérpretes para fomentar e divulgar a criação musical no Brasil.

13 0225 - O TAPETE MÁGICO: instrumental de

GRANDES COMPOSITORES

MARCOS LUIS NONNENMACHER

CNPJ/CPF: 636.712.550-72

Processo: 01400.002624/20-13

SC - Bombinhas

Valor do Apoio R\$: 132.110,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende possibilitar a realização do projeto "O TAPETE MÁGICO: instrumental de GRANDES COMPOSITORES" - gravação de CD instrumental. São 13 músicas instrumentais conhecidas pelo público, interpretadas pelo músico Marcos Luiz Nonnenmacher. Tiragem de 3.000 cds. Realização de duas apresentações públicas e gratuitas nas cidades de Florianópolis e Bombinhas, no estado de Santa Catarina.

13 1174 - IX Encontro de Orquestras de Viola de Araxá

Pedro Eloi Teixeira

CNPJ/CPF: 322.600.836-68

Processo: 01400.003874/20-13

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 303.220,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto realizará o nono encontro de Orquestras de Viola de Araxá, MG. Como produto principal, nove apresentações instrumentais totalmente gratuitas ao público, sendo seis apresentações de Orquestras de Violas, duas apresentações solo de violeiros de renome e uma apresentação cênica. Outra atividade prevista é a oferta de oficinas (2) e palestras (2) musicais ao público. Não haverá nenhum tipo de comercialização de produtos ligados ao projeto.

13 0294 - Sexteto Curitiba Sinfônica e Renato Borghetti

Luminae Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.940.108/0001-52

Processo: 01400.002698/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 268.180,00

Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Uma série de quatro concertos de sexteto da Orquestra Curitiba Sinfônica composto por dois violinos, uma viola, um violoncelo, um contrabaixo e piano, em conjunto com os músicos Daniel Sá



e Renato Borghetti, apresentando música instrumental erudita e folclórica regional do extremo sul do continente americano (Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina).

13 1046 - Continuidade do Coral Nossas Vozes II
TANIA FIGUEIREDO PACCA
CNPJ/CPF: 076.954.868-76
Processo: 01400.003699/20-13
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R\$: 256.200,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A proposta é dar continuidade ao Projeto Coral Nossas Vozes II, ampliando o número de beneficiados. Pretende-se manter os cinco grupos corais, que acontecem em 4 escolas públicas e na entidade Casa do Amor Fraternal, e incluir no processo do trabalho, de maneira indireta, todos os alunos dessas escolas. Pretende-se também criar um coral para os professores, manter o envolvimento das famílias dos alunos no processo e dar continuidade à oportunidade de trabalho para ex coralistas, como monitores.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 1230 - Severiano Porto: A Visão Amazônica da Arquitetura Moderna Brasileira.
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
Processo: 01400.003939/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 799.605,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Reconhecido internacionalmente, premiado diversas vezes no Brasil e no exterior, Severiano Porto não tem nenhuma exposição ou livro publicado sobre seus projetos e obras. Esse projeto, que terá a curadoria do crítico de arquitetura Vicente Wissenbach, pretende preencher essa lacuna. Para bem atender a esses objetivos será reunida uma equipe de estudiosos da obra do arquiteto e críticos de arquitetura como Hugo Segawa e Ruth Verde Zein.

13 1337 - A IMAGEM (DES) CONSTRUÍDA
MARIA LUCIA OLIVEIRA JORGE DE JULIO
CNPJ/CPF: 484.886.409-78
Processo: 01400.004092/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 532.000,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Produzir e promover o projeto "A Imagem (Des) Construída", que consistirá de quatro exposições coletivas com obras (litogravuras e instalações) de grupo de 10 gravadores paranaenses nas cidades de Curitiba (PR), Campo Grande (MS), Florianópolis (SC) e Recife (PE) e que serão registradas em catálogo e que oferecerão palestras, oficinas, encontro/conversa com os artistas nas quatro cidades atendidas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 0671 - Registro e ampliação do acervo de História Oral e fotográfica da Coleção biográfica de Depoimentos Or
Associação de Smigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Processo: 01400.003221/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 189.852,50
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Visa à ampliação do acervo arquivístico, por meio de captação de novos conjuntos documentais (depoimentos e registros fotográficos), bem como à formação de uma Coleção biográfica de Depoimentos Oraís, com a finalidade de dar luz às vivências experimentadas por aqueles médicos que, de alguma forma, atuaram e continuam atuando, além de ter destaque e importância na história da medicina gaúcha e nacional e tiveram uma contribuição para a cultura e a história social

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 10108 - Samba na Vila
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400.032076/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 243.400,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

Produção do livro "Samba na Vila", um documentário fotográfico poético sobre a relação de um dos mais tradicionais bairros do Rio de Janeiro com o Carnaval. A partir de um relato histórico de sua riquíssima cultura, mostrará toda a construção do desfile - dos primeiros rabiscos do enredo a tão esperada explosão na Sapucaí. É uma justa homenagem a estes profissionais anônimos, que trabalham o ano inteiro para colocar de pé o maior espetáculo da Terra.

12 10291 - Empurrando Água
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400.032337/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 260.550,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

Produção do livro "Empurrando Água", de Cesar Fraga. A obra é um ensaio fotográfico poético, um olhar sobre a realidade das mulheres e homens que passam metade de suas vidas no mar - 'empurrando água', segundo eles próprios. De Rio Grande a Manaus,

o livro mostrará toda a riqueza estética por trás deste monte de ferro e maresia. O livro terá 204 páginas, em um formato 280 x 280 mm, com tiragem inicial de 3.000 exemplares.

13 1321 - MARIO QUINTANA O POETA DAS COISAS SIMPLES - BRASILIA Performance Poética Teatral
Crochet Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 12.082.654/0001-90
Processo: 01400.004074/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 83.010,40
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Performance Poética Literária Teatral sobre a vida e obra do poeta Mario Quintana a ser realizada em BRASÍLIA. Este projeto foi contemplado na prorrogação do edital dos Correios

13 0944 - A literatura infantil para formar cidadãos
Renato Pinto Ribeiro
CNPJ/CPF: 712.952.246-15
Processo: 01400.003535/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 151.107,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na produção, impressão e publicação de 1.500 exemplares de uma coleção com 10 obras literárias infanto-juvenis a fim de estimular o encantamento e a criatividade infantil, incentivar o gosto pela leitura, transmitir valores e colaborar para a fruição cultural. As histórias foram escritas por novos autores que através delas buscam transmitir um valor literário agregado a um caráter reflexivo e instrutivo.

13 1317 - "A História do Calçado no Brasil - Dos primeiros passos à conquista do amanhã"

B&B Editora e Artes Gráficas Ltda
CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18
Processo: 01400.004067/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 54.900,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:

Edição de livro impresso que contará a evolução do calçado no Brasil, desde a sua aculturação pelos descobridores, passando pelas primeiras indústrias, período de expansão nacional, exportação, até os dias de hoje.

13 1226 - IX FEIRA DO LIVRO DE MOSSORÓ
COMUNIQUE EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.259.140/0001-30
Processo: 01400.003935/20-13
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 423.830,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

A Feira do Livro de Mossoró (FLM) é um encontro literário que reúne escritores, público, editoras e livreiros num único espaço, para a realização de uma série de atividades, como palestras, saraus e apresentações culturais. O evento, que chega, em 2013, à nona edição, acontece na Região Oeste do Rio Grande do Norte, descentralizando as ações culturais, comumente concentradas na capital, Natal.

13 1413 - DIÁRIO DE UMA VIDA
Rubens Nogueira
CNPJ/CPF: 043.565.517-53
Processo: 01400.004221/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 67.080,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Produzir 1.000 exemplares do livro "DIÁRIO DE UMA VIDA" obra com seleção de crônicas, cartas e poesias produzidas pelo jornalista e escritor Rubens Nogueira durante o seu percurso, seguidos de imagens referentes aos textos. Todos os livros serão distribuídos gratuitamente para as bibliotecas públicas do estado do Rio de Janeiro e Paraná e para as bibliotecas indicadas pelo MinC.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0758 - DVD - BANDA TRILHAS DO CÉU
Ilma Gomes Corrêa
CNPJ/CPF: 003.620.046-84
Processo: 01400.003337/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 303.000,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

- Gravar um DVD da Banda Trilhas do Céu com 16 músicas. Prensar 2.000 cópias; - Divulgar a carreira da Banda Trilhas do Céu através do DVD em Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade do cenário musical goiano e brasileiro;

13 1232 - Rebú Musical com Elpidio Bastos
Social Comércio e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 96.729.686/0001-25
Processo: 01400.003941/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 744.561,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa realizar a produção de um CD inédito e a circulação do show do cantor Elpidio Bastos. Os shows serão realizados em 4 cidades do estado da Bahia (Vitória da Conquista, Porto Seguro, Camaçari e Salvador) e em 5 diferentes cidades do

Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e Recife). Serão 27 apresentações, 3 em cada cidade.

13 0737 - Projeto Musical - Boca Sonora
Lilian Carla Benincasa Jardim
CNPJ/CPF: 277.288.378-77
Processo: 01400.003304/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 408.309,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto musical denominado "Boca Sonora", foi idealizado pela cantora e multi-instrumentista Lilian Jardim a partir de seu último álbum, o CD Boca Sonora, de repertório autoral e inédito. Por definição o Projeto "Boca Sonora" caracteriza-se por ser um show que exibirá a performance da artista e seu transitar sonoro por diversos gêneros musicais. O projeto prevê realização de seis(06) apresentações especiais em cidades localizadas em São Paulo e Rio de Janeiro.

13 1173 - TOUR E GRAVAÇÃO DE CD DA DUPLA
JOÃO MARCELO E JULIANO
Moacir Benedito
CNPJ/CPF: 083.705.308-00
Processo: 01400.003873/20-13
SP - Santo Anastácio
Valor do Apoio R\$: 401.325,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravar o CD da Dupla João Marcelo e Juliano com 16 faixas, Prensar 3.000 CDs destinados à divulgação junto ao público e as emissoras de rádios e Televisão e turnê com 05 apresentações para lançamento do CD nas cidades de Presidente Prudente, Santo Anastácio, Alvares Machado, Taciba e Quata no estado de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 1376 - ARTEMODA POTIGUAR 2ª EDIÇÃO
Aristides Junho da Silva
CNPJ/CPF: 145.513.008-70
Processo: 01400.004163/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 197.713,50
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar o ArteModa Potiguar 2013 – DNA Cultural, um grande encontro da cultura da moda e nos dias 04 e 05/09/2013, com desfiles de estilistas locais e nacionais promovendo relações entre a moda e o artesanato local com manifestações culturais veiculada ao patrimônio histórico e apresentação musical dando extensa visibilidade à arte e ao talento dos estilistas e criadores potiguares.

13 1285 - Olhar Xingu
DONA JOANA EDITORA E SERVICOS CRIATIVOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.771.953/0001-00
Processo: 01400.004012/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 477.411,78
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Olhar Xingu é um projeto de formação em artes visuais, com especial dedicação à fotografia digital, para 23 jovens e adolescentes de sete diferentes etnias que convivem no Parque Indígena do Xingu. Buscamos trabalhar os conteúdos teóricos e práticos, que envolvem a produção e a divulgação de imagens, em um curso com carga-horária de 177 horas.

13 0242 - Oficina de Artes Visuais
Escola - Fábrica de Espetáculos - "Spectaculu"
CNPJ/CPF: 03.886.055/0001-39
Processo: 01400.002641/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 760.792,00
Prazo de Captação: 08/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Serão oferecidas oficinas de artes visuais gratuitas para jovens de 17 a 21 anos, residentes nas áreas de exclusão social da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, contribuindo para a formação sócio-educativa e inserção no mercado de trabalho. Ao final do projeto, é montado um espetáculo (junto ao núcleo de Artes Cênicas) para que os alunos de todas as oficinas possam praticar o que aprenderam durante o ano.

PORTARIA Nº 173, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11515 - Três Dias de Chuva
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
SP - São Paulo
Período de captação: 05/04/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 5026 - O Céu da Estrada Real
Bruno Lage da Silveira
CNPJ/CPF: 011.687.006-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 148, de 25 de março de 2013, publicada em 27 de março de 2013, Seção 1, página 8,

Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 2/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 858/MD, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 54, 55 e 58 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a competência para:

I - estabelecer os critérios e procedimentos específicos e regulamentares a serem observados para a percepção da Gratificação de Qualificação de níveis II e III - GQ-II e GQ-III, por parte dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar;

II - definir a forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê Especial para a concessão da Gratificação de Qualificação da Tecnologia Militar - GQ; e

III - dispor sobre a prova prática e/ou escrita de que trata o inciso I do art. 54 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica adotarão os procedimentos de que trata o caput deste artigo, no âmbito das respectivas entidades diretamente vinculadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 231, de 28 de janeiro de 2013.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 861/MD, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o "Manual de Operações de Evacuação de Não Combatentes".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Manual de Operações de Evacuação de Não Combatentes - MD33-M-08 (2ª Edição/2012)", que estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.351/EMD/MD, de 11 de outubro de 2007.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 862/MD, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a publicação do "Manual de Apoio de Fogo em Operações Conjuntas".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprova a publicação do "Manual de Apoio de Fogo em Operações Conjuntas - MD33-M-11 (1ª Edição/2012)", que estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 67/DPC, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Credencia a empresa A. REINALDO L. DE SOUZA ASSESSORIA TÉCNICA - ME (SEAL INSPECTION) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa A. REINALDO L. DE SOUZA ASSESSORIA TÉCNICA - ME (SEAL INSPECTION) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área metropolitana de Salvador - BA, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 68/DPC, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Credencia a empresa A. REINALDO L. DE SOUZA ASSESSORIA TÉCNICA - ME (SEAL INSPECTION) para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa A. REINALDO L. DE SOUZA ASSESSORIA TÉCNICA - ME (SEAL INSPECTION) para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área metropolitana de Salvador - BA, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 21.040/2004 - Embargos de Declaração.
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
Embargante: Rich Ocean Carriers S/A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ nº 94.122).

Embargados: Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e Orelas da Conceição de Oliveira (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

Autora da Representação de Parte: Minerações Brasileiras Reunidas - MBR (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

Autora da Representação de Parte: Rich Ocean Carriers S/A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ nº 94.122).

EMENTA: N/M "CAPE VICTORY". Sobrecarregamento durante operação de embarque. Terminal de minério MBR - ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ. Sem avarias, mas com despesas financeiras de monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração (fls. 1.278 a 1.283), posto que tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão embargado (fls. 1.259 a 1.275).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do Recurso de Embargos de Declaração (fls. 1.278 a 1.283), posto que tempestivo, para lhe negar provimento por não haver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, por consequência indeferir o efeito infringente requerido, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado (fls. 1.259 a 1.275), em todos os seus termos. Votaram com a Exma. Sra. Juíza-Relatora os Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Sérgio Bezerra de Matos e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho votou dando provimento parcial aos Embargos de Declaração para retirar da redação do acórdão a parte final do item "b) quanto à causa determinante", a partir da vírgula, de modo a que ficasse clara a causa determinante como erro na balança, no que foi vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro 2012.

Proc. nº 23.273/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "OCEAN THERAPY". Colisão de embarcação contra a laje do Maná, devidamente cartografada, seguida de água aberta e consequente variação na praia da ilha das Palmeiras, baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ. Sérios danos à embarcação, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Eraldo Alves da Silva (Condutor) (Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação contra a laje do Maná, devidamente cartografada, seguida de água aberta e consequente variação na praia da ilha das Palmeiras, baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ. Sérios danos à embarcação, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 48/50) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Eraldo Alves da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 127, 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.

Proc. nº 24.449/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb "RAVEN TIDE" x Plataforma "OFFSHORE DEFENDER". Abalroação durante faina de transferência de carga. Litoral norte do estado do Espírito Santo. Danos em ambas as embarcações. Notícia de poluição ao meio ambiente hídrico, de pequena extensão. Não houve acidentes pessoais; falha no quadro elétrico, provocando a quebra do acoplamento do gerador de eixo de boreste do rebocador, ensejando sua deriva e ulterior choque mecânico contra a perna de vante de bombordo da plataforma, não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de fortuidade. Arquivamento. Preliminares indeferidas.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pan Marine do Brasil Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Pedro Calmon Neto - OAB/RJ nº 140.764) e Juan Alberto Montes de Oca Beltran (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de rebocador contra plataforma, provocando danos em ambas as embarcações, Litoral norte do estado do Espírito Santo. Notícia de poluição ao meio ambiente hídrico de pequena extensão. Não houve acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: falha no quadro elétrico, provocando a quebra do acoplamento do gerador de eixo de boreste do rebocador, ensejando sua deriva e ulterior choque mecânico contra a perna de vante de bombordo da plataforma, não apurada acima de qualquer dúvida a despeito de indícios de fortuidade; e c) decisão: preliminares arguidas pelo 2º Representado. Indeferidas. No mérito: julgar improcedente a representação da PEM (fls. 115 e 118), e considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, equiparado àqueles de origem indeterminada, exculpar Pan Marine do Brasil Ltda. e Juan Alberto Montes de Oca Beltran, arquivando-se o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.058/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: BP "COSTA SUL VI". Naufrágio da embarcação atracada ao cais do Porto Velho, Rio Grande, RS. Não houve registro de poluição hídrica. Condições adversas de tempo. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação atracada ao cais do porto Velho, município de Rio Grande, RS. Danos à embarcação, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registros de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo. Caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 80/83. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para comunicar a infração ao artigo 19 do RLESTA em seus incisos II (não portar os



certificados ou equivalentes exigidos) e III (certificado ou documentos equivalentes com prazo de validade vencido), por parte do proprietário da embarcação "COSTA SUL VI", o Sr. Alberto Dutra de Oliveira, conforme restou apurado no decorrer do Inquérito (fl. 71). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.169/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Comboio R/E "RM6" / "Chatas "BARRANCO" e "NEW YORK". Sérios ferimentos sofridos por banhista, durante manobra de desatracação de comboio, às margens do rio Paraguai, Porto Chané, Corumbá, MS. Sem registros de danos às embarcações ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas com a devida precisão, a despeito de fortes indícios de provável imprudência da própria vítima que teria, inadvertidamente, se lançado nas águas do rio, no momento da desatracação do comboio, terminando por ser atingido pelo hélice do rebocador, sofrendo sérios ferimentos levando-o a óbito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: sérios ferimentos sofrido por banhista, durante manobra de desatracação de comboio, às margens do rio Paraguai, Porto Chané, Corumbá, MS. Sem registros de danos às embarcações ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de provável imprudência da própria vítima que teria, inadvertidamente, se lançado nas águas do rio, no momento da desatracação do comboio, terminando por ser atingido pelo hélice do rebocador, sofrendo sérios ferimentos levando-o a óbito; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fl. 110, equiparando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 àqueles de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.207/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "SANTA PHOENIX". Encalhe de mercante estrangeiro, quando navegava no canal da Feitoria, entre as boias 81 e 83, Lagoa dos Patos, município de Pelotas, RS. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Assoreamento no local, desconhecido pelos responsáveis da condução do mercante. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de mercante estrangeiro quando navegava no canal da Feitoria, entre as boias 81 e 83, Lagoa dos Patos, município de Pelotas, RS. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: assoreamento no local, desconhecido pelos responsáveis da condução do mercante. Caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 145 a 147), considerando o acidente da navegação (encalhe), previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro 2012.

Proc. nº 26.273/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "FLOR DO ORIENTE". Alagamento seguido de naufrágio de embarcação com seis pessoas a bordo e conseqüente morte, vítima de afogamento do seu condutor. Represa Billings, Santo André, SP. Danos materiais. Não houve registro de poluição hídrica. Não apurada com a devida precisão, a despeito de fortes indícios de provável imprudência da própria vítima fatal, proprietário e condutor inabilitado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio de embarcação com sete pessoas a bordo, e conseqüente morte vítima de afogamento do seu condutor. Represa Billings. Município de Santo André, SP. Danos materiais. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, a despeito de fortes indícios de provável imprudência da própria vítima fatal, proprietário e condutor inabilitado da embarcação sinistrada; e c) decisão: acolher o pedido da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 126/127), e determinar o arquivamento dos presentes autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas conseqüências equiparado àqueles de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.328/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Catamarã "KNUTT". Acidente da navegação (naufrágio) envolvendo embarcação estrangeira, durante navegação entre a Ilha de São Vicente, Cabo Verde e as Ilhas Canárias. Tripulantes resgatados sem ferimentos, por mercante estrangeiro, com destino ao porto nacional de Aratu, BA, onde os mesmos desembarcaram apresentando bom estado de saúde. Incompetência do Tribunal Marítimo para apreciação do caso, face o acidente ter ocorrido em águas fora da jurisdição brasileira. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: acidente da navegação envolvendo embarcação estrangeira, durante navegação entre a Ilha de São Vicente, Cabo Verde e as Ilhas Canárias. Tripulantes resgatados sem ferimentos, por mercante estran-

geiro, com destino ao porto nacional de Aratu, BA, onde os mesmos desembarcaram apresentando bom estado de saúde; b) quanto à causa determinante: prejudicada; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção juntada às fls. 96/98, face à incompetência do Tribunal Marítimo para apreciar o acidente em tela, ocorrido fora de águas jurisdicionais brasileiras. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.365/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: R/B "ONIX" x Balsa "PROCYON". Queda de veículo de convés de balsa nas águas do rio Una, durante embarque de veículos. Atracadoiro do Hotel Transamérica, município de Una, BA, com resgate do veículo e do seu motorista, este sem ferimentos. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de veículo de convés de balsa nas águas do rio Una, durante embarque de veículos. Atracadoiro do Hotel Transamérica, município de Una, BA, com resgate do veículo e do seu motorista, este sem ferimentos. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em promoção de fls. 88/90, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.467/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "IDEOLOGIA". Incêndio ocorrido no compartimento de máquinas da embarcação de esporte e recreio, com sua completa destruição, durante navegação na restinga da Marambaia, município do Rio de Janeiro, RJ. Seu condutor, único ocupante, resgatado por outras embarcações nas proximidades. Não há notícias de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
Vistos e relatados os presentes Autos.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio ocorrido no compartimento de máquinas da embarcação de esporte e recreio e sua completa destruição, durante navegação na restinga da Marambaia, município do Rio de Janeiro, RJ. Seu condutor, único ocupante, resgatado por embarcação que se encontrava nas proximidades. Não há notícias de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas conseqüências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 78 a 80. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.479/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Comboio E/M "MONTE DOURADO III" e Balsa "FLEXAL". Colisão ocorrida no pier nº 01 do Terminal Miramar, em Belém, PA. Não houve registro de poluição hídrica ou acidente pessoal. Houve dano material. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão ocorrida no pier nº 01 do Terminal Miramar, em Belém, PA. Não houve registro de poluição hídrica ou acidente pessoal. Houve dano material; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.966/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/M "BETE SEMES". Encalhe durante navegação na baía de Marajó, nas proximidades do Farolete do Capim e Vila do Conde, PA. Danos materiais, sem ocorrência de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão, a despeito de fortes indícios de fortuidade. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe durante navegação na baía de Marajó, altura do farolete do Capim, proximidades da Vila do Conde, PA. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão a despeito de fortes indícios de fortuidade; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 67 a 70, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, devendo-se contudo, oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratação de tripulante de máquinas não habilitado), art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade), art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido), art. 23, inciso VIII (falta de despacho de acordo com a NORMAM 08/DPC) e

a infração à Lei nº 8.374/91(não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), todas cometidas pelo proprietário do B/M "BETE SEMES", Pedro Nunes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 24.512/2009
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lanchas "CAVALO MARINHO III" e "BAHIA EXPRESS". Abaloação. Erro de manobra do 1º Representado, condenando-o. Exculpar o 2º Representado.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Ewaldo Carneiro Vieira (Condutor) (Adv. Dr. Lucas Pinto - OAB/BA Nº 25.031) e Walter Tosta Andrade (Condutor) (Adv^ª. Dr^ª. Juliana Santos - OAB/BA Nº 28.862).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre barcos a motor, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do 1º Representado, Ewaldo Carneiro Vieira (Condutor), condenando-o à pena repreensão na forma do art. 121, inciso I, da supracitada lei e ao pagamento das custas processuais, exculpando o 2º Representado, Walter Tosta Andrade (Condutor). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 24.945/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "TIRZAH". Naufrágio. Imperícia na faina de bujonamento. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Raimundo José Nelis Barbosa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de faina de bujonamento, provocando água aberta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Raimundo José Nelis Barbosa, condenando-o à pena de repreensão na forma do art. 121, inciso I, da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.191/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "JESUS DE NAZARÉ DE BELÉM". Pesca ilegal. Negligência do proprietário. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Milton Cardoso Dantas (Proprietário), Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: utilização de B/P para a prática de pesca ilegal; b) quanto à causa determinante: descumprimento da legislação nacional e internacional em vigor, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência de Milton Cardoso Dantas (proprietário), condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.512/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "MAGUARY XXIX". Queda de mecânico a bordo, provocando-lhe lesão corporal. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda do mecânico da empresa armadora, por ocasião da prestação de serviço a bordo, provocando-lhe traumatismo na coluna lombo sacra; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 83/85). Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (deixar de cumprir o art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA), cometida pelo proprietário do B/P "MAGUARY XXIX", Pesqueira Maguary Ltda., por não ter comunicado à Autoridade Marítima o fato da navegação ocorrido a bordo de sua embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.867/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Navio Mercante "ITAL FESTOSA". Queda de 27 contêineres no mar e avarias em 12 contêineres a bordo, sem registro de danos pessoais e ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de 27 contêineres no mar e avarias em 12 contêineres a bordo, sem registro de danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como de causa desconhecida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.875/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Naufrágio das embarcações "PAVAROTTI I" e "DA VINCI". Ação dolosa de pessoa não identificada. Falta de elementos nos autos. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio das embarcações "PAVAROTTI I" e "DA VINCI"; b) quanto à causa determinante: corte do mangote de refrigeração do motor, com posterior abertura da válvula de admissão de água do motor, levando à situação de naufrágio com a embarcação, de autoria indeterminada; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, PEM (fls. 29/30), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência da suposta sabotagem não ter sua autoria determinada, não havendo responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.975/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Barco a motor "SE FAZ" e Comboio não identificado. Abaloação, seguida de naufrágio do barco a motor. Causa indeterminada. Falta de provas. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento de comboio não identificado com barco a motor, seguido de naufrágio deste último; b) quanto à causa determinante: indeterminada, pelo fato de não ter sido possível identificar o comboio causador do acidente; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls.72/73), pelo acidente previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de falta de provas, não havendo, portanto, responsáveis a apontar. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulantes sem habilitação para operá-la) e a infração à Lei nº 8.374/91(não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário do barco a motor "SE FAZ", Raimundo Souza Bernardes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.009/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "OCEAN CLARION". Acidente de trabalho com o Contramestre do navio, seguido de lesão na perna direita. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com o Contramestre do navio, seguido de lesão na perna direita; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.021/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Barco de Pesca "OCEANO I". Naufrágio de barco de pesca fundeado nas proximidades de plataformas de petróleo. Condições adversas de mar e tempo. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco de pesca fundeado nas proximidades de plataformas de petróleo, com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: condições adversas de mar e tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM (fls. 73/75). Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 18, inciso I (efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e art. 23, inciso VIII (não cumprimento da NORMAM 03/DPC), cometidas pelo proprietário do B/P "OCEANO I", João Borges Rodrigues. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.056/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Moto aquática "EPAN" e Lancha "DAY OFF". Abaloação, seguida da morte do Sr. Edmundo Pereira de Assis Neto. Culpa exclusiva da vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação de moto aquática com lancha, provocando a morte do condutor da primeira embarcação; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e ingestão de álcool pelo condutor da moto aquática por ocasião do acidente; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 152/154) pelo acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de culpa exclusiva da vítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.103/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Barco Motor "SÃO BENEDITO". Queda de passageira a bordo, provocando-lhe o escalpamento total do seu couro cabeludo. Proteção inadequada o eixo do motor. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de passageira a bordo, provocando-lhe o escalpamento total do seu couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: proteção inadequada do eixo do motor; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.417/2009

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "MANDRAKI". Acidente da navegação. Colisão de embarcação estrangeira com o cais de atracação em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Terminal Sepetiba TECON, Itaguaí, Rio de Janeiro. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Sepetiba TECON S/A. (Adv^a. Dr^a. Lilian Schaefer - OAB/RJ Nº 71.772).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do navio "MANDRAKI" com o cais do terminal da Sepetiba TECON S/A, durante a manobra de atracação no porto, Itaguaí, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ausência de duas defensas no cais de atracação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da Representada, responsabilizando a Sepetiba TECON S/A, condenando-a à pena de repreensão com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.064/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "SILO 29". Acidente da navegação. Incêndio a bordo de embarcação estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Corumbá, Mato Grosso do Sul. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Robert Otto Rau Gutierrez (Auxiliar de Operações), Carlos Alexandre de Arruda e Fluiomar Paraguay Sociedad Anónima (Proprietária/Armadora) (Adv^a. Dr^a. Olívia Inácia Borges de Assis - OAB/MS Nº 13.251).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio na embarcação "SILO 29" logo após a realização de um serviço de corte e solda quando estava atracada a contrabordo do rebocador "RIO DE JANEIRO", na margem esquerda do rio Paraguaí, altura do km 1516,8 em frente ao porto Sobramil, Corumbá, MS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha no procedimento de segurança para a realização de serviço de corte e solda a bordo; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência dos 1º e 2º Representados e imprudência do 3º Representado, responsabilizando Robert Otto Rau Gutierrez e Carlos Alexandre de Arruda, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e responsabilizando Fluiomar Paraguay S/A, condenando-a à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.461/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "ZIEMIA CHELMINSKA". Acidente da navegação. Colisão de embarcação estrangeira com píer em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do N/M "ZIEMIA CHELMINSKA" com píer do armazém 29 da Citrosuco, no porto de Santos, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.521/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "LUANA-F". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Paraná, Icaraima, Paraná. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "LUANA-F" quando se encontrava fundeada em atividade de pesca a cinquenta metros da margem do rio Paraná, nas proximidades do atracadouro da Mineração Porto Camargo Ltda., Icaraima, PR, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação involuntária do condutor ao recolher o ferro; e c) decisão: julgar o acidente da

navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.596/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcações "OLIMPO", "SOL AZUL", "BOA VIAGEM". Acidente da navegação. Abaloamento seguido de naufrágio de embarcações brasileiras atracadas em porto nacional, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto Chibatão, Manaus, Amazonas. Força maior. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: abaloamento seguido de naufrágio das embarcações "OLIMPO", "SOL AZUL", "BOA VIAGEM" e um barco a motor sem nome que estavam atracadas no porto Chibatão, na margem esquerda do rio Negro, Manaus, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: o natural escorregamento de massa de terra, gerando grande turbulência nas águas do rio; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de força maior, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima local, a infração ao art. 15 (deixar de contratar seguro obrigatório DPEM), da Lei nº 8.374/91 cometida pelos proprietários de todas as embarcações envolvidas e as infrações ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), do RLESTA, cometidas pelos proprietários da embarcação "BOA VIAGEM" e do barco a motor sem nome, respectivamente, Missão Cristã Elim em Manaus e A. N. Cajuby & Cia. Ltda. e ao art. 19, inciso III, do RLESTA, cometidas pelo proprietário das embarcações "OLIMPO" e "SOL AZUL", A. N. Cajuby & Cia. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.280/2010 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

Embargante: Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano -OAB/RJ Nº 94.122).

Embargada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Advs. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna - OAB/RJ Nº 66.683 e Dr. Iwan Jaeger Júnior - OAB/RJ Nº 44.606).

Representado: Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático) (Adv^a. Dr^a. Leonília Maria de Castro Lemos - OAB/RJ Nº 75.746).

Assistente de defesa do representado: Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong Co Ltd. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

Autora da Representação de Parte: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Advs. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna - OAB/RJ Nº 66.683 e Dr. Iwan Jaeger Júnior - OAB/RJ Nº 44.606).

EMENTA: M/V "ZHEN HUA 27". Embargos de Declaração interpostos em face da decisão do Tribunal Marítimo que recebeu representação privada. Omissão, ambiguidade ou obscuridade inexistente. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por entender que na decisão embargada, de receber a representação privada movida em face do comandante do navio envolvido no acidente não há ambiguidade, obscuridade, omissão ou contradição a sanar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de março de 2013.

Proc. nº 25.445/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "NOVO EDMILSON PEIXOTO I". Explosão e incêndio. Embarcação dotada com equipamentos inadequados. Mangueira e tanque de combustível impróprios que permitiam a passagem de gases para a praça de máquinas. Negligência do tripulante de máquinas ao acionar o motor depois de ter constatado o vazamento de combustível durante o abastecimento. Documentação em desacordo com as normas. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Edilson dos Santos Silva (Proprietário/Armador), Lucio da Silva Pantoja (Tripulante) e Carlitos Rocha dos Santos (Tripulante) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão seguida de incêndio de uma embarcação utilizada para o transporte de combustíveis, causando perda total desta e derramamento de parte da carga no rio, sem danos pessoais; b) quanto à causa determinante: acúmulo de gases no porão em decorrência do deramamento de combustível durante o abastecimento que entraram em ignição quando da partida do motor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (explosão e incêndio), como decorrente da negligência do primeiro e do segundo representados, Sr. Edilson dos Santos Silva e Lúcio da Silva Pantoja, condenando o primeiro, proprietário da embarcação, à pena de multa no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, incisos V e IX e § 1º e o segundo à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas divididas proporcionalmente. Exculpar o terceiro representado, Sr. Carlitos Rocha dos Santos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima local, para aplicar ao primeiro representado as sanções previstas no art. 15, inciso I (embarcação sem a dotação regulamentar) e art. 19, incisos I e III (falta da apólice de Seguro DPEM e Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo,



vencida). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.556/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "DARYA BRAHMA". Clandestino a bordo desde um porto africano. Provável negligência do tripulante responsável pela vigilância do portaló que não foi representado. Exculpado o comandante. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Neel Madhav Dan (Comandante) (Adv. Ad hoc Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831 e Dr^ª. Mila Parmera Segond - OAB/RJ Nº 150.428).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: entrada e permanência de um clandestino a bordo de uma embarcação estrangeira em um porto localizado na República do Togo, que foi trazido até um porto brasileiro, sem resultar em danos de qualquer espécie; b) quanto à causa determinante: provável falha do vigia de portaló que, ao se ausentar de seu posto, permitiu a entrada do clandestino a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável negligência de outro tripulante que não foi representado, exculpando o CLC indiano Neel Madhav Dan, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de novembro de 2012.

Proc. nº 25.684/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoa sem nome não inscrita. Naufrágio durante brincadeira dos passageiros. Embarcação desprovida de material de salvatagem. Condução por pessoa sem habilitação. Ocupantes sob efeito de bebidas alcoólicas. Morte de um dos ocupantes por afogamento. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Antonio Alves de Souza (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Antonio Emanuel Araújo de Oliveira - OAB/CE Nº 20.528), Evânio Souza de Melo (Passageiro) (Adv^ª. Dr^ª. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ) e Francisco Alexandre Chaves (Passageiro) (Adv. Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda - OAB/CE Nº 16.359-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: condução da embarcação por pessoa sem habilitação, sob efeito de bebida alcoólica e sem portar a bordo qualquer material de salvatagem e emborcamento seguido de naufrágio da canoa, que tiveram por extensão a perda do bote e dos pertences de bordo e o falecimento por afogamento de um dos ocupantes; b) quanto à causa determinante: permissão dada pelo condutor não habilitado do bote para o embarque de pessoas embriagadas sem portarem coletes salva-vidas e a atitude dos passageiros de balançarem o bote até provocarem seu emborcamento; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da atitude imprudente e negligente do proprietário do bote, Sr. Antonio Alves de Souza, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 135, inciso II e julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", como decorrente da imprudência dos outros dois representados, Sr. Evânio Souza de Melo e Francisco Alexandre Chaves, condenando-os à pena de repressão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada um, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais, dispensado do pagamento das custas o Sr. Evânio Souza de Melo por ter sido deferida a gratuidade de justiça pleiteada por sua defesa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.780/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Draga "RAINHA DA SUCATA". Colisão com boias de demarcação de tanques de piscicultura sem danos por erro de manobra. Condução da embarcação por pessoa sem a habilitação apropriada. Medida de segurança determinada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Claudemir Rabeschini (Condutor) e Porto de Areia JR Panorama Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Danilo Francisco Hilário Valezi - OAB/SP Nº 243.885).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: colisão entre uma draga e tanques de piscicultura e deficiência de equipagem caracterizada pela condução por um Arrais Amador quando era exigida a condução por um Mestre Fluvial de Convés, sem danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: quanto ao acidente, erro de manobra do condutor, aliado ao posicionamento dos tanques dentro da área de manobra da embarcação. Quanto ao fato, ação do 1º representado com o consentimento da 2ª representada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do 1º representado, Sr. Claudemir Rabeschini, condenando-o à pena de repressão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "a", como decorrente da ação do 1º representado, Sr. Claudemir Rabeschini, com a anuência da 2ª representada, Porto de Areia JR Panorama Ltda., condenando o primeiro à pena de repressão e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso II e a segunda à pena de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais proporcionais às penas de multa; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar ao Delegado Fluvial de Presidente Epitácio, agente de Autoridade Marítima local, que averigüe se os tanques da Piscicultura Panorama Peixe Bom estão localizados

dentro da área de manobra das embarcações do Porto de Areia JR Panorama Ltda. e caso representem risco à navegação que sejam adotadas as providências necessárias. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2012.

Proc. nº 25.965/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Saveiro "MAGIA I". Colisão com laje submersa cartografada. Erro de navegação. Condução por pessoa sem habilitação que se demonstrou imperita. Permissão para conduzir a embarcação dada pelo comandante que se mostrou imprudente. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Valmir Porto da Silva (Mestre) (Adv. Dr. Waldir Viegas da Costa - OAB/RJ Nº 91.207) e Sático Jesus Viana de Souza (Tripulante) (Adv^ª. Dr^ª. Márcia Lima da Silva - OAB/RJ Nº 118.460).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de escuna depois de colidir com laje submersa cartografada, causando danos generalizados na embarcação em razão do naufrágio, perda dos pertences dos passageiros e tripulantes, escoriações sem gravidade nos passageiros e pequena poluição marinha; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia e da imprudência dos dois representados, Srs. Valmir Porto da Silva e Sático Jesus Viana de Souza, condenando-os à pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I, II e IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais devidas. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, Agente da Autoridade Marítima, para aplicar ao proprietário da escuna, Sr. Rogério Rosa Junior, a sanção prevista no art. 16, inciso I, do RLESTA, por não ter procedido a transferência da titularidade da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.006/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "TRINDADE II". Colisão com laje de pedras cartografada. Imperícia do condutor. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Israel de Oliveira (Mestre), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre uma lancha classificada para esporte e recreio e uma laje de pedras, causando danos materiais na lancha, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do condutor da lancha; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Sr. Israel de Oliveira, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.398/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "KOHJU". Não comprovação de ocorrência de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão de acidente ou fato da navegação: xxxxx; b) quanto à causa determinante: xxxxx; e c) decisão: não comprovação de ocorrência de acidente ou fato da navegação, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.507/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Jangada "KAROL WOTILA". Desaparecimento de tripulante de jangada, a 30 milhas náuticas da costa de Fortaleza, CE. Sem registro de poluição hídrica ou de danos materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de tripulante de jangada, a 30 milhas náuticas da costa de Fortaleza, CE. Sem registro de poluição hídrica ou de danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso II (trafegar em área diferente da sua classificação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEN válido na data do acidente). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro 2012.

Proc. nº 26.520/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "MARUJO AMIGO 10". Encalhe seguido de naufrágio. Falha no sistema operacional. Avaria do leme hidráulico. Mau tempo. Hipótese de força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe com consequente naufrágio da L/M "MARUJO AMIGO 10", com perda total da embarcação, sem registro de danos pessoais e sem poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: causa da quebra do leme não apurada com a devida precisão, somada a uma condição climática adversa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação pre-

visto no art. 14, letra "a", (encalhe seguido de naufrágio) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de novembro de 2012.

Proc. nº 26.522/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "GIOVANNA III-A". Queda de tripulante na água, quando a embarcação estava fundeada no litoral de Santos, SP, provocando o seu desaparecimento, sem registro de poluição hídrica ou danos materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante na água, quando a embarcação estava fundeada no litoral de Santos, SP, provocando o seu desaparecimento, sem registro de poluição hídrica ou danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 27.157/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS VIII". Deslocamento de plataforma em aproximadamente 58 (cinquenta e oito) metros de seu local de fundeio, no Campo de Marimba, Bacia de Campos, Campo dos Goytacazes, RJ, provocando a paralisação da produção, sem registro de danos pessoais, materiais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: deslocamento de plataforma em aproximadamente 58 (cinquenta e oito) metros de seu local de fundeio, no Campo de Marimba, Bacia de Campos, Campo dos Goytacazes, RJ, provocando a paralisação da produção, sem registro de danos pessoais, materiais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.166/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Moto aquática "POPERO". Queda de condutor de moto aquática na água, ocorrido na praia Azul na cidade de Pitimbu, PB, provocando a morte por afogamento do referido condutor e avaria no retrovisor da embarcação, sem registro de danos ao meio ambiente. Erro de manobra do condutor da moto aquática, aliado a não utilização de colete salva-vidas. Provável imperícia da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de condutor de moto aquática na água, ocorrido na praia Azul, cidade de Pitimbu, PB, provocando a morte por afogamento do referido condutor e avaria no retrovisor da embarcação, sem registro de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor da moto aquática, aliado a não utilização de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imperícia da própria vítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro 2012.

Proc. nº 27.270/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "MARGOT N". Avaria no Motor de Combustão Principal (MCP) do navio, provocando sua parada, durante navegação procedente do porto de Singapura com destino ao porto de Itaguaí. Sem registro de danos pessoais, materiais e poluição ao meio ambiente marinho. Queda da camisa de cilindro sobressalente do MCP sobre o referido motor, em razão do rompimento da cinta de fixação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: avaria no Motor de Combustão Principal (MCP) do navio, provocando sua parada, durante navegação procedente do porto de Singapura com destino ao porto de Itaguaí. Sem registro de danos pessoais, materiais e poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: queda da camisa de cilindro sobressalente do MCP sobre o referido motor, em razão do rompimento da cinta de fixação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 23.901/2009

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M sem nome x Canoa sem nome. Abalroamento de canoa rebocada por B/M com canoa dotada de rabeta, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente. Navegação realizada muito próxima da margem, fazendo com que não fosse permitido ao B/M manobrar para evitar o acidente e não se manter vigilante com a presença de outras embarcações miúdas. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Raimundo de Souza Maia (Condutor) (Adv^ª. Dr^ª. Monique Rodrigues da Cruz - Defensora Pública do Estado do Amazonas).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de canoa rebocada por B/M com canoa dotada de rabeta, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: navegação realizada muito próxima da margem, fazendo com que não fosse permitido ao B/M manobrar para evitar o acidente e não se manter vigilante com a presença de outras embarcações miúdas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Raimundo de Souza Maia, à pena de repressão, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso I, e 139, inciso IV, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, para a aplicação das penas cabíveis, cometidas pelo proprietário do B/M, Sr. Raimundo de Souza Maia, art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação), c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório) e pelo proprietário da canoa com rabeta, Sr. Marcio Pinheiro Batista, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.500/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Plataforma "LOUISIANA". Grave lesão na falange distal do 4º dedo da mão direita. Posicionamento inadequado da mão direita do Sr. Clovis Luiz Lopes, prendendo o 4º dedo entre o cabo guia e o cabo de içamento do guindaste. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: grave lesão na falange distal do 4º dedo da mão direita; b) quanto à causa determinante: posicionamento inadequado da mão direita do Sr. Clovis Luiz Lopes, prendendo o 4º dedo entre o cabo guia e o cabo de içamento do guindaste; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.506/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Embarcação sem nome. Naufrágio de canoa a motor, provocando a morte de três ocupantes. Excesso de lotação na embarcação, aliado às condições ambientais adversas e a falta de coletes salva-vidas. Provável imprudência do proprietário e do condutor, vítimas fatais. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa a motor, provocando a morte de três ocupantes; b) quanto à causa determinante: excesso de lotação na embarcação, aliado às condições ambientais adversas e a falta de coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência de Francinaldo Araujo Silva e Edinaldo Tomas dos Santos, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2012.

Em 5 de abril de 2013.

EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.559/09 - Rb "BERTOLINI XXXIV" e as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representação de Parte:

Autor : Transportes Bertolini LTDA.

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita (Comandante)- Revel

Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.378/10 - lancha "MESTRE MILIQUITA II" e outra Emb.

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Gleidson Costa Damascena(Condutor) - Revel

: Fernando de Jesus Queiroz (Condutor) - Revel

Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.409/10 - NM "AMAZING GRACE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sang Yol Paek (Comandante)

Advogada : Dra. Adele T. P. Freschet OAB/SP 103.118

Representado : Konstantin Yordanov Danov (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP nº 69.555

Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.546/10 - "ODIN PACIFIC"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Kadir Deniz (Comandante)

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.634/11 - NM "COMMANDER"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Manoel José Assunção Libório de Queiroz (Mestre)

Advogada : Dra. Simone Batista da Silva OAB/AM 5.778

Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.902/11 - NM "ALTANEIRA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Manoel Antônio Chaves (Comandante)

Advogado : Dr. João Victor Pereira de Medeiros OAB/RN 7.333

Representado : Narciso Xavier Cruz (Imediato)

Advogada : Dr. Felipe Gustavo Barbosa Maux - OAB/RN 5.408

Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.262/12 - LM "PAICARÁ" e "FABIANA XX"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Benedito Nunes do Nascimento (Comandante/Condutor)

Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni OAB/SP 232.433

Despacho : "Defiro o requerido pelo representado Sr. Benedito Nunes do Nascimento. Oficie-se à Capitania de Portos em São Paulo conforme requerido. Ao representado para apresentar o rol de testemunhas e de quesitos e efetuar o preparo e em seguida à PEM para apresentar quesitos, querendo."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.290/11 - Plataforma "PRIDE PORTLAND" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autora : ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA

Advogado : Dr. David Leinig Meiler OAB/RJ 111.637-A

Representado : William Armando Puerto Melo

Advogada : Dra. Marise Campos OAB/RJ 51.913

Despacho : "Ao autor da representação de parte, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.326/11 - NM "RIO NEGRO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Francisco Souza Correa (Supervisor de Operações)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio (OAB/MG 102.774)

Representada : CEMIG Geração e Transmissão S/A

Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG 69.306) e

(OAB/RJ 162.113)

Dr. Roberto Venesia (OAB/MG 103.541) e (OAB/RJ 162.083)

Despacho : "Aos representados, para conhecerem os documentos produzidos na instrução, fls. 214 a 281 e, querendo, se manifestarem."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.851/11 - "BORIS BABOCHKIN"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Oleksandr Gorshkov

: Vlodymyr Kandyba

Defensor : Dr. Arcêncio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a instrução. À D. Procuradoria, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 26.042/11 - "RIO GURUPATUBA II"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas OAB/PA 14.931

Representado : Antonio de Souza Cabral (Comandante)

Representado : Antonio dos Santos Campos (Tripulante)

Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas OAB/PA 14.931

Despacho : "Ao patrono do 3º representado, para que apresente o competente mandato de procuração, sob pena de desentranhamento da defesa de fls. 159 a 161."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 26.213/11 - NM "TAUNTON"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Lloyd's Register Group Services - LTD. (Soc. Classificadora)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692

Representados : Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora)

: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)

Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725

Representada : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110

Despacho : "Ao 1º representado, para que apresente o competente mandato de procuração."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 26.309/11 - BP "DELFIN"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Pedro Amaro Pereira (Comandante)

Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. OAB/RJ 44.606

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.399/11 - "TIGUILI"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Napoleão Duarte Filho (Mestre)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Representado : Marcio da Silva Cardozo (Condutor)

Defensor : Dr. Eduardo Duilio Lopes Piragibe (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a instrução. À D. Procuradoria, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUÇÁRIA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725

Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110

Despacho : "Defiro a dilação do prazo, conforme requerido à fl. 271, pelo 2º representada."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.701/12 - NM "CMA CGM HOMERE"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sebastião Rodrigues Leite (Prático)

Representado : Lúcio Flávio Azevedo da Costa (Prático)

Advogado : José Sávio Lopes OAB/RN 5.741

Representado : Focsa Gheorghe (Comandante)

Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso OAB/RN 67.677

Despacho : "Aberta a instrução. À D. procuradoria, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 25.814/11 - Rb "TQ-24" e outras EMB

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Laércio do Carmo Lopes (Comandante) - Revel

Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.747/10 - "MSC OPERA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Jasna Tankosic (Médica)

Advogados : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ 131.402

: Dr. Iwam Jaeger Jr. OAB/RJ 44.606

Despacho : "À representada para arrolar as testemunhas que pretende sejam ouvidas, observando o art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e art. 130 do RIPTM, se for o caso, sob pena de preclusão da produção da prova oral requerida."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.432/11 - N/M "MAUD"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Leonardo Machado França (Responsável pela manobra)

Advogada : Dra. Anete Gomide Pimenta OAB/RJ 109.943

Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.101/12 - BM "J. CUNHA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Tiago Gonçalves Marques (Comandante)

: Hélio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas)

: Araparí Navegação Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090

Despacho : "Aos representados, para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.409/12 - "TRITON III" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos



PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristiano Barbosa Souza (Condutor)
Advogado : Dr. Marcelo Lessa Pinto Pitta OAB/BA 24.425
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.993/10 - "BAHTSCHE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcos Mauri da Silva (Timoneiro)
Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Representado : Dietrich Ottomar Stobaus (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcio Cabelleira Escobar OAB/RS

76.582
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.862/11 - jet-ski "SANTA KLICIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wagner Miguel de Araújo Galvão (Condu-
tor)

5.326
Advogado : Wilson Medeiros de Barros Junior OAB/RN

Revel
Representado : Alexandre da Fonseca Batista (passageiro) -

RIMÃ"
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.869/12 - LM "ROYAL FISH" e o bote "CU-

259.150
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Decio Nunes Nogueira (Condutor)
Advogada : Dra. Jaqueline Frutuoso Vieira OAB/SP

bilitado)
Representado : Alberto Foroni (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Cordeiro OAB/SP 173.096
Representado : Luiz Antônio de Carvalho (Condutor ina-

Advogado : Dr. Felipe Rodrigues Alves - OAB/SP 216.814
Despacho : "Intimem os representados Decio Nunes No-
gueira e Luiz Antonio Carvalho para que, querendo, formulem per-
guntas a serem formuladas à testemunha arrolada pelo representado
Alberto Foroni por ocasião de sua oitiva na Capitania. Prazo comum
de 5 dias. Após retornem os autos conclusos que seja levado ao
Tribunal o pedido de delegação de atribuições de instrução a ser
passada à Capitania dos Portos de São Paulo."
Proc. Nº 25.997/11 - lancha "MAPIK"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antônio Carlos Antunes (Responsável pelo
jet-ski)

Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho
(DPU/RJ)

Representada : Silvia Helena Arizio Stella (Proprietária)
Advogada : Dra. Lorena Mendes dos Santos OAB/RS

13.877
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 26.041/11 - "CORAÇÃO DE JESUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Juraci Costa de Oliveira (Condutor/Proprie-
tário)

Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner
(DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 26.826/12 - "CIGANA DO MAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Flávio Pereira dos Santos (Mestre)
Advogado : Dr. Paulo Cesar Silva Cavalcante OAB/RJ

47.835
Representado : Marcos Guimarães Pereira (Armador)
Advogado : Dr. Roberto Carlos Ciza da Costa OAB/RJ

100.122
Despacho : " 1) Rejeito a preliminar de inépcia da denúncia
de fls. 114 visto que a exordial cumpriu a Regulamento Interno
Processual do Tribunal Marítimo, sendo recebida na unanimidade; 2)
Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.072/12 - "FANTÁSTICO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ovidio Pacífico (Comandante)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Representado : Scuna Sul Canasvieiras Turismo Náutico e
Viagens
Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. André César Arruda OAB/SC 31.115
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 5 de abril de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade
com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s)
abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Ar-
quivamento:

Nº do Processo: 27055/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "SVILVEN RUSSEV" / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CAIS DO PORTO / NATAL/RN
Data do Acidente: 11/03/2009
Hora: 05:35
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27137/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "LEÃO IV" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS-PRÓXIMO AS PEDRAS DE SÃO TO-
MÉ / MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA
Data do Acidente: 15/01/2012
Hora: 20:30
Data Distribuição: 16/05/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27212/2012
Acidente / Fato:
EXPLOSÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "ORION V" / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ / MANGARA-
TIBA-RJ
Data do Acidente: 26/02/2012
Hora: 13:30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27575/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FERNANDA'S / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ / BELÉM-PA
Data do Acidente: 20/03/2011
Hora: 22:00
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUNPÇÃO

Nº do Processo: 27629/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "NES I" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO RINCÃO / IÇARA-SC
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 11:00
Data Distribuição: 09/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27679/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TRAVESSIA SEGURA VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS / BARREIRINHAS-MA
Data do Acidente: 10/07/2012
Hora: 16:40
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUNPÇÃO

Nº do Processo: 27098/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "JUBILEU II" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MAIUTÁ / PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO
DE IGARAPÉ-MIRI -PA
Data do Acidente: 27/07/2011
Hora: 02:30
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27218/2012
Acidente / Fato:
IMPRÓPRIADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTI-
LIZADA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "BEATRIZ III" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MUCURI / BA
Data do Acidente: 25/04/2010
Hora: 00:45
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 5 de abril de 2013.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPE-
RIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais pre-
vistas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho
Superior, resolve:

I - Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos oriundos
dos Atos dos Conselhos Diretores das Agrotécnicas e os oriundos das
Escolas Médias de Agropecuária (EMARC) até que as alterações de
todos os Cursos ocorram, para atendimento às Diretrizes do IF Baiano
e Novos Ordenamentos Educacionais.

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 394, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Reitora Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciên-
cia e Tecnologia de Brasília, nomeada pela Portaria Nº 886, de 11 de
setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de
setembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
resolve:

Art. 1 - Prorrogar por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade
do concurso público do Instituto Federal de Brasília, objeto do Edital
nº 48/CGPE/PRDI/IFB, de 25 de outubro de 2010, homologado pelo
Edital nº 26/CGPE/PRDI/IFB, de 06 de abril de 2011, publicado no
D.O.U. de 07 de abril de 2011.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua as-
sinatura.

ROSANE CAVALCANTE DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS ITA-
PINA, da Estrutura Administrativa do INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO,
usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº430, de
22/03/2013, publicada no DOU de 02 de abril de 2013, resolve:

Publicar o novo Quadro Demonstrativo dos Cargos de Di-
reção e Função Gratificada deste Campus Itapina, aprovado pelo
Decreto 2548, de 15/04/98, publicado no DOU de 16/04/98 e con-
solidado pelo Decreto nº 4310, de 23/07/2002 publicado no DOU de
24/07/2002 e atos posteriores.

UORG	Denominação do Cargo/Função	Código
00018	Direção Geral	CD-2
00045	Direção do Departamento de Administração e Planejamento	CD-3
00046	Direção do Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD-3
00066	Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-4
00067	Coordenação Geral de Administração e Finan- ças	CD-4
00068	Coordenação Geral de Ensino	CD-4
00069	Coordenação Geral de Assistência ao Educan- do	CD-4
00070	Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CD-4

00000	Chefia de Gabinete	FG-1
00000	Coordenação de Compras, Licitações e Contratos	FG-1
00000	Setor de Sistema de Informação Gerencial	FG-1
00000	Setor de Tecnologia da Informação	FG-1
00000	Coordenação de Patrimônio	FG-1
00000	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	FG-1
00000	Auditoria Interna	FG-2
00000	Coordenação de Assistência ao Educando	FG-2
00000	Coordenação de Cursos de Licenciatura	FG-2
00000	Coordenação de Cursos de Engenharia	FG-2
00000	Seção de Almoxarifado	FG-2
00000	Setor de Protocolo	FG-2
00000	Coordenação de Serviços Gerais	FG-3
00000	Coordenação de Integração Escola-Comunidade	FG-3
00000	Coordenação de Manutenção Eletro-mecânica e Transporte	FG-3
00000	Coordenação de Registros Acadêmicos	FG-3
00000	Seção da Assistência ao Educando	FG-4
00000	Setor de Produção Agroindustrial	FG-4
00000	Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento	FG-4
00000	Seção de Alimentação e Nutrição	FG-4
00000	Setor de Vigilância	FG-4
00000	Setor de Cadastro de Fornecedores	FG-4
00000	Setor de Mecanização Agrícola	FG-4
00000	Setor de Biblioteca	FG-5
00000	Setor de Produção de Hortaliças	FG-5
00000	Setor de Produção de Culturas Anuais	FG-5
00000	Setor de Produção de Culturas Perenes	FG-4
00000	Setor Produção de Animais de Pequeno Porte	FG-5
00000	Setor de Produção de Animais de Médio Porte	FG-5
00000	Setor Produção de Animais de Grande Porte	FG-5
00000	Setor de Produção de Aquicultura	FG-5
00000	Setor de Produção de Mudas e Fruticultura	FG-5
00000	Setor do Posto de Vendas	FG-5
00000	Setor de Tesouraria	FG-5
00000	Setor de Fabricação de Ração Animal	FG-5

II - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/04/2013.

ANDERSON MATHIAS HOLTZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 335, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º. Prorrogar a partir do dia 09 de abril de 2013, até o dia 08 de abril de 2014, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2012 - Técnico-Administrativo de 05 de janeiro de 2012, homologado em 09 de abril de 2012, publicado no DOU de 10 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará em Saúde da Família e Comunidade, Saúde Mental Coletiva, Cance-rologia e Saúde Coletiva que iniciam em 2013 serão excepcional-mente iniciados em 02 de maio do ano corrente.

Art. 2º Esta resolução ad referendum será submetida à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, na primeira reunião que seguir a sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 5 de abril de 2013

Nº - 45

Interessado: Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson. UF: SP
Processo MEC: 23000.009007/2010-72

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica CGSO/DISUP/SERES/MEC nº 186, de 2013, inclusive como motivação, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expreso nos artigos 205, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no artigo 48 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a determinação do Tribunal Regional Federal - 3ª Região (constante do processo 0009272-76.2012.4.03.0000), e tendo em vista que:

i.o Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson", credenciado para oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EAD nos polos nos municípios de Araras e São Paulo, criou em outros municípios, à revelia da manifestação do Ministério da Educação, os chamados "escritórios de apoio", com a finalidade de oferecer aos alunos matriculados e residentes nos mais diversos municípios as atividades presenciais referentes a cursos de graduação ministrados a distância;

ii.o Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson", em obediência ao Ministério da Educação, desativou os "escritórios de apoio" e vinculou os alunos neles matriculados aos polos credenciados nas cidades de Araras e São Paulo;

iii.ficou comprovado, por meio da análise de relação de alunos matriculados nos cursos de graduação apresentada pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson", que alunos residentes em municípios dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e outros mantêm vínculo com seus cursos de graduação EAD;

iv.em decorrência das grandes distâncias que separam as residências dos alunos dos polos aos quais estão vinculados (Araras ou São Paulo), o UNAR patrocinava o transporte dos mesmos, apenas uma vez por semestre, para a realização do momento presencial do curso, quando as atividades eram concentradas em um dia;

v.consistente especialista em EAD, consultado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, (i) a peculiar sistemática adotada pelo UNAR para oferecimento dos cursos na modalidade EAD não encontra amparo no projeto institucional e no projeto pedagógico do curso de Pedagogia autorizado pelo MEC; (ii) a sistemática de oferta das atividades dos cursos EAD adotada pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" prejudica as atividades previstas nos projetos de curso, uma vez que toda a responsabilidade do processo de aprendizagem é transferida da mediação docente para o aluno e o material didático; determina:

1. seja notificado o Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" das conclusões da Nota Técnica CGSO/DISUP/SERES nº 186, de 2013;

2.seja intimado o Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" para assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências; e

3.seja informada a Justiça Federal, TRF-3ª Região, das conclusões e encaminhamentos tomados no presente processo de supervisão e da proposta de assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.002719/2012-07 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 215/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 17/2012, firmada com a empresa Luís Alberto Gabriel da Silva ME, CNPJ nº. 12.379.741/0001-04, com fundamento no inciso I, art. 20 do Decreto nº. 7.892/2013, em razão do descumprimento de prazos e não entrega dos produtos adquiridos, conforme previsto na referida Ata de Registro de Preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.003082/2013-07, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Contrato nº 45/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa TICKET SERVIÇOS S.A., CNPJ Nº 47.866.934/0001-74, com sede Rua Alameda Tocantins, nº 125, 20º a 23º andares - Bairro Alphaville Industrial, Cidade de Barueri/SP, CEP 06455-020, com fulcro no artigo 87, e letras "a" e "f" do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do contrato, e seus incisos I e II da Lei 8666/93, o que segue:

a) Advertência,
b) Multa no valor de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), correspondente a 10% do valor dos serviços não executados.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.559, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto, na Escola de Belas Artes. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 4 de junho de 2012.

Escola de Belas Artes/História da Arte/Estética

- Não houve candidatas aprovadas

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 397, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.043320/2011-78 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 21 de março de 2013, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro Sócio Econômico, campo de conhecimento: Relações Internacionais, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011 de 30/12/2011, homologado pela Portaria nº 260/DDPP/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2012.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006653/2013-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação Física

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 400, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009788/2013-03 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo e Geometria Analítica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Vieira	9,22
2º	Luiz Henrique Martins	8,17
3º	Louise Reips	8,13
4º	Agleisson Gonçalves de Freitas	7,28
5º	Thuyssa Schlichting de Souza	7,24
6º	Deniz Dalzotto	7,18

BERNADETE QUADRO DUARTE



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Excluir pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inatendimento do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife-PE, mencionando o número do processo administrativo 12883.720036/2013-27.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO
Procuradora da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA PAEX
ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN
PROCESSO: 12883.720036/2013-27
OPTANTE NOME
00.236.392 /0001-92 LUIZ GONZAGA BARROS SILVA
03.213.347/0001-00 MR - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
04.108.039/0001-88 ALEXANDRE LUIZ RAMOS DA ROCHA - ME
04.710.624/0001-53 CLAUDIA PATRICIA LUNA SANTANA - ME
08.762.650/0001-86 GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA
10.643.054/0001-29 PADARIA E PASTELARIA ATLANTICA LTDA
12.888.715/0001-01 JUAREZ DE OLIVEIRA PALMARES
35.602.853/0001-88 MARFIPER COMERCIAL LTDA ME
41.019.183/0001-74 LYLY CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME
01.609.063/0001-02 CAJUAR BANCO DE SERVIÇOS LTDA - ME
01.790.410/0001-46 TRADE CENTER PONTEZINHA LTDA - ME
69.964.542/0001-80 COLLEZIONI COMERCIO LTDA - ME

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o art. 130-B na Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 130-B. Consideram-se transmitidas em 31 de março de 2013 as informações prestadas no PGDAS-D entre os dias 1º e 5 de abril de 2013, relativas aos meses do ano de 2012. "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.342, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o tratamento tributário do aporte de recursos em favor do parceiro privado realizado nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nos arts. 15 a 17 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o tratamento tributário do aporte de recursos em favor do parceiro privado realizado nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º O valor do aporte de recursos de que trata o art. 1º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Art. 3º A parcela excluída nos termos do art. 2º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, na proporção em que o custo para a realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, for realizado.

§ 1º Para fins fiscais, na vigência do Regime Tributário de Transição (RTT), os custos de que trata o caput deverão ser registrados no ativo do parceiro privado.

§ 2º A realização do ativo pode ocorrer por depreciação, baixa ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º A parcela de que trata o caput deve ser adicionada na proporção da realização do ativo para fins fiscais, inclusive considerando eventual depreciação acelerada incentivada.

Art. 4º A parcela excluída nos termos do art. 2º deverá ser incluída na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na proporção em que for computada para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

§ 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes do regime de apuração não cumulativa poderão ser utilizados somente quando do reconhecimento da receita a eles vinculada e na mesma proporção do montante reconhecido.

§ 2º No caso de a obra de infraestrutura estar atrelada a uma atividade sujeita ao regime cumulativo, o valor do aporte de recursos será tributado à alíquota correspondente de 3,65%, (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sem possibilidade de utilização de créditos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.343, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no inciso V do art. 4º, na alínea "e" do inciso II do art. 8º e no art. 33 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, no Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006 - PGFN, no Parecer PGFN/CRJ nº 2.139/2006, de 30 de outubro de 2006, e no Parecer PGFN/PGA nº 2.683/2008, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos relativos ao tratamento tributário a ser aplicado na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO A SER APLICADO AOS BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Art. 2º Para os beneficiários que se aposentarem a partir de 1º de janeiro de 2013, a entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de que trata o art. 1º.

§ 1º Os valores das contribuições a que se refere o caput, naquelas hipóteses, devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

§ 2º A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos, com a informação dos valores abatidos na forma deste Capítulo, no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

§ 3º Deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 8º a 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, para os beneficiários que se aposentaram entre 1º de janeiro de 2013 e a data da publicação desta Instrução Normativa, e que sofreram retenção indevida ou a maior de Imposto de Renda Retido na Fonte.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO A SER APLICADO AOS BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTARAM ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012

Seção I

Do Tratamento a Ser Aplicado aos Beneficiários sem Ação Judicial em Curso

Art. 3º Os beneficiários que se aposentaram no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, que receberam, com retenção do imposto sobre a renda, os rendimentos de que trata o art. 1º, e que não tenham ação judicial em curso, versando sobre a matéria de que trata esta Instrução Normativa, poderão pleitear o montante do imposto retido indevidamente da seguinte forma:

I - na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário de 2012, exercício de 2013, deverão informar o montante, limitado ao valor das contribuições de que trata o caput, recebido a título de aposentadoria, na linha "outros (especifique)" da ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", com especificação da natureza do rendimento;

II - observado o prazo decadencial, poderão retificar as DAA dos anos-calendário de 2008 a 2011, exercícios de 2009 a 2012, respectivamente, nas quais tenham sido incluídos os rendimentos de que trata o caput como tributáveis, procedendo da seguinte forma:

a) excluir o montante, limitado ao valor das contribuições de que trata o caput, recebido a título de aposentadoria, da ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular" ou da ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelos Dependentes", se for o caso;

b) informar o montante de que trata a alínea "a" na linha "outros (especifique)" da ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", com especificação da natureza do rendimento; e

c) manter, na declaração retificadora, as demais informações constantes da declaração original que não sofreram alterações.

§ 1º A entidade de previdência complementar privada deverá informar ao beneficiário da complementação, o valor das contribuições de que trata o art. 1º, devidamente atualizado até a data da aposentadoria, observado o disposto no art. 5º.

§ 2º Adotados os procedimentos previstos nos incisos I e II do caput e restando saldo a exaurir, este poderá ser aplicado nas DAA dos exercícios futuros, até o seu esgotamento.

§ 3º Para o cálculo do montante a ser excluído de tributação, a RFB disponibilizará planilha de cálculo em seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 4º Para elaboração e transmissão da declaração retificadora deverão ser utilizados os Programas Geradores da Declaração (PGD), na mesma forma de tributação utilizada e demais orientações, relativos aos exercícios de que trata o inciso II do caput.

§ 5º Se da declaração retificadora resultar saldo de imposto a restituir superior ao da declaração original, a diferença entre o saldo a restituir referente à declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído será objeto de restituição automática, por meio dos lotes mensais de restituição do IRPF, a serem disponibilizados na rede bancária.

§ 6º Se a retificação resultar em redução de imposto já pago na declaração original, a restituição ou a compensação do imposto pago indevidamente deverá ser requerida mediante a utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço mencionado no § 3º.

§ 7º O pagamento da restituição ou do imposto pago indevidamente será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês de maio do exercício correspondente ao da declaração, ou a partir do mês subsequente ao do pagamento, até o mês anterior ao da restituição, e de 1% (um por cento) no mês em que o crédito for disponibilizado ao contribuinte na rede bancária.

§ 8º A restituição relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário no período a que se refere o caput deverá ser pleiteada por meio de apresentação do formulário Pedido de Restituição ou Ressarcimento, constante do Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, a ser protocolado na unidade do domicílio tributário do sujeito passivo.

Seção II

Do Tratamento a Ser Aplicado aos Beneficiários com Ação Judicial em Curso

Art. 4º O beneficiário que recebeu os rendimentos de que trata o art. 1º com a retenção do imposto sobre a renda na fonte e que tenha ação judicial em curso que vise ao afastamento de tributação da complementação de aposentadoria, poderá optar por receber os valores na forma do art. 3º, desde que, antes da apresentação das declarações ali previstas, desista expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a referida ação judicial.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o beneficiário deverá apresentar, quando solicitado, a comprovação de que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção do processo, mediante apresentação da via da correspondente petição de desistência ou de certidão do cartório que ateste a situação das respectivas ações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, as contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 devem ser atualizadas monetariamente até a data da não retenção, no caso de que trata o art. 2º, ou até 31 de dezembro do ano-calendário correspondente, no caso previsto no art. 3º, com a utilização dos seguintes índices:

I - Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no valor de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), para contribuições efetuadas em janeiro de 1989;

II - IPC, no valor de 10,14% (dez inteiros e catorze centésimos por cento), para contribuições efetuadas em fevereiro de 1989;

III - Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para contribuições efetuadas de março de 1989 a fevereiro de 1990;

IV - IPC, para contribuições efetuadas de março de 1990 a fevereiro de 1991;

V - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, para contribuições efetuadas de março a novembro de 1991;

VI - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), série especial, apurado pelo IBGE, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para contribuições efetuadas em dezembro de 1991;

VII - Unidade Fiscal de Referência (UFIR), para contribuições efetuadas de janeiro de 1992 a dezembro de 2000; e

VIII - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo IBGE, para contribuições efetuadas depois de janeiro de 2001.

Art. 6º Os registros e documentos probatórios da aplicação das disposições desta Instrução Normativa, inclusive os relativos ao período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, deverão ser mantidos pela fonte pagadora e pelo beneficiário pelo prazo de 6 (seis) anos depois do seu exaurimento.

Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se ao resgate de contribuições de previdência privada e ao rateio de patrimônio em caso de extinção da entidade de previdência complementar.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos valores auferidos por pensionista.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO/COANA nº 6, de 02.04.2013, publicado no DOU de 03/04/2013, Seção 1, página 63:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2013"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2013".

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 10 de abril de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Sociedade Vinícola Marcon Ltda	16.730.137/0001-31	Andradas	MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. OPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
O suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de março de 2013

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de março de 2013, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 28 de março de 2013.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Março/2013	Código Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
	220 Dólar dos Estados Unidos	2,0132	2,0138
	978 Euro	2,5843	2,5853
	425 Franco Suíço	2,1252	2,1261
	470 Iene Japonês	0,02141	0,02142
	540 Libra Esterlina	3,0562	3,0574

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 300, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 14112.000323/2010-21, declara:

Art. 1º. A concessão do regime especial de substituição tributária do IPI de que trata o inciso II e o § 2º do artigo 35, da Lei nº 4502, de 30/11/1964, o artigo 26, o inciso I do artigo 27, o artigo 42 e o inciso IX do artigo 226, do Decreto nº 7212, de 15/06/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, ao estabelecimento da empresa DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.618/0005-00 e situado à Avenida Presidente Vargas, nº 504, Distrito Industrial Gilberto Nunes da Rocha, no município de Aparecida do Taboado-MS, na qualidade de contribuinte substituto, e ao estabelecimento da empresa HARD COMÉRCIO DE FIXADORES E RESINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.867.848/0001-07 e situado à Rua Doutor Humberto Pinheiro Vieira nº 150, lote 1B, Zona Industrial Norte, CEP 89219-570, no município de Joinville/SC, na qualidade de contribuinte substituído.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Arruelas em geral	7616.10.00	10%
Parafusos em geral	7318.15.00	10%
Parafusos em geral	7318.14.00	10%
Roletes metálicos em geral	8205.59.00	8%
Fita selante em geral	4002.31.00	5%
Selante de PU em geral	3909.50.19	5%
Manta asfáltica em geral	6807.10.00	5%
Manta aluminizada em geral	6807.10.00	5%
Juntas, Gaxetas e semelhantes	4016.93.00	5%
Ferramentas manuais em geral	8424.89.90	5%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Portas salas limpas. Portas termoisolantes.	Industrialização	7308.30.00	0%
Painel termoisolante e telhas de aço em geral.	Industrialização	7308.90.90	5%
Conjunto Industrial Frigorífico	Industrialização	8418.69.99	0%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º a 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 002, de 04 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 300, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 14112.000322/2010-86, declara:

Art. 1º. A concessão do regime especial de substituição tributária do IPI de que trata o inciso II e o § 2º do artigo 35, da Lei nº 4502, de 30/11/1964, o artigo 26, o inciso I do artigo 27, o artigo 42 e o inciso IX do artigo 226, do Decreto nº 7212, de 15/06/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, ao estabelecimento da empresa DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.618/0005-00 e situado à Avenida Presidente Vargas, nº 504, Distrito Industrial Gilberto Nunes da Rocha, no município de Aparecida do Taboado-MS, na qualidade de contribuinte substituto, e ao estabelecimento da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscrito no CNPJ sob o nº 33.042.730/0134-35 e situado à Rodovia PR 423, nº 5500, bairro Estação, CEP 83.705-000, no município de Araucária-PR, na qualidade de contribuinte substituído.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapa de aço zincado	7210.49.10	5%
Chapa de aço galvanizado	7210.61.00	5%
Chapa de aço zincado	7210.70.10	5%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Painel termoisolante e acessórios	Industrialização	7308.90.90	5%
Conjuntos industriais frigoríficos	Industrialização	8418.69.90	5%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.



Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º a 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 003, de 04 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 300, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 14112.000320/2010-97, declara:

Art. 1º. A concessão do regime especial de substituição tributária do IPI de que trata o inciso II e o § 2º do artigo 35, da Lei nº 4502, de 30/11/1964, o artigo 26, o inciso I do artigo 27, o artigo 42 e o inciso IX do artigo 226, do Decreto nº 7212, de 15/06/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, ao estabelecimento da empresa DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.618/0005-00 e situado à Avenida Presidente Vargas, nº 504, Distrito Industrial Gilberto Nunes da Rocha, no município de Aparecida do Taboado-MS, na qualidade de contribuinte substituto, e ao estabelecimento da empresa ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.626.152/0001-55 e situado à Rua Gustavo Friedeman nº 81, Bairro Vila Lalau, CEP 89256-190, no município de Jaraguá do Sul/SC, na qualidade de contribuinte substituído.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Acrílicos em geral	3920.51.00	15%
Polícarbonatos em geral	3920.61.00	15%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Visor de porta(simples e duplo)	Industrialização	3920.51.00	15%
Visor em geral(PVV, CM, EC, salas limpas, etc)	Industrialização	7308.30.00	5%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º a 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 004, de 04 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 300, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 14112.000321/2010-31, declara:

Art. 1º. A concessão do regime especial de substituição tributária do IPI de que trata o inciso II e o § 2º do artigo 35, da Lei nº 4502, de 30/11/1964, o artigo 26, o inciso I do artigo 27, o artigo 42 e o inciso IX do artigo 226, do Decreto nº 7212, de 15/06/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, ao estabelecimento da empresa DANICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.618/0005-00 e situado à Avenida Presidente Vargas, nº 504, Distrito Industrial Gilberto Nunes da Rocha, no município de Aparecida do Taboado-MS, na qualidade de contribuinte substituto, e ao estabelecimento da empresa UNIPLAST S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 78.872.397/0001-07 e situado à Rua Dona Francisca nº 7.650, Distrito Industrial, CEP 89239-270, no município de Joinville/SC, na qualidade de contribuinte substituído.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo Substituído ao Substituto:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Perfil eliminador de canto com extrusão BM	3916.20.00	10%
Perfil eliminador de canto	6806.10.00	10%
Perfil eliminador de canto SC	6806.90.90	10%
Outras obras de plásticos	3626.90.90	15%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo Substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Painel termoisolante PUR, PIR, EPS/telhas de aço	Industrialização	7308.90.90	5%
Portas de salas limpas, portas termoisolantas	Industrialização	7308.30.00	0%
Conjunto industrial frigorífico	Industrialização	8418.69.90	0%
Visores em geral	Industrialização	7008.00.00	10%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º a 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 005, de 04 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

PORTARIA Nº 146, DE 4 ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Delegados e Inspetores-Chefe na 1ª Região Fiscal para, no âmbito de suas unidades, designarem Comissões Locais de Alfandegamento, nos termos do art. 39 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada serão mencionados, após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º - Todos os atos praticados em função da competência ora delegada deverão ser informados à Divisão de Administração Aduaneira da 1ª Região Fiscal para ciência e controle.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das competências que lhe conferem o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.721468/2012-80 e em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, nos artigos 40 § 2º e 37, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP (CNPJ 07.888.151/0001-77) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das competências que lhe conferem o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.721913/2012-10 e em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, e nos artigos 40 § 2º e 37, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica SUPERNOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA, CNPJ 11.879.745/0001-99, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 06 de dezembro de 2012, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVICIO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722293/2012-19, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa CONSTRUTORA VALE DO AMANHECER LTDA, CNPJ nº 03.369.942/0001-30.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega do Porto de Belém no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10209.720077/2013-40, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal ELIZEU DA SILVA MAC DOVEL, CPF nº 685.831.682-53.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso I, art. 29, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10384.723763/2012-61, declara: o contribuinte PMT EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 35.153.949/0001-06, EXCLUÍDO do SIMPLES NACIONAL, pelo motivo abaixo discriminado:

A empresa extrapolou o limite de receita, previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Os efeitos da exclusão, conforme art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 2006, são a partir de 01 de janeiro de 2010, nos termos do art. 3º, parágrafo 9º (redação original antes da LC nº 139/2011) da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES, por meio de expediente escrito, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cancela inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 923.305.335-00, 923.571.304-82 e 982.067.535-91, com fundamento no disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10510.720234/2013-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 3 DE ABRIL DE 2013

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Eireli
Endereço	Av Santiago de Compostela, 425 - Parque Bela Vista, Salvador-BA. 40279-150
CNPJ	73.849.952/0001-58
Processo administrativo	10580.732817/2012-62
Nº Registro Especial	05101/66
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Concede alteração no Registro Especial de Bebidas - IPI para a empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, DOU de 09 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e ainda considerando o que consta no processo nº 13609.000945/2010-12, resolve declarar:

Art. 1º Inscrita no Regime Especial nº. 06108/00210/2013, a empresa CANA PONTAL CAÇARIA LTDA., CNPJ Nº 11.154.888/0001-33, estabelecida na BR 365, KM 143, Fazenda do Pontal, Zona Rural, no Município de Pirapora/MG, com a atividade de engarrafadora de bebidas, relativamente ao produto CITRON CAIPIRINHA, código TIPI 2208.90.00, cuja marca será comercializada em recipientes de 50ml, 370ml, 500ml e 750ml, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º O presente Ato Declaratório somente terá validade depois de publicado no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à redução de 75 % (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.720496/2013-25, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, alínea "i", do inciso VI e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa ARRUDA ALIMENTOS LTDA., inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 86.467.404/0001-05, com endereço na Rua Santa Luzia, 685 - Vila Formosa - Taiobeiras - Minas Gerais, CEP: 39.550-000, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, calculados com base no lucro de exploração, a ser usufruído a partir do ano calendário de 2012 até o ano calendário de 2021, inclusive.

Art. 2º O benefício ora reconhecido restringe à Implantação do Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pela atividade incentivada na Fabricação de Produtos Alimentícios (Indústria de transformação - Alimentos e bebidas), com uma capacidade incentivada de 2.850 t/a (dois mil e oitocentas e cinquenta toneladas por ano), resultando

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.720890/2013-32, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 110.777.446-25, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.720892/2013-21, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 110.770.786-25, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

num percentual de 100% (cem por cento) da Capacidade Incentivada anual), conforme especificada no Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0222/2012, expedido pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), c/c Decreto nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011.

DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme os Anexos a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 22.08.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de Março de 2013.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ANEXO I

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.111.756/0001-04	MINEIRISSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.111.756/0001-04	MINEIRISSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
03.111.756/0001-04	SEMRESSACA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
03.111.756/0001-04	MINEIRISSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
03.218.854/0001-37	SALINAS UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.218.854/0001-37	SALINAS CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M



03.218.854/0001-37	SALINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.838.586/0001-07	JORNADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.838.586/0001-07	JORNADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.838.586/0001-07	JORNADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
07.838.586/0001-07	JANUARIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.838.586/0001-07	JANUARIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.838.586/0001-07	JANUARIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
07.838.586/0001-07	TAVARES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.838.586/0001-07	TAVARES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.257.864/0001-47	CACHAÇA PERUAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.154.888/0001-33	CITRON CAIPIRINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
11.154.888/0001-33	CITRON CAIPIRINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
11.154.888/0001-33	CITRON CAIPIRINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J
11.154.888/0001-33	CITRON CAIPIRINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	H
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA OURO (CACHAÇA AMARELA) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA BÁLSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA BÁLSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA BÁLSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
25.154.931/0002-56	NOVA ALIANÇA BÁLSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
25.323.270/0001-64	LUAR DE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

ANEXO II

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
03.111.756/0001-04	SEMRESSACA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	06.1.08.00-2013-00078-1
07.686.208/0001-55	PIONEIRA TRADICIONAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	06.1.08.00-2013-00079-0

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Anula de ofício ato de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, nos termos do processo administrativo nº 13609.720504/2013-75, resolve:

Art. 1º. ANULAR de ofício a inscrição no CNPJ nº 11.614.783/0001-10, por ter sido atribuída mais de uma inscrição para o FEMPLO ALZAM DO AMANHECER DE SETE LAGOAS-MG, sendo ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

Art. 2º. Os efeitos retroagem a 24/11/2009

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720611/2013-01, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica A Preferida Ltda. - ME - CNPJ 16.933.277/0001-07, por estar configurada a hipótese tipificada no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, contados a partir de março de 2008.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a 1º de abril de 2008, nos termos do art. 9º, II, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720612/2013-48, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Bob Macgee Ltda - ME, CNPJ 22.094.494/0001-53, por estar configurada a hipótese tipificada no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, contados a partir de junho de 2008.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a 1º de julho de 2008, nos termos do art. 9º, II, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720613/2013-92, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Aston José de Campos - ME, CNPJ 19.989.607/0001-74, por estar configurada a hipótese tipificada no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, contados a partir de novembro de 2008.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2008, nos termos do art. 9º, II, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 10611.721263/2012-63, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro, de que trata a IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e alterações posteriores, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	88/2008, RIOP-T-75, BT-RIOP-1
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.001448/2008-54
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-02, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	20 de julho de 2013

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN RFB nº 844, de 09 de maio de 2008.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
KEYLA DE OLIVEIRA VARGAS	133.761.487-40	12466.723272/2011-54
RODRIGO LAYBER MULLER	129.189.537-09	12466.720882/2012-87
RAFAEL MATTOS DA SILVA	130.942.837-99	12466.722355/2012-15
RAQUEL PAGOTTO	075.716.427-79	12466.722684/2012-58
ROBERTO ALVES DE SOUZA	031.411.077-18	12466.723617/2012-51
ANGELO RODRIGUES BRITO	093.387.047-77	12466.723744/2012-50
MARCILIO TIETZ	007.700.987-89	12466.723999/2012-12

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o procedimento simplificado de trânsito aduaneiro de mercadorias desembaraçadas para exportação, em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) e em recintos alfandegados de zona primária, nas situações que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com os arts. 302 e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; arts. 12 e 13, §2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 28, de 27 de abril de 1994; e art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O trânsito aduaneiro de mercadoria acondicionada em contêiner, desembaraçada em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) ou em recinto alfandegado localizado em área de porto organizado, quando destinado a terminais portuários jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT), deverá ser realizado em conformidade com o procedimento simplificado estabelecido na presente Portaria.

§1º O disposto no caput aplica-se ao despacho de exportação que tenha a ALF/VIT como unidade de despacho e de embarque, quando o meio de transporte informado na declaração de exportação (DE) for o marítimo, observadas as exceções constantes do parágrafo segundo.

§2º São excluídas dos procedimentos de que trata este artigo as operações de devolução e de reexportação de mercadoria, bem como as que envolvam a exportação de carga acondicionada em um mesmo contêiner, vinculada a mais de uma DE, ainda que do mesmo exportador.

Da Autorização de Trânsito Simplificado de Exportação (ATS)

Art. 2º O trânsito aduaneiro de que trata o art. 1º será processado com base na "Autorização de Trânsito Simplificado de Exportação (ATS)", cujo modelo de formulário consta do Anexo Único a esta Portaria.

§1º A solicitação de autorização de trânsito simplificado de exportação deverá ser apresentada em três vias, no formulário constante do Anexo Único.

§2º O Chefe do Núcleo de Operações Aduaneiras (NOA) poderá determinar que todas as ATS deferidas sejam numeradas, sequencialmente e por ano civil, caso verifique que a medida seja necessária ao controle interno e que o procedimento não deva retardar a análise e o deferimento da solicitação de trânsito simplificado.

Art. 3º As três vias da ATS deverão ser apresentadas, quando for o caso, juntamente com os demais documentos instrutivos do despacho de exportação, no prazo fixado no art. 13 da IN SRF nº 28, de 1994.

Parágrafo único. As vias da ATS terão a seguinte destinação:

I - NOA jurisdicionante do local de despacho, a ser retida após o deferimento da solicitação do trânsito simplificado;

II - exportador, para cobertura do trânsito terrestre, ainda que com base em cópia, conforme disposto no art. 6º desta Portaria; e

III - administradora do terminal portuário de embarque, localizado na jurisdição da ALF/VIT, para os efeitos do disposto no artigo oitavo.

Do Deferimento da Solicitação de ATS

Art. 4º Compete ao Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário, em exercício no NOA jurisdicionante do local do despacho de exportação, analisar e deferir ou indeferir a solicitação de trânsito simplificado.

Parágrafo único. No caso do indeferimento da solicitação de que trata o caput, a transferência da carga para o terminal portuário de embarque deverá ser realizada com base no procedimento fixado nos arts. 32 a 35 da IN SRF nº 28, de 1994.

Da Informação dos Novos Lacs e da Retificação dos Existentes

Art. 5º O Auditor-Fiscal ou Analista Tributário responsável pela verificação física da carga ou autorização do trânsito simplificado de exportação deverá informar, nas três vias da ATS, eventual substituição ou retificação dos lacs aplicados em contêineres.

Do Requisito para a Saída do Contêiner do Local do Despacho, em ATS

Art. 6º O transporte terrestre do contêiner, entre o local de despacho e o porto de embarque, deverá ser realizado sob cobertura de uma via ou cópia da ATS, em qualquer caso, acompanhada de cópia da tela "PRESENÇA DA CARGA" relativa à DE, extraída do sistema Siscomex Exportação.

§1º O responsável pelo local de despacho de exportação somente poderá liberar o contêiner para trânsito depois que a carga estiver efetivamente desembaraçada e o exportador exibir a via original da ATS deferida.

§2º A disposto no caput não dispensa o transportador terrestre de observar os requisitos e as exigências constantes da legislação municipal ou estadual, quando for o caso, para a execução do serviço de transporte.

Da Conclusão do Trânsito Simplificado

Art. 7º Depois da transferência, pesagem e registro da entrada, no porto, da totalidade dos contêineres vinculados à DE, observadas as demais condições e os prazos previstos na IN RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, o operador portuário poderá promover o embarque da carga.

Parágrafo único. Eventual ocorrência que impeça o embarque do contêiner deverá ser comunicada, de imediato, ao NOA jurisdicionante do local ou, se constatada fora do horário normal de expediente, ao Plantão do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig).

Art. 8º A administradora do terminal portuário de embarque deverá entregar ao NOA jurisdicionante do local uma via da ATS, atestando o recebimento dos contêineres, no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da escala da embarcação, no porto.

Parágrafo único. A via da ATS de que trata o caput, quando for o caso, deverá ser encaminhada ao NOA responsável pela concessão do trânsito.

Do Arquivamento da ATS

Art. 9º O arquivamento da ATS somente poderá ocorrer depois de verificada a conclusão do trânsito ou o cancelamento da autorização.

Parágrafo único. A ATS deverá ser mantida no arquivo central da ALF/VIT, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data do encerramento do trânsito simplificado.

Das Disposições Finais

Art. 10. O trânsito aduaneiro de mercadoria submetida a despacho de exportação, em Redex ou recinto alfandegado de zona primária de porto organizado, poderá ser registrado, no sistema Siscomex Exportação, em ato único, cobrindo o trecho terrestre e o marítimo, entre o local de despacho e o porto de embarque jurisdicionado por outra unidade da RFB.

Parágrafo único. Depois da abertura do trânsito de que trata o caput, adotadas as providências previstas no art. 7º desta Portaria, o embarque da carga, em navio de baldeação, com destino ao porto de embarque para o exterior, independe de qualquer outra providência junto à ALF/VIT.

Art. 11. O disposto nesta Portaria não implica alteração e nem revogação dos procedimentos anteriores à fase de trânsito aduaneiro, mesmo para os casos abrangidos pelas disposições da presente norma.

§1º Na aplicação da presente Portaria deverão ser observadas as restrições legais para a utilização do Redex como local do despacho aduaneiro de exportação.

§2º Nos despachos de exportação nos quais não couber a execução do trânsito simplificado de que trata esta Portaria deverão ser aplicados os procedimentos de trânsito aduaneiro fixados nos arts. 32 a 35 da IN SRF nº 28, de 1994.

Art. 12. Compete ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Chefe do Sedad poderá ainda, relativamente ao procedimento simplificado de trânsito instituído por esta Portaria:

I - vedar a sua concessão, para determinadas mercadorias ou em determinadas situações, por motivos de controle aduaneiro ou outros julgados relevantes; e

II - estender a sua aplicação a mercadorias submetidas a despacho de exportação, em outros locais jurisdicionados pela ALF/VIT, desde que o porto de embarque também esteja sob jurisdição da unidade.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data em que for publicada no Diário Oficial da União (DOU), produzindo efeitos a partir do dia 15 de abril de 2013.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

 Receita Federal	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Alfândega da Receita Federal do Porto de Vitória - ES		
AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO SIMPLIFICADO DE EXPORTAÇÃO - ATS			
Número da Declaração de Exportação		Data da ATS	Número da ATS
1. EXPORTADOR			
Nome		CNPJ ou CPF	
2. REDEX OU OUTRO LOCAL DO DESPACHO DE EXPORTAÇÃO			
Nome - Razão Social		CNPJ	
Endereço			
3. TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO			
Razão Social (Nome)		CNPJ ou CPF	
4. PORTO DE EMBARQUE			
Nome do Terminal Portuário Alfandegado		Código do Recinto Alfandegado	
5. TERMO DE RESPONSABILIDADE			
O EXPORTADOR solicita a dispensa da aplicação do regime de trânsito aduaneiro de que tratam os arts. 12 e 32 a 34 da IN SRF nº 28/94, bem como a Autorização de Trânsito Simplificado, após o registro, no SISCOMEX, do desembarço aduaneiro de exportação, com base no §2º do art. 13 da IN SRF nº 28/94, para os contêineres constantes da cópia, em anexo, da tela "PRESENÇA DE CARGA" do sistema SISCOMEX EXPORTAÇÃO, assinada pelo representante legal. Na condição de BENEFICIÁRIO do trânsito simplificado, assume a responsabilidade pelos tributos suspensos em decorrência da aplicação do regime, bem como por eventuais multas, em caso de descumprimento das obrigações acessórias fixadas na legislação aduaneira.			
Nome do Representante Legal	CPF	Data	Assinatura
6. ALF/VIT: CONTÊINERES com lacs substituídos ou retificados			
Contêiner nº	Lacre atual nº	Contêiner nº	Lacre atual nº
1		6	
2		7	
3		8	
4		9	
5		10	
7. ALF/VIT: Deferimento da ATS		8. PORTO: Recebimento dos contêineres	
DEFIRO o pedido de ATS.		RECEBEMOS os contêineres da DE acima.	
Carimbo, data e assinatura do AFRFB ou ATRFB		Nome, CPF, data e assinatura do preposto do Porto	



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 07.669.865/0001-94 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade INTERALIMENTOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720088/2013-72.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição nº 31.318.793/0001-15 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MAE MEDICINA ASSISTENCIAL A EMPRESAS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720108/2013-13.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010 e pelas informações que constam no processo administrativo 12448.737160/2012-80, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por duplicidade.

CPF nº 022.269.867-58 da titular SANDRA LOBO DA COSTA CONOR DE OLIVEIRA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: MOLÉSTIA. CEGUEIRA MONOCULAR. ISENÇÃO INCABÍVEL. Sujeitam-se ao pagamento do imposto os proventos percebidos pelos portadores de cegueira monocular, haja vista que a

isenção prevista na legislação de regência, cuja interpretação deve ser literal, somente se aplica aos proventos de quem padece da absoluta falta da visão, da privação da vista.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 39, inc. XXXIII; Código Tributário Nacional, art. 111, inc. II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTO. RETIFICAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. O crédito derivado da apuração comprovadamente equivocada de base de cálculo de tributo pode ser utilizado na compensação de débitos próprios da pessoa jurídica mediante a transmissão eletrônica, para a RFB, de PER/DCOMP que o declare.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, arts. 165 e 170; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 4 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS. REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. As associações civis sem fins lucrativos que façam jus à isenção do IRPJ, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, são isentas da Cofins sobre a parcela de suas receitas advindas das atividades próprias. As receitas de caráter contraprestacional direto estão sujeitas à incidência não cumulativa da Cofins, desde que tais receitas não constem do rol do art. 10, da Lei nº 10.833, de 2003. Entende-se como insumos utilizados na prestação de serviços os bens aplicados ou consumidos na prestação de serviços, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na prestação do serviço. Os dispêndios com aquisição de softwares não podem gerar crédito da Cofins com base em seu enquadramento como insumo, uma vez que a legislação veda tal aproveitamento em relação a bens incluídos no imobilizado; abre-se, contudo, a possibilidade de apurar créditos sobre o valor de amortização de tais bens, desde que atendidos os requisitos normativos e legais para aproveitamento do direito de crédito. Sendo os equipamentos (hardware) fornecidos pelas contratadas classificados em conta do imobilizado, ficam os mesmos descaracterizados do conceito de insumo, havendo, desde que atendidos os requisitos normativos e legais para aproveitamento do direito de crédito, a possibilidade de desconto de crédito calculado com base na sua depreciação, caso tenham sido os mesmos adquiridos pelo contribuinte, sobre o valor do aluguel, caso a locação seja a espécie contratual firmada entre as partes, ou sobre o valor da contraprestação de arrendamento mercantil, se esta houver sido a modalidade negocial escolhida. Observados todos os requisitos normativos e legais para geração do direito a crédito, os serviços de manutenção e suporte técnico, de gerenciamento de rede, e outros afins, contratados pela consultante com vista à operacionalização e desenvolvimento dos três sistemas que disponibiliza a seus clientes, sendo neles aplicados, e desde que não acarretem aumento de vida útil do equipamento ou do software superior a um ano, enquadram-se no conceito de insumo, cabendo, consequentemente, a apuração de crédito da Cofins sobre os valores despendidos a tal título, com base nesta fundamentação. Os valores incluídos nos contratos de serviços firmados pela consultante, relativos a despesas indiretas com pessoal, como transporte para o local de prestação do serviço, viagens e hospedagens, não se enquadram no conceito de insumo, por não atenderem à condição de serem diretamente aplicados ou consumidos nos serviços por ela prestados às entidades do mercado financeiro por meio dos sistemas SELIC, SI ANBIMA e PSTI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 14, inc. X; Lei nº 9.532, de 1997, art. 15; IN RFB nº 404, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. A consulta que versa sobre fato declarado em disposição literal da legislação tributária não produz efeitos e, portanto, revela-se ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. Para fins do rateio proporcional das despesas, custos e encargos comuns às receitas de apuração cumulativa e não cumulativa com vistas à obtenção da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins, admite-se que se agregue, à receita bruta sujeita à tributação não-cumulativa, as receitas auferidas com a revenda de produtos sujeitos à incidência monofásica e as receitas financeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c o art. 15, II, §§ 7º e 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, art. 37.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. A consulta que versa sobre fato declarado em disposição literal da legislação tributária não produz efeitos e, portanto, revela-se ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. Para fins do rateio proporcional das despesas, custos e encargos comuns às receitas de apuração cumulativa e não cumulativa com vistas à obtenção da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins, admite-se que se agregue, à receita bruta sujeita à tributação não-cumulativa, as receitas auferidas com a revenda de produtos sujeitos à incidência monofásica e as receitas financeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c o art. 15, II, §§ 7º e 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, art. 37.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. A consulta que versa sobre fato declarado em disposição literal da legislação tributária não produz efeitos e, portanto, revela-se ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. Para fins do rateio proporcional das despesas, custos e encargos comuns às receitas de apuração cumulativa e não cumulativa com vistas à obtenção da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins, admite-se que se agregue, à receita bruta sujeita à tributação não-cumulativa, as receitas auferidas com a revenda de produtos sujeitos à incidência monofásica e as receitas financeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c o art. 15, II, §§ 7º e 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, art. 37.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. A consulta que versa sobre fato declarado em disposição literal da legislação tributária não produz efeitos e, portanto, revela-se ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. Para fins do rateio proporcional das despesas, custos e encargos comuns às receitas de apuração cumulativa e não cumulativa com vistas à obtenção da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins, admite-se que se agregue, à receita bruta sujeita à tributação não-cumulativa, as receitas auferidas com a revenda de produtos sujeitos à incidência monofásica e as receitas financeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c o art. 15, II, §§ 7º e 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, art. 37.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. A consulta que versa sobre fato declarado em disposição literal da legislação tributária não produz efeitos e, portanto, revela-se ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS COMUNS. RATEIO PROPORCIONAL. Para fins do rateio proporcional das despesas, custos e encargos comuns às receitas de apuração cumulativa e não cumulativa com vistas à obtenção da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins, admite-se que se agregue, à receita bruta sujeita à tributação não-cumulativa, as receitas auferidas com a revenda de produtos sujeitos à incidência monofásica e as receitas financeiras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, e art. 3º, §§ 7º e 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c o art. 15, II, §§ 7º e 8º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 10.865, art. 37.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRANSPORTE DE CARGA DE TERCEIROS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS. CRÉDITO. APURAÇÃO. Os bens incorporados ao ativo imobilizado passíveis de gerar crédito da Cofins não cumulativa, relativamente aos encargos de depreciação, são aqueles adquiridos para locação a terceiros, ou para utilização diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Os encargos de depreciação devem ser determinados mediante a aplicação da taxa de depreciação - variável de acordo com o prazo de vida útil do bem - fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, e nº 130, de 1999. A opção de apurar créditos da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 da Lei nº 10.865, de 2004, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados nas atividades da empresa, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 15; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Lei nº 11.196, de 2005, art. 132; IN SRF nº 162, de 1998, art. 1º, e IN SRF nº 457, de 2004, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: TRANSPORTE DE CARGA DE TERCEIROS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS. CRÉDITO. APURAÇÃO. Os bens incorporados ao ativo imobilizado passíveis de gerar crédito da Contribuição para o PIS não cumulativa, relativamente aos encargos de depreciação, são aqueles adquiridos para locação a terceiros, ou para utilização diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Os encargos de depreciação devem ser determinados mediante a aplicação da taxa de depreciação - variável de acordo com o prazo de vida útil do bem - fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, e nº 130, de 1999. A opção de apurar créditos da Contribuição para o PIS à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 da Lei nº 10.865, de 2004, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados nas atividades da empresa, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 15; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Lei nº 11.196, de 2005, art. 132; IN SRF nº 162, de 1998, art. 1º, e IN SRF nº 457, de 2004, arts. 1º e 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITAS DAS ATIVIDADES. PERCENTUAIS. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica dedicada à execução de obras, para as quais fornece o material necessário, e à prestação de serviços de conservação e limpeza responde a 12% (doze por cento) e 32% (trinta e dois por cento), respectivamente, da receita de cada uma destas atividades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. EXECUÇÃO DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECEITAS DAS ATIVIDADES. PERCENTUAIS. A pessoa jurídica dedicada à execução de obras, para as quais fornece o material necessário, e à prestação de serviços de conservação e limpeza deve determinar o lucro presumido mediante a aplicação dos percentuais de 8% (oito por cento) e 32% (trinta e dois por cento), respectivamente, sobre a receita de cada uma destas atividades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, e § 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ALUGUEL. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA. INCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Por falta de previsão legal, não há incidência, na fonte, do imposto de renda sobre o pagamento de aluguel efetuado a pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 631, 632 e 633 a 639; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO 11%. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. A disponibilização de trabalhadores para alocação em embarcação afretada pela empresa contratante (UNIDADE), utilizada na perfuração e/ou complementação e/ou avaliação e/ou manutenção de poços de petróleo, a fim de que esses executem serviços contínuos de operação de equipamentos, bem como serviços de manutenção, limpeza e armazenagem, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto do contrato, subsume-se à hipótese descrita no §1º, do art. 219, do RPS, restando acertada a incidência da retenção relativamente àquelas atividades efetivamente prestadas que possam ser encontradas dentre as listadas no §2º do mesmo artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e §§3º e 4º; RPS, aprovado pelo Dec. nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 1º e 2º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 118.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. SUSPENSÃO. RECEITA DE FRETE. A pessoa jurídica, preponderantemente exportadora, devidamente habilitada, nos termos da IN SRF nº 595, de 2005, por meio de ADE publicado no Diário Oficial da União, para a aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Cofins, pode usufruir do benefício da suspensão da referida contribuição incidente sobre a receita de frete, por ela contratado, para o transporte dessas mercadorias, nos termos do § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, atendidos aos demais requisitos exigidos pela legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF nº 595, de 2005, arts. 1º, 2º, 6º, 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. SUSPENSÃO. RECEITA DE FRETE. A pessoa jurídica, preponderantemente exportadora, devidamente habilitada, nos termos da IN SRF nº 595, de 2005, por meio de ADE publicado no Diário Oficial da União, para a aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS, pode usufruir do benefício da suspensão da referida contribuição incidente sobre a receita de frete, por ela contratado, para o transporte dessas mercadorias, nos termos do § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, atendidos aos demais requisitos exigidos pela legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN SRF nº 595, de 2005, arts. 1º, 2º, 6º, 8º e 9º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Deve ser declarada a ineficácia da consulta que trate de matéria disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação e também quando formulada por quem não seja o sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória, ou órgão da administração pública ou entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, e IN RFB nº 740, de 2007, arts. 2º e 15.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: RECOPA. SUSPENSÃO DO PIS/PASEP E DA COFINS. ALCANCE A receita de venda de energia elétrica a beneficiário do RECOPA, ainda que para emprego em obras de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, não está alcançada pela suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, a qual apenas beneficia as receitas de venda no mercado interno ou a importação dos bens nela taxativamente citados (máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e materiais de construção).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, art. 19; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, inc.I, "a" e "b"; EMI nº 111/MF/MP/ME/MCT/MDIC/MT - parágrafo 5º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. FATO GERADOR. JUROS. DEPÓSITO JUDICIAL. Até a decisão final da lide, a importância correspondente aos juros incidentes sobre o valor do depósito judicial agrega-se ao principal, como um crédito meramente escritural vinculado ao juízo, com duvidosas cargas de certeza e liquidez e de nenhuma exigibilidade, revestindo-se de mera expectativa de direito, razão pela qual não enseja a ocorrência do fato gerador do imposto, uma vez que, enquanto tal, encontra-se juridicamente indisponível para o depositante (ao contrário do pressuposto pelo art. 43 do Código Tributário Nacional), não havendo comando para que se possa entendê-la como renda tributável, até porque, antes da decisão judicial, verifica-se indefinido o seu titular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PROVENTOS. PRÊMIOS. RESSEGURO. RETROCESSÃO DE SEGURO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. MOMENTO. A incidência do imposto de renda na fonte ocorre no momento em que se realiza o pagamento, a entrega, o emprego ou a remessa para o exterior de qualquer provento, de prêmio de resseguro e de retrocessão de seguro inclusive, ou no momento em que se disponibiliza o crédito a ele relativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 685.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 063, de 12 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES



ANEXO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0029-44			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0011-15			
		32.319.931/0013-87			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0022-78			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0027-82			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0029-44			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
	Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621.	32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
	Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.	32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			

	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº Nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	30/06/2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.	32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.	32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.007605/2010-93- PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0024-30	2050.0037282.07. 2	25.11.2012	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43	4610031167 (Serviços e Locação)	20.05.2014	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 10768.000927/2012-73 e 10768.000952/2012-57						
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL		
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos BM-C-29 BM-C-30	32.319.931/0001-43	ORDEM DE TRABALHO C-10- AEPL- BM-C29 0048	31/12/2013		
		32.319.931/0002-24				
		32.319.931/0003-05				
		32.319.931/0005-77				
		32.319.931/0007-39				
		32.319.931/0008-10				
		32.319.931/0009-09	ORDEM DE TRABALHO C-09- AEPL- BM-C30 0039			
		32.319.931/0010-34				
		32.319.931/0014-68				
		32.319.931/0015-49				
		32.319.931/0016-20				
		32.319.931/0018-91				
		32.319.931/0020-06				
		32.319.931/0021-97				
		32.319.931/0024-30				
		32.319.931/0025-10				
		32.319.931/0026-00				
		32.319.931/0028-63				
		32.319.931/0032-40				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/2014	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001718/2012-47					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
Karooon Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 61 BM-S- 62 BM-S- 68 BM-S- 69 BM-S- 70	32.319.931/0001-43	BZ-0053-A-00 (LOCAÇÃO) EQUIPAMENTOS PARTE 4 BZ-0053-A-01 (SERVIÇOS)	31/07/2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato não habilita seu beneficiário a utilizar o regime aduaneiro especial do Repetro em áreas sob Concessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 146, de 27 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioaba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrelado Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0045227.08-2	18.9.2013

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Golfinho Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Brasil Ltda Petróleo	BM-C-7	4600012296	08.3.2013

Processo nº 10074.721286/2012-01					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0068746.11.2 (Serviços) 2050.0068745.11.2 (Locação)	08/08/2011	05/08/2016

Processo nº 10733.720005/2012-83					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0077306.12.2 (Serviços) 2050.0077308.12.2 (Locação)	07/08/2012	06/08/2015

Processo nº 10074.721447/2012-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0025805.06.2	31/10/2006	29/10/2012



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
DANIELE FERNANDES PIMENTA	054.565.537-40	10074.720186/2013-30
RENÉ GONÇALVES SANDERSON	014.910.277-11	10074.720761/2013-02
ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	052.430.457-21	10074.720768/2013-16

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelado o seguinte registro de inscrição de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
CARLOS AUGUSTO DO ROSÁRIO QUEIROZ	374.995.647-20	10074.720886/2013-24

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 07/04/2013.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011, declara:

- 1). Fica a Base Aérea de São Paulo, situada em Cumbica, município de Guarulhos - SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar, em 07 de abril de 2013, a operação de desembarque prevista no inciso I e Caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave trazendo a bordo o Exmo. Sr. Pieter de Crem, Ministro da Defesa da Bélgica, e comitiva proveniente do exterior.
- 2). Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.
- 3). Este ato vigora na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 07 de abril de 2013.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inserção de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, o artigo 39, inciso II da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 13896.720278/2013-34

Empresa: WINTech DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LT-

DA

CNPJ: 00.306.661/0001-40

Efeitos da inaptidão a partir de: 06/02/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição 05.984.415/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720365/2012-11, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 05.984.415/0001-60 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto-SP, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no § 10 do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e do que consta no Processo Administrativo nº 10813.720630/2012-35, determina:

1 - A exclusão da empresa Tabacaria da Cigana Ltda ME, CNPJ nº 09.404.154/0001-13, situada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 651, Box C-26, Centro, Ribeirão Preto/SP do Regime Especial Unificado de Arrecadação, de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, tendo em vista a constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

2 - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/06/2012, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos - calendário seguintes.

3 - Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar por escrito a sua inconformidade relativamente ao procedimento acima ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

4 - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSE CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.723859/2012-35, declara:

CANCELADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 421.019.458-19 do contribuinte ANTONIO MARCOS RODRIGUES, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/150, o estabelecimento da empresa BACCO'S COMERCIAL E IMPORTADORA ESCÓCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.136.643/0001-14, localizado na Rua Sergipe 568, Higienópolis - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.722309/2012-24.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
BRUNO MENDES POLESE	013.232.250-13	10909.722942/2012-14
CRISTIANO DOS SANTOS DA SILVA	897.066.762-87	10909.720999/2012-89
DANIEL LIMA DA SILVA	065.715.699-06	10909.720906/2013-05
EDUARDO DALCASTAGNE	062.384.959-36	10909.720187/2013-14
GABRIEL OSMAR DE OLIVEIRA	092.307.209-84	10909.722941/2012-70
JAQUELINE ROBERTA BURGONOVO	085.867.829-20	10909.722809/2012-68
KAIO VINICIUS DA SILVA RUFINO	074.999.279-46	10909.720889/2013-06
KAMILA DE JESUS FERREIRA	119.417.107-94	10909.720888/2013-53
LUCIANO ANDERSON MARTINS YANO	051.993.709-01	10909.720611/2013-94
LUCIANO DE SOUZA	807.191.559-91	10909.722959/2012-71
MARIO SERGIO DIAS SILVA	076.746.209-21	10909.722943/2012-69
MYSAEL BENTA	078.689.179-38	10909.720611/2013-21
RAPHAEL DE PAULA MITTERSTEINER	089.443.329-67	10909.720610/2013-86
THIAGO DA COSTA	083.239.939-63	10909.722940/2012-25
WAGNER CRUZ MOURA	033.897.949-21	10909.720592/2012-51

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAI/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANGELO PROVEZI	029.280.209-93	10909.004802/2007-01
LEIDIANE CLAUDINO JULIO	037.351.719-07	10909.000090/2007-43
LILIANE CLAUDINO JULIO	064.723.269-32	10909.000861/2007-01
SERGIO MURILO MARTINS NIQUES	060.138.719-81	10909.002349/2006-18
WALTER LUIZ DE AQUINO	057.417.529-69	10909.005277/2007-33

Art. 2º Os Despachantes Aduaneiros retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 182, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 05.04.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2014	361	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2015	817	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2017	1.367	3.000.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.04.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2014	361	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.07.2015	817	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.01.2017	1.367	600.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 183, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.04.2013;

V - data da liquidação financeira: 05.04.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPEB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.097	150.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.558	300.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.04.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.04.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.097	30.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.558	60.000	1.000.000.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.233, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100031/2013-06, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 15.000.000,00, elevando-o de R\$ 548.922.241,80 para R\$ 563.922.241,80, dividido em 523.745 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.234, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo Susep nº 15414.002866/2012-11, resolve:

Art.1º Cadastrar ARCH REINSURANCE LTD., CNPJ nº 16.809.990/0001-43, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Bermudas, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Informar que a ARCH REINSURANCE LTD. é representada no Brasil pela ARCH REINSURANCE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 5.149, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag.23, no artigo 1º onde se lê: "CAIXA SEGURADODRA S.A.", leia-se: "CAIXA SEGURADORA S.A.".



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de abril de 2013

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal de 1988, resolve não conhecer do recurso interposto pela Empresa Capricórnio S.A., Líder do Consórcio CAPRICÓRNIO/BANKOF, conforme orientações da Nota Conjur/MIN/CGU/AGU nº 134/2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL URUARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.432.866/0001-05, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.775, de 25 de junho de 1998, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à exploração da bovinocultura, ao cultivo do café e ao cultivo da pimenta, no Município de Uruará, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o Relatório - RC nº 019, de 25 de março de 2009, apontou irregularidades em desfavor da Interessada;

Considerando que a Interessada não apresentou a defesa escrita e nem tampouco o recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo de Cancelamento de Incentivos do Finam nº 59003.000058/2010-56, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL URUARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.432.866/0001-05.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, constante dos respectivos processos dos municípios listados na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Carauari	Inundações - 1.2.1.0.0	039/2013	10/03/13	59050.000305/2013-00
AM	Juruá	Inundações - 1.2.1.0.0	05/2013	01/04/13	59050.000306/2013-46
BA	Brejões	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	04/04/13	59050.000308/2013-35
BA	Gentio do Ouro	Estiagem - 1.4.1.1.0	09/2013	20/03/13	59050.000307/2013-91
MT	Nova Bandeirantes	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	052/2013	25/03/13	59050.000309/2013-80
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	865	18/03/13	59050.000310/2013-12
MG	Marmelópolis	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.047/2013	26/03/13	59050.000311/2013-59
MG	Rubelita	Estiagem - 1.4.1.1.0	19/2013	25/03/13	59050.000312/2013-01
MG	São João da Lagoa	Estiagem - 1.4.1.1.0	05	13/03/13	59050.000313/2013-48
MG	Virgínia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	398/2013	26/03/13	59050.000314/2013-92
PR	Campo Mourão	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	5895	22/02/13	59050.000257/2013-41
PR	Nova Olímpia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	040	22/03/13	59050.000315/2013-37
RN	Natal	Erosão costeira/marinha - 1.1.4.1.0	9.912	22/03/13	59050.000302/2013-68
SC	Camboriú	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1620	04/04/13	59050.000317/2013-26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Duque de Caxias - RJ

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 6.280, de 20 de março de 2013, de Duque de Caxias, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000316/2013-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Duque de Caxias - RJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 42, de 2 de abril de 2013, publicada no DOU nº 63, de 3 de abril de 2013, Seção 1, página 43, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

MG	Rio Pardo de Minas	Seca-1.4.1.2.0	026/2013	12/03/13	59050.000282/2013-25
----	--------------------	----------------	----------	----------	----------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Altera disposição da Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 15 de março de 2013, resolve:

Alterar, nos termos desta Resolução, dispositivo previsto na Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011.

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do artigo 3º da Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O projeto básico ou o termo de referência, a ser encaminhado pelo proponente antes ou após a celebração do convênio, deverá conter todos os documentos previstos no Portal do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, especificamente nos programas vinculados à SUDECO, incluindo:

I -

II - no caso de termo de referência, demonstração de custos mediante orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, devendo ser apresentadas, no mínimo, três consultas mercadológicas por item a ser adquirido, ressalvadas as situações de comprovada inviabilidade de pesquisa, que deverão ser devidamente justificadas pelo convenente."

Art. 2º A Diretoria Colegiada da SUDECO fará publicar no site oficial da SUDECO www.sudeco.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias, a integra da Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2011, com a alteração resultante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA
Diretor-Superintendente
Substituto

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.442, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2336, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Jibrán Saddi anistiado político, com fundamento no Voto nº 48/2013/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.443, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1622, de 6 de julho de 2004, que declarou Paulo Cesar dos Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 51/2013/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.444, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2057, de 3 de dezembro de 2003, que declarou José Carmo da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 50/2013/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de abril de 2013

Nº 477 - Processo nº 08802.010670/2011-71 Interessado(a): INACIO FRANCISCO DE MELO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2174 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 712/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 478 - Processo nº 08802.011695/2011-92 Interessado(a): NORIVAL ROBERTO VENTURA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2484 de 17 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 746/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 479 - Processo nº 08802.012219/2011-99 Interessado(a): NILTON LOPES FERREIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2459 de 2 de setembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 731/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 480 - Processo nº 08802.010946/2011-11 Interessado(a): EDISON NUNES DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2467 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 459/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 481 - Processo nº 08802.010599/2011-27 Interessado(a): HILDERICO DOS SANTOS BANDEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1670 de 22 de agosto de 2005, nos termos da NOTA N.º 800/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 482 - Processo nº 08802.011786/2011-28 Interessado(a): JOSE SIMÃO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2123 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 727/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 483 - Processo nº 08802.010553/2011-16 Interessado(a): DARCI ROBERTO ALVARENGA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1348 de 22 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 709/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 484 - Processo nº 08802.017866/2011-28 Interessado(a): JOSE RAIMUNDO ALVES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1529 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 728/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 485 - Processo nº 08802.011351/2011-83 - Interessado(a): ALTAIR LUIZ PANHOL

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1598 de 28 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 631/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 486 - Processo nº 08802.012257/2011-41 Interessado(a): Adilson da Fonseca

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0635 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 22/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 487 - Processo nº 08802.010772/2011-97 Interessado(a): Daniela Cristina de Oliveira Pereira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0057 de 9 de janeiro de 2006, nos termos da NOTA N.º 24/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 488 - Processo nº 08802.011984/2011-91- Interessado(a): MARTIM PEDROSA DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2326 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1012/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 489 - Processo nº 08802.010305/2011-67 - Interessado (a): AMARO FURTADO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2140 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 632/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 490 - Processo nº 08802.010233/2011-58 - Interessado(a): ALBERTO PLÁCIDO PINHEIRO CAVALCANTE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0612 de 14 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 634/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 491 - Processo nº 08802.012676/2011-83 Interessado(a): SEBASTIÃO SOUZA PINTO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1601 de 28 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 907/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 492 - Processo nº 08802.000149/2012-15 Interessados (a): ANTONIO AILTON FERNANDES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2021 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 048/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 493 - Processo nº 08802.011506/2011-81 Interessado(a): EDSON CIABOTTI

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1945 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 081/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 494 - Processo nº 08802.000164/2011-55 Interessado(a): RENATO FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2906 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 085/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 495 - Processo nº 08802.010093/2011-18 Interessado(a): ADEGILDO DIAS CAVALCANTE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2368 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 084/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 496 - Processo nº 08802.010295/2011-60 Interessado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1987 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 112/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 497 - Processo nº 08802.011513/2011-83 Interessado(a): ECLAIR JULIANO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2026 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 083/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 498 - Processo nº 08802.011390/2011-81 Interessado(a): DELMIR DE SOUZA DUTRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1825 de 21 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 082/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 499 - Processo nº 08802.010191/2011-55 Interessado(a): AGOSTINHO ROSA PORTELA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 422 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 070/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 500 - Processo nº 08802.011388/2011-10 Interessado(a): DAVIO DE FREITAS SUZANO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 492 DE 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 069/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 501 - Processo nº 08802.000157/2012-68 Interessado(a): GILSON TRIGUEIRO MARTINS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2067 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 068/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 502 - Processo nº 08802.011385/2011-78 Interessado(a): DAVID TINOCO CORRÊA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1939 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 067/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 503 - Processo nº 08802.012265/2011-98 Interessado(a): ANTONIO BARBOSA SETE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2147 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 066/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



Nº 504 - Processo nº 08802.011398/2011-47 Interessado(a): DIO-CLEME CORRÊA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1951 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 065/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 505 - Processo nº 08802.010186/2011-42 Interessado(a): ADILSON MORAES DE ANDRADE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1584 de 27 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 064/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 506 - Processo nº 08802.012255/2011-52 Interessado(a): AURI-MAR ROBERTO DE SANTANA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2513 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 063/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 507 - Processo nº 08802.011383/2011-89 Interessado(a): DJALMA HENRIQUE DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 207 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 062/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 508 - Processo nº 08802.010432/2011-66 Interessado(a): ANTONIO JORGE DONNOLA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 579 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 061/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 509 - Processo nº 08802.012341/2011-65 Interessado(a): MARIA DOLORES RIVAROLA DE ARAÚJO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2281 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 19/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 510 - Processo nº 08802.010945/2011-77 Interessado(a): ELI DE SOUZA E SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2273 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 056/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 511 - Processo nº 08802.010902/2011-91 Interessado(a): JOSUÉ CARVALHO DAS NEVES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2068 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 057/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 512 - Processo nº 08802.010327/2011-27 Interessado(a): ALONSO SERRA FRAZÃO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1683 de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 059/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 513 - Processo nº 08802.011626/2011-89 Interessado(a): EDGAR CAVALCANTE LIMA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0397 de 28 de março de 2006, nos termos da NOTA N.º 060/2013 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.369, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3159 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S/A, CNPJ nº 11.549.870/0001-30 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4138/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.596, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.006710/2012-15-DPF/SJK/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 14140, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.093, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4990 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 206/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.214, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/487 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
85 (oitenta e cinco) Revólveres calibre 38
1530 (uma mil e quinhentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.250, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75315 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.251, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/54 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 515/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.276, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1907 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.277, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4452 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.308, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1096 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 609/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.329, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/348 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 624/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.334, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/721 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.110.686/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 635/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.343, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/617 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAKURE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 617/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.353, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/907 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 564/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.355, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1238 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA EMBAIXADOR LTDA., CNPJ nº 31.465.255/0001-53 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.357, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/527 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.369, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1538 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.373, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/699 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38
1048 (uma mil e quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.374, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/991 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO CARLOS, CNPJ nº 03.008.173/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.381, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/569 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 322/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.390, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/611 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.602, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.023684/2012-00 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa DEPAK SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.500.111/0001-18, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DEPAK SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CLYTON EUSTÁQUI XAVIER

PORTARIA Nº 30.625, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08792.000806/2012-82, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEFOP LTDA., CNPJ nº 02.525.773/0001-17, localizada no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 332, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

Incluir o artigo 50-A e alterar os artigos 6º, 45, 49, 76, 89, 120, 121, 194, 196, 198, 209 e 214, do anexo da Portaria nº 1.733, de 27 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento Interno da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 7.778, de 30 de julho de 2012, resolve:

Art.1º Incluir o artigo 50-A e alterar os artigos 6º, 45, 49, 76, 89, 120, 121, 194, 196, 198, 209 e 214, do anexo da Portaria nº 1.733, de 27 de dezembro de 2012, e passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.6º A FUNAI tem a seguinte estrutura básica:

I - de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GABPR;

1. Coordenação de Gabinete - COGAB;

1.1. Serviço de Apoio ao Gabinete - SEAG;

1.2. Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC;

1.3. Serviço de Apoio à Viagens - SEAV;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE;

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

2. Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF;

2.1. Serviço Técnico Administrativo - SETAD;

2.2. Serviço de Antropologia - SEANT;

3. Coordenação de Assuntos Administrativos - COAD;

3.1. Serviço Técnico Administrativo - SETAD;

4. Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAE;

b) Auditoria Interna - AUDIN;

1. Coordenação de Auditoria - COAUD;

1.1. Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria - SEPAC;

2. Coordenação de Gerenciamento de Risco - COGER;

2.1. Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco -

SEAR;

c) Corregedoria - CORREG;

1. Coordenação de Assuntos Disciplinares - COAD;

1.1. Serviço de Análise Correlacional - SEAN;

1.2. Serviço de Controle e Apoio Técnico - SECAT; e

d) Ouvidoria - OUVI;

1. Coordenação da Ouvidoria - COUVID;

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

1.2. Serviço Técnico - SET;

1.3. Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

e) Diretoria de Administração e Gestão - DAGES;

1. Coordenação de Gabinete - COGAB;

1.1. Núcleo de Informações aos Órgãos de Controle -

NUINF

1.2. Divisão de Apoio Técnico - DIAT;

1.3. Serviço de Apoio à Gestão - SEAG;

1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

1.5. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens -

SECDP;

1.6. Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO;

2. Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação -

COGETI;

2.1. Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação -

NUGOV;

2.2. Núcleo de Telecomunicações - NUTEL;

2.3. Serviço de Infraestrutura de Tecnologia - SEIFT;

2.4. Serviço de Sistemas de Informação - SEINF;

2.5. Serviço de Suporte ao Usuário - SESUP;

2. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE;

2.1. Coordenação de Planejamento e Modernização - CO-

PLAM;

2.2.1. Serviço de Modernização e Organização - SEORG;

2.2.2. Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - SE-

TEP;

2.3. Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - COGEDI;

2.3.1. Serviço de Divulgação - SEDIV;

2.3.2. Serviço de Gestão de Biblioteca - SEBIB ;

2.3.3. Serviço de Gestão Documental - SEDOC ;

3. Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF;

3.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

3.2. Coordenação de Orçamento e Finanças - COF;

3.2.1. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;

3.2.2. Serviço de Descentralização Orçamentária - SEDOR;

3.2.3. Serviço de Programação e Descentralização Financeira -

SEPROF;

3.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT;

3.3.1. Serviço de Análise Contábil - SEACONT;

3.3.2. Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT;

3.3.3. Serviço de Análise de Contratos e Convênios -

SEAC;

3.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

COFIN;

3.4.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEORC;



3.4.2. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
3.4.3. Serviço de Análise Documental e Conformidade de Gestão - SEADOC;
4. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL;
4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
4.2. Coordenação de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio-CCCOMP;
4.2.1. Serviço de Contratos - SECON;
4.2.2. Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL;
4.2.3. Serviço de Compras - SECOP;
4.2.4. Serviço de Patrimônio - SEPAT;
4.2.5. Serviço de Almoxarifado - SEAL;
4.3. Coordenação de Administração e Logística- COAL;
4.3.1. Núcleo de Serviços Gráficos - NUGRAF;
4.3.2. Núcleo de Reprografia - NUREP;
4.3.3. Serviço de Arquitetura e Engenharia - SEAE;
4.3.4. Serviço de Administração Predial - SEAPRE;
4.3.5. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO;
4.3.6. Serviço de Transporte - SETRAN;
5. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
5.2. Serviço de Avaliação Funcional - SEAF;
5.3. Coordenação de Administração de Pessoal - COAP;
5.3.1. Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação - SE-CAD;
5.3.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG;
5.3.3. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAPEN;
5.3.4. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS;
5.4. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP;
5.4.1. Serviço de Análise Processual - SEAP;
5.4.2. Serviço de Orientação Normativa - SEON;
5.5. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CO-DEP;
5.5.1. Serviço de Desenvolvimento de Pessoal e Estágio - SEDEST;
III - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS;
1. Coordenação de Gabinete - COGAB;
1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
1.2. Serviço de Diárias e Passagens - SEDP;
1.3. Divisão de Apoio Técnico - DIAT;
1.3.1. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO;
2. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM;
2.1. Coordenação de Políticas Ambientais - COPAM;
2.1.1. Serviço de Políticas Ambientais - SEPAM;
2.2. Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental-COPLAM;
2.2.1. Serviço de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - SEPLAM;
2.3. Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - CORAM;
2.3.1. Serviço de Conservação e Recuperação Ambiental - SERAM;
3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC;
3.1. Serviço de Documentação Ambiental - SEDAM;
3.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
3.3. Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP;
3.3.1. Serviço de Apoio do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - SEAEP;
3.4. Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM;
3.4.1. Serviço de Apoio do Componente Indígena de Transporte e Mineração - SEAT;
3.5. Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - SEAC;
3.5.1. Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - SEAC;
4. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;
4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
4.2. Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - COGEM;
4.2.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - SEGEM;
4.3. Coordenação de Processos Educativos - COPE;
4.3.1. Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - SEAPE;
5. Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO;
5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
5.2. Coordenação de Fomento à Produção Sustentável - CO-PROS;
5.2.1. Serviço de Apoio à Produção Sustentável - SEAPS;
5.3. Coordenação de Fomento à Geração de Renda - CO-GER;
5.3.1. Serviço de Apoio para o Fomento à Geração de Renda - SEAGE;
5.4. Coordenação de Projetos Demonstrativos - COPROD;
5.4.1. Serviço de Apoio a Projetos Demonstrativos - SE-PROD;
6. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
6.2. Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMAV;
6.3. Coordenação de Proteção Social - COPS;
6.3.1. Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI;
6.3.2. Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - SEAM

6.4. Coordenação de Articulação e Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - COASA;
6.4.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - SEAS;
6.5. Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC;
6.5.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Infraestrutura Comunitária - SEIC;
b) Diretoria de Proteção Territorial - DPT;
1. Coordenação de Gabinete - COGAB;
1.1. Núcleo de Documentação - NUDOC;
1.2. Divisão de Apoio Técnico - DIAT;
1.3. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO;
1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
2. Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAF;
2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
2.2. Coordenação de Levantamento Fundiário e Avaliação - COLF;
2.2.1. Serviço de Apoio ao Levantamento Fundiário e Avaliações - SELF;
2.3. Coordenação de Registros Fundiários - CORF;
2.3.1. Serviço de Apoio aos Registros Fundiários - SERF;
2.4. Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - CORT;
2.4.1. Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - SERT;
3. Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CGGEO;
3.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
3.2. Coordenação de Demarcação - CODEM;
3.2.1. Serviço de Análise Técnica - SEAT;
3.3. Coordenação de Cartografia - COCART;
3.3.1. Serviço de Apoio Cartográfico - SECART;
3.4. Coordenação de Informação Geográfica - COINGEO;
3.4.1. Serviço de Apoio às Informações Geográficas - SEA-GEO;
4. Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID;
4.1. Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação - COPID;
4.1.1. Serviço de Análise Técnica de Reivindicações - SEA-TRE;
4.1.2. Serviço de Apoio às Atividades de Campo - SEAC;
4.2. Coordenação de Antropologia - COAN;
4.2.1. Serviço de Análise Ambiental - SEAM;
4.2.2. Serviço de Apoio Técnico Administrativo - SEAT;
4.3. Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN;
4.3.1. Serviço de Análise de Relatórios - SEAR;
4.3.2. Serviço de Análise de Contestações - SEACON;
5. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT;
5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
5.2. Coordenação de Informação Territorial - COIT;
5.2.1. Serviço de Análise - SEAN;
5.3. Coordenação de Prevenção de Ilícitos - COPI;
5.3.1. Serviço de Capacitação - SECAP;
5.3.2. Coordenação de Fiscalização - COFIS;
5.3.1. Serviço de Operações - SEOP;
6. Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
6.2. Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SEAFPE
6.3. Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados - COPLII;
6.3.1. Serviço de Apoio à Proteção e Localização de Índios Isolados - SEAPLII;
6.4. Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - COPIRC;
6.4.1. Serviço de Apoio à Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - SEAPIRC;
IV - órgãos colegiados:
a) Diretoria Colegiada;
b) Comitês Regionais; e
c) Conselho Fiscal;
V - órgãos descentralizados:
a) Coordenações Regionais - CRs;
1. Divisão Técnica - DIT;
1.1. Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT;
1.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
1.2.1. Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação - NUTINF
1.2.2. Núcleo de Gestão de Pessoal - NUPES;
1.3. Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN; e
b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental - CFPE;
1. Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - SE-PE;
c) Coordenações Técnicas Locais - CTLs;
VI - órgão científico-cultural:
a) Museu do Índio - MI;
1. Serviço de Gabinete - SEGAB;
2. Serviço de Atividades Culturais - SEAC;
2.1. Núcleo de Atendimento ao Público - NUAP;
2.2. Núcleo de Produtos Culturais - NUPROC;
2. Coordenação de Administração - COAD;
2.1. Núcleo de Pessoal - NUPES;
2.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;
2.3. Serviço de Contratos e Licitações - SECOL;
2.3.1. Núcleo de Compras - NUCOMP;
2.4. Serviço de Logística - SELOG;

2.4.1. Núcleo de Patrimônio - NUPAT;
2.4.2. Núcleo de Transporte - NUTRANS;
2.4.3. Núcleo de Almoxarifado - NUAL;
2.5. Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - SEGER;
3. Coordenação Técnico-Científica - COTEC;
3.1. Centro Ikuiapá - Cuiabá;
3.2. Centro Audiovisual - Goiânia;
4. Coordenação de Patrimônio Cultural - COPAC;
4.1. Núcleo de Biblioteca e Arquivo - NUBARQ;
4.2. Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - SE-PACA;
4.3. Núcleo de Laboratório de Conservação - NULAC;
4.4. Serviço de Referências Documentais - SERED;
5. Coordenação de Divulgação Científica - CODIC;
5.1. Serviço de Estudos e Pesquisas - SEESP.
CAPÍTULO III
DAS COMPÉTENCIAS DAS UNIDADES
Art. 45. Ao Serviço de Apoio à Gestão - SEAG compete:
I - apoiar a Coordenação de Gabinete na gestão interse-
torial;
II - acompanhar e apoiar às atividades das Coordenações Gerais das DAGES;
III - elaborar informações para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da DAGES.
Art. 49. À Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação - COGETI compete:
VII - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de telecomunicações;
Art. 50-A. Ao Núcleo de Telecomunicações - NUTEL com-
pete:
I - controlar e manter em funcionamento o serviço de tele-
comunicação de voz, e o sistema de radiofonia e redes de voz da FUNAI;
II - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, à telecomunicação, e à radiofonia nas instalações da FUNAI;
III - controlar, habilitar e acompanhar o uso e a distribuição dos itens que compõem o serviço de telecomunicação de voz;
IV - acompanhar e gerir os contratos de prestação de serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o serviço de telecomunicação de voz;
V - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu uso adequado;
VI - atualizar periodicamente o catálogo telefônico interno da FUNAI para fins de divulgação;
VII - elaborar projetos básicos e termos de referência, relativos às contratações de serviços de telecomunicação de voz, necessárias às atividades da sede da FUNAI; e
VIII - orientar e propor normas para regulamentar a utilização adequada dos equipamentos de telecomunicações de voz.
Art. 76. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete
planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, compras, manutenção de edifícios, transportes e demais atividades auxiliares no âmbito da FUNAI.
Art. 89. Ao Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO compete auxiliar na orientação e monitoramento de processo de análise de demanda e atendimento a requerimentos de informações no âmbito da Coordenação.
Art. 120. À Coordenação do Componente Indígena de Petróleo, Energia e Gás - COEP compete:
Art. 121. Ao Serviço de Apoio do Componente Indígena de Petróleo, Energia e Gás - SEAEP compete:
Art. 194. Ao Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SEAFPE compete:
Art. 196. Ao Serviço de Apoio à Proteção e Localização de Índios Isolados - SEAPLII compete:
Art. 198. Ao Serviço de Apoio à Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - SEAPIRC compete:
Art. 209. Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental - CFPE compete:
Art. 214. Às Coordenações Técnicas Locais - CTLs compete:
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia CRISTINA MERELES GARCETE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CRISTINA MERELES GARCETE para CRISTINA MERELES BRITES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MANUELA MANDLER DAHOUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de MANUELA MANDLER DAHOUI para MANUELA MANDLER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana NOEMI MEDINA GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de NOEMI MEDINA GARCIA para NOEMI MEDINA GARCIA TORRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional egípcio MOHAMED AHMED MOHAMED HUSSEIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de MOHAMED AHMED MOHAMED HUSSEIN para MOHAMED HUSSEIN MASRY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional irlandês JOHN BROPHY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de JOHN BROPHY para JOHN PATRICK BROPHY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa DANYA EJAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA DE FATIMA EJAZ para MARIA DE FÁTIMA NICOLAU PEREIRA

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia MARIZA RIVEROS SANCHEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA ELSA SANCHEZ IVARROLA para MARIA ELSA SANCHEZ DE RIVEROS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PIERRE PATRICK ROGER DE BELLISSEN BENAC, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de PATRICE MARGUERITE MARIE DE BELLISSEN para PATRICE MARGUERITE MARIE PY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MOISES RODRIGUEZ QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de EMILIO RODRIGUEZ QUISPE para EMILIO RODRIGUEZ RODRIGUEZ e MATIVIDAD QUISPE PINTO para NATIVIDAD QUISPE PINTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DOMINIQUE EDMOND PIERRE SIGNORA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANDRE SIGNORA para ANDRÉA VALENTINO SIGNORA e ROSELYNE DAVID para ROSELYNE SIMONE CHRISTIANE DAVID.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino JAVIER MARTIN VIEGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JULIO VIEGA para JULIO OSCAR VIEGA e IRMA DE VIEGA para IRMA HILARIA OLMEDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA TERESA ARANIBAR DE LAURINAVICIUS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que passe a constar o nome dos genitores constante do seu registro, ALBERTO ARANIBAR URQUIDI e OLGA STRAMPFER QUEVEDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional canadense JONATHAN NEAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JONATHAN NEAL para JONATHAN OLIVER NEAL e o nome dos genitores de DONALD NEAL para DONALD ORVAL NEAL e LANA NEAL para LANA JANE NEAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do do nacional boliviano SERGIO FLORES MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 07/10/1997 para 07/10/1977.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.079123/2011-65 - FREDERIC GARCIA

e DELPHINE MARIE ANDRÉE LHOTTE

Processo Nº 08390.004238/2012-11 - CLAUDIO MARTINI.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08506.008706/2012-82 - PILAR CABRERA TAFARELO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018224/2012-21 - GUGLIELMO OCCHIPINTI, até 15/11/2013

Processo Nº 08000.008595/2012-03 - MATTHEW LEE LINDBO, até 24/09/2013

Processo Nº 08000.014243/2012-89 - IYIOLA EBENEZER OGEDENGBE, até 24/09/2013

Processo Nº 08000.020055/2012-90 - STIG KASPERSEN, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.020188/2012-66 - RODOLFO ARNALDO DO CARMO LOBO, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.020574/2012-58 - XAVIER DRUELLE, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.021409/2012-13 - RAUL RAMIREZ GISMERO, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.022185/2012-67 - CHIKARA KASAMATSU, até 24/11/2013

Processo Nº 08000.022572/2012-01 - LAURENT CHRISTIAN HENRI DULAS

Processo Nº 08000.023373/2012-11 - RUNAR KOMPEN, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023398/2012-14 - CHRISTOPHER JOSEPH CASHIN, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023406/2012-14 - FABRICE MAURICE PIERRE PERREAU, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.023585/2012-90 - YONGHONG SHAO, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.023587/2012-89 - GUOZHI CAI, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.024234/2012-04 - GUILLAUME OLIVIER DAJON, até 02/12/2014

Processo Nº 08000.024241/2012-06 - JOHN FREDSO, até 16/12/2014

Processo Nº 08000.024480/2012-58 - NIGEL RICHARD BAILEY, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.025553/2012-29 - BORYS CHMUT, até 07/02/2015

Processo Nº 08000.025622/2012-02 - MICHAEL JOHN MCINNES e SHARREN BERNICE MCINNES, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.025699/2012-74 - ABHAY SHARMA, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.026123/2012-24 - RENE HAUBOLD, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.027109/2012-48 - JACEK ZWOLEN-KIEWICZ, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.027218/2012-65 - MICHAEL EDWARD LETTRE, até 13/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.022573/2012-48 - OLIVIER GUILLAUME FABIEN JEAN, até 03/12/2013

Processo Nº 08000.015652/2012-01 - CHARL JOHANNES CHRIS BLAAUW, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.020745/2012-49 - KENJIE CAMARCE CAMPAT, até 26/10/2013

Processo Nº 08000.022634/2012-77 - JORGE ELIECER AGRESOTT NUNEZ, até 11/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.003605/2012-14 - SOLOMON JR PIRAMIDE KANGLEON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004251/2013-06 - MARINO KUCIC

Processo Nº 08000.012571/2012-41 - TSUTOMU KASAI

Processo Nº 08000.023357/2012-10 - RODEL HERNANDEZ BALANGUE

Processo Nº 08000.023359/2012-17 - DAVID PETER JONES

Processo Nº 08000.023366/2012-19 - THOMAS ANTHONY TYMEN

Processo Nº 08000.023368/2012-08 - ROBIN FREDERIC VIVET

Processo Nº 08000.023376/2012-46 - KJELL EVEN VAAGSAETER

Processo Nº 08000.023377/2012-91 - JOSEPH VEGA CELINO

Processo Nº 08000.023384/2012-92 - ALBERT DERDER MABANTO

Processo Nº 08000.023389/2012-15 - AUREL RONDOLEANU

Processo Nº 08000.023390/2012-40 - HOGNI MAGNAR VEST

Processo Nº 08000.023392/2012-39 - REYNAN RAFOL RESOS

Processo Nº 08000.023396/2012-17 - GERARD HENRY CAMPBELL

Processo Nº 08000.023402/2012-36 - FREDRIC SEBASTIAN RADLUND

Processo Nº 08354.005046/2012-69 - CARLALBERTO PODDA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.025673/2012-46 - RUI LUIS DA SILVA JUNIOR, até 23/02/2014

Processo Nº 08286.000049/2013-48 - SEDENEY TAVARES VAZ, até 07/02/2014

Processo Nº 08286.000050/2013-72 - ANNA DI BERNARDO, até 25/02/2014

Processo Nº 08286.002624/2012-66 - JOCELYNE BEBOARD BRITO DOS SANTOS, até 15/02/2014

Processo Nº 08286.002664/2012-16 - NILSON JORGE DA SILVA LEMOS, até 29/01/2014

Processo Nº 08286.002665/2012-52 - TATIANA LOPES DO ESPIRITO SANTO, até 18/01/2014

Processo Nº 08286.002669/2012-31 - YANNICK KALOMBO WA KALOMBO, até 28/01/2104

Processo Nº 08286.002670/2012-65 - NEUVA MIRENE LOPES, até 14/02/2014

Processo Nº 08286.002671/2012-18 - DANIELA TASSO DJU, até 02/02/2014

Processo Nº 08286.002672/2012-54 - LITICIA PURIFICACAO DA BENIGNA CHIMUAGA, até 01/03/2014

Processo Nº 08286.002674/2012-43 - ANSUMANE MANE, até 17/02/2014

Processo Nº 08286.002675/2012-98 - NUNO ALFREDO LOURENCO TEIXEIRA, até 15/02/2014

Processo Nº 08364.001826/2012-11 - DIANA NATHALY MONROY PIRATOBA, até 07/02/2014

Processo Nº 08364.001829/2012-54 - DAVID MARCIAL FERNANDEZ CONGA, até 28/02/2014

Processo Nº 08364.001835/2012-10 - LENGU JULIANA KIBUCA, até 29/01/2014

Processo Nº 08364.001842/2012-11 - NICOLE ANDREA GONZALEZ QUEZADA, até 24/02/2014

Processo Nº 08502.010683/2012-14 - GUILLERMO LADINO ORJUELA, DANIELA LADINO CHAVES, ESTHER CHAVES BURGOS e JUAN GUILLERMO LADINO CHAVES, até 28/01/2014

Processo Nº 08505.116087/2012-17 - BI MENG YIN, até 11/02/2014

Processo Nº 08505.121074/2012-51 - IACINY NESBY INAIDA DE BARROS, até 03/02/2014

Processo Nº 08506.015256/2012-84 - GIULIA VERCELLI, até 18/01/2014.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNig, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.008041/2012-11 - JAEOK LEE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.011278/2011-37 - ARTUR MAKSYMILIAN WLODARCZAK

Processo Nº 08390.005869/2012-58 - FIONA KERMODE ARCIFA

Processo Nº 08391.003000/2012-69 - ELIO RICARDO AYALA CABANAS

Processo Nº 08460.030076/2011-15 - SEBASTIAN FRIEDRICH NESTLER

Processo Nº 08505.049705/2012-06 - EVANGELISTA AQUINO NARA

Processo Nº 08505.068397/2012-18 - NUNO RICARDO DOMINGUES SAFARA

Processo Nº 08505.078833/2012-59 - OLGA SERGEYEVNA MARQUES FONTES MURITIBA

Processo Nº 08495.000861/2012-27 - ALEXANDER MCDONALD HART TAICHER

Processo Nº 08505.052535/2012-39 - JAQUELIN DEL CARMEN AGRAZAL CASAS MIRANDA

Processo Nº 08505.053732/2012-75 - MURAT POLAT

Processo Nº 08505.055705/2012-37 - MAXILIANO MARCO DA LUZ



Processo Nº 08505.060358/2012-64 - YOURI PHILIPPE DANIEL CHEINISSE
Processo Nº 08505.065480/2012-27 - JOHN UZO-CHUKWU
Processo Nº 08505.067485/2012-94 - ERICK ERNESTO LEMUS ROCHA
Processo Nº 08505.073338/2012-53 - AHMED SAMIR HAMED ABDULGHANI
Processo Nº 08505.083625/2012-71 - DANIELA WITTIG
Processo Nº 08505.085551/2012-16 - MARTA MANZAR-BEITIA OXANGOITI
Processo Nº 08505.079600/2012-73 - SYLVIA PATRICIA PAEZ LEON.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08096.004922/2012-28 - FRANCISCA IBARRA MARTINEZ
Processo Nº 08096.004934/2012-52 - MARIA ESTELA FIGUEREDO
Processo Nº 08096.000505/2012-14 - MARGARITA APARECIDA SCHOFFER
Processo Nº 08240.031059/2011-90 - KARL ANDERS KONRAD HILDEBRAND
Processo Nº 08240.032501/2011-03 - HERNAN EUGENIO TRINADORI
Processo Nº 08280.015375/2012-29 - XU RUO
Processo Nº 08387.002820/2012-01 - MARIKO WASHIMA
Processo Nº 08389.017729/2012-61 - ELVIO RAMON PEREIRA ARCE
Processo Nº 08460.000251/2012-21 - JOSE SANTIAGO CHAVEZ VALLEJO
Processo Nº 08460.019160/2009-63 - SORIMAR ALEXANDRA MARTINEZ GARCIA
Processo Nº 08460.030188/2011-76 - YURI MAURICIO FERNANDO QUINTAS
Processo Nº 08505.079616/2012-86 - JIANHUA XIE e HUANXIA WU.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08212.012293/2011-55 - HERMAN GUALICO PORTILLO
Processo Nº 08286.002839/2011-04 - GIUSEPPE LOSITO
Processo Nº 08335.023447/2011-48 - ERMELINDA DAVALLS
Processo Nº 08389.030949/2011-08 - MOHAMAD NADER
Processo Nº 08444.007927/2011-24 - DONGALA MENDES SOARES
Processo Nº 08460.023668/2011-81 - HUMBERTO OLIVEIRA MENDES
Processo Nº 08505.027515/2011-49 - HAIFU CHEN
Processo Nº 08505.027772/2011-81 - GEORGE IRABOR AIGBE
Processo Nº 08505.050721/2011-52 - SO YON PARK
Processo Nº 08505.061785/2011-89 - YOULAN LIU
Processo Nº 08505.066999/2011-41 - EVELYN AROMOYO MAYAKI
Processo Nº 08505.067039/2011-07 - LECUI SU
Processo Nº 08505.073499/2011-66 - LARRY ALFONSO APESTEGUI CUEVA
Processo Nº 08505.089538/2011-47 - FREDERICK BENSON ERWEMALOR
Processo Nº 08505.092861/2011-06 - CRISTINA LIL GARCIA
Processo Nº 08505.092964/2011-68 - INAAM AWADA EL DIDI
Processo Nº 08505.093030/2011-43 - WILLIAM MARCELO CHIPANA GERONIMO.
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.
Processo Nº 08339.001821/2012-03 - TEODORA JARA DE GONCALVEZ.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2012, Seção 1, pág. 34, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80.
Processo Nº 08505.074451/2011-75 - EDGAR NICANOR FERNANDEZ e MARIA MARLENE ZARATE LEON.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 14/05/2012, Seção 1, pág. 164, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "a" da Lei 6815/80.
Processo Nº 08505.005010/2011-23 - SEGUNDO EDWIN VELASQUEZ PERUGACHI e AMADA BEATRIZ CASTANEDA ROMERO.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08260.001477/2012-03 - MARCO ANTONIO OJEDA ANDRADE.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item I. Processo Nº 08320.000519/2013-18 - KARINA PENA PENA, até 13/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.005441/2013-33 - LEIDI CAHOLA RAMIREZ CASTRILLON, até 12/03/2014
Processo Nº 08295.000354/2013-21 - SATURNINA DA COSTA, até 24/02/2014
Processo Nº 08295.000356/2013-10 - VIRGILIO TEIXEIRA LUIS CANO, até 03/02/2014
Processo Nº 08295.005292/2013-43 - YERKO CONTRE-RAS ROJAS, até 29/09/2013
Processo Nº 08458.001221/2013-61 - BACARI SEIDI, até 24/02/2014
Processo Nº 08458.001407/2013-11 - CLAUDIA MARILIA AFONSO DA CRUZ, até 11/02/2014
Processo Nº 08458.001922/2013-09 - JESSICA WINCINCALA JUNG, até 17/03/2014
Processo Nº 08458.001939/2013-58 - ERI MILCIADES GONZALEZ CACERES, até 30/01/2014
Processo Nº 08458.002035/2013-40 - ODAIR ELISANGELO ALVES, até 08/03/2014
Processo Nº 08458.002045/2013-85 - RONISE AILENE FORTES DO ROSARIO, até 02/03/2014
Processo Nº 08495.000131/2013-15 - DERLINE DIMANCHE, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000290/2013-10 - JANICE RAQUEL GOMES FERNANDES, até 16/02/2014
Processo Nº 08495.000305/2013-31 - CLAUDIA ROJAS BRAVO, até 24/02/2014
Processo Nº 08495.000326/2013-57 - NAHOMIE LAURORE, até 28/02/2014
Processo Nº 08495.000351/2013-31 - MARIA BELEN LOPEZ PANIZZA, até 07/03/2014
Processo Nº 08495.000429/2013-17 - TAMARA SIMONE FORTES DELGADO, até 02/03/2014
Processo Nº 08495.000492/2013-53 - NEICELENE FERNANDES DA SILVA SA, até 11/03/2014
Processo Nº 08495.000506/2013-39 - WALDIR HUMBERTO GOMES TAVARES, até 01/05/2013
Processo Nº 08495.000508/2013-28 - ANDRE JURGENS RIOS, até 31/08/2013
Processo Nº 08495.000517/2013-19 - EDILENE DJANQUE BIAL, até 17/03/2014
Processo Nº 08495.000538/2013-34 - BESSY LUDMILA SOARES TAVARES, até 16/03/2014
Processo Nº 08495.000540/2013-11 - NORHA CONSTANZA BOLIVAR RAMIREZ, até 17/03/2014
Processo Nº 08495.000554/2013-27 - ERMELINDA ARMANDO QUINTUNDA, até 17/03/2014
Processo Nº 08495.000570/2013-10 - JONATHAN RUIZ QUIROZ, até 16/03/2014
Processo Nº 08495.000573/2013-53 - LILA LISBETH TENORIO PAREDES, até 16/03/2014
Processo Nº 08495.000596/2013-68 - KAROL MUNOZ SALLAS, até 19/02/2014
Processo Nº 08495.000670/2013-46 - JAIME ALONSO CARAVACA MORERA, até 28/02/2014
Processo Nº 08502.000700/2013-88 - YURI ARTUR AFONSO KATUCO, até 26/02/2014
Processo Nº 08701.000492/2013-71 - OLGA LUCIA BOCANEGRA JARAMILLO, até 04/03/2014
Processo Nº 08701.001429/2013-51 - IRENE ALEXANDRA DA COSTA FILIPE, até 14/02/2014.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item VI. Processo Nº 08000.002478/2013-17 - SHASTA PAULINE DARLINGTON, até 17/03/2015.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item VII. Processo Nº 08089.000310/2013-36 - KOH CHEE BENG, ANDREA KARENA KOH YIXIN e LIM SIEW TEE, até 10/03/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: THERESE D. (THÉRÈSE DESQUEYROUX, França - 2012)
Produtor(es): Yves Marmion
Diretor(es): Claude Miller
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000732/2013-55
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: THERESE D. (THÉRÈSE DESQUEYROUX, França - 2012)
Produtor(es): Yves Marmion
Diretor(es): Claude Miller
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000733/2013-08
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Musical: WE WILL ALWAYS LOVE YOU: A GRAMMY SALUTE TO WHITNEY HOUSTON (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Clive J Davis
Diretor(es): Louis J Horvitz
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001046/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM PRÍNCIPE EM MINHA VIDA 4 (THE PRINCE AND ME 4, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tom Waller
Diretor(es): Catherine Cyran
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001050/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OBLIVION (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Dylan Clark/Peter Chernin
Diretor(es): Joseph Kosinski
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001340/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: NEITHER HERE FOR THERE (Estados Unidos da América - 2011/2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000844/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ONE NIGHT IN OCTOBER (Estados Unidos da América - 2011/2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000845/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALONE IN THE WORLD (Estados Unidos da América - 2011/2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000846/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SUBJECT 9 (Estados Unidos da América - 2011/2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000847/2013-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NOVATION (Estados Unidos da América - 2011/2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000848/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THOSE WE`VE LEFT BEHIND (Estados Unidos
da América - 2011/2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000849/2013-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WALLFLOWER (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000850/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENEMY OF MY ENEMY (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000851/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BACK TO WHERE YOU`VE NEVER BEEN (Estados
Unidos da América - 2011/2012)
Episódio(s): 08

Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000852/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FORCED PERSPECTIVE (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000853/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MAKING ANGELS (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000854/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WELCOME TO WESTFIELD (Estados Unidos da Amé-
rica - 2011/2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000855/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A BETTER HUMAN BEING (Estados Unidos da Amé-
rica - 2011/2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000856/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE END OF ALL THINGS (Estados Unidos da Amé-
rica - 2011/2012)
Episódio(s): 14
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000857/2013-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A SHORT STORY ABOUT LOVE (Estados Unidos da
América - 2011/2012)
Episódio(s): 15

Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000858/2013-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NOTHING AS IT SEEMS (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 16
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000859/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EVERYTHING IN ITS RIGHT PLACE (Estados Unidos
da América - 2011/2012)
Episódio(s): 17
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000860/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE CONSULTANT (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 18
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000861/2013-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LETTERS OF TRANSIT (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 19
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000862/2013-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WORLDS APART (Estados Unidos da América -
2011/2012)
Episódio(s): 20
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000863/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BRAVE NEW WORLD - PART 1 (Estados Unidos da
América - 2011/2012)
Episódio(s): 21



Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000864/2013-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BRAVE NEW WORLD - PART 2 (Estados Unidos da
América - 2011/2012)
Episódio(s): 22
Título da Série: FRINGE - A QUARTA TEMPORADA COM-
PLETA
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinkner/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe
Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000865/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 4 de abril de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100,
de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de
2006;

Processo MJ nº 08017.000876/2013-10
Série: "GENERATOR REX - 2ª TEMPORADA - VOL. 2"
Temporada: 2ª
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "GE-
NERATOR REX - 2ª TEMPORADA - VOL. 2" foi apresentada sob
a forma de análise comum por episódio, formando-se dez processos
com seus respectivos números de protocolo de 08017.000876/2013-
10 a 08017.000885/2013-01.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou
haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como
objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil com-
preensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor in-
formar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do
interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de
08017.000877/2013-56 a 08017.000885/2013-01 ao processo
08017.000876/2013-10, e deferir o pedido de análise comum dos
episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa tem-
porada a classificação única de "Livre", apresentando violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da
Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I
alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº
24000.000101/92, sob o comando nº 360868212 e juntada nº
363335905, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a
Cryovac Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de
Contribuição Definida Diversey, CNPB nº 2007.0006-11, e o Mul-
tiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 568, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação das Comissões de
Coordenação Estadual e do Distrito Federal
do Programa de Valorização do Profissional
da Atenção Básica (PROVAB) e cria in-
centivo financeiro de custeio para manu-
tenção e execução de suas atividades no
ano de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atri-
buição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº
8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que
dispõe sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área
de saúde no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Or-
gânica da Saúde, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito
administrativo, a participação na formulação e na execução da po-
lítica de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a
saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,
que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que
dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o
planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação in-
terfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro
de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC,
de 1º de setembro de 2011, que instituiu o Programa de Valorização
do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto
de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da
Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a importância do processo de supervisão e
avaliação dos profissionais participantes do PROVAB, bem como da
necessidade de acompanhamento periódico de suas atividades nos
municípios participantes do programa;

Considerando o aumento de Municípios e médicos que ade-
riram ao PROVAB em 2013, conforme o Edital nº 35/SGTES/MS, de
26 de dezembro de 2012, e o Edital nº 3/SGTES/MS, de 9 de janeiro
de 2013;

Considerando a necessidade de fortalecer os espaços de ges-
tão do programa, bem como ampliar a mediação entre os profissionais
e gestores envolvidos no PROVAB; e

Considerando a deliberação da reunião ordinária da Comis-
são Intergestores Tripartite, realizada no dia 21 de março de 2013,
resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação das Comissões de
Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valo-
rização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria in-
centivo financeiro para manutenção e execução de suas atividades no
ano de 2013.

Art. 2º As Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito
Federal do PROVAB constituem-se instâncias de coordenação, orien-
tação e execução das atividades necessárias à execução do PROVAB
no âmbito do respectivo ente federativo.

§ 1º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito
Federal são responsáveis pela implantação da respectiva Comissão de
Coordenação Estadual ou do Distrito Federal do PROVAB e pela
indicação do Coordenador Estadual.

§ 2º As Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito
Federal do PROVAB atenderão às regras e diretrizes técnicas fixadas
pela Comissão Coordenadora do PROVAB de que trata a Portaria
Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º As Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito
Federal do PROVAB terão a seguinte composição mínima:

- I - Representação do Ministério da Saúde
- II - Representação da Secretaria Estadual de Saúde
- III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - CO-
SEMS

IV - Representação das Instituições Supervisoras
Parágrafo Único. O Coordenador Estadual será indicado pelas
Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal entre os
membros da Comissão de Coordenação Estadual e do Distrito Fe-
deral.

Art. 4º Fica criado incentivo financeiro de custeio para ma-
nutenção e execução das atividades das Coordenações Estaduais e do
Distrito Federal do PROVAB no ano de 2013, no valor de R\$
3.776.880,00 (três milhões setecentos e setenta e seis mil e oitocentos
e oitenta reais).

§ 1º Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de
Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal em
parcela única.

§ 2º As despesas da representação do Ministério da Saúde
não serão custeadas com os recursos deste incentivo.

§ 3º A complementação dos recursos financeiros repassados
pelo Ministério da Saúde para o custeio das Coordenações Estaduais
e do Distrito Federal do PROVAB é de responsabilidade dos próprios
Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º O incentivo a ser transferido para cada estado e para
o DF, constante no Anexo I foi calculado considerando o número de
médicos validados no PROVAB em cada Estado e no Distrito Federal
no dia 1º de março de 2013, conforme disposto no Edital nº 03/SG-
TES/MS, de 9 de janeiro de 2013.

§ 1º O valor mínimo de incentivo financeiro a ser repassado
a cada ente federativo será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para
os Estados com até 50 médicos e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
para os Estados com mais de 50 médicos.

§ 2º Caso o Estado ou Distrito Federal tenha número de
médicos validados no PROVAB superior a 100 (cem) profissionais,
então fará jus ao recebimento de um valor adicional de R\$ 600,00
(seiscentos reais) para cada médico validado no Programa que exceda
o referido limite mínimo de 100 (cem) profissionais.

Art. 6º Para pleitear a habilitação ao recebimento dos re-
cursos financeiros previstos, o ente federativo interessado deverá en-
caminhar expediente físico ao Ministério da Saúde, especificamente à
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SG-
TES/MS), com Termo de Compromisso constante no Anexo II a esta
Portaria assinado pelo gestor local a ser firmado com o Ministério da
Saúde com cópia autenticada dos documentos pessoais do titular
responsável (CI e CPF) pela assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser enviados para o
e-mail coordenacao.provab@saude.gov.br e fisicamente, via correio,
para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala
725 - CEP 70.058-900, Brasília - DF, com a indicação (PROVAB
2013/DEGES/SGTES/MS).

Art. 7º Após análise e aprovação do pedido de que trata o
art. 6º, a SGTES/MS publicará ato normativo específico de habi-
litação do Estado ou do Distrito Federal para o recebimento do
incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 4º.

Art. 8º O Ministério da Saúde, por meio da SGTES/MS,
efetuará o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento técnico
periódico das atividades executadas pelas Coordenações Estaduais e
Distrital do PROVAB e da aplicação dos recursos financeiros de que
trata esta Portaria.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", o ente fe-
derativo beneficiário comprovará a aplicação dos recursos financeiros
percebidos por meio do Relatório de Gestão.

Art. 9º Na aplicação dos recursos financeiros de que trata
esta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados,
acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em
relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de
Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito
do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de
3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de
2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo
Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e exe-
cutados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente
pactuado.

Art. 10. Os recursos financeiros para a execução as ati-
vidades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do
Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática
10.128.2015.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Recursos financeiros por estado conforme a quantidade de médicos
validados no PROVAB em 2013

UF	Nº de Médicos validados até 1º de março de 2013	Recurso em R\$
Rondônia	35	60.000,00
Acre	12	60.000,00
Amazonas	39	60.000,00
Roraima	10	60.000,00
Pará	114	108.400,00
Amapá	09	60.000,00
Tocantins	22	60.000,00
Maranhão	173	143.080,00
Piauí	131	118.600,00
Ceará	698	458.800,00
Rio Grande do Norte	150	130.000,00
Paraíba	217	170.200,00
Pernambuco	352	251.200,00
Alagoas	97	100.000,00
Sergipe	74	100.000,00
Bahia	572	383.200,00
Minas Gerais	466	319.600,00
Espírito Santo	105	103.000,00
Rio de Janeiro	204	162.400,00
São Paulo	243	185.800,00
Paraná	101	100.600,00
Santa Catarina	130	118.000,00
Rio Grande do Sul	139	123.400,00
Mato Grosso do Sul	16	60.000,00
Mato Grosso	33	60.000,00
Goiás	201	160.600,00
Distrito Federal	19	60.000,00
TOTAL	4362	3.776.880,00

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO _____, PARA ADESAO AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB).

O Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente MS, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, e o ESTADO _____, (qualificação), considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e suas alterações, que institui o PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, doravante denominado PROVAB, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto pleitear a habilitação ao recebimento dos recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº XXX de 2013, de custeio para manutenção e execução das atividades das Coordenações Estaduais e do Distrito Federal ao PROVAB, que visa o estímulo e a valorização do profissional de saúde que atue em equipes no âmbito da Atenção Básica e na Estratégia de Saúde da Família, conforme previsto no art. 1º, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O gestor Estadual de saúde deverá orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, da Política Nacional de Atenção Básica, notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, o ESTADO deverá atender os seguintes aspectos relativos à Gestão estadual do PROVAB e apoio aos municípios participantes do Programa:

- Compor a Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB e indicar o Coordenador Estadual;
- Disponibilizar infraestrutura para o funcionamento da Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB, bem como para as atividades do Coordenador Estadual do programa, prevendo deslocamentos eventuais aos municípios;
- Auxiliar a Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB no acompanhamento dos profissionais inseridos nos municípios e nas eventuais situações de remanejamento dos médicos;
- Apoiar na fiscalização do cumprimento de carga horária dos médicos nas equipes de saúde da família;
- Promover articulação da Comissão de Coordenação Estadual do PROVAB com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) e o Conselho Estadual de Saúde (CES);
- Incentivar a adesão das equipes de saúde da família com médicos participantes do PROVAB no Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso (PMAQ), no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS) e no e-SUS Atenção Básica;
- Incentivar a implantação dos núcleos de telessaúde nos municípios;
- Promover Fóruns de Educação Permanente em Saúde, com vistas à integração Ensino Serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

- Coordenar em âmbito Nacional o programa e indicar representante para compor Comissão Coordenadora estadual do PROVAB;
- Selecionar, conforme edital público, os profissionais aptos a participar do PROVAB, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e suas alterações;
- Garantir o pagamento da bolsa do trabalhador-estudante do PROVAB, obedecendo a legislação vigente e edital específico a ser publicado;
- Garantir a inclusão dos profissionais do PROVAB em curso de especialização em Saúde da Família sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);
- Instalar e manter os Núcleos de Telessaúde, onde houver necessidade, nas instituições que forem responsáveis pela supervisão dos profissionais participantes do PROVAB e nas unidades básicas de saúde selecionadas pelo Programa;
- Selecionar as instituições responsáveis pela supervisão e avaliação;
- Expedir certificado de participação para os profissionais de saúde aprovados no PROVAB, conforme o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e suas alterações;
- Promover a troca de experiência entre UNA-SUS, Instituições Supervisoras e estados, através de oficinas regionais de trabalho;
- Garantir o monitoramento e avaliação do PROVAB;
- Promover a integração com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente compromisso serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em extrato no Diário da União, as expensas do MS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo de quaisquer outros que visem uma gestão democrática e que promovam a qualidade do trabalho, a promoção de saúde do trabalhador e a valorização dos profissionais de saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA _____ Estado
Ministro de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

PORTARIA Nº 571, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Atualiza as diretrizes de cuidado à pessoa tabagista no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto Presidencial nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003, e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria MS nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;

Considerando a prevalência de 14,8% de tabagismo em adultos brasileiros com mais de 18 anos, de acordo com os dados de 2011 do Sistema de Vigilância de fatores de risco e proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico - Vigitel;

Considerando a prevalência de 17,2% de tabagismo em pessoas de 15 anos ou mais de idade, de acordo com os dados da Pesquisa Especial de Tabagismo (PETab), parte integrante da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2008;

Considerando as Diretrizes para Implantação do Artigo 14 da Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco - medidas de redução de demanda relativas à dependência e ao abandono do tabaco;

Considerando a necessidade da estimativa da programação da aquisição de medicamentos e de profissionais a serem capacitados, a adesão ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) se dará por meio do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) como primeira etapa para expansão e universalização do programa; e

Considerando que o tratamento do tabagismo apresenta bom custo-efetividade nos cuidados em saúde, principalmente relacionado às doenças crônicas e suas intervenções preventivas, resolve:

Art. 1º Ficam atualizadas as diretrizes de cuidado à pessoa tabagista no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º Constituem-se diretrizes para o cuidado às pessoas tabagistas:

I - reconhecimento do tabagismo como fator de risco para diversas doenças crônicas;

II - identificação e acolhimento às pessoas tabagistas em todos os pontos de atenção;

III - apoio terapêutico adequado em todos os pontos de atenção;

IV - articulação de ações intersetoriais para a promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, as famílias e a comunidade na adoção de modos de vida saudáveis;

V - estabelecimento de estratégias para apoio ao autocuidado das pessoas tabagistas, de maneira a garantir sua autonomia e a responsabilização dos atores envolvidos, com participação da família e da comunidade; e

VI - formação profissional e educação permanente dos profissionais de saúde para prevenção do tabagismo, identificação e tratamento das pessoas tabagistas, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e com as diretrizes nacionais e/ou locais sobre o cuidado da pessoa tabagista.

Art. 3º A atenção às pessoas tabagistas deverá ser realizada em todos os pontos de atenção do SUS, prioritariamente nos serviços de Atenção Básica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde da atenção especializada que já ofertam o tratamento poderão continuar a ofertá-lo.

Art. 4º O tratamento das pessoas tabagistas inclui avaliação clínica, abordagem mínima ou intensiva, individual ou em grupo e, se necessário, terapia medicamentosa, cujas diretrizes clínicas serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde ou definidas localmente.

Art. 5º Serão disponibilizados para apoio ao tratamento das pessoas tabagistas os seguintes medicamentos:

- Terapia de Reposição de Nicotina
 - Apresentações: Adesivo transdérmico (7mg, 14mg e 21mg), Goma de mascar (2mg) e Pastilha (2mg).
- Cloridrato de Bupropiona
 - Apresentação: Comprimido (150mg).

§ 1º Os medicamentos serão adquiridos pelo Governo Federal e distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Capitais e Municípios com mais de 500.000 habitantes por meio do componente estratégico da assistência farmacêutica.

§ 2º Os Municípios com menos de 500.000 habitantes receberão os medicamentos por meio da distribuição realizada pelo estado ao qual pertence.

§ 3º A aquisição será baseada na programação nacional, realizada de maneira ascendente e descentralizada, com apoio da assistência farmacêutica municipal e estadual.

§ 4º Os medicamentos prescritos pelos profissionais da atenção básica devem ser disponibilizados na própria Unidade Básica de Saúde ou conforme organização da assistência farmacêutica local, devendo ser de fácil acesso ao usuário.

Art. 6º A gestão municipal a fim de garantir a atenção à pessoa tabagista, deverá se cadastrar no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), disponível no site www.saude.gov.br/dab, e por meio do sistema de adesão ao PMAQ, em campo específico, optará por ofertar o tratamento do tabagismo à população assistida.

§ 1º Cada equipe deverá preencher o formulário eletrônico específico sobre a atenção da pessoa tabagista na atenção básica, com informações que subsidiarão a estimativa de medicamentos necessários para o tratamento da população tabagista assistida por cada equipe.

§ 2º Os detalhes para que as equipes possam ofertar esse serviço estarão especificados no site do Departamento de Atenção Básica.

§ 3º O gestor municipal deverá atualizar os dados de todos os estabelecimentos de saúde que ofertam o tratamento do tabagismo com o código 119 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º Os serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade que ofertam o tratamento ao tabagista deverão informar às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) a programação do quantitativo de medicamentos necessários para atendimento aos usuários. A SMS deverá compilar os dados e encaminhar para a respectiva Secretaria Estadual de Saúde (SES) que, em conjunto com a assistência farmacêutica estadual, compilará os dados de todos os Municípios e encaminhará para a Coordenação Nacional do Programa de Controle e Tratamento do Tabagismo que por sua vez encaminhará para a Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica de Medicamentos Estratégicos.

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que disponham de sistemas informatizados para gerenciamento de medicamentos, entre eles o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Horus), poderão extrair os dados a partir deste sistema.

Art. 8º A programação para aquisição dos medicamentos deverá ser realizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, que receberá informações provenientes do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

§ 1º O Departamento de Atenção Básica (DAB) deverá enviar ao INCA informações que subsidiarão a programação dos medicamentos necessários ao tratamento a ser realizado nas unidades básicas de saúde.

§ 2º O INCA compilará as informações enviadas pelo DAB com as demais informações enviadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, referentes aos demais pontos de atenção que realizam o tratamento ao tabagista.



Art. 9º São responsabilidades da gestãoMunicipal e do Distrito Federal:

I - capacitar profissionais, buscando a capacitação de pelo menos 1 (um) profissional de saúde por estabelecimento;

II - estabelecer indicadores e metas de cuidado para avaliação e monitoramento à pessoa tabagista em nível municipal e informá-los aos gestores estadual e federal, conforme sugeridos no Anexo;

III - receber e armazenar medicamentos em local apropriado;

IV - realizar a dispensação dos medicamentos nas unidades básicas de saúde ou conforme organização local;

V - estimular a realização de atividades educativas relativas ao controle e tratamento do tabagismo nas unidades de saúde e em espaços coletivos; e

VI - estimular a realização da abordagem mínima e intensiva e disponibilizar o tratamento medicamentoso sempre que necessário.

Art. 10. São responsabilidades da gestão estadual e do Distrito Federal:

I - capacitar e apoiar os municípios na capacitação dos profissionais;

II - monitorar e avaliar os indicadores e metas do cuidado à pessoa tabagista em nível estadual e informá-los ao gestor federal, conforme sugerido no Anexo;

III - receber e armazenar medicamentos em local apropriado e distribuí-los aos Municípios;

IV - realizar atividades educativas relativas ao controle e tratamento do tabagismo nos estabelecimentos de saúde e em espaços coletivos; e

V - estimular a implantação e implementação do cuidado à pessoa tabagista nos Municípios.

Art. 11. São responsabilidades da gestão federal:

I - apoiar os Municípios e Estados na ampliação dos profissionais capacitados;

II - elaborar materiais de apoio para os processos educativos, com enfoque na abordagem mínima e intensiva e no tratamento medicamentoso;

III - adquirir de maneira centralizada as medicações e distribuí-las aos Estados, Distrito Federal, capitais e Municípios com mais de 500.000 habitantes;

IV - estimular a implantação e implementação do cuidado à pessoa tabagista nos Estados e Municípios; e

V - monitorar e avaliar os indicadores e metas do cuidado à pessoa tabagista em âmbito nacional, de acordo com a sugestão do Anexo.

Art. 12. Define as atribuições gerais dos elementos constitutivos da Rede de Atenção à Saúde do SUS para prevenção e tratamento do tabagismo, nos seguintes termos:

I - Atenção Básica:

a)realizar ações de promoção da saúde e de prevenção do tabagismo de forma intersetorial e com participação popular;

b)identificar as pessoas tabagistas que fazem parte da população sobre sua responsabilidade;

c)realizar a avaliação clínica inicial;

d)prestar assistência terapêutica e acompanhamento individual e/ou em grupo, abrangendo desde a abordagem mínima até a abordagem intensiva, acompanhadas se necessário de tratamento medicamentoso;

e)organizar a realização de consultas e grupos terapêuticos para as pessoas tabagistas;

f)disponibilizar os medicamentos para o tratamento do tabagismo de acordo com a RENAME;

g)diagnosticar e tratar precocemente as possíveis complicações decorrentes do tabagismo; e

h)acionar o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes ou outra estratégia local, sempre que necessário, para qualificar a atenção prestada.

II - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar:

a)realizar a abordagem mínima da pessoa tabagista;

b)iniciar assistência terapêutica, como tratamento oportunitário decorrente do contato com o usuário por outro evento ou patologia;

c)disponibilizar os medicamentos para o tratamento do tabagismo de acordo com a RENAME, quando necessário;

d)orientar o usuário com relação ao retorno à assistência na Atenção Básica para o tratamento do tabagismo, de acordo com diretrizes clínicas do Ministério da Saúde ou estabelecidas localmente; e

e)realizar a contrarreferência por escrito ou por meio eletrônico para a Atenção Básica, de acordo com as diretrizes clínicas locais.

III - Apoio diagnóstico e terapêutico:

a)realizar exames complementares ao diagnóstico e tratamento das pessoas tabagistas, de acordo com as diretrizes clínicas disponibilizadas posteriormente pelo Ministério da Saúde ou definidas localmente; e

b)prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento clínico da pessoa tabagista, de acordo com as diretrizes clínicas disponibilizadas posteriormente pelo Ministério da Saúde ou definidas localmente.

IV - Sistema de Informação e Regulação:

a)implementar sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, a gestão de casos e a regulação do acesso aos serviços de atenção especializada, assim como o monitoramento e a avaliação das ações e serviços.

Art. 13. O Ministério da Saúde publicará documentos de apoio para o cuidado da pessoa tabagista, como Cadernos Temáticos e Manuais Técnicos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria nº 1.035/GM/MS de 31 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 1º de junho de 2004, seção 1, página 24, e a Portaria nº 442/SAS/MS, de 13 agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 15 de 17 de agosto de 2004, seção 1, página 62 e mantidos os procedimentos 03.01.01.009-9 02- Consulta para avaliação clínica do fumante (código de origem - 02.012.18-9) e 03.01.08.001-1 - Abordagem Cognitivo-Comportamental do Fumante por atendimento/paciente (código de origem - 19.161.01-8) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Avaliação e Monitoramento

Abaixo, segue sugestão de indicadores que podem ser utilizados no monitoramento e na avaliação do cuidado ao tabagista. Porém, outros indicadores poderão ser definidos e pactuados localmente.

1.Proporção de usuários tabagistas cadastrados: Número de usuários tabagistas ≥ 18 anos cadastrados, em determinado local e período / Número estimado* de usuários tabagistas ≥ 18 anos no mesmo local e período x 100

Fonte: Cadastro Individual do Sistema de Coleta Simplificada do e-SUS (numerador) e VIGITEL e Cadastro Individual do Sistema de Coleta Simplificada do e-SUS (denominador)

* número estimado de usuários tabagistas na área coberta pela equipe de atenção básica = Pessoas cadastradas na área coberta pela equipe x parâmetro de prevalência estadual / 100.

2. Número de grupos de tratamento do tabagista realizados: Total de atendimentos em grupo realizados para usuários de tabaco e dependência química*, em determinado local e período.

Fonte: Mapa de atividade coletiva do Sistema de Coleta Simplificada do e-SUS

3.Proporção de usuários tabagistas participantes de atendimento em grupo: Número de usuários que participaram de atendimento em grupo para usuário de tabaco e dependência química* em determinado local período/ Número de usuários tabagistas no mesmo local período x 100

Fonte: Mapa de atividade coletiva do Sistema de Coleta Simplificada do e-SUS (numerador) e Cadastro Individual do Sistema de Coleta Simplificada do e-SUS (denominador)

* quando a opção "público alvo" está marcada como "usuário de tabaco" e a opção "práticas/temas para a saúde" está marcada como "dependência química (tabaco, álcool e outras drogas).

Além dos indicadores acima descritos, que podem ser extraídos do Sistema de Coleta Simplificada do e-SUS, sugere-se os indicadores abaixo para acompanhamento da equipe:

4.Proporção de fumantes que deixaram de fumar: Número de fumantes sem fumar na 4ª sessão estruturada/ Número de fumantes atendidos na 1ª sessão x 100

5.Proporção de fumantes que abandonaram o tratamento: Número de fumantes atendidos na 1ª sessão estruturada - Número de fumantes atendidos na 4ª sessão estruturada/ Número de fumantes atendidos na 1ª sessão estruturada x 100.

* quando a opção "público alvo" está marcada como "usuário de tabaco" e a opção "práticas/temas para a saúde" está marcada como "dependência química (tabaco, álcool e outras drogas).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 1.406, de 4 de abril de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no DOU nº 65, de sexta-feira, 5 de abril de 2013, página 63, Seção I, no seu art. 3º, onde se lê: "Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências, devendo o Diretor Técnico zelar pelo cumprimento dessa comunicação", leia-se: "Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de março de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. ° de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
60.975.174/0001-00	2433459	04	R\$ 120.619,78	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	2495612	10	R\$ 25.838,42	Ressarcimento ao SUS
04.204.285/0001-33	2410635	30	R\$ 49.283,77	Ressarcimento ao SUS
30.036.685/0001-97	2462097	60	R\$ 255.328,39	Ressarcimento ao SUS
01.432.102/0001-49	2468386	17	R\$ 18.802,56	Ressarcimento ao SUS
05.202.699/0001-96	2442464	60	R\$ 190.600,04	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	2408564	11	R\$ 12.995,72	Ressarcimento ao SUS
70.945.936/0001-70	2452371	04	R\$ 23.856,46	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2463504	10	R\$ 20.163,37	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2463516	10	R\$ 15.725,05	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2538499	08	R\$ 8.475,38	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2538455	10	R\$ 18.676,03	Ressarcimento ao SUS
43.252.758/0001-20	2402431	22	R\$ 26.059,96	Ressarcimento ao SUS
43.252.758/0001-20	2402531	60	R\$ 87.721,60	Ressarcimento ao SUS
23.798.846/0001-14	2479724	06	R\$ 11.624,59	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	2429478	30	R\$ 44.490,52	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	2398442	06	R\$ 10.865,33	Ressarcimento ao SUS
08.893.586/0001-72	2550579	14	R\$ 14.972,12	Ressarcimento ao SUS
02.562.406/0001-93	2514081	32	R\$ 34.050,65	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	2201422	60	R\$1.641.021,16	Ressarcimento ao SUS

03.873.593/0001-99	2489687	14	R\$ 15.163,14	Ressarcimento ao SUS
13.342.878/0001-57	2447545	39	R\$ 42.447,22	Ressarcimento ao SUS
08.680.639/0001-77	2442534	60	R\$ 91.053,27	Ressarcimento ao SUS
00.840.048/0001-08	2545655	07	R\$ 7.900,02	Ressarcimento ao SUS
49.210.966/0001-42	2429546	05	R\$ 31.997,97	Ressarcimento ao SUS
49.210.966/0001-42	2397730	05	R\$ 48.088,39	Ressarcimento ao SUS
03.029.587/0001-50	2491646	09	R\$ 9.689,41	Ressarcimento ao SUS
05.202.699/0001-96	2186701	53	R\$ 63.297,03	Ressarcimento ao SUS
46.124.624/0001-11	2377732	60	R\$5.066.867,58	Ressarcimento ao SUS
44.295.962/0001-90	2397600	60	R\$ 135.066,52	Ressarcimento ao SUS
45.272.366/0001-58	2291753	60	R\$2.290.031,25	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.175557/2008-54	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. cob. obrigatória pela ANS, negando os materiais necessários à sua realização. (Art.12, II,"e" e art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155491/2008-86	DENTAL PLAN - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. ME	415804.	03.554.195/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 093296/2008-55	ORAL SOLUTION ADM. PLANOS ODONT. S/C LTDA	359807	01.653.223/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 224084/2008-26	AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	402753	84.835.552/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.220534/2008-10	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.167057/2009-20	SANTA RITA SAUDE LTDA.	348180.	95.642.179/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.214, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.215, DE 5 DE ABRIL DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.216, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.217, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.218, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.219, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.220, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.221, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.222, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.223, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.224, DE 5 DE ABRIL DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Reconsideração de Indeferimento - Alimentos, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - IMPORTADO, Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL, Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.225, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes IMPORTADO, Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL, Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.226, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.227, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.228, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.229, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.817 de 9 de novembro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento PAXTRAT, processo 25000.018175/98-36, referente à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1, página 77 e em Suplemento página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.230, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 571 de 15 de fevereiro de 2013, única e exclusivamente quanto à Caducidade de Registro para o medicamento CETOZOL, processo 25000.009255/89 e para o medicamento ACETICIL, processo 25000.004046/88-43, referentes à empresa CAZI QUÍMICA FARM IND E COM LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 55 e em Suplemento página 2.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 38, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.357057/2006-18 - AIS:477352/06-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.640122/2008-27 - AIS:825083/08-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25760.080418/2009-33 - AIS:100560/09-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25760.341476/2009-71 - AIS:439234/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.452357/2006-31 - AIS:604655/06-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.306458/2008-01 - AIS:388217/08-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.063205/2009-28 - AIS:078286/09-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSOS: 25351.255445/2011-13; 25351.255624/2011-63; 25351.256028/2011-10; 25351.256064/2011-81; 25351265069/2011-15; 25351.271662/2011-63; 25351.271820/2011-57; 25351.271868/2011-47; 25351271889/2011-21; 25351.271925/2011-03; 25351.271980/2011-72; 25351.272033/2011-87; 25351.272063/2011-32; 25351.272121/2011-11; 25351.272100/2011-59

AIS: 355339/11-6; 355577/11-1; 356153/11-4; 356229/11-8; 368908/11-5; 378871/11-1; 378061/11-9; 378118/11-6; 378118/11-6; 378182/11-8; 378231/11-0; 378281/11-6; 378330/11-8; 378428/11-2; 378371/11-5; 378480/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.431364/2009-71 - AIS:558661/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.364639/2007-63 - AIS:470895/07-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.364639/2007-63 - AIS:470895/07-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.566052/2007-97 - AIS:706380/07-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.150148/2007-37 - AIS:190631/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.599874/2007-54 - AIS:748124/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25764.573108/2007-91 - AIS:714975/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.270701/2006-36 - AIS:359952/06-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.399, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2009, Seção 1, pág. 62 e Suplemento pag. 4

Onde se lê:
LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8
TIOCONAZOL + TINIDAZOL
ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS

Referência - CARTRAX 25351.064661/2008-70 08/2013
COMERCIAL 1.0535.0154.001-2 24 Meses
20 MG/G + 30 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 7 APLIC

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0535.0154.002-0 24 Meses
20 MG/G + 30 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 100 APLIC

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8
TIOCONAZOL + TINIDAZOL
ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS

Referência - CARTRAX 25351.064661/2008-70 04/2014
COMERCIAL 1.0535.0154.001-2 24 Meses
20 MG/G + 30 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 7 APLIC

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0535.0154.002-0 24 Meses
20 MG/G + 30 MG/G CREM VAG CT 100 BG AL X 35 G + 700 APLIC (EMB HOSP)

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.063 de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 141 de 27 de julho de 2009, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pag. 1

Onde se lê:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
AMOXICILINA TRIIDRATADA
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO

Referência: AOXIL BD 25351.701336/2008-08 07/2014
COMERCIAL 1.1213.0405.001-0 24 meses
400 MG/5 ML PO SUS EXTEMP OR CT FR VD AMB X 100 ML X SER DOSAD X 10 ML

155 GENÉRICO- REGISTRO DE MEDICAMENTOS
COMERCIAL 1.1213.0405.002-9 24 meses
400 MG/5 ML PO SUS EXTEMP OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 SER DOSAD X 10 ML

155 GENÉRICO- REGISTRO DE MEDICAMENTOS
Leia-se:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
AMOXICILINA TRIIDRATADA
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS SIMPLES

Referência: AOXIL BD 25351.701336/2008-08 07/2014
COMERCIAL 1.1213.0405.001-0 24 meses
400 MG/5 ML PO SUS CT FR VD AMB X 100 ML X SER 10 ML

155 GENÉRICO- REGISTRO DE MEDICAMENTOS
COMERCIAL 1.1213.0405.002-9 24 meses
400 MG/5 ML PO SUS CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 SER DOS X 10 ML (EMB HOSP)

155 GENÉRICO- REGISTRO DE MEDICAMENTOS

Na resolução - RE N.º 1.705 de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73 de 19 de abril de 2010, Seção 1, pág. 84 e Suplemento pag. 7

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
CLAVULANATO DE POTÁSSIO + AMOXICILINA
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS- ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.001-1 24 Meses
500 MG + 100 MG PO P/ SOL INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 10

ML (EMB HOSP)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.002-1 24 Meses
500 MG + 100 MG PO P/ SOL INJ CT 10 FA VD INC (EMB HOSP)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.003-8 24 Meses
1 G + 200 MG PO P/ SOL INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 20 ML

(EMB HOSP)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.004-6 24 Meses
1G + 200 MG PO P/ SOL INJ CT 10 FA VD INC (EMB HOSP)

Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS- ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Referência - Clavulin 25351.170513/2002-06 12/2012
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.001-1 24 Meses
500 MG + 100 MG PO P/ SOL INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 10

ML (EMB HOSP)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.002-1 24 Meses
500 MG + 100 MG PO P/ SOL INJ CT 10 FA VD INC (EMB HOSP)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.003-8 24 Meses
1 G + 200 MG PO P/ SOL INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 20 ML

(EMB HOSP)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0043.0811.004-6 24 Meses
1G + 200 MG PO P/ SOL INJ CT 10 FA VD INC (EMB HOSP)

Na resolução - RE N.º 1.976 de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 82 de 3 de maio de 2010, Seção 1, pág. 84 e Suplemento pag. 118

Onde se lê:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
AMOXICILINA
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS- ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Referência: CLAVULIN BD 25351.163083/2009-81 05/2015
COMERCIAL 1.1213.0409.001-2 24 meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML

155 GENÉRICO- REGISTRO DE MEDICAMENTOS
COMERCIAL 1.1213.0409.002-0 24 meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML

Leia-se:
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIÓTICOS SISTÊMICOS- ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Referência: CLAVULIN BD 25351.163083/2009-81 05/2015
COMERCIAL 1.1213.0409.001-2 24 meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS CT FR VD AMB X 70 ML + SER DOS X 10 ML

155 GENÉRICO- REGISTRO DE MEDICAMENTOS
COMERCIAL 1.1213.0409.002-0 24 meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS X 10 ML (EMB HOSP)

Na Resolução - RE n.º 5.632, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 06 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pag. 101,

Onde se lê:
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. 1.00504-0
PARACETA MOL
ANALGESICOS

Referência - TYLENOL 25351.284362/2009-18 12/2015
COMERCIAL 1.0504.0050.001-0 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0504.0050.002-9 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200(EMB MULT)

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. 1.00504-0
PARACETA MOL
ANALGESICOS NÃO-NARCÓTICOS

Referência - TYLENOL 25351.284362/2009-18 12/2015
COMERCIAL 1.0504.0050.001-0 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0504.0050.002-9 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200(EMB MULT)

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.243, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os art. 7º, XV e art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o relatório de inspeção sanitária realizada na empresa Unilever Brasil Industrial Ltda pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais e de Pouso Alegre/MG no período de 18/3/2013 a 22/03/2013, submetido à Anvisa pelo Ofício SVS/SES/SUS-MG nº. 004/2013, de 2 de abril de 2013;

considerando os esclarecimentos apresentados pela empresa Unilever ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, resolve;

Art 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.005, de 15 de março de 2013, publicada no DOU nº. 52, de 18/03/2013, Seção 1, pág 99, que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e consumo dos produtos Alimento com Soja, marca AdeS, sabores e embalagens discriminados no ANEXO da referida Resolução, fabricados pela linha de produção TBA3G da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, CNPJ 01.615.814/0045-14, localizada na Av. Prefeito Olavo Gomes, 3701 - Pouso Alegre/MG, cujos lotes podem ser identificados pelas iniciais AG.

Art. 2º Proibir a distribuição, a comercialização e a exposição ao consumo, em todo território nacional, do lote AGB25 do produto Alimento com Soja sabor maçã, marca AdeS, embalagem de 1,5L, fabricado em 25/02/2013 e válido até 22/12/2013, da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, por estar em desacordo com a legislação sanitária e apresentar risco à saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.244, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º, 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando a exposição a venda dos produtos Núcleo Tech: Mesas Ginecológicas, Mesa Exame Clínico, Camas Fowler Eletrônicas, Cama Fowler Eletrônica Obeso, Camas Fowler Eletrônicas e Cama Fowler Eletrônica Infantil pela empresa Latina Produtos Hospitalares Ltda, nos sites www.nucleotech.com.br, www.revistahosp.com.br, www.revistahospitaisbrasil.com.br e Revistas Hospitalares Brasil e Hosp.

considerando que os produtos Núcleo Tech: Mesas Ginecológicas, Mesa Exame Clínico, Camas Fowler Eletrônicas, Cama Fowler Eletrônica Obeso, Camas Fowler Eletrônicas e Cama Fowler Eletrônica Infantil não possuem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso dos produtos Núcleo Tech: Mesas Ginecológicas NT-1110, NT-1117, NT-1115 e NT-1110.2; Mesa Exame Clínico NT-620; Camas Fowler Eletrônicas NT-1021, NT-1020, NT-1020.0, NT-1025.2, NT-1023, NT-1025, NT-1026, NT-1027, NT-1025.2, NT-1021.2, NT-1021.3; Cama Fowler Eletrônica Obeso NT-1028, Camas Fowler Eletrônicas - UTI NT-1040, NT-1041, NT-1042, NT-1043; Cama Fowler Eletrônica Infantil NT-1007.6 fabricado por Latina Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 06.071.009/0001-70, localizado na Rua Tavares Lyra, nº 2939, Vila Ina, São José dos Pinhais/PR por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º A empresa deverá efetuar o recolhimento de todas as unidades dos produtos citados no Art. 1º disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL
DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO
DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS,
PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.193, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.194, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.195, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.196, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.197, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.198, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.199, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.200, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.201, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.202, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.203, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.204, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.208, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.209, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.210, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.211, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.212, DE 4 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.231, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.232, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.233, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.234, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.235, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.236, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.237, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.238, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.239, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.240, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.241, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001.

Considerando a Portaria nº 348, de 18 de agosto de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.242, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001.

Considerando a Portaria nº 348, de 18 de agosto de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247, DE 5 DE ABRIL DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.940, de 4 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 171, de 8 de setembro de 2009, Seção 1, Pág. 90 e Suplemento Pág. 66.

Onde se lê:
EMPRESA: VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PINHATA, 70
BAIRRO: JARDIM PINHATA CEP: 13280000 - VINHE-DO/SP

CNPJ: 71.691.463/0001-95
PROCESSO: 25004.059088/2009-80 AUTORIZ/MS: 3314M28M3808 (8.05590.6)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PINHATA, 70
BAIRRO: JARDIM PINHATA CEP: 13280000 - VINHE-DO/SP

CNPJ: 71.691.463/0001-95
PROCESSO: 25004.059088/2009-80 AUTORIZ/MS: 3.05262.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 4.919, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1, Pág. 15 Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: INTEC - integração nacional de transporte de encomendas e cargas
ENDEREÇO: avenida talma rodrigues de ribeiro, 147 - galpão 01 módulo C
BAIRRO: portal do jacaraípe CEP: 29173795 - SEA-RA/SC

CNPJ: 52.134.798/0013-00
PROCESSO: 25351.137864/2010-48 AUTORIZ/MS: 1.22537.2

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES DE RIBEIRO Nº 147, GALPÃO 01, MÓDULO C
BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES

CNPJ: 52.134.798/0013-00
PROCESSO: 25351.137864/2010-48 AUTORIZ/MS: 1.22537.2

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Na Resolução - RE nº 5.969, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1, Pág. 91 Suplemento Pág. 8.

Onde se lê:
EMPRESA: BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ADOLPHO GOLL, Nº 347
BAIRRO: JARDIM MORUMBI CEP: 12236842 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 00.939.163/0001-34
PROCESSO: 25351.073903/2008-16 AUTORIZ/MS: 1.22039.2

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ADOLPHO GOLL, Nº 347
BAIRRO: JARDIM MORUMBI CEP: 12236842 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 00.939.163/0001-34
PROCESSO: 25351.073903/2008-16 AUTORIZ/MS: 1.22039.2

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ADOLPHO GOLL, Nº 347
BAIRRO: JARDIM MORUMBI CEP: 12236842 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 00.939.163/0001-34
PROCESSO: 25351.073903/2008-16 AUTORIZ/MS: 1.22039.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Na Resolução-RE nº 1.898, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.U. nº 83, de 30 de abril de 2012, Seção 1, Pág. 55 e Suplemento Pág. 169 e 171.

Onde se lê:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL CEP: 06460110 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL TAMBORE CEP: 06460110 - BARUERI/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: AMGS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 428 CONJUNTO 609
BAIRRO: BELVEDERE CEP: 30320670 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 20.858.411/0001-20
PROCESSO: 25351.020537/00-38 AUTORIZ/MS: 8.00442.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.296, de 3 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 151, de 6 de agosto de 2012, Seção 1, Pág. 45 e Suplemento Pág. 56.

Onde se lê:
EMPRESA: CBS HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS BR 381, KM 914

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37655000 - ITAPEVA/MG

CNPJ: 11.000.574/0001-86
PROCESSO: 25351.173825/2012-04 AUTORIZ/MS: 2.06337.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: CBS HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS BR 381, KM 926

BAIRRO: PONTE DE ZINCO CEP: 37655000 - ITAPEVA/MG

CNPJ: 11.000.574/0001-86
PROCESSO: 25351.173825/2012-04 AUTORIZ/MS: 2.06337.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.793, de 9 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1, Pág. 80 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP

CNPJ: 05.336.613/0001-18
PROCESSO: 25351.415071/2008-10 AUTORIZ/MS: GXY4LH686W31 (8.04500.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP

CNPJ: 05.336.613/0001-18
PROCESSO: 25351.415071/2008-10 AUTORIZ/MS: GXY4LH686W31 (8.04500.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP

CNPJ: 05.336.613/0001-18
PROCESSO: 25351.415071/2008-10 AUTORIZ/MS: GXY4LH686W31 (8.04500.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP

CNPJ: 05.336.613/0001-18
PROCESSO: 25351.415071/2008-10 AUTORIZ/MS: GXY4LH686W31 (8.04500.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP

CNPJ: 05.336.613/0001-18
PROCESSO: 25351.415071/2008-10 AUTORIZ/MS: GXY4LH686W31 (8.04500.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP

CNPJ: 05.336.613/0001-18
PROCESSO: 25351.415071/2008-10 AUTORIZ/MS: GXY4LH686W31 (8.04500.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: M.C.R. FANTIN LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA TOCANTINS, Nº 630 - MÓDULO 03

BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455020 - BARUERI/SP



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.948, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, Pág. 47 e Suplemento Pág. 51.

Onde se lê:
EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO Nº4765 QD L, LOTE 18
BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126205 - ANÁ-

POLIS/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.070701/2012-69 AUTORIZ/MS:

2.06288.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO Nº4765 QD L, LOTE 18
BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126205 - ANÁ-

POLIS/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.070701/2012-69 AUTORIZ/MS:

2.06288.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 4.953, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, Pág. 47 e Suplemento Pág. 52.

Onde se lê:
EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO Nº4765 QD L, LOTE 18
BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126205 - ANÁ-

POLIS/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.070738/2012-14 AUTORIZ/MS:

K29W8H276M3M (8.08396.6)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO Nº4765 QD L, LOTE 18
BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126205 - ANÁ-

POLIS/GO
CNPJ: 12.723.621/0001-82
PROCESSO: 25351.070738/2012-14 AUTORIZ/MS:

K29W8H276M3M (8.08396.6)

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.072, de 29 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: SINTEX MEDICAL INPLANT BIOMEDICA

COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº 131, SALA

613, 614 E 615
BAIRRO: PRACA MAUA CEP: 20081311 - RIO DE JA-

NEIRO/RJ
CNPJ: 09.588.130/0001-61
PROCESSO: 25351.070353/2009-64 AUTORIZ/MS:

K8W8519612Y2 (8.05023.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: SINTEX MEDICAL INPLANT BIOMEDICA

COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº 131, SALA

613, 614 E 615
BAIRRO: PRACA MAUA CEP: 20081311 - RIO DE JA-

NEIRO/RJ
CNPJ: 09.588.130/0001-61
PROCESSO: 25351.070353/2009-64 AUTORIZ/MS:

K8W8519612Y2 (8.05023.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.072, de 29 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: ROGERIO PAULINO DA SILVA JUNIOR -

EPP
ENDEREÇO: AVENIDA NAIR AZEVEDO SILVA, Nº 450,

LOJA 39
BAIRRO: MARIO CYPRESTE CEP: 29027245 - VITÓ-

RIA/ES
CNPJ: 09.442.300/0001-03
PROCESSO: 25351.831822/2008-53 AUTORIZ/MS:

U698MH47767M (8.04964.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: ROGERIO PAULINO DA SILVA JUNIOR -

EPP
ENDEREÇO: AVENIDA NAIR AZEVEDO SILVA, Nº 450,

LOJAS 34, 36 e 38
BAIRRO: MARIO CYPRESTE CEP: 29027245 - VITÓ-

RIA/ES
CNPJ: 09.442.300/0001-03
PROCESSO: 25351.831822/2008-53 AUTORIZ/MS:

U698MH47767M (8.04964.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.178, de 7 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 48 e Suplemento Pág. 77.

Onde se lê:
EMPRESA: BLUESYNTHES COMÉRCIO DE MATERIAL

CIRÚRGICO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA CAETANO MONTEIRO, Nº 164,

SALA 204
BAIRRO: PENDOTIBA CEP: 24320570 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 07.147.652/0001-00
PROCESSO: 25351.389916/2005-61 AUTORIZ/MS:

K08624134692 (8.02851.9)

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: BLUESYNTHES COMÉRCIO DE MATERIAL

CIRÚRGICO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA CAETANO MONTEIRO, Nº

4550, SALA 203
BAIRRO: PENDOTIBA CEP: 24320570 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 07.147.652/0001-00
PROCESSO: 25351.389916/2005-61 AUTORIZ/MS:

K08624134692 (8.02851.9)

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 5.357, de 13 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 64 e 65 e Suplemento Pág. 41 e 42.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Avenida do Contorno 2090 sala 202

BAIRRO: FLORESTA CEP: 30110070 - BELO HORIZON-

TE/MG
CNPJ: 04.242.860/0001-92
PROCESSO: 25351.015269/01-22 AUTORIZ/MS:

8.00731.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:

EMPRESA: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: Avenida do Contorno 2090 salas 201/202

BAIRRO: FLORESTA CEP: 30110070 - BELO HORIZON-

TE/MG
CNPJ: 04.242.860/0001-92
PROCESSO: 25351.015269/01-22 AUTORIZ/MS:

8.00731.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 5.365, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 pag. 65 Suplemento pag. 44.

Onde se lê:
EMPRESA: NYCOMED PHARMA LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA SP 340, S/Nº, KM 133+500

BAIRRO: JOÃO ALDO NASSIF CEP: 13820000 - JAGUA-

RIÚNA/SP
CNPJ: 60.397.775/0008-40
PROCESSO: 25351.212179/2002-67 AUTORIZ/MS:

1.21471.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA SP 340, S/Nº, KM 133+500

BAIRRO: JOÃO ALDO NASSIF CEP: 13820000 - JAGUA-

RIÚNA/SP
CNPJ: 60.397.775/0008-40
PROCESSO: 25351.212179/2002-67 AUTORIZ/MS:

1.21471.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 5.511, de 20 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 118 e Suplemento Pág. 80.

Onde se lê:
EMPRESA: HALITUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

HIGIENE PESSOAL LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA, Nº 54,

SALA 1-B
BAIRRO: JARDIM CONCEIÇÃO CEP: 13104902 - CAM-

PINAS/SP
CNPJ: 03.641.689/0001-21
PROCESSO: 25351.398614/2012-80 AUTORIZ/MS:

PM43495H9W84 (8.08750.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: HALITUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

HIGIENE PESSOAL LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA, Nº 54,

SALA 1-B
BAIRRO: JARDIM CONCEIÇÃO CEP: 13105074 - CAM-

PINAS/SP
CNPJ: 03.641.689/0001-21
PROCESSO: 25351.398614/2012-80 AUTORIZ/MS:

PM43495H9W84 (8.08750.8)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 222, de 18 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 14, de 21 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 29 e Suplemento Pág. 83.

Onde se lê:
EMPRESA: VIAFARMA RIO PRETO IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 1964

BAIRRO: VILA BOA ESPERANÇA CEP: 15030300 - SÃO

JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 10.222.110/0001-51
PROCESSO: 25351.290045/2009-12 AUTORIZ/MS:

KL49L3507144 (8.05327.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: VIAFARMA RIO PRETO IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 1964

BAIRRO: VILA BOA ESPERANÇA CEP: 15030300 - SÃO

JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 10.222.110/0001-51
PROCESSO: 25351.290045/2009-12 AUTORIZ/MS:

KL49L3507144 (8.05327.9)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 272, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 41 e Suplemento Pág. 46 e 47.

Onde se lê:
EMPRESA: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JULIO CESAR DE

SOUZA N 220

BAIRRO: CIC CEP: 81290270 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.415.627/0001-52
PROCESSO: 25023.020623/2005-84 AUTORIZ/MS:
KHW60Y598592 (8.02880.9)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JULIO CESAR DE
SOUZA ARAÚJO N 220
BAIRRO: CIC CEP: 81290270 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.415.627/0001-52
PROCESSO: 25023.020623/2005-84 AUTORIZ/MS:
KHW60Y598592 (8.02880.9)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 280, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 51.

Onde se lê:
EMPRESA: ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LT-
DA.

ENDEREÇO: Rua São José, nº 354
BAIRRO: São Jorge CEP: 93180000 - PORTÃO/RS
CNPJ: 11.094.675/0001-63
PROCESSO: 25351.464964/2012-12 AUTORIZ/MS:
3.05229.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LT-
DA.

ENDEREÇO: Rua São José, nº 354
BAIRRO: São Jorge CEP: 93180000 - PORTÃO/RS
CNPJ: 11.094.675/0001-63
PROCESSO: 25351.464964/2012-12 AUTORIZ/MS:
3.05229.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 376, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 24, de 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, Pág. 59 e Suplemento Pág. 110.

Onde se lê:
EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITA-
LAR LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320
BAIRRO: FUNDO CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO
SUL/SC

CNPJ: 00.802.002/0001-02
PROCESSO: 25351.479831/2012-55 AUTORIZ/MS:
2.06556.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

Leia-se:
EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITA-
LAR LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320
BAIRRO: FUNDO CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO
SUL/SC

CNPJ: 00.802.002/0001-02
PROCESSO: 25351.479831/2012-55 AUTORIZ/MS:
2.06556.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Na Resolução - RE nº 478, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag. 38 Suplemento pag. 116.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDLEY COMERCIAL E LOGÍSTICA LT-
DA.

ENDEREÇO: Via Gastão Camargos, 577
BAIRRO: Perobas CEP: 32211970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 10.588.595/0005-25
PROCESSO: 25351.005414/2013-69 AUTORIZ/MS:
1.23313.4

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MEDLEY COMERCIAL E LOGÍSTICA LT-
DA.

ENDEREÇO: Via Gastão Camargos, 577 - Galpão 1 - Ar-
mazém 1

BAIRRO: Perobas CEP: 32211970 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 10.588.595/0005-25
PROCESSO: 25351.005414/2013-69 AUTORIZ/MS:
1.23313.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 505, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 40/41 e em Suplemento ANVISA, páginas 134/135, que concede a Certificação à empresa Shanghai Dongyue yue Medical Health Product Co., Ltd por solicitação do importador Target Comércio de Produtos Médicos Ltda - CNPJ: 03.109.348/0001-00.

Onde se lê:

Fabricante: SHANGHAI DONGYUE YUE MEDICAL HEALTH PRODUCT CO., LTD	
Endereço: NO. 9088 HUTAI ROAD, BAOSHAN DISTRICT, 200-949, SANGHAI - CHINA	
País: CHINA	
Importador: TARGET COMÉRCIO DE PRO- DUTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 03.109.348/0001-00
Autorização de Funcionamento Comum nº: 804.840-3	
Expediente da Petição: 0135589/12-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:	
Fabricante: SHANGHAI DONG YUE MEDICAL HEALTH PRO- DUCT CO., LTD	
Endereço: NO. 9088 HUTAI ROAD, BAOSHAN DISTRICT, 200-949, SANGHAI - CHINA	
País: CHINA	
Importador: TARGET COMÉRCIO DE PRO- DUTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 03.109.348/0001-00
Autorização de Funcionamento Comum nº: 804.840-3	
Expediente da Petição: 0135589/12-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 192, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 24, de 04 de fevereiro de 2013, Seção 1, pags. 63 e 64, onde se lê:

6.2 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade técnica e institucional não anexada na Carta Consulta deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Fundação Nacional de Saúde, Departamento de Engenharia de Saúde Pública, no endereço: Setor de Autarquias Sul/SAUS, Quadra 04, Bloco N, 6º Andar, Brasília/DF, CEP 70.070-040, no período previsto no cronograma constante do Anexo II. Leia-se:

6.2 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade técnica e institucional não anexada na Carta Consulta deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Fundação Nacional de Saúde, Departamento de Engenharia de Saúde Pública, no endereço: Setor de Autarquias Sul/SAUS, Quadra 04, Bloco N, 6º Andar, Brasília/DF, CEP 70.070-040, no período de 08/04 a 12/04/2013.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025129/2009-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DIMENSÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 10.739.139/0001-05, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Desembargador Euclides da Silveira, 345 - Casa Verde, CEP 02.511-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Resoluções nº232, de 30 de março de 2007, e nº282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portarias nº29 de 30 de maio de 2007 e Portaria nº1334, de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, e tendo em vista o que consta no processo nº 80000.030239/2009-90, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa OXXY NET CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES, com sede na Rua Sete de Abril, 404, 6º andar, Conj 61, República, São Paulo - SP, CEP 01044-000, para operar como UGC - Unidade de Gestão de CSV, usuária de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV para prestação de serviços às Instituições Técnicas Licenciadas - ITL ou ETP e às Empresas Credenciadas para Vistorias - ECV.

Art. 2º A renovação do certificado da empresa emitido pela Certificadora OMNIS através das Portarias nº 38/2007 e 1218/2010, processo nº 80000.013203/2013-28, terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7.342, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535120023902011 - Aplica à entidade YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92660604001154, FISTEL nº 50401369862, a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.163, DE 2 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº. 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 10, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA



ANEXO I								
1) Inclusão de canal no PBTv:								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Paulo	62	23S3256	46W4049	1600,00			Co-localizado com os canais 61D e 63D
2) Alteração de canal do PBTv: SITUACÃO ATUAL								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Tubarão	4+E	28S3116	48W5908	1,000	320	0,100	SBTVd

NOVA SITUACÃO								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SC	Tubarão	4+E	28S3116	48W5908	1,000			SBTVd

ANEXO II								
1) Alteração de canais do PBRTv: SITUACÃO ATUAL								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Manicoré	11	05S5000	61W1700	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 05S5000; 61W1700
BA	Baixa Grande	3	11S5700	40W1026	0,015	160 a 220	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 11S5700; 40W1026
CE	Limoeiro do Norte (APODI)	10	05S1100	38W0300	1,500	60 a 155	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 05S1100; 38W0300
CE	Porteiras	11	07S3200	39W0500	0,500	330 a 210	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 07S3200; 39W0500
MG	Almenara	26	16S1100	40W4200	2,000			
MG	Araporã	24	18S2516	49W1226	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 18S2516; 49W1226
MG	Biquinhas	54-	18S4700	45W3000	1,500			
MG	Ibiraci	35+	20S2744	47W0720	1,000			
MG	Itabira	31-	19S3608	43W1426	5,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S3608; 43W1426 SBTVD
MG	Jequitinhonha	35	16S2245	41W0207	16,000	58 130	6,310 7,943	Coordenadas pré-fixadas: 16S2245; 41W0207 Colinear com o canal 43
MG	Lavras	36	21S1500	45W0000	10,000	171 a 195	7,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S1500; 45W0000 Colocalizado com o canal 50-
MG	Morro da Garça	54+	18S3437	44W3701	3,600			Colocalizado com o canal 53D SBTVD
MG	Nova Resende	19	21S0642	46W2511	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S0642; 46W2511
MG	Poços de Caldas	20-	21S4621	46W3429	20,000	182 a 196 217 a 233 264 a 284	10,000 10,000 12,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S4621; 46W3429 Colinear com o canal 34- SBTVD
MG	Pouso Alegre	12-	22S1304	45W5620	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S1304; 45W5620 Colinear com o canal 283E SBTVD
MG	Taiobeiras	47	15S4900	42W1400	2,000	17	0,100	
MT	Cáceres	17-	16S0414	57W4044	3,160			Colocalizado com o canal 18D SBTVD
PA	Marabá	13	05S2203	49W0816	3,160			SBTVd
PE	Afogados da Ingazeira	17	07S4503	37W3821	3,160			
RJ	Macaé	23-	22S2232	41W4737	10,000	245 a 267	5,000	SBTVd
RO	Rolim de Moura	18+	11S4110	61W4641	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 11S4110; 61W4641
SP	Guaíra	25+	20S1824	48W1752	0,500			Co-localizado com os canais 26D e 33- SBTVD
SP	Lagoinha	40	20S0500	45W1200	1,000			
SP	Sorocaba	54-	23S2848	47W2525	10,000	340 a 50	2,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S2848; 47W2525
SP	Uchoa	50-	20S5723	49W1118	0,100			

NOVA SITUACÃO								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Manicoré	11	05S4853	61W1736	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 05S4853; 61W1736 SBTVD
BA	Baixa Grande	3	11S5734	40W1026	0,015	160 a 220	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 11S5734; 40W1026 SBTVD

CE	Limoeiro do Norte	10	05S0833	38W0556	1,500			Coordenadas pré-fixadas: 05S0833; 38W0556 SBTVD
CE	Porteiras	11	07S3220	39W0525	0,018	330 a 210	NULO	Coordenadas pré-fixadas: 07S3220; 39W0525 SBTVD
MG	Almenara	26	16S1100	40W4200	1,450			SBTVd
MG	Araporã	24	18S2542	49W1136	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 18S2542; 49W1136 SBTVD
MG	Biquinhas	54-	18S4700	45W3000	0,920			SBTVd
MG	Ibiraci	35+	20S2744	47W0720	0,600			SBTVd
MG	Itabira	31-	19S3608	43W1426	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S3608; 43W1426 SBTVD
MG	Jequitinhonha	35	16S2245	41W0207	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S2245; 41W0207 Colocalizado com o canal 43 SBTVD
MG	Lavras	36	21S1245	44W5915	3,300			Coordenadas pré-fixadas: 21S1245; 44W5915 SBTVD
MG	Morro da Garça	54+	18S3437	44W3701	1,500			Colocalizado com o canal 53D SBTVD
MG	Nova Resende	19	21S0649	46W2517	4,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S0649; 46W2517 SBTVD
MG	Poços de Caldas	20-	21S4623	46W3435	20,000	182 a 196 217 a 233 264 a 284	10,000 10,000 12,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S4623; 46W3435 Colocalizado com o canal 34- SBTVD
MG	Pouso Alegre	12-	22S1320	45W5635	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 22S1320; 45W5635 SBTVD
MG	Taiobeiras	47	15S4900	42W1400	0,460	17	0,100	SBTVd
MT	Cáceres	17-	16S0414	57W4044	0,053			Colocalizado com o canal 18D SBTVD
PA	Marabá	13	05S2120	49W0538	0,345			SBTVd
PE	Afogados da Ingazeira	17	07S4503	37W3821	0,025			Colocalizado com o canal 16D SBTVD
RJ	Macaé	23-	22S2232	41W4737	0,640			Colocalizado com o canal 24D SBTVD
RO	Rolim de Moura	18+	11S4315	61W4759	1,000	120 a 140	0,125	Coordenadas pré-fixadas: 11S4315; 61W4759 SBTVD
SP	Guaíra	25+	20S1824	48W1752	0,050			Co-localizado com os canais 26D e 33- SBTVD
SP	Lagoinha	40	20S0500	45W1200	0,051			SBTVd
SP	Sorocaba	54-	23S2734	47W2511	10,000	340 a 50	2,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S2734; 47W2511
SP	Uchoa	50-	20S5723	49W1118	0,050			SBTVd

2) Exclusão de canal do PBRTv:								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	São Paulo	62	23S3256	46W4049	1600,00			Co-localizado com os canais 61D e 63D

ANEXO III								
Alteração de canais do PBTVD: SITUACÃO ATUAL								
UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Manicoré	46	05S4953	61W1709	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S4953; 61W1709
CE	Limoeiro do Norte (APODI)	35	05S0834	38W0556	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S0834; 38W0556
ES	Conceição da Barra	23	18S3403	39W4503	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S3403; 39W4503 Reuso do canal de São Mateus
MA	São Luis	25	02S3238	44W1743	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S3238; 44W1743 Colocalizado com o canal 26+
MG	Almenara	23	16S1100	40W4200	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S1100; 40W4200
MG	Araporã	30	18S2516	49W1226	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S2516; 49W1226
MG	Morro da Garça	53	18S3437	44W3701	0,800			Coordenadas do Sítio: 18S3437; 44W3701 Colocalizado com o canal 54+
MT	Cáceres	18	16S0400	57W4100	0,800			Coordenadas do Sítio: 16S0400; 57W4100 Colocalizado com o canal 17-
PA	Marabá	42	05S2121	49W0532	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S2121; 49W0532
RN	Natal	32	05S4750	35W1146	80,000			Coordenadas do Sítio: 05S4750; 35W1146
RN	Natal	36	05S4750	35W1146	80,000			Coordenadas do Sítio: 05S4750; 35W1146
RO	Porto Velho	23	08S4543	63W5414	0,080			Coordenadas do sítio: 08S4543 63W5414 Colocalizado com o canal 22
RO	Rolim de Moura	30	11S4121	61W4633	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4121; 61W4633
SP	Itapetininga	26	23S3442	48W0211	8,000			Coordenadas do Sítio: 23S3442; 48W0211



NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Manicoré	46	05S4853	61W1736	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S4853; 61W1736
CE	Limoeiro do Norte	35	05S0834	38W0556	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S0834; 38W0556
ES	Conceição da Barra	23	18S3534	39W4358	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S3534; 39W4358 Reuso do canal de São Mateus
MA	São Luis	25	02S3238	44W1743	3,900			Coordenadas do Sítio: 02S3238; 44W1743 Colocalizado com o canal 26+
MG	Almenara	23	16S1100	40W4200	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S1100; 40W4200
MG	Araporã	30	18S2542	49W1136	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S2542; 49W1136
MG	Morro da Garça	53	18S3437	44W3701	0,080			Coordenadas do Sítio: 18S3437; 44W3701 Colocalizado com o canal 54+
MT	Cáceres	18	16S0400	57W4100	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S0400; 57W4100 Colocalizado com o canal 17-
PA	Marabá	42	05S2121	49W0532	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S2121; 49W0532
RN	Natal	32	05S4750	35W1146	19,000			Coordenadas do Sítio: 05S4750; 35W1146
RN	Natal	36	05S4750	35W1146	33,000			Coordenadas do Sítio: 05S4750; 35W1146

RO	Porto Velho	23	08S4550	63W5300	0,080			Coordenadas do sítio: 08S4550 63W5300 Colocalizado com o canal 22
RO	Rolim de Moura	30	11S4315	61W4759	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4315; 61W4759
SP	Itapetininga	26	23S3442	48W0211	2,900			Coordenadas do Sítio: 23S3442; 48W0211

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 409, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.028458/2012. Aplica à empresa BLUELINE VOICE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.065.771/0001-79, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.671, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Processo 53504.006084/2012. Aplicar à empresa DEBIAN SIGNAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ n.º 12.291.623/0001-40, a sanção de multa no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por violação do art. 51 e inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000149/2009	FELISDORO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	01.628.151/0001-51	Maceió/AL	1.680,00	Item 10.4 da Norma 13/97.	27/09/2011
53539.001253/2010	FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO	06.101.061/0001-21	João Pessoa/PB	2.175,00	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	28/09/2011
53536.000354/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DA ZONA SUL DE MACEIÓ	05.621.076/0001-58	Maceió/AL	3.847,50	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	30/07/2011
53536.000356/2011	CEDAC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL DO BAIRRO CLIMA BOM	11.411.829/0001-01	Maceió/AL	2.850,00	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	30/07/2011
53536.000383/2011	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO PORTAL DO SERTÃO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS	05.901.177/0001-82	Maceió/AL	2.992,50	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	27/09/2011

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 639, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020518/2011-97, resolve:

Art. 1º Consignar à SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capanema, Estado do Pará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 304, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014883/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABELA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021558/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PANAMÁ, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043592/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para

transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043251/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VOLTA REDONDA, estado do Rio de Janeiro, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 314, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043256/2012, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PETRÓPOLIS, estado do Rio de Janeiro, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054379/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRUTAL, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057260/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TORRINHA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003729/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Mirandiba FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mirandiba, estado de Pernambuco, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da 2ª alteração contratual, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Cláudia Melo de Souza	Administradora

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida alteração contratual que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 1º de abril de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 172, DE 27/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	GUARAREMA	RTVD	25	53000.060428/2012
DESPACHO DEOC Nº 173, DE 27/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	OURINHOS	RTVD	45	53000.061711/2012
DESPACHO DEOC Nº 174, DE 27/03/2013	APL	MORIÁ FM LTDA	PR	GENERAL CARNEIRO	FM	204	53000.057367/2011
DESPACHO DEOC Nº 175, DE 27/03/2013	APL	GRUPO SUCESSO DE COMUNICAÇÃO LTDA	GO	BELA VISTA DE GOIAS	FM	205	53000.012332/2011
DESPACHO DEOC Nº 176, DE 27/03/2013	APL	MORIA FM LTDA	PR	FLORAÍ	FM	207	53000.021503/2012
DESPACHO DEOC Nº 177, DE 27/03/2013	APL	TV CABRÁLIA LTDA	BA	ITABUNA	TVD	17	53000.052688/2012
DESPACHO DEOC Nº 178, DE 27/03/2013	APL	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	SP	TAUBATÉ	RTVD	29	53000.051239/2012
DESPACHO DEOC Nº 179, DE 27/03/2013	APL	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	RIBEIRÃO CORRENTE	FM	228	53000.016902/2012
DESPACHO DEOC Nº 180, DE 27/03/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO LTDA	SP	JUNDIAÍ	RTVD	15	53000.061718/2012

Em 5 de abril de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 219 DE 03/04/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RTVD	30	53000.034150/2012
DESPACHO DEOC Nº 218 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RO	PORTO VELHO	RTVD	46	53000.032080/2012
DESPACHO DEOC Nº 215 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PI	TERESINA	RTVD	39	53000.031116/2012
DESPACHO DEOC Nº 217 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	50	53000.036368/2012
DESPACHO DEOC Nº 216 DE 03/04/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PIRACICABA	RTVD	32	53000.031118/2012

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA NA ESFERA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL: INFRAESTRUTURA HÍDRICA (ÁGUA), IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL".**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com o Ministério da Integração Nacional (MI) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I
Do Objeto**Artigo 1**

1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica "Fortalecimento Institucional e Desenvolvimento do Setor Água na Esfera do Ministério da Integração Nacional: Infraestrutura Hídrica (Água), Irrigação e Defesa Civil", doravante denominado "PCT", que tem por finalidade apoiar o Ministério da Integração Nacional na melhora da coordenação e do fortalecimento da capacidade de concepção, planejamento e execução de iniciativas (estudos, planos, programas e projetos) no Setor Água, mediante abordagem integrada dos problemas e soluções identificados no âmbito desse Setor, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.

2. O PCT deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:

a) Objetivo Imediato 1: Contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos do MI no que se refere à concepção, planejamento, execução, conservação, operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica;

b) Objetivo Imediato 2: Gerar subsídios para elaboração de um marco regulatório e um marco gerencial da convergência e harmonização da agricultura irrigada com o planejamento e a gestão no setor Água;

c) Objetivo Imediato 3: Identificar e propor soluções de caráter preventivo para situações de risco potencial de ocorrência de desastres naturais e calamidades públicas; e

d) Objetivo Imediato 4: Instrumentalizar, por meio de desenvolvimento de capacidades, proposições metodológicas, diretrizes, orientações e abordagens, a coordenação e o gerenciamento das atividades no âmbito do INTERÁGUAS, fortalecendo institucionalmente a coordenação intersetorial, o planejamento integrado, o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação interna do MI.

TÍTULO II
Das Instituições Executoras**Artigo 2**

O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério da Integração Nacional (MI) como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

TÍTULO III
Das Obrigações das Partes**Artigo 4**

Ao Governo Brasileiro caberá:

a) por intermédio da ABC/MRE:

i) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.304, de 22 de setembro de 2010; e

ii) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo.

b) por intermédio do MI:

i) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;

ii) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;

iii) avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;

iv) aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;

v) obter, quando pertinente, a "não objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

vi) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e

vii) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;

b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;

c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT; e

d) prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos ao MI em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.

TÍTULO IV
Da Gestão e Operacionalização**Artigo 6**

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:

a) o Diretor da ABC/MRE;

b) o Representante do IICA no Brasil; e

c) o Representante do MI.

2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e

c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa

Executivo, nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

a) servidor ou empregado do quadro do MI para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4º, alínea "b", inciso "vi";

b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e

c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do PCT;

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;

i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 11

1. Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual; e

d) Relatório Final.

Artigo 12

a) O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

b) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;

c) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

d) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e

e) cronograma físico e orçamentário.

2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.



3. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V
Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

As responsabilidades do MI, da ABC/MRE e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI
Da Prestação de Contas

Artigo 18

1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para o MI;

c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pelo MI;

d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pelo MI para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pelo MI, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII
Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

1. Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimentos:

a) para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em sua Seção III - aplicando-se as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010;

b) para recursos não provenientes do Acordo de Empréstimo 8074-BR, deverão ser observadas as normas e procedimentos do IICA.

2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio do MI, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

TÍTULO VIII
Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, serão cobrados do MI 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX
Do Pessoal

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e pelos dispositivos da legislação nacional aplicável.

TÍTULO X
Da Auditoria

Artigo 22

1. O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do BIRD, sempre que uma das Partes julgar necessário.

2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio serão mantidas sob a guarda do MI, a disposição dos Supervisores do BIRD e Auditores.

3. Considerando a política do BIRD de combate à fraude e corrupção, essa instituição poderá inspecionar as contas, os registros e outros documento relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

TÍTULO XI
Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.

2. O MI fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

Artigo 24

1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII
Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII
Da Suspensão e Extinção

Artigo 26

1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;

b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;

d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo MI, pela ABC/MRE e pelo IICA;

e) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e

f) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

TÍTULO XIV
Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

TÍTULO XV
Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilegios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA

TÍTULO XVI
Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 05 de março de 2013, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

MANUEL RODOLFO OTERO
Representante no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 7, de 5 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48000.000440/2013-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a formação de estoques de biodiesel no País.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Fornecedores: produtores de biodiesel, que sejam detentores do selo "Combustível Social" instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004; e

II - Adquirentes: produtores e importadores de óleo diesel derivado de petróleo.

Art. 3º A aquisição para formação de estoques de biodiesel deverá ser realizada, preferencialmente, em sequência a cada Leilão Público de que trata a Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012, ou outro ato que venha a substituí-la.

Art. 4º Os adquirentes poderão adotar qualquer uma das seguintes modalidades de aquisição:

I - compra do produto para ser armazenado em instalação do próprio adquirente ou sob sua responsabilidade direta; e/ou

II - contratação de opção de compra, ficando o produto armazenado em instalação do fornecedor e sob sua integral responsabilidade.

Art. 5º Na modalidade de contratação de opção de compra, a quantidade ofertada por cada fornecedor fica limitada ao saldo ofertado e não vendido no Leilão Público de que trata o art. 3º.

Art. 6º Os adquirentes deverão exigir dos fornecedores, nas modalidades de aquisição definidas, as seguintes condições contratuais mínimas:

I - manter o fornecimento regular do biodiesel contratado, no Leilão Público de que trata o art. 3º, em quantidade não inferior a cem por cento;

II - comprovar que possui capacidade e infraestrutura necessárias para fornecer o biodiesel destinado à formação de estoques, sem prejuízo das demais obrigações contratuais do fornecedor; e

III - manter estoque mínimo de biodiesel em suas instalações.

Art. 7º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabelecerá os volumes mínimos de biodiesel para fins de estoques a serem mantidos por cada adquirente, proporcionalmente a sua respectiva participação no mercado nacional de óleo diesel derivado de petróleo.

Art. 8º Os adquirentes deverão divulgar o volume de biodiesel contratado e o volume efetivamente retirado de cada fornecedor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados a Portaria MME nº 338, de 5 de dezembro de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria MME nº 192, de 7 de maio de 2009.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.000513/2013-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, os termos e as condições para a prestação do serviço de geração de energia elétrica por meio de usina hidrelétrica, cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

Parágrafo único. A prestação do serviço de geração de energia elétrica, de que trata o caput, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos no Anexo a esta Portaria, até a assunção do concessionário que for vencedor da licitação, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG, utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial, será definido pelo Poder Concedente.

Art. 3º Aplicam-se à prestação do serviço, de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE USINA HIDRELÉTRICA

Art. 1º O presente Anexo estabelece os termos e condições para a prestação do serviço de geração de energia elétrica por meio de usina hidrelétrica, cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com vistas a garantir a continuidade do serviço até a assunção de novo concessionário.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - COTA - percentual da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica, alocada a determinada DISTRIBUIDORA;

II - DISTRIBUIDORA - pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

III - INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO - Conjunto de instalações elétricas e não elétricas, terrenos, edifícios e equipamentos diversos que integram uma usina hidrelétrica;

IV - INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO - Subestação e Linha de Transmissão, em qualquer nível de tensão, que conecta a usina hidrelétrica aos Sistemas de Transmissão ou Distribuição;

V - MELHORIA - compreende a substituição ou reforma de equipamento, bem como aperfeiçoamentos em instalação de geração existente, visando manter adequada a prestação de serviços de geração de energia elétrica, conforme dispõe a Lei nº 8.987, de 1995, e regulamentação específica;

VI - RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO - RAG - valor em Reais (R\$) a que a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO terá direito pela disponibilização da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica em regime de COTAS; e

VII - RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Pessoa Jurídica Titular de Concessão de Geração de Energia Elétrica que não foi prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, e do Decreto nº 7.805, de 2012, e que, após o vencimento do prazo da concessão, permanecer responsável pela prestação do serviço de geração até a assunção de novo concessionário; ou, caso não haja interesse do ex-concessionário, na continuidade da prestação do serviço nas condições estabelecidas, o Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal designada pelo Poder Concedente.

Art. 3º Os bens reversíveis vinculados à usina hidrelétrica permanecerão com a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO durante o prazo da prestação do serviço, registrados conforme instruções do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Art. 4º A prestação do serviço de geração de energia elétrica de que trata este Anexo terá sua eficácia a partir da publicação do Ato do Poder Concedente que designe a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Art. 5º Na exploração da usina hidrelétrica, a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a pessoal, material e tecnologia, observadas as condições estabelecidas neste Anexo, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.

§ 1º A garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica serão alocadas, integralmente, em regime de COTAS destinadas às DISTRIBUIDORAS do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 2º As COTAS de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica serão rateadas entre as DISTRIBUIDORAS, conforme regulamentação específica da ANEEL.

§ 3º A usina hidrelétrica deverá ser operada de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, nos termos da legislação vigente, submetendo-se às instruções do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme a modalidade de operação, e observando a regulamentação específica da ANEEL.

§ 4º A modalidade de operação é determinada de acordo com as regras definidas pelo ONS.

§ 5º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá ser associada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e ser membro do ONS, conforme a modalidade de operação.

§ 6º A usina hidrelétrica deverá participar do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, junto à CCEE.

§ 7º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não arcará com os riscos hidrológicos nem com os resultados financeiros do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, associados à usina hidrelétrica, que serão assumidos pelas DISTRIBUIDORAS cotistas, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 8º Os valores de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica são aqueles definidos em ato do Poder Concedente e poderão ser revisados na forma da legislação vigente.

Art. 6º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO receberá a RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO - RAG, homologada pela ANEEL, pela disponibilização, em regime de COTAS, da garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica, a ser paga em parcelas duodecimais e sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração, excluído o montante necessário à cobertura das despesas com as contribuições sociais ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e com a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 1º A RAG será composta dos custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da usina hidrelétrica, quando cabíveis, determinados pela ANEEL com base em parâmetros de eficiência, além dos encargos e tributos, inclusive os encargos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão ou de Distribuição de competência da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º A RAG definida na forma do art. 6º, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, são suficientes para a adequada prestação dos serviços de operação e a manutenção da usina hidrelétrica.

§ 3º A RAG será reajustada anualmente, no dia 1º de julho de cada ano subsequente ao ano de início de prestação do serviço, respeitado o prazo mínimo de doze meses, exceto para os anos em que ocorra a revisão tarifária, de acordo com a seguinte fórmula:

$RAG_t = GAG_{t-1} \times (IVI_{GAG} \pm X) + EU_t + EC_t \pm AJI_{t-1}$, onde:

RAG_t: Receita Anual de Geração reajustada, a ser praticada no ano seguinte (R\$/ano);

GAG_{t-1}: Custo da Gestão dos Ativos de Geração, incluídos os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da usina hidrelétrica (R\$/ano);

IVI_{GAG}: Índice de Variação da Inflação que reajustará o Custo de Gestão de Ativos de Geração, definido a partir da variação anual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o índice que vier a sucedê-lo (%);

X: Percentual a ser definido pela ANEEL no Processo de Revisão Tarifária de que trata o art. 7º, destinado a estimular a eficiência e capturar ganhos de produtividade para o consumidor a ser acrescido ou subtraído do Índice de Variação da Inflação que reajustará o Custo de Gestão de Ativos de Geração - IVI_{GAG} (%);

EU: Encargo de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão (R\$/ano);

EC: Encargo de Conexão de competência da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para o ano seguinte (R\$/ano); e

AJI_{t-1}: Ajuste pela indisponibilidade apurada ou pelo desempenho apurado (R\$/ano), conforme a modalidade de operação definida pelo ONS.

§ 4º No reajuste tarifário, para a usina hidrelétrica despachada centralizadamente pelo ONS, caso o respectivo índice de indisponibilidade apurado seja diferente do valor considerado no cálculo da respectiva garantia física de energia e de potência, a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO terá a RAG acrescida de parcela (AJI_{t-1}) que reflita o atendimento ao padrão de qualidade previsto no art. 8º, conforme regulamento da ANEEL.

§ 5º No reajuste tarifário, para a usina hidrelétrica não despachada centralizadamente pelo ONS, caso o respectivo índice de desempenho apurado seja inferior ao definido no art. 8º, § 4º, deste Anexo ou superior a cem por cento, a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO terá a RAG acrescida de parcela (AJI_{t-1}) que

reflita o atendimento ao padrão de qualidade previsto no art. 8º, conforme regulamento da ANEEL.

§ 6º Excepcionalmente, para o ano de 2013, a RAG inicial, a ser homologada pela ANEEL, será reajustada em 1º de julho, contemplando apenas o reajuste dos Encargos de Conexão e de Uso do Sistema de competência da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

§ 7º A atualização dos valores dos Encargos de Conexão e de Uso do Sistema decorrentes dos Processos Tarifários das Concessionárias de Serviço Público de Transmissão ou das DISTRIBUIDORAS acessadas pela RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO só será aplicável a partir do reajuste da RAG.

§ 8º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá faturar a RAG observando as COTAS alocadas nos termos definidos na Resolução Normativa que estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, de modo a cobrar de cada DISTRIBUIDORA o equivalente à sua respectiva participação na COTA de Garantia Física de Energia e de Potência alocada para o ano em que a cobrança está sendo efetuada.

§ 9º Os custos relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica - CFURH associados à usina hidrelétrica serão cobrados do gerador, pela ANEEL, e serão ressarcidos pelas DISTRIBUIDORAS na proporção das COTAS que recebam da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos definidos no Contrato de Constituição de Garantias de Pagamento via Vinculação de Receitas - CCG.

§ 10. A RAG poderá ser revista caso haja revisão da garantia física da usina, conforme regulamento da ANEEL.

§ 11. Caso haja suspensão da situação operacional nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 487, de 15 de maio de 2012, o pagamento da parcela do Custo da Gestão dos Ativos de Geração referente à operação e manutenção será suspenso, durante esse período, na proporção da potência instalada afetada pela suspensão.

Art. 7º A ANEEL procederá à revisão da RAG e do Fator X, que não incluirá os índices de Indisponibilidade, a fim de reavaliar os custos eficientes para a prestação do serviço, estimular ganhos de produtividade e considerar os investimentos prudentes, conforme regulamentação, observado o seguinte:

I - a primeira revisão será procedida em 1º de julho do quinto ano subsequente ao ano de início de prestação do serviço, e considerará as informações apresentadas pela RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nos termos do art. 15, § 6º, da Lei nº 12.783, de 2013.

II - as revisões subsequentes serão realizadas a cada cinco anos após a primeira revisão; e

III - para os reajustes anuais que antecederem à primeira revisão, o valor do Fator X será zero.

§ 1º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá executar as MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO, objeto deste Anexo, visando manter a adequada prestação do serviço público.

§ 2º Os investimentos prudentemente realizados, nos termos do art. 7º, § 1º, serão avaliados e incorporados à RAG, conforme regulamento da ANEEL, no processo de revisão tarifária subsequente.

§ 3º Os investimentos prudentemente realizados nos termos do art. 7º, § 1º, não amortizados ou não depreciados, serão indenizados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º No Processo de Revisão da Receita, definido no art. 7º, a ANEEL estabelecerá as regras de cálculo do Fator X, cujo resultado deverá ser subtraído ou acrescido do Índice de Variação da Inflação que reajustará o Custo de Gestão de Ativos de Geração - IVI_{GAG} ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito no art. 6º, § 3º, deste Anexo.

§ 5º No atendimento ao disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após o início da prestação do serviço, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RAG, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º A fixação de novos valores da RAG, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definido na legislação e neste Anexo, somente será realizada por meio de ato da ANEEL.

Art. 8º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO fica obrigada a manter os padrões de qualidade do serviço de exploração da geração de energia elétrica de acordo com o disposto neste Anexo e na regulamentação da ANEEL.

§ 1º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO obriga-se a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da respectiva Garantia Física de Energia e de Potência, ou valores considerados nas revisões de Garantia Física de Energia e de Potência, de usina hidrelétrica objeto deste Anexo.

§ 2º Os Índices de Indisponibilidade, exclusivamente para fins deste Anexo, serão apurados mensalmente nos termos da Resolução ANEEL nº 688, de 24 de dezembro de 2003, ou regulamento superveniente.

§ 3º A usina hidrelétrica cujo Índice de Indisponibilidade verificada seja superior ao valor de referência considerado no cálculo da respectiva Garantia Física de Energia e de Potência estará sujeita à aplicação de Mecanismo de Redução da Energia Assegurada - MRA de que trata a Resolução ANEEL nº 688, de 2003, modulada e referida ao Centro de Gravidade do Submercado, suportada pelas DISTRIBUIDORAS.

§ 4º Para a usina hidrelétrica cujo Índice de Indisponibilidade verificada seja superior ao Valor de Referência considerado no cálculo da respectiva Garantia Física de Energia a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá adotar providências para se adequar aos Índices de Indisponibilidade previstos neste artigo.



§ 5º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá manter ou melhorar a produção de energia elétrica, em padrões compatíveis com sua garantia física e potência instalada, observando os Índices de Desempenho (Ind_{Desemp}) a seguir relacionados, para usinas hidrelétricas que não forem despachadas centralizadamente pelo ONS:

<i>Número de meses registrados na CCEE posteriores ao décimo segundo mês de Operação Comercial (m)</i>	<i>Ind_{Desemp}</i>
$24 \leq m < 36$	$\geq 10\%$
$36 \leq m < 48$	$\geq 55\%$
$48 \leq m < 60$	$\geq 60\%$
$60 \leq m < 72$	$\geq 65\%$
$72 \leq m < 84$	$\geq 70\%$
$84 \leq m < 96$	$\geq 75\%$
$96 \leq m < 120$	$\geq 80\%$
$m \geq 120$	$\geq 85\%$

- Sendo:
- m: quantidade de meses até o último mês do período de análise, múltiplo de 12, com registros na CCEE de montantes mensais de energia gerada;
- GM: geração média de energia elétrica; e
- GF: garantia física do empreendimento vigente à época do cálculo.
- § 6º Os Índices de Desempenho, para fins deste Anexo, serão apurados nos termos da Resolução ANEEL nº 409, de 10 de agosto de 2010, ou regulamento superveniente.
- § 7º Nas Revisões Tarifárias Periódicas a ANEEL poderá estabelecer novos critérios, indicadores, fórmulas, parâmetros e padrões definidores da qualidade do serviço constantes deste artigo, por meio de Resolução daquela Agência.
- Art. 9º Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem obrigações da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, inerentes à Operação a que se refere este Anexo:
- I - cumprir todas as exigências do presente Anexo, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração do potencial hidráulico, respondendo, perante o Poder Concedente e a ANEEL, usuários e terceiros, por eventuais consequências danosas da exploração da usina hidrelétrica;
- II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações da usina hidrelétrica em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;
- III - realizar a Gestão dos Reservatórios da Usina Hidrelétrica e respectivas Áreas de Proteção, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes;
- IV - instalar, operar e manter, em conformidade com a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010, as estações hidrométricas;
- V - respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a Jusante das usinas hidrelétricas, observando as regras operativas do ONS;
- VI - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração da usina hidrelétrica;
- VII - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;
- VIII - instalar e manter Sistema de Aquisição de Dados e de Medição, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- IX - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da usina hidrelétrica, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;
- X - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e melhoria;
- XI - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à prestação do serviço, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das estruturas da usina hidrelétrica;
- XII - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados à usina hidrelétrica sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
- XIII - observar o disposto em regulamento da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita decorrente da exploração da usina hidrelétrica, ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia e expressa anuência da ANEEL;
- XIV - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico;
- XV - submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica:
- a) alteração do Estatuto ou Contrato Social;
- b) as operações de transferência da prestação do serviço, cisão, fusão ou incorporação societária;
- c) transferência de controle societário; e
- d) os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou co-

- ligadas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- XVI - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- XVII - prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão da usina hidrelétrica objeto deste Anexo, mediante relatório elaborado segundo as prescrições regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, conforme modelos estabelecidos pela ANEEL;
- XVIII - subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XIX - celebrar os Contratos de Uso e Conexão aos Sistemas de Transmissão e/ou de Distribuição e efetuar o pagamento dos respectivos encargos; e
- XX - realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da prestação do serviço.
- § 1º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à Cessão de Direito de Uso de Áreas Marginais ao Reservatório, Glebas Remanescentes e Ilhas.
- § 2º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da usina hidrelétrica em regime de concessão, especialmente as seguintes:
- I - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica; e
- II - Encargos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.
- § 3º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO estará dispensada de aplicar os recursos previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 13 de março de 2004.
- § 4º Compete à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração da respectiva usina hidrelétrica.
- § 5º Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à usina hidrelétrica, a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.
- Art. 10. A exploração da usina hidrelétrica confere à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, entre outras, as seguintes prerrogativas:
- I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;
- II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração da usina hidrelétrica, respeitada a legislação pertinente; e
- IV - acessar livremente, na forma da legislação, os Sistemas de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos Encargos de Uso e Conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações.
- § 1º Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, previstas no art. 10, inciso I, a ANEEL, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO as providências necessárias a sua efetivação e ao pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.
- § 2º As prerrogativas decorrentes da exploração da usina hidrelétrica, não conferem à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.
- § 3º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO poderá construir Linhas de Transmissão destinadas ao transporte da energia produzida na usina hidrelétrica, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.
- § 4º As prerrogativas conferidas à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, neste Anexo, não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.
- Art. 11. A exploração da usina hidrelétrica será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço.
- § 1º Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à usina hidrelétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE

- SERVIÇO, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do disposto neste Anexo, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.
- § 2º A fiscalização técnica e comercial será realizada com base nos procedimentos definidos pelas áreas de fiscalização da ANEEL e alcançarão, entre outros aspectos, a execução dos projetos de obras e instalações, a operação, manutenção e segurança da usina hidrelétrica, a observância da legislação vigente, o cumprimento das obrigações contratuais, a utilização e o destino da energia e a qualidade e a comercialização do produto.
- § 3º A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da prestação do serviço.
- § 4º A ANEEL poderá determinar à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à prestação do serviço de que trata este Anexo.
- § 5º A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO quanto à adequação de suas obras e instalações ao disposto neste Anexo, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.
- § 6º O não atendimento, pela RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais hidráulicos, bem como as estabelecidas neste Anexo.
- Art. 12. Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e constantes neste Anexo, pertinentes à exploração da usina hidrelétrica, a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO estará sujeita às penalidades estabelecidas na Resolução ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e regulamento superveniente, sem prejuízo do disposto no art. 17, incisos III e IV, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no art. 13 deste Anexo.
- § 1º A RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de até dois por cento do valor do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração.
- § 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- § 3º Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inscrição da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no Cadastro de Inadimplentes gerido pela ANEEL, ou qualquer outro cadastro que venha a substituí-lo.
- § 4º O inadimplemento no âmbito da CCEE sujeita a RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO às penalidades, obrigações e demais procedimentos específicos estabelecidos pelas normas em vigor, contra os quais não são oponíveis quaisquer condições excepcionais, privilégios ou hipóteses excludentes de responsabilidade.
- Art. 13. A prestação do serviço para exploração da usina hidrelétrica, de que trata este Anexo, será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:
- I - assunção de novo concessionário;
- II - revogação do ato de designação da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; e
- III - falência da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- § 1º A assunção do concessionário vencedor da licitação opera de pleno direito a extinção da prestação de serviço.
- § 2º Extinta a prestação do serviço, os bens e instalações vinculados à exploração da usina hidrelétrica serão transferidos para o concessionário vencedor da licitação ou pessoa jurídica, Órgão ou Entidade da Administração Federal designado pelo Poder Concedente para prestação do serviço, procedendo-se aos levantamentos e avaliações pertinentes dos investimentos vinculados aos bens reversíveis não depreciados ou não amortizados.
- § 3º Mediante prévia anuência da ANEEL, conforme regulamentação específica, o Controle Societário da RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO poderá ser transferido para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir o disposto neste Anexo, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.
- Tabela 1
USINA HIDRELÉTRICA
- | Usina Hidrelétrica | Potência Instalada (MW) | TEIF (%) | IP (%) | TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)] | Nº de Unidades Geradoras | Localização (Rio/Município/UF) |
|--------------------|-------------------------|----------|--------|---------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| | | | | | | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.504, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 14/1997, o que consta do Processo nº 48500.000942/2012-25, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 003/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Paulista, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.433, de 24 de janeiro de 2013 ficam, em média, repositonadas em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento), sendo 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CPFL Paulista de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CPFL Paulista de 2014, 2015, 2016 e 2017, fica definido em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Paulista, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Paulista, conforme consta da Tabela 4.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 17.337.032,00 (dezesete milhões, trezentos e trinta e sete mil e dois reais), a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Paulista, no período de competência de 04/2013 a 03/2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da CPFL Paulista compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CPFL Paulista a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 00 minutos e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.505, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/1997, o que consta do Processo nº 48500.000941/2012-81, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 004/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Enersul, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.272, de 3 de abril de 2013, ficam, em média, repositonadas em -4,00% (quatro por cento negativos), sendo -6,93% (seis vírgula noventa e três por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) e 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Enersul de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Enersul de 2014, 2015, 2016 e 2017 fica definido em 12,29% (doze vírgula vinte e nove por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão: 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) em 2014, 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) em 2015, 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) em 2016 e 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento) em 2017.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Enersul, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, ne-

cessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2013 a 7 de março de 2014.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Enersul, conforme consta da Tabela 4.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 9.386.371,08 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Enersul, no período de competência de 04/2013 a 03/2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Enersul, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da Enersul compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Enersul a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.506, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/1997, o que consta do Processo nº 48500.000940/2012-36, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 01/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da CEMAT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.421, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, repositonadas em 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), sendo -3,31% (três vírgula trinta e um por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cemat de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cemat de 2014, 2015, 2016 e 2017 fica definido em 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão:

I - 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) em 2014;
II - 5,11% (cinco vírgula onze por cento) em 2015;
III - 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) em 2016 e
IV - 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) em 2017.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.



Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 1, correspondente às instalações de conexão com as transmissoras, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Cemat, que estará em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 2 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Cemat, conforme consta da Tabela 3.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 7.299.377,93 (sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Cemat, no período de competência de 04/2013 a 03/2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cemat, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Cemat compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Cemat a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.507, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cemig-D, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 002, 003, 04 e 005/1997, o que consta do Processo nº 48500.000939/2012-10, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 002/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Cemig-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Cemig-D, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.422, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reposicionadas em 3,06% (três vírgula zero seis por cento), sendo 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cemig-D de 2014 a 2017.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cemig-D de 2014, 2015, 2016 e 2017 fica definido em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e em 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 1 e 2, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Cemig-D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 1, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 2, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 3, referentes às instalações de conexão dedicadas ao consumidor Votorantim Metais Zinco S.A., que estará em vigor no período de 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014.

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 4 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 8 de abril de 2013 a 7 de março de 2014.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Cemig-D, conforme consta da Tabela 5.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 45.341.921,97 (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Cemig-D, no período de competência de abril/2013 a março/2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cemig-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Cemig-D compreende o período entre as 17 horas e 00 minuto e 19 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Cemig-D a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

§ 3º As unidades consumidoras listadas na Tabela 6 poderão optar pela Modulação Dinâmica, que consiste no estabelecimento das três horas consecutivas e nos cinco dias de aplicação do horário de ponta diferentes do definido no caput e no art. 2º, inciso LVIII da REN nº 414/2010, em comum acordo da distribuidora com o consumidor.

§ 4º A Distribuidora poderá solicitar à ANEEL a inclusão de novas unidades consumidoras na Modulação Dinâmica, detalhando os potenciais benefícios sistêmicos.

§ 5º As unidades consumidoras da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, localizadas nos municípios de Santos Dumont e Juiz de Fora, poderão ter horário de ponta diferente do definido no caput para atender as necessidades operacionais do oleoduto.

Art. 14. As unidades consumidoras com horário de ponta diverso do definido no art. 14º deverão ter seus contratos de uso ou fornecimento adequados ao novo horário de ponta homologado em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os consumidores devem ser notificados pela distribuidora sobre a alteração do horário de ponta em até 30 (trinta) dias.

§ 2º A distribuidora deve proceder às alterações necessárias para o faturamento das unidades consumidoras no novo horário de ponta.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 540, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Aprova a Norma de Organização ANEEL nº 40, que dispõe sobre realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR - no âmbito da Agência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso I, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, de acordo com a deliberação da Diretoria e com o que consta no Processo n. 48500.005666/2011-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Organização ANEEL nº 40, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR - no âmbito da Agência.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer Análise de Impacto Regulatório - AIR - previamente à expedição de qualquer ato normativo pela ANEEL.

Art. 2º A AIR é o procedimento por meio do qual são providas informações sobre a necessidade e as consequências da regulação que está sendo proposta e é verificado se os benefícios potenciais da medida excedem os custos estimados, bem como se, entre todas as alternativas avaliadas para alcançar o objetivo da regulação proposta, a ação é a mais benéfica para a sociedade.

Art. 3º O titular da unidade organizacional é o responsável pela instauração e a condução da AIR relacionada com os atos propostos pela sua área.

Art. 4º A AIR conterá, no mínimo, informações relativas aos seguintes aspectos:

I - identificação do problema que se quer solucionar;
II - justificativas para a possível necessidade de intervenção da Agência;
III - objetivos desejados com a intervenção regulatória;
IV - prazo para início da vigência das alterações propostas;
V - análise dos impactos das opções consideradas e da opção eleita;

VI - identificação de eventuais alterações ou revogações de regulamentos em vigor em função da edição do novo regulamento pretendido; e

VII - identificação de formas de acompanhamento dos resultados decorrentes do novo regulamento.

§ 1º Caberá à unidade organizacional responsável preencher o formulário de AIR anexo a esta Norma com as informações solicitadas e, juntamente com a nota técnica, utilizá-lo para instruir o processo do ato normativo proposto.

§ 2º Na hipótese de serem realizadas etapas de apresentação das opções aplicáveis e de análise destas opções, as informações referenciadas nos incisos I a VII do "caput" devem ser apresentadas de forma detalhada em relatório de AIR específico de forma complementar ao formulário.

§ 3º Os parâmetros para a análise custo-benefício devem ser adequados a cada caso concreto, observando-se o princípio da razoabilidade.

Art. 5º A AIR deverá ser submetida a audiência pública, em conjunto com o ato normativo.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela instrução do processo poderá realizar consulta pública a fim de subsidiar a AIR ou justificar a não aplicabilidade do instrumento.

Art. 6º No âmbito da AIR, as áreas técnicas e demais agentes interessados poderão propor a revogação de um ou mais atos normativos em vigor, afetos à matéria, com os objetivos de não imputar ônus adicionais aos agentes regulados e de reduzir o volume de regulamentos.

Art. 7º Deverá constar nos atos normativos a previsão de prazo após o qual será avaliado se os efeitos pretendidos com a edição da norma foram alcançados.

Art. 8º A presente norma será avaliada depois de decorridos três anos de sua publicação.

Art. 9º Esta Norma entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ANEXO

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Data: Clique aqui para inserir uma data.	Área Responsável: Clique aqui para selecionar área.
Título da Regulação: Clique aqui para digitar texto.	

Qual é o problema que se quer resolver? Qual é o público-alvo?
Descrever a natureza e a extensão do problema.
Clique aqui para digitar texto.
Identificar os principais grupos afetados pelo problema.
Clique aqui para digitar texto.
Estabelecer as causas do problema
Clique aqui para digitar texto.

Justificativas para a intervenção:
Por que a intervenção é necessária?
Clique aqui para digitar texto.
Existem outras formas de intervenção que não a implementação de nova regulamentação?
Clique aqui para digitar texto.

Objetivos perseguidos:
Quais são os objetivos e os efeitos esperados com a regulamentação?
Clique aqui para digitar texto.
Qual é o prazo para a implantação do regulamento?
Clique aqui para digitar texto.

Opções consideradas:
Quais as alternativas para solução do problema foram consideradas?
Clique aqui para digitar texto.
Justificar a opção escolhida, inclusive a de não regular.
Clique aqui para digitar texto.

Análise de custo-benefício:
Descrever e mensurar os custos e os benefícios, em termos financeiros, da regulação para os principais grupos afetados.
Clique aqui para digitar texto.
Elencar custos e benefícios não financeiros. Avaliar os riscos envolvidos nas alternativas consideradas.
Clique aqui para digitar texto.

Análise do estoque regulatório:
O regulamento proposto implica alteração e/ou revogação de outro regulamento existente? Caso afirmativo, discriminar.
Clique aqui para digitar texto.
Avaliar a correlação entre a regulação proposta e o estoque regulatório.
Clique aqui para digitar texto.

Acompanhamento dos efeitos do regulamento proposto
Propor alternativas para acompanhamento dos efeitos do regulamento proposto.
Clique aqui para digitar texto.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de março de 2013

Nº 642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.006900/2010-36, resolve conhecer, como exercício de direito de petição, do pedido de reconsideração formulado pela Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Elejor - em face do Despacho n.º 1.777/2011 e dar-lhe provimento, a fim de anuir ao quarto termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE - n.º 02/2001, celebrado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel, o qual esclarece que o termo final da vigência do referido contrato recai em 22 de abril de 2019.

Em 12 de março de 2013

Nº 729 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.006422/2012-26, resolve deferir o pedido, veiculado pela Petrobrás S.A., para que a ANEEL autorize o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - a analisar a solicitação de acesso da Usina Termelétrica Baixada Fluminense considerando (i) a área mínima para viabilizar o arranjo de barramento em barra dupla com disjuntor e meio e (ii) espaço para três módulos de futuros acessantes e o arranjo de barramento proposto pelo agente e aceito pelo ONS.

Nº 730 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n.º 48500.004413/2011-10, decide conhecer do recurso in-

terposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC DIS - em face do Auto de Infração n.º 158/2012-SFE/ANEEL e dar-lhe parcial provimento, mantendo-se a decisão, tomada em juízo de reconsideração, de reduzir o valor da multa de R\$ 755.067,41 (setecentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) para R\$ 751.274,18 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de abril de 2013

Nº 1.015 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL n.º 2.351, de 21 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 48500.000165/2013-08, resolve:

i) registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico, qualificada no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL; e ii) informar que o anexo deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2013

Nº 1.013 - Processo nº 48500.001413/2001-51. Interessado: Raízen Energia S.A.. Decisão: (i) alterar, de 15.000 para 16.200 kW, a capacidade instalada da UTE Usina da Serra, outorgada por transferência à empresa Raízen Energia S.A., e (ii) registrar a Potência Instalada de 16.200 kW e a Potência Líquida de 13.920 kW. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.014 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001550/2013-64, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra do Angelim IX e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, sob o regime de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2013

Nº 1.012 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003011/2012-23, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido da Tractebel Energia para extensão do prazo de liberação para operação comercial da central geradora termelétrica William Arjona, localizada no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 15 de março a 12 de abril de 2013.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de abril de 2013.

Nº 1.010 - Processo nº 48500.001848/2011-11. Interessado: São Martinho S.A. Usina: UTE São Martinho. Unidade Geradora: UG5 de 40.000kW. Localização: Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.011 - Processo nº 48500.006392/2012-58. Interessado: São Martinho Energia S.A. Usina: UTE São Martinho Energia. Unidade Geradora: UG1 de 39.500kW. Localização: Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2013

Nº 1.009. Processo nº 48500.003940/2008-10. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rincão, localizada no rio Ijuizinho, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa SSS Participações Ltda., para a empresa Rincão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.874.764/0001-46.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 386, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S. A., com endereço na Rua Praia Intendente Bitencourt, n.º 02, Ribeira, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21930-030, inscrita no CNPJ n.º 00.974.369/0001-03, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.006576/2003-80.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.001591/2003-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, com endereço na Av. Prefeito Domingos Mocelin Neto, 155, Centro, Quatro Barras-PR, CEP 83420-000, e inscrição no CNPJ nº 02.638.940/0001-36, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2013

Nº 337 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao SCHNEIDER & MATOS COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 17.188.823/0001-95, ficando registrado na ANP sob o nº RS 0130082, conforme Processo ANP nº 48610.000585/2013-39, mediante Processo Judicial nº 5001243-13.2013.404-7105, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 386 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0220179	ALAEIRTE DE OLIVEIRA 52823377620	15.063.091/0001-81	BARBACENA	MG	48610.002969/2013-96
GLP/SC0220180	BOEGER GÁS LTDA ME	14.214.822/0002-60	BRUSQUE	SC	48610.002630/2013-90
GLP/MS0220181	BOHN DA VIDA MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	09.045.270/0001-93	CAMPO GRANDE	MS	48610.002940/2013-12
GLP/SP0220182	COSTA E MARINHO NEVES PAULISTA LTDA - ME	17.280.665/0001-07	NEVES PAULISTA	SP	48610.002641/2013-70
GLP/SC0220183	DALLA CORTE & BORTOLINI LTDA.	04.364.294/0001-91	IPUACU	SC	48610.003035/2013-71
GLP/GO0220184	DISK GAS GR LTDA - ME	17.343.250/0001-27	GOIATUBA	GO	48610.002953/2013-83
GLP/PR0220185	DISTRIBUIDORA DE GÁS MULINARI & CABRAL LTDA - ME	04.609.219/0001-43	REBOUCAS	PR	48610.002959/2013-51
GLP/MG0220186	DOMENICA SOUZA ALVES 28111325894	12.650.599/0001-98	PASSOS	MG	48610.002956/2013-17
GLP/BA0220187	FERNANDO SANTANA MATOS - ME	16.907.728/0001-31	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.002960/2013-85
GLP/BA0220188	FONTES & FARIAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.546.028/0001-21	CICERO DANTAS	BA	48610.002963/2013-19
GLP/RR0220189	F.W.G. SILVA - EPP	16.629.922/0001-00	MUCAJAI	RR	48610.002948/2013-71
GLP/ES0220190	GM COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	17.459.614/0001-39	LINHARES	ES	48610.002949/2013-15
GLP/MG0220191	JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS	16.932.966/0001-05	NOVO CRUZEIRO	MG	48610.003032/2013-38
GLP/MS0220192	JEANDERSON DE SOUSA CORDOBA 72448288100	17.314.987/0001-11	CAMPO GRANDE	MS	48610.002964/2013-63
GLP/AL0220193	JOSE ERIVALDO SANTOS DA SILVA	16.683.243/0001-01	QUEBRANGULO	AL	48610.000864/2013-01

GLP/RS0220194	LEAO & BIAGGI LTDA - ME	11.259.625/0001-99	LAVRAS DO SUL	RS	48610.002943/2013-48
GLP/CE0220195	M N MARTINS MELO - ME	05.887.374/0001-94	EUSEBIO	CE	48610.002962/2013-74
GLP/RN0220196	MARIA WIGNA MARCELINO DE SOUZA 00878217452	15.388.438/0001-66	ENCANTO	RN	48610.003048/2013-41
GLP/MA0220197	MARTA M C DE CARVALHO ME	17.324.288/0001-52	MILAGRES DO MARANHÃO	MA	48610.002968/2013-41
GLP/BA0220198	MIRELLE DA CONCEIÇÃO DE JESUS 01644399512	17.660.423/0001-30	SANTA TEREZINHA	BA	48610.002966/2013-52
GLP/PA0220199	NATIGAS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS E TRANSPORTES LTDA - ME	10.313.676/0001-99	TOME-ACU	PA	48610.002961/2013-20
GLP/SC0220200	NILSON ARNALDO DA SILVA & CIA. LTDA. - ME	09.665.046/0001-02	ITAJAI	SC	48610.001389/2013-81
GLP/MT0220201	POSTO TANGARA LTDA	00.949.107/0002-61	CAMPO NOVO DO PARACETIS	MT	48610.002266/2013-68
GLP/MT0220202	R. MACEDO GOMES - ME	15.408.506/0001-01	VARZEA GRANDE	MT	48610.002941/2013-59
GLP/AL0220203	ROBERTO PAULO DE OLIVEIRA 50565656449	14.742.168/0001-87	ARAPIRACA	AL	48610.005195/2012-74
GLP/GO0220204	ROGERIO DE ARAUJO CARVALHO 89926811191	17.348.667/0001-82	TRINDADE	GO	48610.002951/2013-94
GLP/SC0220205	SANTAGAS LTDA	16.946.728/0001-40	SAO JOAO BATISTA	SC	48610.003047/2013-04
GLP/SC0220206	SUPERMERCADO ALBERTI & ROMBALDI LTDA - ME	06.950.537/0001-07	XAXIM	SC	48610.000411/2013-76
GLP/SP0220207	TOLENTINO REVENDEDORES DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.284.087/0001-79	LUCELIA	SP	48610.002954/2013-28
GLP/PB0220208	TONY SILVA GONÇALVES 03868322426	17.165.901/0001-36	DESTERRO	PB	48610.002092/2013-33
GLP/MG0220209	WILMA ROSÁRIA RIBEIRO MOREIRA - ME	15.919.118/0001-95	MOEDA	MG	48610.002955/2013-72

Nº 339 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1102 10.767.247/0001-91	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.002/13-0 Reg. 5.200.914	-	31/01/2014	48610.002383/2013-21
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3228 05.759.383/0007-95	Termo Aditivo N.º 01 - N.º 430.2.015/11-8 Reg. 1.309.620	-	28/02/2015	48610.004254/2011-14
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Termo Aditivo N.º 03 - N.º 430.2.004/11-1 Reg. 3.472.073	-	28/02/2014	48610.007643/2011-93
Guarulhos São José dos Campos Uberaba Uberlândia Senador Canedo	SP SP MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36 01.256.137/0001-74 01.256.137/0005-06 01.256.137/0004-17	Termo Aditivo N.º 02 - N.º 430.2.013/11-2 Reg. 1.704.009	-	28/02/2015	48610.014253/2011-70
Jequié Itabuna	BA BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0008-30 01.387.100/0018-02	Termo Aditivo N.º 01 - N.º 411.2.171/10-1 Reg. 1068823	-	31/12/2014	48610.006056/2009-62
Jequié Itabuna	BA BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0008-77 01.241.994/0002-81	Contrato AB-MC/RNN - N.º 411.2.039/12-7 Reg. 1823982	-	11/12/2014	48610.009905/2010-73
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	ATLÂNTICA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3220 05.552.292/0003-50	Termo Aditivo N.º 01 - N.º 411.2.161/10-6 Reg. 930354	-	31/12/2014	48610.006067/2009-42
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0016-69	Termo Aditivo N.º 01 - N.º 411.2.163/10-1 Reg. 930355	-	31/12/2014	48610.006063/2009-64
Itabuna	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0006-29	Termo Aditivo N.º 01 - N.º 411.2.169/10-8 Reg. 1068824	-	31/12/2014	48610.006057/2009-15
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	Reg. 2160	-	INDETERMINADO	48610.002/670/2013-31
Duque de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0008-87	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/000017-21	Reg. 887567	-	INDETERMINADO	48610.001267/2013-95
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	ART Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3129 03.933.842/0002-75	Segundo Termo Aditivo Reg. 0016276	-	INDETERMINADO	48610.011042/2011-45
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Importação Ltda. 00.499.730/0001-89	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Reg. 1479	-	INDETERMINADO	48610.013539/2012-19
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais S.A. 04.409.230/0003-21	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0013-34	Aditivo Reg. 1027809	-	INDETERMINADO	48610.000367/2013-02

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 340 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Guarulhos Uberaba Uberlândia Senador Canedo	SP MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	UBP Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda. - 3013 03.279.954/0005-05 03.279.954/0001-73 03.279.954/0004-16 03.279.954/0003-35	Termo Aditivo N.º 02 - 430.2.077/09-5 Reg. 1.704.008	A filial da cessionária de CNPJ n.º 03.279.954/0005-05 constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.005043/2009-76
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. - 0383 01.109.276/0002-56	Contrato AB-MC/RSP/CC - N.º 430.2.003/13-3 S/Registro	No contrato de cessão de espaço não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.009454/2009-31
Itabuna Jequié	BA BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011 02.639.582/0004-29 02.639.582/0006-90	Contrato AB-MC/RNN/ - N.º 411.2.038/12-4 Reg. 1282008	O CNPJ n.º 02.639.582/0006-90 da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.003463/2011-32
Guarapuava	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0019-22	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	Reg. 0031989	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa Petrobras Distribuidora S.A que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; - O CNPJ da cedente constante na FCT é de um estabelecimento administrativo. O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é de um estabelecimento administrativo. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado do Paraná. A cedente não detém instalações de armazenamento no CNPJ citado no contrato de cessão de espaço.	48610.001825/2013-12



Araçatuba	SP	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0528 01.966.325/0001-96	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0014-10	Primeiro Termo Aditivo Reg. 00138080	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT a razão social, CNPJ, produtos, volume dos produtos, tipo de tancagem da cedente e cessionária.	48610.003064/2011-71
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	METRON Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - ME - 3196 05.673.133/0001-42	Reg. 1145326	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. A cessionária não atendeu ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.002669/2013-15
Araucária	PR	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0057-88	AIR BP Brasil Ltda. 04.454.790/0028-56	Reg. 5.201.680	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A cedente não possui excedente de Biodiesel e Óleo Diesel S500 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é de um estabelecimento administrativo. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.002799/2013-40
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 232918	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está localizado no Estado de São Paulo. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado de São Paulo. O CNPJ da cessionária não está localizado no Estado de São Paulo.	48610.002797/2013-51

Nº 341 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0007-77	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0034--25	Aditivo ao Extrato n.º 01/2012-SERVGÁS/COPAGAZ Reg. 3.513.792	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	-	48610.009198/2010-15

Nº 342 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Ipojuca	PE	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0035-51	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0045-88	INDETERMINADO	Extrato n.º 02 Reg. 1.832.395	-	48610.001581/2013-78
Mauá	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0003-84	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0002-48 03.237.583/0055-50	INDETERMINADO	Extrato n.º 09 Reg. 1.832.403 Extrato n.º 13 Reg. 1.832.405	-	48610.001573/2013-21
Senador Canedo	GO	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0277-46	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0043-16	INDETERMINADO	Extrato n.º 19 Reg. 1.832.414	-	48610.001576/2013-65
Araucária	PR	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0157-30	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0046-69	INDETERMINADO	Extrato n.º 18 Reg. 1.832.413	-	48610.001577/2013-18
Canoas	RS	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0232-44	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0053-98	INDETERMINADO	Extrato n.º 17 Reg. 1.832.410	-	48610.001578/2013-54
Ribeirão Preto	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0015-18	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0026-15	INDETERMINADO	Extrato n.º 15 Reg. 1.832.407	-	48610.001579/2013-07
Paulínia	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0194-84	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0014-81	INDETERMINADO	Extrato n.º 14 Reg. 1.832.406	-	48610.001580/2013-23
Duque de Caxias	RJ	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0284-75	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0044-05	INDETERMINADO	Extrato n.º 20 Reg. 1.832.415	-	48610.001575/2013-11
Barueri	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0173-50	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0002-48	INDETERMINADO	Extrato n.º 11 Reg. 1.832.404	-	48610.001574/2013-76

Nº 343 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RR0134245	A C DE SOUSA LUBRIFICANTES	00.992.097/0004-09	RORAINOPOLIS	RR	48610.002990/2013-91
PR/MA0134223	A. R. DOS SANTOS MOTA	14.377.690/0001-07	NOVA IORQUE	MA	48610.002993/2013-25
PR/AM0131642	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0018-67	MANAUS	AM	48610.001075/2013-89
PR/AM0131763	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0019-48	MANAUS	AM	48610.001079/2013-67
PR/AM0132749	AUTO POSTO CONSTANTINO NERY	10.473.931/0001-60	MANAUS	AM	48610.001724/2013-41
PR/PB0134203	AUTO POSTO CRISTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	12.602.965/0001-33	JOAO PESSOA	PB	48610.003074/2013-79
PR/BA0134226	AUTO POSTO PEDRAS LTDA ME	07.675.438/0001-19	SERRINHA	BA	48610.003115/2013-27
PR/GO0130062	AUTO POSTO REIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	15.312.559/0001-24	GOFANIA	GO	48610.000577/2013-92
PR/MG0134227	AUTO POSTO VALE DO SOL UBERABA EIRELLI	17.046.936/0001-56	UBERABA	MG	48610.003066/2013-22
PR/BA0134230	AVENIDA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	17.659.273/0001-45	SERRINHA	BA	48610.003069/2013-66
PR/SC0134202	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA.	14.169.763/0002-56	CONCORDIA	SC	48610.003072/2013-80
PR/RO0115285	GISLAINE MENDES MARANGON & CIA LTDA	13.836.792/0001-80	COSTA MARQUES	RO	48610.007047/2012-94
PR/PR0134182	IRMAOS PALOMBO LTDA	12.119.868/0001-94	AMAPORA	PR	48610.002999/2013-01
PR/CE0134222	M MADALENA COMÉRCIO VAREJISTA E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	16.864.354/0001-14	FORTALEZA	CE	48610.002996/2013-69
PR/PB0114284	PEDRO ABRANTES NETO & CIA	13.307.441/0001-82	CAJAZEIRAS	PB	48610.005907/2012-55
PR/PR0134228	SANCHES & SONSIN COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.141.398/0001-89	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.002998/2013-58

Nº 344 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM00005765	A. M. PAZ NOBRE	02.203.991/0001-35	MANAUS	AM	48610.003768/2001-72
AM0196865	A N DA SILVA COMBUSTÍVEIS	00.816.367/0001-88	MANAUS	AM	48610.005144/2006-11
AC0182846	AUTO POSTO ANDERSON & NICANOR LTDA.	06.945.690/0001-38	ACRELANDIA	AC	48610.001176/2005-41
AC0195081	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	04.507.562/0001-87	RIO BRANCO	AC	48610.003419/2006-65
SP0005356	AUTO POSTO CAIÇARA DO CASQUEIRO LTDA	50.762.996/0001-40	CUBATAO	SP	48610.005843/2000-59
SP0027058	AUTO POSTO DAMA LTDA	04.961.822/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.009520/2002-12
SP0159222	AUTO POSTO DISPARADA LTDA	61.118.089/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.003977/2003-88
SP0026372	AUTO POSTO FONTE LUMINOSA LTDA	45.273.885/0002-11	BAURU	SP	48600.001842/2002-16
AM0159605	AUTO POSTO ITAUBA LTDA	02.776.101/0001-84	MANAUS	AM	48610.004601/2003-91
SC0013103	AUTO POSTO MAY LTDA	79.223.640/0001-10	ITUPORANGA	SC	48610.013048/2001-15
AC0026044	AUTO POSTO PEROLA LTDA	04.394.180/0001-94	RIO BRANCO	AC	48610.007793/2002-14
SP0031883	AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA	59.340.786/0001-39	SAO PAULO	SP	48610.000544/2003-71
AM0027306	AUTO POSTO RICAN LTDA	00.759.549/0003-26	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	48610.009125/2002-13
AL0198962	AUTO POSTO SANTA CRISTINA LTDA.	08.020.070/0001-13	TEOTONIO VILELA	AL	48610.007737/2006-11
AL0161473	AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA	05.413.212/0001-14	PILAR	AL	48610.006053/2003-33
AC0015174	AUTO POSTO VILA ACRE COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA	04.394.183/0001-28	RIO BRANCO	AC	48600.002499/2001-46
PR/RS0096083	AUTO POSTO 53	13.481.461/0001-75	ESPUMOSO	RS	48610.007197/2011-17
AL0217497	AUTO VIA COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.628.688/0001-60	MACEOI	AL	48610.011580/2007-93
BA0010196	BOAVENTURA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	00.395.341/0002-94	CONCEICAO DO COITE	BA	48610.011251/2001-57
AL0023411	BRANQUINHA COMBUSTIVEIS LTDA	04.434.492/0001-84	BRANQUINHA	AL	48610.002325/2002-45
AM0158995	CAPEL COMERCIAL LTDA	01.050.952/0001-82	MANAUS	AM	48610.003838/2003-54
PR/AP0066661	CARECA DIESEL LTDA	05.520.669/0001-28	MACAPA	AP	48610.002052/2009-13
AM0001182	CIMACRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	01.534.514/0004-32	GUAJARA	AM	48610.006679/7900-13
PR/RS0068000	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LARA LTDA	10.612.214/0001-72	CORONEL BARROS	RS	48610.004057/2009-72
MA0218463	CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO MOUTA	03.313.114/0004-22	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.012604/2007-21
ES0017589	COPEV COMERCIO & DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.634.226/0001-44	ATILIO VIVACQUA	ES	48610.018533/2001-85
AL0001657	CRUZ DANTAS & CIA LTDA	01.411.944/0001-14	ARAPIRACA	AL	48610.008252/2000-33
PR/PE0084063	DARLAN DE B. ALVES DE MELO ME	11.422.687/0001-70	BELEM DE MARIA	PE	48610.008417/2010-49
AL0196205	ELIANE SILVA LISBOA COMBUSTÍVEIS	07.724.075/0001-64	CRAIBAS	AL	48610.004539/2006-81



AL0028046	ERIVALDO MONTEIRO NICODEMOS	04.250.372/0001-27	AGUA BRANCA	AL	48610.010714/2002-44
BA0028305	FRANCISCO XAVIER GUIMARÃES	04.790.919/0001-87	TAPIRAMUTA	BA	48610.010824/2002-14
PR/AL007761	GT AUTO POSTO LTDA.	10.897.397/0002-09	MACEIO	AL	48610.013109/2009-00
PR/AC0086582	I & R COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.156.955/0001-59	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.012671/2010-41
AM0000794	J. B. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.355.165/0003-00	MANAUS	AM	48610.008115/2001-81
AL0003391	J. LIMEIRA SANTOS & CIA. LTDA.	01.865.332/0001-00	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.002495/2001-49
AM0167539	J P RODRIGUES NASCIMENTO	03.003.398/0001-08	ALVARAES	AM	48610.000813/2004-81
AC0006610	JAMES CASTRO CAMELI	02.257.256/0001-04	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.006001/2000-14
GO0011731	JK REZENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.013.876/0001-80	CATALAO	GO	48610.010406/2001-38
AL0029893	LIMA BARBOSA & CIA LTDA	12.432.183/0002-84	PIACABUCU	AL	48610.013785/2002-15
AL0174296	M. EMERITA DE A. OLIVEIRA	06.108.406/0001-79	IBATEGUARA	AL	48610.006988/2004-17
AL0165359	MARCELO SANDES GOMES	05.581.457/0001-50	MATA GRANDE	AL	48610.010949/2003-17
SP0002041	MEGA POSTO MARÍLIA LTDA	03.832.867/0001-00	MARILIA	SP	48610.010637/2000-61
AL0216330	N M SOARES AUTO POSTO	08.343.206/0001-26	CRAIBAS	AL	48610.010412/2007-81
AL0179426	NEUZA FERREIRA GOMES	06.290.931/0001-58	ARAPIRACA	AL	48610.011708/2004-76
GO0202119	NOVA GERAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.103.232/0002-03	GOIANIA	GO	48610.010459/2006-63
SP0177334	OLIVEIRA & DEFACIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.878.703/0001-01	SALES	SP	48610.010222/2004-11
AL0023136	PIRANHAS COMBUSTIVEIS LTDA	24.470.429/0001-00	PIRANHAS	AL	48610.001161/2002-39
RS0015663	PLÁ DOS SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LT-DA	96.016.746/0002-43	CHUI	RS	48610.016932/2001-11
AL0023045	POSTO DE GASOLINA SAO BRAZ	12.358.545/0001-53	MARIBONDO	AL	48610.004146/2002-42
RS0022846	POSTO DE SERVIÇOS BOSSARDI LTDA	88.629.613/0001-33	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003461/2002-52
ES0005230	POSTO DE SERVICOS SANTO AGOSTINHO LTDA - ME	00.721.603/0001-82	AGUA DOCE DO NORTE	ES	48610.004085/2001-32
SP0005597	POSTO IPIRANGA SUL LTDA	49.215.700/0001-92	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006480/2000-79
MG0160460	POSTO MIRANTE DO BURITIS LTDA	02.937.339/0001-44	BELO HORIZONTE	MG	48610.005070/2003-53
AL0003406	POSTO SANTA RITA LTDA	01.564.959/0001-12	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.002686/2001-19
GO0216618	PRADO & SOUZA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LT-DA	08.850.126/0002-48	FORMOSA	GO	48610.010839/2007-89
AL0161918	QUENTINO & COSTA LTDA	05.105.925/0001-10	ARAPIRACA	AL	48610.006365/2003-47
AP0007211	RAMOS SILVA LTDA	03.108.182/0001-07	MACAPA	AP	48610.005345/2001-97
AM0031253	REDE NORTE DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	03.673.838/0002-15	MANAUS	AM	48600.000616/2003-15
AM0172154	REIJANE RODRIGUES FERNANDES	03.668.288/0001-65	ITACOATIARA	AM	48600.001842/2004-88
AL0027065	RODRIGUES E MORAES LTDA	12.332.854/0001-54	COLONIA LEOPOLDINA	AL	48610.007997/2000-85
PR/PA0089264	S. COSTA RIBEIRO AUTO POSTO	12.287.814/0001-38	URUARA	PA	48610.017615/2010-01
AM0012532	SALES COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	02.403.700/0003-14	IRANDUBA	AM	48610.013893/2001-91
MG0031996	VIAÇÃO SERTANEJA LTDA	16.505.190/0019-68	BIQUINHAS	MG	48610.003262/2003-25
PB0000975	VICENTE PINHEIRO DE ARAÚJO	03.862.428/0001-31	CAJAZEIRAS	PB	48610.005472/2000-13
MG0013042	YAKASILO & LIMA LTDA	04.483.752/0001-01	UBERLANDIA	MG	48610.009923/2001-64

Nº 345 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0220107	A E M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.576.074/0001-12	ANANINDEUA	PA	48610.002639/2013-09
GLP/AM0220108	A O DO NASCIMENTO - ME	10.391.278/0001-90	RIO PRETO DA EVA	AM	48610.000836/2013-85
GLP/RS0220109	ALEX SANDRO DO CANTO CHAVES - ME	15.772.804/0001-86	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.002794/2013-17
GLP/MG0220110	ALEXANDRE CUSTODIO FERNANDES CPF 728.507.526.49 - ME	08.077.780/0001-80	JUIZ DE FORA	MG	48610.001919/2013-91
GLP/RS0220111	ANADERGE FURTADO AGUIAR - ME	00.788.519/0001-86	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.002781/2013-48
GLP/MG0220112	BENICIO ALFREDO PEREIRA - ME	17.059.390/0001-78	SAO DOMINGOS DAS DORES	MG	48610.000849/2013-54
GLP/MG0220113	BURITIS EXTINTORES E EPI LTDA - ME	17.336.566/0001-91	BURITIS	MG	48610.002629/2013-65
GLP/RS0220114	COMÉRCIO DE GÁS HALOS LTDA	15.291.994/0001-10	SANTO ANGELO	RS	48610.002034/2013-18
GLP/PB0220115	COMERCIO POMBALENSE DE GAS LTDA - EPP	02.243.150/0002-32	VISTA SERRANA	PB	48610.000237/2013-61
GLP/PA0220116	COSTA & FERREIRA LTDA ME	10.266.259/0001-32	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.001730/2011-37
GLP/TO0220117	DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	06.698.533/0001-75	GURUPI	TO	48610.000068/2013-60
GLP/TO0220118	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0001-16	GURUPI	TO	48610.000079/2013-40
GLP/TO0220119	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0002-05	GURUPI	TO	48610.000074/2013-17
GLP/TO0220120	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0003-88	GURUPI	TO	48610.000071/2013-83
GLP/TO0220121	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0004-69	GURUPI	TO	48610.000076/2013-14
GLP/RJ0220122	DEPOSITO DE GAS BETEL LTDA - ME	13.324.642/0001-98	NILOPOLIS	RJ	48610.002786/2013-71
GLP/PR0220123	DISTRIBUIDORA DE GAS JFD LTDA - ME	15.376.453/0001-94	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.002790/2013-39
GLP/PA0220124	E P DA SILVA PINTO COMERCIO - ME	17.141.117/0001-98	SANTAREM	PA	48610.002783/2013-37
GLP/MG0220125	EDSSIONINA MARIA DE OLIVEIRA - ME	17.259.175/0001-10	LAGOA DA PRATA	MG	48610.002099/2013-55
GLP/BA0220126	ELINALDO DOREA MAIA - ME	04.107.327/0001-18	CANDEIAS	BA	48610.000605/2013-71
GLP/PB0220127	ELIZABETH SAMPAIO LEITE DA SILVA - ME	14.779.188/0001-22	JOAO PESSOA	PB	48610.002192/2013-60
GLP/ES0220128	ENSEADA GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP	16.833.888/0001-83	GUARAPARI	ES	48610.000833/2013-41
GLP/PA0220129	F. SEABRA DE PAULA - ME	13.622.773/0002-32	MOJU	PA	48610.002616/2013-96
GLP/AC0220130	F. VIEIRA SILVA - ME	02.336.587/0002-10	MARECHAL THAUMATURGO	AC	48610.002789/2013-12
GLP/PR0220131	FELIPE BARBOSA MARTINS - ME	15.207.218/0001-99	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	PR	48610.001388/2013-37
GLP/RS0220132	GALLO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME	93.937.233/0001-04	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS	48610.002780/2013-01
GLP/PR0220133	GVL - COMERCIO DE VEICULOS E GAS LTDA - EPP	80.880.487/0009-30	SANTA MARIA DO OESTE	PR	48610.002612/2013-16
GLP/MG0220134	IPE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	10.496.928/0002-43	ITAU DE MINAS	MG	48610.002617/2013-31
GLP/PA0220135	IVANI COSTA CARVALHO	13.984.592/0001-75	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.000700/2013-75
GLP/BA0220136	IVANI MARIA DE JESUS 29496390544	14.688.267/0001-28	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002663/2013-30
GLP/BA0220137	J C COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	03.995.902/0002-84	ITORORO	BA	48610.002778/2013-24
GLP/PB0220138	J. FERNANDES BATISTA GAS EIRELI	15.728.203/0001-76	BREJO DO CRUZ	PB	48610.000512/2013-47
GLP/RN0220139	JEANDSON CARLOS VITAL DE SOUZA 08146813445	15.617.844/0001-53	AREIA BRANCA	RN	48610.002613/2013-52
GLP/RN0220140	JOABE SANTOS DE OLIVEIRA 01734140445	16.999.012/0001-01	GALINHOS	RN	48610.002658/2013-27
GLP/PI0220141	JOANA DARC RIBEIRO DIAS DE SANTANA ME	10.775.683/0002-93	SAO JOAO DO PIAUI	PI	48610.002777/2013-80
GLP/RS0220142	JONATAS MORAES - ME	08.388.395/0001-53	SAO JOSE DO SUL	RS	48610.002665/2013-29
GLP/PB0220143	JOSE ALVES 43709362415	15.717.862/0001-07	JOAO PESSOA	PB	48610.012094/2012-50
GLP/RS0220144	JUSSIE MADRID BORGES - ME	15.596.063/0001-20	CANGUCU	RS	48610.002788/2013-60
GLP/PE0220145	KLEBER CRISTIANO FREIRE DE LIMA - ME	05.940.090/0002-03	ITAMBE	PE	48610.002793/2013-72
GLP/MT0220146	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	13.964.381/0001-70	CUIABA	MT	48610.002792/2013-28
GLP/PR0220147	LIQUI COMERCIO DE GAS LTDA	04.427.419/0006-90	PATO BRAGADO	PR	48610.002628/2013-11
GLP/RO0220148	LOVERA & NASCIMENTO LTDA - ME	10.276.240/0001-77	PORTO VELHO	RO	48610.002782/2013-92
GLP/MT0220149	LUIZ NILTENIR LOPES 88394409172	15.084.861/0001-72	CUIABA	MT	48610.014241/2012-26
GLP/MT0220150	M C DA CRUZ - ME	10.492.620/0001-49	VARZEA GRANDE	MT	48610.001665/2013-10
GLP/PR0220151	MARIA VILMA DA MOTA - ME	16.368.853/0001-10	LONDRINA	PR	48610.002779/2013-79
GLP/MG0220152	MERCEARIA VIEIRA SANTOS LTDA - EPP	21.903.877/0001-62	MARILAC	MG	48610.014310/2012-00
GLP/SC0220153	MIDIGAS LTDA	04.436.073/0003-43	JARAGUA DO SUL	SC	48610.002664/2013-84
GLP/ES0220154	MOTA E TOSTES LTDA ME	07.992.606/0001-08	MIMOSO DO SUL	ES	48610.002640/2013-25
GLP/BA0220155	NEILZA ALVES DA SILVA 00670746509 - ME	16.383.587/0001-03	MACARANI	BA	48610.012583/2012-10
GLP/MG0220156	ODETE MARIA LOPES GOMES	16.926.768/0001-20	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG	48610.007227/2012-76
GLP/MS0220157	OLIVEIRA & QUADROS LTDA - ME	16.613.946/0001-63	COXIM	MS	48610.001910/2013-81
GLP/ES0220158	POLETTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	17.497.029/0001-23	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.002634/2013-78
GLP/RN0220159	PORCINO E ALVARES LTDA.	09.060.771/0001-49	PARNAMIRIM	RN	48610.002659/2013-71
GLP/RJ0220160	POSTO OCEANO DE MARICÁ LTDA	32.544.926/0001-34	MARICA	RJ	48610.006627/2012-64
GLP/PI0220161	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GAS - ME	10.451.725/0004-00	ISAIAS COELHO	PI	48610.002041/2013-10
GLP/MA0220162	RHAFABELLA SERRA SOUSA 01891333330	17.257.880/0001-89	SAO LUIS	MA	48610.002637/2013-10
GLP/RS0220163	RODRIGO FABRICIO ZIMELLO - ME	05.858.779/0001-02	SANTO ANGELO	RS	48610.002791/2013-83
GLP/RN0220164	RUBENILSON VITORIANO DA SILVA	15.191.169/0001-43	CORONEL EZEQUIEL	RN	48610.000417/2013-43



GLP/SC0220165	SANDRO LUIZ 03362909930	17.155.686/0001-92	CRICIUMA	SC	48610.014368/2012-45
GLP/MT0220166	SANTOS SERVIÇOS E COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME	09.273.132/0001-61	CUIABA	MT	48610.002638/2013-56
GLP/SP0220167	SERGIO TAVARES DE ANDRADE GAS - ME	17.193.985/0001-11	PIRAJU	SP	48610.002895/2013-98
GLP/PB0220168	SILVIO DINIZ DE FREITAS 04340318442	15.190.679/0001-04	CABACEIRAS	PB	48610.002631/2013-34
GLP/CE0220169	SN FORTE COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	16.528.149/0001-88	QUIXADA	CE	48610.010006/2012-85
GLP/RS0220170	SONIA APARECIDA RIZZI & CIA LTDA - ME-ME	07.097.971/0001-40	RONDA ALTA	RS	48610.002635/2013-12
GLP/GO0220171	SUPERMERCADO LAGO AZUL II	04.632.517/0001-54	GOIANIRA	GO	48610.002102/2013-31
GLP/PE0220172	TACIANE DA SILVA ALVES ME	13.197.812/0001-10	PAULISTA	PE	48610.000709/2013-86
GLP/BA0220173	THAIARA ROCHA ARGOL0 04360794533	16.584.423/0001-36	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.002776/2013-35
GLP/AM0220174	V M BARBOSA MERCANTIL - ME	08.745.400/0001-38	JUTAI	AM	48610.002775/2013-91
GLP/MG0220175	VALDECI ANTUNES DIAS 24395498604	14.470.933/0001-57	CARLOS CHAGAS	MG	48610.000816/2013-12
GLP/SP0220176	WILSON RODRIGUES GLP - ME	17.467.221/0001-77	ITAPETININGA	SP	48610.002291/2013-41
GLP/GO0220177	Y V DE MELO - ME	17.447.083/0001-64	CALDAZINHA	GO	48610.002661/2013-41
GLP/ES0220178	ZILMAR JERONYMO COMERIO - ME	16.719.211/0001-19	SAO MATEUS	ES	48610.014064/2012-88

Nº 346 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0203039	AGROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	03.981.508/0004-59	PEIXE	TO	48610.016237/2010-31
001/GLP/MT0004936	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - GÁS - ME.	07.022.053/0001-52	CAMPO VERDE	MT	48610.005666/2005-15
GLP/GO0218950	APARECIDA DIAS DAMAS	17.161.509/0001-19	PORANGATU	GO	48610.014669/2012-79
001/GLP/DF0000516	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0001-22	BRASILIA	DF	48600.001772/2004-68
001/GLP/DF0019485	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0002-03	BRASILIA	DF	48610.000984/2008-32
001/GLP/DF0021478	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0003-94	BRASILIA	DF	48610.005682/2008-51
GLP/DF0178455	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0005-56	BRASILIA	DF	48610.007625/2009-97
GLP/DF0181452	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0006-37	BRASILIA	DF	48610.014443/2009-72
001/GLP/DF0022074	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0007-18	BRASILIA	DF	48610.007031/2008-03
001/GLP/DF0000460	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0008-07	BRASILIA	DF	48600.001763/2004-77
001/GLP/DF0000513	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0009-80	BRASILIA	DF	48610.005108/2008-01
001/GLP/DF0017868	AUTO POSTO GASOL LTDA.	00.000.042/0010-13	BRASILIA	DF	48610.011919/2007-51
001/GLP/SP0005885	B DE OLIVEIRA LIMA GAS	69.190.304/0001-65	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.010098/2005-74
GLP/SP0214069	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA EPP.	13.517.861/0002-74	JUNDIAI	SP	48610.001487/2012-38
GLP/SP0212405	C. A. DOS SANTOS GAS - ME	14.042.191/0001-69	ITATIBA	SP	48610.015964/2011-61
001/GLP/DF00000519	CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.373.589/0003-35	BRASILIA	DF	48600.001741/2004-15
001/GLP/DF0020692	CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.373.589/0004-16	BRASILIA	DF	48610.004468/2008-87
GLP/DF0213392	CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.373.589/0006-88	BRASILIA	DF	48610.001611/2012-65
001/GLP/DF0017870	CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.661.132/0002-45	BRASILIA	DF	48610.011931/2007-66
001/GLP/DF0021482	CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.661.132/0004-07	BRASILIA	DF	48610.005681/2008-14
GLP/DF0204303	CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.661.132/0005-98	BRASILIA	DF	48610.018797/2010-20
GLP/DF0188209	CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.661.132/0006-79	BRASILIA	DF	48610.010917/2010-41
GLP/DF0204304	CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	00.661.132/0007-50	BRASILIA	DF	48610.018801/2010-50
001/GLP/DF0018067	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0001-38	BRASILIA	DF	48610.012444/2007-11
GLP/DF0175352	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0002-19	BRASILIA	DF	48610.013087/2008-99
GLP/DF0172363	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0003-08	BRASILIA	DF	48600.001773/2004-11
001/GLP/DF0017797	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0005-61	BRASILIA	DF	48610.011916/2007-18
GLP/DF0172657	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0007-23	BRASILIA	DF	48610.009383/2008-95
001/GLP/DF0002655	COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.715.375/0008-04	BRASILIA	DF	48600.003620/2004-16
001/GLP/DF0019750	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0001-46	BRASILIA	DF	48610.002104/2008-62
GLP/DF0175558	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0002-27	BRASILIA	DF	48610.013577/2008-95
001/GLP/DF0020238	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0004-99	BRASILIA	DF	48610.003320/2008-25
001/GLP/DF0021484	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0005-70	BRASILIA	DF	48610.005746/2008-13
GLP/DF0172660	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0007-31	BRASILIA	DF	48610.009388/2008-18
001/GLP/DF0002527	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0008-12	BRASILIA	DF	48600.003619/2004-75
GLP/DF0176810	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.149.861/0009-01	BRASILIA	DF	48610.001325/2009-02
GLP/DF0180602	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0001-45	BRASILIA	DF	48600.001767/2004-55
001/GLP/DF0019451	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0002-26	BRASILIA	DF	48610.001032/2008-36
001/GLP/DF0018736	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0005-79	BRASILIA	DF	48610.014723/2007-19
001/GLP/DF0018068	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0006-50	BRASILIA	DF	48610.012455/2007-17
GLP/DF0181234	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0008-11	BRASILIA	DF	48610.014074/2009-18
GLP/DF0057821	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0009-00	BRASILIA	DF	48610.007466/2008-40
GLP/DF0174776	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.038.505/0010-36	BRASILIA	DF	48610.011936/2008-70
001/GLP/PE0009081	COUTO & ARAUJO LTDA.	05.849.398/0001-59	GARANHUNS	PE	48610.009900/2006-64
GLP/SC0207235	D ROSAS COMERCIAL LTDA	03.268.192/0003-71	BARRA VELHA	SC	48610.005656/2011-28
001/GLP/DF0003965	DF DEPÓSITO DE GÁS LTDA -	01.618.215/0001-33	BRASILIA	DF	48610.002742/2005-31
GLP/MS0182093	DIEGO GONÇALVES FERREIRA	10.876.144/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.015444/2009-34
001/GLP/SP0008246	DIOGO VISCARDI GONÇALVES ME	03.652.035/0001-01	NEVES PAULISTA	SP	48610.006990/2006-31
001/GLP/PE0021959	DISTRIBUIDORA E COM. DE GÁS E BEB. SANTO EXPEDITO LTDA.	08.181.506/0001-56	RIO FORMOSO	PE	48610.007075/2008-25
GLP/RS0211883	EDERSON GUSTAVO RODRIGUES MACIEL ME	13.818.252/0001-74	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.014357/2011-84
GLP/RS0203742	ELIZABETE DA SILVA SCHONHOFEN	12.471.716/0001-56	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.017571/2010-10
GLP/SP0178540	G. K. DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	10.014.556/0001-90	JACAREI	SP	48610.008284/2009-77
001/GLP/DF0018205	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0001-43	BRASILIA	DF	48610.012897/2007-47
GLP/DF0175067	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0002-24	BRASILIA	DF	48610.012683/2008-51
GLP/DF0176082	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0003-05	BRASILIA	DF	48600.001505/2004-91
001/GLP/DF0022124	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0004-96	BRASILIA	DF	48610.007036/2008-28
001/GLP/DF0019776	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0005-77	BRASILIA	DF	48610.001894/2008-69
001/GLP/DF0020124	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0006-58	BRASILIA	DF	48610.002125/2008-88
GLP/PR0201766	GENIVALDO JOSÉ DE LIMA - ME	11.591.389/0001-03	LONDRINA	PR	48610.013083/2010-25
001/GLP/SC0020420	IRMA THEREZA CAMPI UHDRÉ	05.514.373/0002-85	MAFRA	SC	48610.003540/2008-59
001/GLP/SP0012737	JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ GAS ME	04.537.521/0001-33	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.003594/2007-33
GLP/RN0178034	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA. LTDA.	08.328.395/0001-68	NATAL	RN	48610.006091/2009-81
001/GLP/SP0010423	JOSÉ ROBERTO FURLAN - GAS - ME.	07.194.015/0001-87	PIRAJU	SP	48610.009023/2005-41
GLP/DF0186864	K 2 COMÉRCIO DE GLP LTDA. - ME	11.759.023/0001-09	BRASILIA	DF	48610.007803/2010-13
001/GLP/DF0018142	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	00.038.463/0001-42	BRASILIA	DF	48610.012815/2007-64
001/GLP/DF0000681	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	00.038.463/0003-04	BRASILIA	DF	48600.001775/2004-18
001/GLP/DF0020405	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	00.038.463/0004-95	BRASILIA	DF	48610.003662/2008-45
GLP/DF0180624	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	00.038.463/0005-76	BRASILIA	DF	48600.001742/2004-51
GLP/DF0172445	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	00.038.463/0008-19	BRASILIA	DF	48610.009253/2008-52
001/GLP/DF0017906	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	00.038.463/0009-08	BRASILIA	DF	48610.011933/2007-55
GLP/ES0184518	LUCIANO TREVIZANI ME	11.302.504/0001-82	SAO MATEUS	ES	48610.003243/2010-28
GLP/BA0180419	MAGNOLIA CONCEIÇÃO PINTO FERREIRA ME	03.057.439/0001-49	SALVADOR	BA	48610.012289/2009-02
GLP/BA0173255	MARILDE ALVES ABREU	34.207.746/0002-73	ITANHÉM	BA	48610.010535/2008-01
001/GLP/GO0019772	MATHIAS & ALECRIN LTDA.	07.874.060/0001-82	ARUANA	GO	48610.002095/2008-18
GLP/DF0205516	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0001-15	BRASILIA	DF	48610.002102/2011-79
GLP/DF0171714	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0002-04	BRASILIA	DF	48610.008675/2008-19
001/GLP/DF0000458	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0003-87	BRASILIA	DF	48600.001762/2004-22
GLP/DF0182558	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0004-68	BRASILIA	DF	48610.000040/2010-80
GLP/DF0204332	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0006-20	BRASILIA	DF	48610.018791/2010-52
001/GLP/DF0018249	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0008-91	BRASILIA	DF	48610.012954/2007-98
001/GLP/DF0020131	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0010-06	BRASILIA	DF	48610.002109/2008-95
GLP/DF0178497	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0011-97	BRASILIA	DF	48610.007624/2009-42
001/GLP/MS0020503	MOISES TEIXEIRA ALLE - ME	09.012.704/0001-59	CAMPO GRANDE	MS	48610.003574/2008-43
GLP/PB0172902	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0001-52	PICUI	PB	48610.009772/2008-11
GLP/RN0188451	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0002-33	PARELHAS	RN	48610.011331/2010-01
GLP/RN0187435	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0003-14	JARDIM DO SERIDO	RN	48610.009040/2010-45
GLP/PB0173776	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0006-67	CUITE	PB	48610.011788/2008-93
GLP/PB0176629	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0007-48	NOVA FLORESTA	PB	48610.000571/2009-39
GLP/RN0179768	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0015-58	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.010535/2009-83
001/GLP/DF0021275	PLANALTO AUTO POSTO	00.702.282/0001-79	BRASILIA	DF	48610.005741/2008-91
001/GLP/BA0014284	QUELI CRISTINA SANTOS VASCONCELOS	05.622.862/0001-70	SALVADOR	BA	48610.005435/2007-73
GLP/MS0186451	SERAPIÃO DE SOUZA - ME.	01.287.211/0002-09	IGUATEMI	MS	48610.006561/2010-41
GLP/ES0204982	TADEU PARTELLI - ME	12.370.701/0001-00	MARILANDIA	ES	48610.001110/2011-06



Nº 347 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.006576/2003-80, torna pública a habilitação da ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S. A., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.974.369/0001-03, situada na Rua Praia Intendente Bittencourt, n.º 02, Ribeira, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21930-030, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 108/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3527/2013-862.187/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3528/2013-862.188/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3529/2013-862.190/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3530/2013-862.193/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3531/2013-862.196/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3532/2013-862.197/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3533/2013-862.199/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3534/2013-862.200/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3535/2013-862.201/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
3536/2013-860.044/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3537/2013-860.047/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3538/2013-860.048/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3539/2013-860.049/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3540/2013-860.055/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3541/2013-860.056/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3542/2013-860.057/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3543/2013-860.058/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3544/2013-860.060/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3545/2013-860.062/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3546/2013-860.063/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3547/2013-860.065/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3548/2013-860.066/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3549/2013-860.067/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3550/2013-860.068/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3551/2013-860.069/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3552/2013-860.070/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3553/2013-860.071/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3554/2013-860.072/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3555/2013-860.074/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
3556/2013-860.076/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 109/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3557/2013-860.562/2012-DIVITEX PERICUMÃ EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
3558/2013-860.563/2012-DIVITEX PERICUMÃ EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
3559/2013-860.743/2012-DOMINGOS MENDES SANTIA-
GO
3560/2013-860.772/2012-CULTIVAR COMERCIAL AGRI-
COLA FORMOSA LTDA
3561/2013-860.851/2012-JOSE JOAQUIM NETO
3562/2013-861.458/2012-RUI LUIZ DE SOUZA
3563/2013-861.648/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO
LTDA.
3564/2013-861.649/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO
LTDA.

3565/2013-861.725/2012-MAURICIO JOSE DA COSTA
3566/2013-861.801/2012-VALDEMAR MARTINS DA SIL-
VA JUNIOR
3567/2013-861.978/2012-MARCOS MIGUEL FERREIRA
3568/2013-861.980/2012-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO
3569/2013-862.006/2012-INDUSTRIA DE ÁGUA MINE-
RAL IBIA LTDA
3570/2013-862.138/2012-LGV MINERAÇÃO LTDA
3571/2013-862.139/2012-JULIANO GOMES DA SILVA
3572/2013-860.006/2013-NILTON CÉSAR DA SILVA
3573/2013-860.007/2013-NILTON CÉSAR DA SILVA
3574/2013-860.010/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AM-
BIENTE LTDA.
3575/2013-860.021/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA
BRASILIENSE ME
3576/2013-860.141/2013-TATIANE MARIA DA COSTA
3577/2013-860.280/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SA-
CHETTO
3578/2013-860.283/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SA-
CHETTO
3579/2013-860.286/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
3580/2013-860.287/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
3581/2013-860.288/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
3582/2013-860.289/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
3583/2013-860.290/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
3584/2013-860.291/2013-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 115/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3585/2013-860.097/2013-L & D CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA
3586/2013-860.099/2013-D. L. DO PRADO M. CONS-
TRUCAO ME
3587/2013-860.116/2013-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
3588/2013-860.121/2013-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA
LTDA
3589/2013-860.127/2013-JUVENIL MARTINS MONTEI-
RO
3590/2013-860.136/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA
3591/2013-860.138/2013-MAURICIO CAÑAVARRO PEN-
NA CHAVES
3592/2013-860.183/2013-DARCI PEREIRA PINTO JU-
NIOR
3593/2013-860.185/2013-DARCI PEREIRA PINTO JU-
NIOR
3594/2013-860.186/2013-DARCI PEREIRA PINTO JU-
NIOR
3595/2013-860.210/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA OU-
ROANA LTDA
3596/2013-860.212/2013-ZANDER MACHADO XAVIER
3597/2013-860.213/2013-ZANDER MACHADO XAVIER
3598/2013-860.281/2013-DANIEL BORGES DE FREITAS
3599/2013-860.295/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3600/2013-860.296/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3601/2013-860.297/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3602/2013-860.298/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3603/2013-860.299/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3604/2013-860.300/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3605/2013-860.301/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3606/2013-860.302/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3607/2013-860.303/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3608/2013-860.304/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3609/2013-860.305/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3610/2013-860.306/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3611/2013-860.309/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3612/2013-860.310/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3613/2013-860.312/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
3614/2013-860.313/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2013

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Ficam o(s) abaixo relacionado, CERTIFICADO(S) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improceden-
tes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90 e art. 61da Lei nº 9.430/96), Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 958.122/2008
Notificado: SOUZA & FERREIRA LTDA
CNPJ nº 03.806.022/0001-31
NFLDP nº 004/2008
Valor R\$ 4.597,44
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Ficam o(s) abaixo relacionado, CERTIFICADO(S) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados impro-
cedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Com-
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90 e art. 61da Lei nº 9.430/96), Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº 958.123/2008
Notificado: SOUZA & FERREIRA LTDA
CNPJ nº 03.806.022/0001-31
NFLDP nº 0042008
Valor R\$ 15.193,71

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.218/2011-MANANCIAL PROJETOS E CONSULTO-
RIA AMBIENTAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.252/1991-RAFAEL FLORES VIANA-OF.
Nº0774/2013 DNPM/ES
896.053/1999-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES
BERGAMIN LTDA-OF. Nº0738/2013 DNPM/ES
896.295/2008-PORTAL DA MONTANHA EMPREENDI-
MENTOS LTDA-OF. Nº0625/2013 DNPM/ES
896.620/2011-KLM GRANITOS, MINERAÇÃO E SERVI-
ÇOS LTDA ME-OF. Nº05338/2013 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.564/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF.
Nº0637/2013 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.045/2011-GENILTON DE SOUZA- Cessionário:TER-
RAGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-
CPF ou CNPJ 09.415.973/0001-66- Alvará nº4.703/2012
896.289/2011-JOSÉ BRAZ BOTELHO- Cessionário:ITIN-
GA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Al-
vará nº4.705/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.603/1994-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA
896.329/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP
896.597/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO
TANGUÁ LTDA
896.869/2006-DOUGLAS LEONARDO LOUZADA PARIS
896.878/2006-MARCOS SÉRGIO PINTO
896.309/2007-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
896.312/2007-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS
LTDA-ME
896.324/2007-AREIA TRANSRIACHENSE LTDA ME
896.424/2007-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
890.027/1992-ADILSON GERALDO DOS SANTOS- Al-
vará nº9.733/1998 - Cessionário: MARMOLAQ MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 14.878.957/0001-40
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.234/1991-MESSI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-
OF. Nº0327/2013 DNPM/ES
896.468/2005-LIQUEM DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF.
Nº600/2013 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.234/1991-MESSI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-
OF. Nº0326/2013 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 83/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
896.645/2004-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA
LTDA ME-AI Nº359/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 244/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou - se improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s): restando-lhe(s) pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.309/2009
Notificado: Britacal Ind. e Com. De Brita e Calcário Brasília Ltda

CNPJ Ou CPF:26.970.103/0001-78
NFLDP nº4701/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$235.035,92

Processo de cobrança nº932.311/2009
Notificado: Agrimig Calcário Agrícola Ltda

CNPJ Ou CPF:21.580.469/0001-17
NFLDP nº4703/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$230.908,91

Processo de cobrança nº932.322/2009
Notificado: Calsete Indústria Comércio e Serviços Ltda

CNPJ Ou CPF:24.995.227/0001-82
NFLDP nº4715/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$70.228,88

Processo de cobrança nº932.323/2009

Notificado: Votorantim Cimentos SA
CNPJ Ou CPF:01.637.895/0001-32
NFLDP nº4716/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$391.566,48

Processo de cobrança nº932.324/2009

Notificado: Transmista Mineração S.A
CNPJ Ou CPF: 21.752.969/0001-99
NFLDP nº4718/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$608.401,60

Processo de cobrança nº932.327/2009

Notificado: Agroindustrial Delta de Minas S.A
CNPJ Ou CPF: 07.249.877/0001-60
NFLDP nº4721/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.236.675,16

Processo de cobrança nº932.329/2009

Notificado: Agroindustrial Delta de Minas S.A
CNPJ Ou CPF: 07.249.877/0001-60
NFLDP nº4724/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.181.515,39

Processo de cobrança nº932.335/2009

Notificado: Calcareo Gualberto Ltda
CNPJ Ou CPF:21.050.000/0001-76
NFLDP nº4732/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$159.074,26

Processo de cobrança nº932.337/2009

Notificado: Cal Oeste Ltda
CNPJ Ou CPF: 16.784.001/0001-04
NFLDP nº4734/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.160.997,17

Processo de cobrança nº932.354/2009

Notificado: Britasul Indústria e Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF: 20.372.140/0001-06
NFLDP nº4879/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$928.335,32

Processo de cobrança nº932.355/2009

Notificado: Ceabril - Central de Britagem Ltda
CNPJ Ou CPF: 19.398.452/0001-00
NFLDP nº4880/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$374.293,35

Processo de cobrança nº932.357/2009

Notificado: EMGA - Empresa Mineira de Granitos Ltda
CNPJ Ou CPF: 86.430.535/0001-18
NFLDP nº4882/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$141.764,59

Processo de cobrança nº932.362/2009

Notificado: Empresa de Mineração Ângelo Delphino Ltda
CNPJ Ou CPF: 19.201.847/0001-62
NFLDP nº4886/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.527.481,48

Processo de cobrança nº932.369/2009

Notificado: Comércio Indústria de Bebidas Áurea Ltda - EPP

CNPJ Ou CPF: 23.243.959/0001-53
NFLDP nº4921/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$275.374,87

Processo de cobrança nº932.370/2009

Notificado: Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A

CNPJ Ou CPF: 17.157.850/0001-09
NFLDP nº4887/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$750.682,02

Processo de cobrança nº932.372/2009

Notificado: Água Mineral Viva Ltda

CNPJ Ou CPF: 21.341.540/0001-09

NFLDP nº4922/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$38.213,86

Processo de cobrança nº932.378/2009

Notificado: Nestlé Waters Brasil- Bebidas e Alimentos Ltda

CNPJ Ou CPF: 33.062.464/0001-81

NFLDP nº4945/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.582.035,95

Processo de cobrança nº932.750/2009

Notificado: Votorantim Cimentos S.A

CNPJ Ou CPF: 01.637.895/0001-32

NFLDP nº6574/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$332.480,45

Processo de cobrança nº932.786/2009

Notificado: Ercal - Empresas Reunidas de Calcário Ltda

CNPJ Ou CPF: 19.564.343/0001-07

NFLDP nº6612/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$10.671,33

Processo de cobrança nº932.789/2009

Notificado: Intercement Brasil S.A

CNPJ Ou CPF: 62.258.884/0001-36

NFLDP nº6615/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$55.796,02

Processo de cobrança nº932.790/2009

Notificado: Intercement Brasil S.A

CNPJ Ou CPF: 62.258.884/0001-36

NFLDP nº6616/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$212.163,27

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou - se parcialmente(s) procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.352/2009

Notificado: Companhia de Mineração Serra Azul - Comisa

CNPJ Ou CPF: 03.405.415/0001-33

NFLDP nº4869/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$930.508,46

Processo de cobrança nº932.492/2009

Notificado: INCOMTRAPEDRAS - Ind.Com. e Transportes de Pedras Ltda- ME

CNPJ Ou CPF: 23.821.101/0001-29

NFLDP nº5117/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$63.102,43

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que **houve apresentação intempestiva** da(s) defesa(s) administrativa(s),restando-lhe(s) pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativos ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.358/2009

Notificado: Fontex Importadora e Exportadora Ltda

CNPJ Ou CPF: 50.985.597/0001-49

NFLDP nº4883/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$33.488,38

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que **não houve** apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s),restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.723/2010

Notificado: Frederico santos Faria Floriano FI

CNPJ Ou CPF: 03.189.915/0001-85

NFLDP nº4604/2010 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$4.287,77

Processo de cobrança nº933.793/2010

Notificado: Mineração Irmãos Scodeler Ltda

CNPJ Ou CPF: 25.661.547/0001-69

NFLDP nº4752/2010- Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.204,32

Processo de cobrança nº933.794/2010

Notificado: João Damasceno Bairral Me

CNPJ Ou CPF: 00.632.846/0001-44

NFLDP nº4754/2010 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$290,73

Processo de cobrança nº934.174/2011

Notificado: Mineração Partezan de Calcário Ltda

CNPJ Ou CPF: 56.296.700/0001-20

NFLDP nº3612/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$806,25

Processo de cobrança nº934.175/2011

Notificado: Mineração Partezan de Calcário Ltda

CNPJ Ou CPF: 56.296.700/0001-20

NFLDP nº3611/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$806,25

Processo de cobrança nº934.490/2011

Notificado: Sílica Sand Mineração Ltda

CNPJ Ou CPF:97.481.592/0001-42

NFLDP nº3702/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$49.601,07

Processo de cobrança nº935.111/2011

Notificado: Areal Primavera Ltda

CNPJ Ou CPF:09.361.169/0001-41

NFLDP nº4427/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$2.503,35

Processo de cobrança nº935.355/2011

Notificado: Organização Teixeira Mendes Ltda

CNPJ Ou CPF: 24.899.890/0001-83

NFLDP nº4770/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$11.829,71

Processo de cobrança nº935.483/2011

Notificado: Irmãos Romani Ltda

CNPJ Ou CPF: 44.770.683/0001-31

NFLDP nº1643/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$2.753,68

Processo de cobrança nº935.489/2011

Notificado: Irmãos Romani Ltda

CNPJ Ou CPF: 44.770.683/0001-31

NFLDP nº4965/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$2.066,16

Processo de cobrança nº935.493/2011

Notificado: Areeira Cristal Ltda ME

CNPJ Ou CPF: 23.940.554/0001-74

NFLDP nº4973/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$1.960,59

Processo de cobrança nº935.494/2011

Notificado: Ardósia Vereda Ltda

CNPJ Ou CPF: 22.754.527/0001-44

NFLDP nº4974/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$9.463,99

Processo de cobrança nº935.496/2011

Notificado: Mineração Fortuna de Minas Ltda

CNPJ Ou CPF: 26.031.377/0001-00

NFLDP nº4976/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$5.032,92

Processo de cobrança nº930.213/2012

Notificado: Pedro Gloria

CNPJ Ou CPF: 999.902.960-49

NFLDP nº664/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.231,28

Processo de cobrança nº930.242/2012

Notificado: Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda EPP

CNPJ Ou CPF: 29.180.254/0001-10

NFLDP nº13/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$1.813,86

Processo de cobrança nº930.561/2012

Notificado: Bandeirantes Alimentos Ltda

CNPJ Ou CPF: 65.308.280/0001-45

NFLDP nº1087/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$774,14

Processo de cobrança nº930.563/2012

Notificado: Draga São Judas Tadeu Ltda

CNPJ Ou CPF: 03.981.513/0001-19

NFLDP nº1094/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$412,27

Processo de cobrança nº930.685/2012

Notificado: Mineradora Brito Junior Ltda

CNPJ Ou CPF: 13.302.068/0001-77

NFLDP nº1112/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$544,99

Processo de cobrança nº930.906/2012

Notificado: Saara Dragagem Ltda

CNPJ Ou CPF:19.740.976/0001-29

NFLDP nº1203/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$8.295,08

Processo de cobrança nº930.919/2012

Notificado:Alcides Torres de Faria FI

CNPJ Ou CPF: 00.490.582/0001-31

NFLDP nº1219/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$528,21

Processo de cobrança nº930.921/2012

Notificado: Porto de Areia Max Ltda

CNPJ Ou CPF: 01.762.085/0001-08

NFLDP nº1221/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$250,72

Processo de cobrança nº930.922/2012

Notificado: Antônio Moretto Me

CNPJ Ou CPF: 65.360.687/0001-11

NFLDP nº803/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$462,21

Processo de cobrança nº930.923/2012

Notificado: Antônio Moretto Me

CNPJ Ou CPF: 65.360.687/0001-11

NFLDP nº804/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$554,00

Processo de cobrança nº930.970/2012

Notificado: Empresa de Caolim Ltda

CNPJ Ou CPF: 33.246.448/0001-49

NFLDP nº1248/2012 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$324.662,53

Processo de cobrança nº930.971/2012

Notificado: Cabal Calcário Bambuí Ltda



CNPJ Ou CPF: 20.657.342/0001-96
NFLDP nº1249/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.660,57
Processo de cobrança nº930.975/2012
Notificado: Stone Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:35.986.181/0001-51
NFLDP nº1252/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$7.249,78
Processo de cobrança nº930.976/2012
Notificado: Marmindústria Ltda
CNPJ Ou CPF: 33.550.732/0001-04
NFLDP nº1253/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$21.487,02
Processo de cobrança nº930.977/2012
Notificado: Marmindústria Ltda
CNPJ Ou CPF: 33.550.732/0001-04
NFLDP nº1254/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$9.297,46
Processo de cobrança nº930.984/2012
Notificado: Mineração São Francisco Ltda Me
CNPJ Ou CPF: 03.207.163/0001-38
NFLDP nº1260/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$86,81
Processo de cobrança nº930.986/2012
Notificado: Stone Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF: 35.986.181/0001-51
NFLDP nº1262/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$22.575,15
Processo de cobrança nº930.987/2012
Notificado: Maria Geralda de Paula
CNPJ Ou CPF: 02.392.163/0001-92
NFLDP nº1263/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$208,92
Processo de cobrança nº930.989/2012
Notificado: E.M.I.Construções e Terraplanagem Ltda
CNPJ Ou CPF: 02.114.496/0001-50
NFLDP nº1265/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$296,36
Processo de cobrança nº931.064/2012
Notificado: Pedrabrasil S/A Industria e Comércio
CNPJ Ou CPF: 46.015.780/0001-44
NFLDP nº1285/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.218,16
Processo de cobrança nº931.067/2012
Notificado: João Alves de Oliveira FI
CNPJ Ou CPF: 22.212.211/0001-20
NFLDP nº1288/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.842,36
Processo de cobrança nº931.073/2012
Notificado: Ronaldo Vilela da Silva ME
CNPJ Ou CPF: 38.602.041/0001-20
NFLDP nº1294/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$71,34
Processo de cobrança nº931.074/2012
Notificado: Ronaldo Vilela da Silva ME
CNPJ Ou CPF: 38.602.041/0001-20
NFLDP nº1295/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$71,34
Processo de cobrança nº931.076/2012
Notificado: Agua Mineral Bom Jardim Ltda
CNPJ Ou CPF: 02.964.360/0001-39
NFLDP nº1297/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.574,89
Processo de cobrança nº931.077/2012
Notificado: Maria Abadia da Silva Spirandeli
CNPJ Ou CPF: 02.269.113/0001-12
NFLDP nº1298/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$902,14
Processo de cobrança nº931.078/2012
Notificado: Maria Abadia da Silva Spirandeli
CNPJ Ou CPF: 02.269.113/0001-12
NFLDP nº1299/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$409,21
Processo de cobrança nº931.136/2012
Notificado: José Eustáquio dos Santos
CNPJ Ou CPF: 137.205.976-87
NFLDP nº1303/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$13.848,01
Processo de cobrança nº931.138/2012
Notificado:Areal Ouro Verde Ltda
CNPJ Ou CPF: 71.064.075/0002-65
NFLDP nº1304/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$649,81
Processo de cobrança nº931.139/2012
Notificado:Areal Ouro Verde Ltda
CNPJ Ou CPF: 71.064.075/0002-65
NFLDP nº1305/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.178,18
Processo de cobrança nº931.141/2012
Notificado: Maria José de Souza e Silva FI
CNPJ Ou CPF: 02.822.462/0001-10
NFLDP nº1324/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$384,34
Processo de cobrança nº931.142/2012
Notificado: Olaria Jois Ltda
CNPJ Ou CPF: 25.312.539/0001-07
NFLDP nº1308/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$83,55
Processo de cobrança nº931.144/2012
Notificado: Sidney Dominice Padilha

CNPJ Ou CPF: 25.812.637/0001-03
NFLDP nº1311/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$292,13

Processo de cobrança nº931.146/2012
Notificado:De Lellis e Ribeiro Ltda ME
CNPJ Ou CPF: 71.064.075/0001-84
NFLDP nº1312/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.267,07
Processo de cobrança nº931.147/2012
Notificado: Incoexgranil Industria Comércio e Exportação
de Granitos Ltda
CNPJ Ou CPF:19.320.498/0001-06
NFLDP nº1313/2012 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$59.635,69

CELSO LUIZ GARCIA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de abril de 2013

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias
800.375/1988 - Multipolipedras Indústria Comércio e Ex-
portação Ltda. - Independência/CE
870.373/1992 - Corcovado Granitos Ltda.. - Ibirapuã/BA
826.433/1996 - Comércio e Extração de Minérios Balsa No-
va Ltda.. - Balsa Nova e Lapa/PR
868.249/2001 - Rocha Forte Com. De Materiais de Cons-
trução e Serviços Ltda. EPP. Jaraguari/MS
866.058/2002 - Votorantim Cimentos S.A. - Nobres/MT
866.147/2002 - Votorantim Cimentos S.A. - Nobres/MT.
860.492/2002 - Mineração e Transportes Corumbá Ltda. -
Corumbá/GO
826.040/2003 - Areal João do Valle Lemos Ltda. - Arau-
cária/PR
840.205/2004 - Marcel Mineração Ltda.. - Santa Maria da
Boa Vista/PE
848.081/2006 - Mont Granitos S.A. - Mossoró/RN
861.274/2006 - Truman Maia Brito. - Padre Bernardo/GO
826.424/2007 - Mineradora Campina da Raia Ltda. - Ti-
bagi/PR
861.266/2011 - MS Milissegundo Engenharia e Comércio
Ltda. - Niquelândia/GO

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição Federal, o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e os termos da Portaria MDA nº 18, de 06 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a meta global do quarto ciclo de avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do Anexo.
Art. 2º O ciclo de avaliação iniciou-se no dia 19 de novembro de 2012 e se estenderá até o dia 18 de novembro de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

INDICADORES	QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	METAS
Assistência Técnica e Extensão Rural	200.000	Agricultor Familiar assistido (unida- de)	19/11/2012 a 18/11/2013	100%
Organização Produtiva de Tra- balhadores Rurais	20	Projeto apoiado (unidade)	19/11/2012 a 18/11/2013	100%
Garantia-Safra	740.000	Agricultor segurado (unidade)	19/11/2012 a 18/11/2013	100%
Crédito Fundiário	6.000	Família beneficiada (unidade)	19/11/2012 a 18/11/2013	100%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	164	Território apoiado (unidade)	19/11/2012 a 18/11/2013	100%
Crédito PRONAF	1.300.000	Contrato firmado (unidade)	19/11/2012 a 18/11/2013	100%
Percentual Consolidado				100%

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar o acompanhamento técnico e administrativo dos Projetos de Coope-
ração Técnica firmados com Organismos Internacionais, bem como adequá-lo à previsão normativa da Portaria Ministerial nº 12, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º A Portaria MDA nº 48, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º Os serviços técnicos de consultoria de pessoa física serão contratados por meio de Termo de Referência elaborado pela Unidade interessada, e deverão envolver atividades atípicas de ser-
vidores lotados nas Unidades deste Ministério.
§1º (excluído).
.....
Art. 5º.....
§2º.....
III - as exigências quanto à capacidade técnica e científica, por meio de apresentação de currículo que demonstre experiência compatível com os trabalhos a serem executados.
.....
§4º O documento mencionado no §2º, inciso III, deverá ser apresentado em conformidade com o modelo do Anexo I desta Por-
taria, contendo no mínimo mês e ano de início e término da ex-
periência indicada e detalhamento das atividades desenvolvidas em observância do que exigido no edital, sob pena de rejeição."
Art. 2º Exclui-se o Anexo II da Portaria MDA nº 48/2012.
Art.3º Revogam-se as Portarias MDA nº 12, de 27 de fe-
vereiro de 2009, e nº 24, de 27 de março de 2013.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-
TENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de
Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do
Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20,
de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia
09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de
janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos
mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de
23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20
de novembro de 2006 e,
CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA)
Dois de Julho, município de Betim, inscrito no Sistema de Infor-
mações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) sob o código
MG0242000, foi criado através da Portaria INCRA/SR.06/Nº 092, de
19/09/2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro
de 2009, com capacidade de assentamento inicialmente prevista em
50 (cinquenta) famílias;
CONSIDERANDO que com a área útil assim obtida, o an-
teprojeto ora apresentado reduziu a capacidade de assentamento do
PA Nova Capão Alto de 47 famílias para 42 famílias, sendo a área
útil média das parcelas de 12 ha, nas partes mais férteis, e de 18,5 ha
nas glebas de fertilidade inferior;
CONSIDERANDO que a área útil média das totalidades das
parcelas é de 6 ha, compatível, pelas condições de fertilidade natural
dos solos do PA Dois de Julho;
CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento assim
proposto é, portanto, resultado da observância de características so-
ciais e econômicas do imóvel e da região de sua localização, sendo
resultado ainda da observância dos normativos ambientais, especial-
mente a lei federal 4.771/65 e a lei estadual 14.309/02;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento, elaborado no âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDA), é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Dois de Julho foi elaborado por Perito Federal Agrário lotado na Divisão de Obtenção, com base em levantamentos efetuados no âmbito da elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDA) do PA, contratado por esta Superintendência junto à EMATER;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.002460/2011-19 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Dois de Julho em 63 famílias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de aumento da capacidade de assentamento do PA Dois de Julho de 50 para 63 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional - Interino a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de abril de 2013 a 09 de maio de 2013, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de março de 2013, têm validade para o período de 10 de abril de 2013 a 09 de maio de 2013, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	0,90	0,85	5,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	@ (15kg)	17,70	16,73	5,48
MG	R1	@ (15kg)	17,70	17,00	3,95

NOTAS:
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	1,54	14,44
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44
MA	RU	kg	1,80	1,24	31,11
PI	RU	kg	1,80	1,36	24,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: BANANA

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	R2	Cx (20kg)	5,49	3,93	28,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	1,79	54,22
AM	RU	kg	3,91	2,51	35,81
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	2,62	32,99
TO	RU	kg	3,91	3,50	10,49
MA	RU	kg	3,91	2,20	43,73
MT	RU	kg	3,91	2,90	25,83

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	58,51	57,60	1,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	1,00	0,85	15,00
SC	RU	kg	1,00	0,88	12,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,56	1,50	3,85
PE	RU	kg	1,56	1,50	3,85
PI	RU	kg	1,56	1,55	0,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,86	1,80	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: LEITE

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	litro	0,91	0,79	13,19
CE	R4	litro	0,91	0,83	8,79

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	KG	1,27	1,00	21,26
RJ	RU	KG	1,27	1,21	4,72
SC	RU	KG	1,27	1,14	10,24

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,40	0,24	40,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,01	22,90
BA	R1	kg	1,67	1,27	23,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: SISAL

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,18	4,84
PB	RU	kg	1,24	1,20	3,23
RN	RU	kg	1,24	1,15	7,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de ABRIL de 2013
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: março de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,30
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 284, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Niple de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 285, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto de Freio de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 286, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto Quadro e Garfo de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 287, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pedal e Pedivela de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 288, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aro de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 289, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto de Direção (Guião e Suporte do Guião) de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 290, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Râio de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 291, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de novembro de 2010, seção 01, página 93;

Considerando o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicycles de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 99;

Considerando que as regulamentações individuais de cada componente ou conjunto de componentes foram substituídas pela regulamentação única para os mesmos, formalizada pela aprovação da Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de clarificar as regras de transição entre a Portaria Inmetro nº 656/2012 e as Portarias Inmetro nº 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, de 06 de outubro de 2009, e Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 4º e 5º das Portarias Inmetro nº 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, de 06 de outubro de 2009, e da Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Cientificar que os prazos de adequação para o atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicycles de Uso Adulto, estão estabelecidos nos artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (PRONAMETRO), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público a substituição de candidatos que desistiram de implementar as bolsas que foram aprovadas na reunião do Comitê Consultivo do Edital PRONAMETRO nº 1/2012 - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2012" - Bolsas Regulares em Fluxo Contínuo, conforme Portaria nº 99, de 28 de fevereiro de 2013.

LISTA DOS APROVADOS DESISTENTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

Nome do candidato desistente e respectivo substituto
1 - Desistente: Michele Oliveira dos Santos. Substituto: Marcos Vinícios dos Santos Garcia.
2 - Desistente: Estela Cristina Cavalcante de Farias. Substituto: José Júlio Pinheiro dos Santos Junior.
3 - Desistente: Juliana do Nascimento Lunz. Substituta: Paula Carvalho de Almeida Araújo Daros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DE JORNADA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 166, de 03 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, Seção 1, página nº 091, onde se lê: "Portaria Inmetro nº 166, de 03 de abril de 2013", leia-se: "Portaria Inmetro nº 166, de 03 de abril de 2013 - Consulta Pública".

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 18, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000371/2012-37 e do Parecer nº 06, de 5 de abril de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e o ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pirofosfato ácido de sódio - SAPP-40, comumente classificado no item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente Circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011. Já a análise dos elementos de prova de dano considerou o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores chineses identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

6. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto pirofosfato de sódio - SAPP-40 e o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000371/2012-37, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, Mezanino, sala 108 - Brasília - DF, CEP 70722-400 - Brasília (DF), Telefone: 55 61 2027-7357 - fax 55 61 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do Processo

1.1. Da petição

Em 27 de abril de 2012, a empresa ICL Brasil Ltda., doravante denominada ICL ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pirofosfato ácido de sódio (SAPP-40), quando originárias da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 6 de junho de 2012, por meio do Ofício nº 03.780/2012/CGAP/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 22 de junho de 2012.

Em 13 de julho de 2012, por meio do Ofício nº 04.849/2012/CGAP/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária novas informações complementares àquelas fornecidas na petição e em resposta ao ofício de 6 de junho de 2012. A peticionária apresentou, tempestivamente, tais informações em 27 de julho de 2012.

Em 19 de fevereiro de 2013, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 00.750/2013/CGAC/DECOM/SECEX, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação ao Governo do país exportador

Em 27 de março de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o Governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nº 1.559/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 1.560/2013/CGAC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A ICL Brasil Ltda. - Divisão Bekaphos, segundo informações constantes na petição, alegou ser a principal produtora nacional de SAPP-40, responsável por cerca de 87% da produção nacional.

De acordo com informações da empresa, existiriam outras duas empresas produtoras no Brasil de pirofosfato ácido de sódio - SAPP-40.

Buscando confirmar essa informação, solicitou-se, por meio dos Ofícios nº 03.704/2012/CGAP/DECOM/SECEX, 03.705/2012/CGAP/DECOM/SECEX e 03.706/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 6 junho de 2012, encaminhados respectivamente à Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM e aos dois outros produtores nacionais apontados pela peticionária, que apresentassem dados referentes às vendas e produção anuais de SAPP-40 durante o período analisado (2007 a 2011). As supracitadas empresas não responderam a tal solicitação.

A ABIQUIM, em 21 de junho de 2013, confirmou a informação apresentada pela peticionária relativa à capacidade produtiva das outras produtoras e informou, ainda, que havia uma terceira empresa produtora, com capacidade multipropósito, que poderia fabricar também o produto sob análise.

Dessa forma, mesmo considerando que toda a capacidade produtiva das outras produtoras nacionais tivesse sido utilizada para fins de fabricação do produto analisado, a ICL, ainda assim, seria responsável por 59,7% da produção nacional de SAPP-40 no ano de 2011. Sendo assim, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

Além disso, a peticionária estimou a produção durante o período de análise das duas empresas por ela apontadas. Como não foram obtidas informações relativas às quantidades efetivamente fabricadas por essas empresas, consideraram-se corretas as estimativas realizadas pela peticionária.

Considerando a ausência de informações relativas às estimativas de volume de produção de SAPP-40 da terceira empresa, apontada pela ABIQUIM, considerou-se, para fins de abertura de investigação, que a totalidade de sua capacidade multipropósito estaria sendo destinada à fabricação de SAPP-40.

Dessa forma, considerou-se que a ICL Brasil Ltda., por meio de sua divisão denominada Bekaphos, representa 78% da produção nacional de SAPP-40.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os outros produtores nacionais, o Governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Os nomes dos outros produtores nacionais de SAPP-40 foram indicados pela peticionária e informados pela ABIQUIM.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificaram-se as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO

2.1. Definição

O produto objeto da presente análise é o pirofosfato ácido de sódio de grau alimentício, de graduação 40, comercialmente denominado de SAPP-40. O produto pode ser designado também como pirofosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico e dihidrogênio difosfato dissódico.

O SAPP-40 consiste em um sal, solúvel em água, apresentado na forma de pó branco, cuja fórmula química é $\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$, de massa molecular de 221.94 e pH de aproximadamente 4,0 em solução a 1%. O SAPP é classificado no Chemical Abstract Service sob o nº 7758-16-9 e no International Numbering System sob o nº 450i. O grau alimentício do pirofosfato sob análise é estabelecido pelo "FCC - Food Chemical Codex", que estabelece os seguintes requisitos:

- Teor: 93,0% - 100,5%;
- Arsênio: 3 mg/kg máx. (ou 3 ppm máx.);
- Fluoretos: 0,005% máx. (ou 50 ppm máx.);
- Chumbo: 2 mg/kg máx. (ou 2 ppm máx.);
- Substâncias Insolúveis: 1,0% máx.

O pirofosfato ácido de sódio, de grau alimentício e graduação 40, desempenha a função de fermento químico estabilizante, regulador de acidez, sequestrante e emulsionante. Essa graduação (40) refere-se à velocidade e à taxa de liberação de gás carbônico em formulações de panificação em geral. Mas, independente da variação desse parâmetro, todas as graduações atendem ao FCC. Sendo assim, pode ser utilizado em uma ampla gama de produtos de panificação e confeitaria, como farinha com fermento, bolos e biscoitos, e em produtos cárneos processados, como mortadelas, salsichas e outros embutidos, defumados e congelados de carne bovina, frango, peixes e frutos do mar. O SAPP-40 também pode ser utilizado em produtos lácteos e em batatas processadas.

A aplicação mais relevante do SAPP-40 está relacionada à atividade de panificação, quando o mencionado sal desempenha a função de fermento químico. Nesses casos, o SAPP-40 reage com o bicarbonato de sódio, controlando a velocidade de liberação do gás carbônico (CO_2), formado na reação, que irá expandir a massa dos pães, bolos e biscoitos. Pode ser utilizado nos fermentos químicos (domésticos e industriais), farinhas com fermento, misturas para bolo, bolos e biscoitos.

Em produtos cárneos, a função do pirofosfato ácido de sódio é a de baixar o pH do produto durante o processamento, permitindo aumentar a velocidade de cura do embutido e atuando como estabilizante. Dessa forma, o embutido desenvolve a coloração rósea de produto curado mais rapidamente. Nesses casos, o SAPP-40 é utilizado em produtos cárneos processados, tais como salsichas, mortadelas, linguças.

Em produtos lácteos, tais como leite UHT, queijos processados e requeijões, o SAPP-40 atua com a função de estabilizante e emulsificante. Na fabricação de batatas processadas, tais como batatas cortadas congeladas, o SAPP-40 desempenha a função de estabilizante. Além disso, pode ser utilizado em vários outros produtos alimentícios, tais como sopas e caldos, cereais, óleos e gorduras, snacks e preparações culinárias.

O SAPP-40 também é utilizado no tratamento de água, com a função de sequestrar íons indesejáveis (Ca, Fe, Mg e Mn), bem como com a função de palatilizante na produção de ração animal.

O processo de produção do pirofosfato ácido de sódio é composto basicamente de 5 etapas. Na primeira etapa, as matérias-primas (ácido fosfórico e soda cáustica) reagem de forma balanceada para obtenção de um licor. A segunda etapa de produção consiste na secagem do licor, que é realizada a uma temperatura de aproximadamente 120°C. Durante a terceira etapa, a partir do aquecimento a uma temperatura de aproximadamente 250°C, ocorre a calcinação do produto, obtendo-se o SAPP-40. A quarta e quinta etapas consistem nas atividades de classificação e embalagem do produto sob análise. Nessas etapas são realizados ajustes no produto, de forma a adequá-lo às exigências estabelecidas pelo FCC, que é posteriormente enviado para embalagem.

A comercialização do SAPP-40 é controlada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em função de constituir aditivo de substância única. Sendo assim, o SAPP-40 só pode ser importado e comercializado por empresas que tenham registro nessa agência, conforme Resolução MS/ANVISA nº 23, de 15/03/2000 e Resolução RDC nº 27, de 6 de Agosto de 2010.

Ademais, a utilização do SAPP é regulamentada, também, pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria DETEN/MS nº 43, de 01/02/1996, Portaria SVS/MS nº 1.004, de 11/12/1998, Resolução ANVS/MS nº 383, de 05/08/1999, Resolução ANVS/MS nº 387, de 05/08/1999, Resolução ANVS/MS nº 388, de 05/08/1999, Resolução RDC nº 33, de 09/03/2001, Resolução RDC nº 34, de 09/03/2001, Resolução RDC nº 23, de 15/02/2005 e Resolução RDC nº 3, de 15/01/2007, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Portaria MAARA nº 146, de 07/03/1996, Portaria MAARA nº 355, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 356, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 359, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 370, de 04/09/1997 e Instrução Normativa nº 37, de 31/10/2000.

2.2. Do produto sob análise

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o pirofosfato ácido de sódio de grau alimentício, de graduação 40, exportado da China para o Brasil possui características, rota tecnológica e aplicações conforme descritas no item anterior.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o pirofosfato ácido de sódio de grau alimentício de graduação 40 comercialmente denominado de SAPP-40, com características semelhantes àquelas descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, o SAPP-40 fabricado no Brasil é utilizado nas mesmas aplicações, possui as mesmas características e a mesma rota tecnológica do SAPP-40 importado da República Popular da China.

No Brasil, além do SAPP-40, a ICL também fabrica o SAPP-28, que não é objeto da presente análise.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o produto similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas e possuem as mesmas aplicações. e Destinam-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes. Dessa forma, considerou-se serem concorrentes entre si.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

O SAPP-40 está classificado na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 2835.39.20 - pirofosfatos de sódio.

Nessa NCM, estão classificados todos os pirofosfatos de sódio. O 'pirofosfato' é composto pela estrutura molecular P_2O_7 , que pode conter de 2 até 4 átomos de sódio (Na). Assim, nessa NCM, além do SAPP-40 e do SAPP-28, que contém 2 átomos de sódio ($\text{Na}_2\text{H}_2\text{P}_2\text{O}_7$), também se enquadram 'pirofosfatos' com 3 e 4 átomos de sódio, como segue:

a) pirofosfato trissódico:

Fórmula Química: $\text{Na}_3\text{HP}_2\text{O}_7$

Sinônimos: difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico e monohidrogênio difosfato trissódico



Aplicação: palatabilizantes para indústria de ração animal.
b) pirofosfato tetrassódico:
Fórmula Química: Na₄P₂O₇
Sinônimos: pirofosfato de sódio e difosfato tetrassódio
Aplicação: dentífricos, tintas, formuladores para indústria cárnica e revenda
A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 10% no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de SAPP-40 da divisão Bekaphos, da empresa ICL Brasil Ltda, que foi responsável por 78% da produção nacional brasileira de SAPP-40 em 2011.

4. DA ALEGADA PRÁTICA DE DUMPING
De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de SAPP-40, originárias da China.

4.1. Do valor normal
Inicialmente, deve ser lembrado que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nesse sentido, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, os Estados Unidos da América (EUA).

Segundo a peticionária, o mercado estadunidense é o maior mercado consumidor de SAPP-40. Além disso, os EUA possuiriam a segunda maior capacidade produtiva do mundo.

Deve-se ressaltar que, inicialmente, a peticionária apresentou, para fins de indicação do preço praticado no mercado interno dos EUA, uma notificação de reajuste dos preços de venda de uma empresa estadunidense, de 5 de agosto de 2011.

Com as informações presentes em tal notificação, apurou-se o reajuste sofrido pelo preço e, tendo em vista que o novo valor teria sido válido para os últimos 4 meses do ano, calculou-se o preço médio durante o ano de 2011, de US\$ 3.527,40/t, considerando que teriam sido vendidas mensalmente as mesmas quantidade de SAPP-40.

A peticionária apresentou, ainda, 12 faturas de vendas do produto sob análise realizadas pela referida empresa estadunidense, durante o período de janeiro a dezembro de 2011 (uma fatura para cada mês), para diferentes clientes, que corresponderam à comercialização de 50,5 toneladas, montante equivalente a 2% do volume importado da China pelo Brasil. O valor totalizado nas faturas apresentadas correspondeu a US\$ 149.741,13. O preço médio ponderado praticado nas faturas apresentadas totalizou US\$ 2.966,06/t.

As vendas reportadas nas faturas estão líquidas de comissão de distribuição. O frete para entrega da mercadoria ao cliente ou à transportadora está incluído nos valores reportados. Deve-se destacar que não foi possível identificar os valores de frete despendidos em cada uma das faturas utilizadas para fins de cálculo do valor normal. Considerando que a grande maioria das faturas apresentadas incluía o valor de frete despendido para entrega da mercadoria ao cliente, sem necessariamente destacá-lo, optou-se por acrescer às 3 faturas de venda, na condição ex-fabrica, o montante de frete médio das faturas que apresentavam, em destaque, essa despesa.

Segundo informações da peticionária, a divergência entre o preço constante na notificação de alteração de preços e o preço médio ponderado praticado nas faturas da empresa estadunidense ocorre porque a lista de preços estabelece o preço máximo a ser cobrado, a depender das condições de vendas negociadas com cada cliente.

Dessa forma, decidiu-se utilizar, para fins de apuração do valor normal da China, os dados constantes nas faturas de venda, apresentadas pela peticionária, considerando que:

i) a notificação de alteração de preços apresentada pela peticionária se referia apenas aos novos preços que deveriam ser observados a partir de setembro de 2011;

ii) não há informação sobre a eventual ocorrência de anterior alteração do preço no período;

iii) os preços constantes na notificação, segundo informações da peticionária, se referem aos preços máximos praticados pela empresa dos EUA.

Destarte, o valor normal apurado para a China alcançou US\$ 2.966,06/t (dois mil, novecentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação
De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2011. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Deve-se ressaltar que, para fins de abertura da investigação, considerou-se que as condições de comércio das vendas no mercado interno estadunidense, "entregue no cliente", e as exportações para o Brasil em base FOB, seriam equivalentes. Isso porque se considerou que os gastos despendidos pelas empresas exportadoras chinesas com o frete do SAPP-40 até o porto de embarque seriam equivalentes aos gastos dos fornecedores estadunidenses para entrega do SAPP-40 aos clientes nos EUA.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto do pleito, no período sob análise, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chega-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 1.163,01/t (mil, cento e sessenta e três dólares estadunidenses e um centavo por tonelada).

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping
A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.966,06	1.163,01	1.803,05	155,0

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de SAPP-40 da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2011.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de SAPP-40. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, tendo sido dividida da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2007;
P2 - janeiro a dezembro de 2008;
P3 - janeiro a dezembro de 2009;
P4 - janeiro a dezembro de 2010; e
P5 - janeiro a dezembro de 2011.

5.1. Das importações totais
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de SAPP-40 importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2835.39.20 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 2835.39.20 da NCM as importações de SAPP-40, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao SAPP-40.

O produto objeto de análise é o SAPP-40, com fórmula química Na₂H₂P₂O₇ (contando, portanto, com dois átomos de sódio). Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição: SAPP de grau 28, os 'pirofosfatos' com 3 e 4 átomos de sódio, quais sejam os trissódicos e os tetrassódicos, e os 'pirofosfatos' de sódio decahidratado.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não o SAPP-40, objeto de análise do dumping. Para fins de abertura da investigação, consideraram-se como importações de produto objeto de análise de dumping os volumes e os valores das importações de SAPP-40 não identificados, como aqueles com descrição genérica "pirofosfato de sódio", os quais não permitiam verificar se os mesmos eram, por exemplo, de grau 28 ou 40, ou se continham dois, três ou quatro átomos de sódio em sua composição molecular. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados neste Parecer referem-se ao total desses volumes e valores.

Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles 'pirofosfatos ácidos de sódio' cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da presente análise.

5.1.1. Do volume das importações totais
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de SAPP-40 no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice de t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	263	591	795	624
Total (em análise)	100	263	591	795	624
Alemanha	100	3628	1124	2084	36164
Argentina	100	37	47	118	81
EUA	100	990	3700	11257	6276
Hong Kong	-	-	-	-	100
Israel	100	376	338	2000	1750
Canadá	100	74	142	132	203
Holanda	100	0	-	-6200	-6310
Outros*	100	68	247	186	7
Total (exceto em análise)	100	70	158	205	171
Total Geral	100	112	252	334	270

* Compõem a categoria "outros": Bélgica, Espanha, França, Itália, México, Reino Unido e Tailândia

Deve-se esclarecer, inicialmente, que a ICL Brasil não importou SAPP-40 no período sob análise.

O volume das importações brasileiras de SAPP-40 da China apresentou crescimento durante todos os períodos de análise, com exceção de P4 para P5, quando caiu 21,5%. Houve aumento de 162,7% de P1 para P2, de 125,1% de P2 para P3 e de 34,4% de P3 para P4. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 524%.

Já o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período analisado. De P1 para P2 e de P4 para P5, diminuiu 29,8% e 16,5%, respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, aumentou 124,9% e 29,8%, respectivamente. Durante todo o período analisado, houve crescimento acumulado dessas importações de 71,1%.

Influenciadas pelo aumento das importações de origem chinesa em todo o período analisado, constatou-se que as importações brasileiras totais de SAPP-40 apresentaram crescimento de 169,8% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 12,2% de P1 para P2, 125% de P2 para P3 e de 32,2% de P3 para P4. Apenas de P4 para P5 observou-se uma queda de 19,1%.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações originárias da China no total geral. Em P1, esta era equivalente a 21,8%. A partir de P2, houve crescimento nesse indicador, passando a China a representar mais de 50% das importações de SAPP-40, permanecendo nesse patamar, apesar de pequenas variações entre os períodos, até P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações totais
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de SAPP-40 no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice de US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	411	781	994	840
Total (em análise)	100	411	781	994	840
Alemanha	100	587	270	249	4.284
Argentina	100	84	77	193	134
Estados Unidos	100	1.299	3.281	7.497	4.434
Hong Kong	-	-	-	-	100
Israel	100	556	714	2.621	2.609
Canadá	100	82	243	194	323
Holanda	100	199	-	66	62
Outros *	100	146	472	325	10
Total (exceto em análise)	100	143	281	319	263
Total Geral	100	196	380	452	377

* Compõem a categoria "outros": Bélgica, Espanha, França, Itália, México, Reino Unido e Tailândia

Inicialmente, cumpre ressaltar que os valores das importações brasileiras de SAPP-40 de origem chinesa apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados durante quase todo o período analisado, à exceção de P4 para P5, quando houve queda de 15,5%. De P1 para P2, houve aumento de 311,2%, de P2 para P3 de 90% e de P3 para P4 de 27,2%. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de SAPP-40 da China de 739,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 43,3% de P1 para P2, 96,3% de P2 para P3 e de 13,3% de P3 para P4, tendo havido uma queda de 17,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise evidenciou-se uma elevação nos valores importados dos outros países de 162,8%.

Em relação ao tema, é importante ressaltar, conforme já explicitado anteriormente, que, na depuração dos dados brasileiros de importação, não puderam ser retiradas da base de dados todas as importações que não se referiam exclusivamente ao SAPP 40, em função da descrição mais genérica da mercadoria apresentada na declaração de importação.

Dessa forma, alguns valores e preços parecem indicar não se tratar do produto objeto do pleito, mas, de forma conservadora, optou-se por incluí-los na análise para que os importadores e exportadores dos produtos em questão possam se manifestar, durante a investigação, a respeito de sua caracterização como objeto da presente análise.

A tabela a seguir apresenta o preço CIF, em mil dólares estadunidenses por tonelada.

Preço das Importações Totais (em número índice de US\$ CIF/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	157	132	125	135
Demais Origens	100	204	178	156	154
Total Geral	100	175	151	136	140

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de SAPP-40 da China oscilou ao longo do período: aumentou 56,5% de P1 para P2, diminuiu 15,6% de P2 para P3 e 5,4%, de P3 para P4, e aumentou 7,7% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou aumento de 34,5%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros cresceu 104,1% de P1 para P2, tendo diminuído sucessivamente nos demais períodos: 12,7% de P2 para P3, 12,7% de P3 para P4 e 1,3% de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 53,6%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de SAPP-40 foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela ICL, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela REB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número índice de t)					
Período	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações China	Importações Outros Países	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100
P2	86	100	263	70	93
P3	66	100	591	158	105
P4	52	100	795	205	111
P5	60	100	624	171	104

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria, pois a petição não adquiriu produtos de terceiros no mercado interno ou externo.

Deve-se ressaltar, também, que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a petição informou os volumes estimados de produção dos outros produtores domésticos. É importante notar que, para fins de abertura da investigação, considerou-se que a estimativa de produção de SAPP-40 dos outros produtores nacionais equivaleria ao volume de vendas de SAPP-40 dessas empresas.

Além disso, considerando a informação apresentada pela ABIQUIM referente à capacidade multipropósito da terceira empresa, não apontada pela petição, incluiu-se esse volume na estimativa de vendas de SAPP-40 dos outros produtores nacionais. Para tanto, tendo em vista a falta de informações ou estimativas relativas à produção de SAPP-40 de tal empresa, considerou-se que, durante o período de análise de dano, toda a sua capacidade foi utilizada para fabricação de SAPP-40 e que o volume de produção de SAPP-40 da empresa equivaleria à quantidade vendida por ela no período.

Observou-se que o mercado brasileiro de SAPP-40 sofreu retração de 7,2% em P2, tendo apresentado recuperação de 13,6% em P3 e 5,4% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, apresentou queda de 6,1%. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, o mercado brasileiro cresceu 4,5%.

5.3. Da participação das importações totais no mercado brasileiro

O quadro a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de SAPP-40.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)				
Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações China (%)	Participação Importações Outros Países (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100	100	100	100
P2	93	286	76	121
P3	105	564	149	239
P4	111	719	184	300
P5	104	602	163	258

Observou-se que a participação das importações de origem chinesa no mercado brasileiro foi crescente durante todo o período de análise, exceto de P4 para P5, quando diminuiu 4,9 p.p.. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, houve crescimento de 7,8 p.p., 11,7 p.p. e de 6,5 p.p., respectivamente. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise aumentou 21,1 p.p.

Já a participação das demais importações no mercado brasileiro diminuiu 3,7 p.p., de P1 para P2, tendo crescido nos dois períodos seguintes: 11,2 p.p. de P2 para P3 e 5,3 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve nova queda de 3,2 p.p.. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no mercado brasileiro aumentou 9,6 p.p.

5.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de SAPP-40:

Importações sob Análise e Produção Nacional (em número índice)			
	Produção Nacional (t)	Importações China (t)	[(B) / (A)]
	(A)	(B)	(%)
P1	100	100	100
P2	87	263	302
P3	69	591	863
P4	66	795	1212
P5	56	624	1120

Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, estimou-se o volume de produção das demais produtoras nacionais. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica para fins de apuração da produção nacional de SAPP-40.

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de SAPP-40 aumentou 10,3 p.p. de P1 para P2, 28,6 p.p. de P2 para P3 e 17,8 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5,

houve queda de 4,7p.p. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 5,1 % em P1, passou a 57,1 % em P5, representando aumento acumulado de 52 p.p.

5.5. Da conclusão sobre as importações e o mercado brasileiro

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, houve aumento, de P1 para P5, de 524%, ainda que tenha ocorrido queda nesse indicador de 21,5% de P4 para P5;
- b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 21 p.p. de P1 para P5, ainda que tenha ocorrido queda de 5 p.p. com relação a P4; e
- c) em relação à produção nacional, pois de P1 para P5 houve aumento dessa relação de 52 p.p. ainda que tenha ocorrido queda de 4,7 p.p. com relação a P4.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6. DO ALEGADO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de pirofosfato ácido de sódio - SAPP-40 da ICL Brasil Ltda., que foi responsável, em P5, por 78% da produção nacional do produto sob análise. Dessa forma, os indicadores considerados neste Parecer refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devolução.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de t)					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	87	86	100	137,5	150
P3	65	66	100	17,5	33
P4	51	52	100	22,5	50
P5	59	60	101	0	0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 13,6% de P1 para P2, 23,9% de P2 para P3 e 21,6% de P3 para P4; tendo apresentado recuperação no período seguinte, com aumento de 15,6% (de P4 para P5). Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno sofreu queda de 40,5%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo cresceram 37,5% de P1 para P2, caíram 87,3% de P2 para P3 e voltaram a crescer 28,6% de P3 para P4. Em P5 não houve exportações da petição. De P1 a P4, houve queda de 77,5% das exportações da indústria doméstica.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observaram-se quedas de 13,3% de P1 para P2, 24,5% de P2 para P3 e de 21,6% de P3 para P4. No período seguinte, assim como no caso das vendas destinadas ao mercado interno, houve aumento de 15,3% de P4 para P5. Durante todo o período de análise as vendas totais da indústria doméstica sofreram redução de 40,8%.

6.1.2. Da participação das vendas no mercado brasileiro

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	86	93	93
P3	66	105	62
P4	52	111	46
P5	60	104	57

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de SAPP-40 diminuiu 4,8 p.p. de P1 para P2, 21,7 p.p. de P2 para P3 e 11,3 p.p. de P3 para P4, recuperando-se em 7,5 p.p. de P4 para P5. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 30,3 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, ficou constatado que apesar do crescimento do mercado brasileiro de SAPP-40, houve queda nas vendas da indústria doméstica, de P1 para P5, o que resultou em perda relevante de participação no mercado interno por parte da indústria nacional.

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice)				
Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção SAPP-40(t)	Produção Outros Fosfatados de Sódio (t)	Grau de ocupação(%)
P1	100	100	100	100
P2	100	86	110	101
P3	100	64	67	66
P4	100	61	105	87
P5	100	50	93	76

Importante destacar que o volume de produção apresentado na tabela anterior refere-se à produção líquida, descontado o volume utilizado no reprocesso.

O volume de produção do produto sob análise da indústria doméstica diminuiu ao longo de todo o período analisado: 14,3 % de P1 para P2, 24,8% de P2 para P3, 5,4% de P3 para P4 e 18,5% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 50,2%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição que a capacidade efetiva da ICL foi calculada a partir de dados de capacidade nominal de produção para todos os equipamentos disponíveis durante o período analisado, considerando o histórico de ocupação apontado por relatórios de produção.

Durante todo o período analisado, a capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu constante.

De P1 para P2 e de P3 para P4 o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou, 0,6 p.p. e 21,1 p.p., respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5 esse índice diminuiu em 34,3 p.p. e 11,7 p.p., respectivamente. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de 24,3 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.



6.1.4. Do estoque
O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial de [CONFIDENCIAL] t.

Estoque Final (em número índice de t)								
Período	Produção (A)	Vendas Internas (B)	Vendas Externas (C)	Devoluções (D)	Transferências (E)	Reprocesso (F)	Outras Entradas/Saídas (G)	Estoque Final (A-B-C+D-E-F-G)
P1	100	100	100	100	100	100	100	100
P2	86	86	138	63	178	1800	100	90
P3	64	66	18	242	254	-	20	84
P4	61	52	23	27	254	100	120	166
P5	50	60	0	88	558	-	320	25

Inicialmente, é importante esclarecer que a produção, conforme informado pela peticionária, é realizada para estoque, com base nas previsões de vendas informadas pela área comercial. O estoque considerado ideal é calculado em função, inicialmente, da previsão do trimestre seguinte e, depois, em função da produção de outros fosfatos desta unidade, uma vez que se trata de uma unidade multipropósito.

O volume do estoque final de SAPP-40 da indústria doméstica diminuiu 9,6% de P1 para P2, 7,2% de P2 para P3 e 84,8% de P4 para P5. De P3 para P4 houve aumento do volume em estoque de 97,8%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 74,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número índice)			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	90	86	105
P3	84	64	129
P4	166	61	271
P5	25	50	51

A relação estoque final/produção cresceu nos três primeiros períodos: 0,5 p.p. de P1 para P2, 2,4 p.p. de P2 para P3 e 14,0 p.p. de P3 para P4. No período seguinte, essa relação caiu 21,8p.p. (de P4 para P5). Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu 4,8 p.p.

6.1.5. Da receita líquida
Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo II.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de R\$ corrigidos)					
	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	%	Valor	%
P1	100	100	100	100	100
P2	164	164	100	273	180
P3	133	134	100	34	20
P4	64	64	100	30	60
P5	60	60	101	0	0

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 63,5% de P1 para P2, tendo apresentado queda nos demais períodos: 18,1% de P2 para P3, 52,3% de P3 para P4 e 6,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 40%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo cresceu 172,9% de P1 para P2, mas apresentou queda de 87,7% de P2 para P3 e 10,9% de P3 para P4. Em P5, não houve receita com vendas no mercado externo.

A receita líquida total aumentou 64,1% de P1 para P2. A partir de então, apresentou quedas sucessivas. De P2 para P3, a receita líquida total decresceu 18,7%. De P3 para P4, a queda foi de 52,2%. No último período, houve retração de 6,3%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou contração de 40,3%.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de P1 para P5 (de 40,3%) acompanhou a queda evidenciada no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 40,5%) no mesmo período.

6.1.6. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice de reais corrigidos/t)		
	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100	100
P2	189	198
P3	204	192
P4	124	133
P5	101	-

Observou-se que, de P1 até P3, o preço médio do SAPP-40 de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou elevação de 89,2% de P1 para P2 e de 7,7% de P2 para P3. Nos períodos seguintes houve quedas sucessivas dos preços do produto sob análise de fabricação própria vendido no mercado interno: 39,1% de P3 para P4 e 18,8% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno aumentou 0,8%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou aumento de 98,5% de P1 para P2, e depois houve diminuição de 3% de P2 para P3 e de 30,7% de P3 para P4. Não houve exportações da indústria doméstica em P5.

6.1.7. Do custo de produção
A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de SAPP-40 pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número índice de reais corrigidos/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1- Matéria-prima (ácido fosfórico, soda cáustica e outros)	100	167	155	104	109
2 - Mão de obra direta	100	89	173	123	150
3 - Outros custos	100	91	157	120	135
A - CUSTO DE PRODUÇÃO (1+2+3)	100	145	157	109	117

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou positivamente no período sob análise. De P1 para P2 e de P2 para P3, houve aumento de 44,8% e 8,3%, respectivamente. De P3 para P4, houve queda de 30,4% nos custos de produção. No período seguinte, de P4 para P5, observou-se aumento de 7,5%. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção aumentou 17,5%.

É importante destacar que as variações relevantes nos custos ocorridas de P1 para P2 e de P3 para P4 se deveram, principalmente, a variações significativas nos custos da matéria-prima.

6.1.8. Da relação entre o custo de produção e o preço
A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número índice de reais corrigidos/t)			
	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$ corrigidos/t)	Custo de Produção (R\$ Corrigidos/t)	Relação (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	189	145	[CONFIDENCIAL]
P3	204	157	[CONFIDENCIAL]
P4	124	109	[CONFIDENCIAL]
P5	101	117	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que a relação custo de produção/preço recuou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p e [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p..

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato do aumento do preço (0,8%) ter sido inferior ao aumento dos custos de produção (17,5%). Destaque-se que a deterioração verificada dessas relações de P4 para P5, ocorreu em razão da queda relevante do preço no mercado interno, de 18,8%, e o aumento dos custos de produção de 7,5% no mesmo período.

6.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de SAPP-40 pela indústria doméstica.

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados da indústria doméstica e à massa salarial dos setores de produção e vendas foram baseados na participação das vendas de SAPP-40 sobre o total das vendas da unidade da Bekaphos e para o setor de administração o critério foi a participação das vendas de SAPP-40 sobre o total das vendas da ICL.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho adotado pela indústria doméstica é de 7 dias por semana, de 3 turnos de 8 horas cada.

Número de Empregados (em número índice)					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	117	125	83	83
Administração	100	150	200	100	150
Vendas	100	100	100	100	100
Total	100	119	131	88	94

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumento de 16,7% e 7,1%, respectivamente. No período subsequente, apresentou queda de 33,3%, em relação ao período anterior. E de P4 para P5, permaneceu constante. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 16,7%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto sob análise, houve aumento de P1 para P2 e de P2 para P3 (50% e 33,3%, respectivamente). De P3 para P4, houve queda de 50%; e de P4 para P5 ocorreu novo crescimento de 50%. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa cresceu 50%.

Já o número de empregos ligados às vendas manteve-se estável durante todo o período de análise.

Produtividade por Empregado (em número índice)			
	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido na produção
P1	100	100	100
P2	86	117	73
P3	64	125	54
P4	61	83	75
P5	50	83	58

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu de P1 para P2 e de P2 para P3 (26,6% em ambos os casos). De P3 para P4 voltou a crescer 39,6%, mas caiu novamente 22,5% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 41,7%.

A queda na produtividade da empresa é justificada pela retração relevante da produção, de 50,2%, que não foi acompanhada pela redução no número de empregados, de apenas 16,7%.

Massa Salarial (em número índice de reais corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Massa Salarial	100	88	92	64	74
Linha de Produção	100	104	163	96	101
Administração	100	133	130	101	92
Vendas	100	109	114	83	84
Total	100	109	114	83	84

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo de 11,6% de P1 para P2. De P2 para P3 cresceu 4,6%. No período seguinte, de P3 para P4, verificou-se nova queda de 30,8%. No último período, de P4 para P5, observou-se aumento de 15,1%. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 26,4%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, cresceu 1,3%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, diminuiu 7,5%. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi reduzida em 16,0%.

6.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de SAPP-40 de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição e em suas informações complementares.

Demonstração de Resultados (em número índice de reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Faturamento Bruto	100	163	136	64	60
Deduções da Receita Bruta	100	160	141	63	62
ICMS	100	160	132	64	61
PIS	100	163	136	64	60
COFINS	100	163	136	64	60
Devoluções	100	123	448	34	89
Receita Operacional Líquida	100	164	134	64	60
CPV	100	126	102	56	72
Resultado Bruto	100	400	336	113	-12
Despesas/Receitas Operacionais	100	142	136	77	64
Despesas Gerais e Administrativas	100	112	99	69	62
Despesas com Vendas	100	101	111	85	55
Despesas/Receitas Financeiras	-100	554	667	59	-3
Resultado Operacional	-100	390	279	-2	-221
Res. Operacional s/Res Financeiro	-100	362	214	-12	-257

Margens de Lucro (em número índice de %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	246	252	177	-21
Margem Operacional	-100	238	208	-3	-368
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	-100	219	158	-18	25

O resultado bruto com a venda de SAPP-40 no mercado interno somente apresentou crescimento de P1 para P2 (299,6%), apresentando redução nos demais períodos. Em P3, P4 e P5 a diminuição alcançou 15,9%, 66,4% e 111,0%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 112,4% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Em relação à margem bruta da indústria doméstica, observou-se que de P1 para P2 e de P2 para P3 houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Nos períodos seguintes, observaram-se recuos consecutivos nessa margem: [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P1, P4 e P5 e obteve lucro nos demais períodos. O resultado positivo em P2 foi 489,8% superior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 28,5% em P3, diminuiu 100,6% em P4 e 14.095,6% em P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o prejuízo operacional verificado em P5 foi 120,8% maior que o prejuízo operacional observado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em P2. Nos demais períodos, a margem diminuiu de maneira cada vez mais significativa: [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica também sofreu prejuízo operacional em P1, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado positivo em P2 foi 462,4% superior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou quedas de 41,1% em P3, 105,5% em P4 e 2105,3% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo operacional sem o resultado financeiro verificado em P5 foi 157,3% maior que o prejuízo operacional sem o resultado financeiro observado em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou comportamento idêntico ao da margem operacional, crescendo em P2 e diminuindo significativamente nos demais períodos, inclusive quando se considera o período de P1 para P5.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4o do art. 14 do Decreto no 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do SAPP-40 importado da origem sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica de fabricação própria no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, baseado em estimativa efetuada, de 3% sobre o valor CIF.

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total, de modo a se obter o preço internado médio ponderado.

Os preços internados da origem sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações Chinesas - SAPP-40
(em número índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF	100	136	121	96	91
Imposto de Importação	100	136	121	96	91
AFRMM	100	106	55	86	52
Despesas de internação	100	136	121	96	91
CIF Internado	100	135	120	95	90
Preço Ind. Doméstica	100	189	204	124	101
Subcotação	100	563	787	325	178

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período, ainda que tenha aumentado 0,8% de P1 para P5.

Por fim, a comparação de P4 com P5 revelou a existência de supressão dos preços da indústria doméstica. Considerando que o custo de produção do SAPP aumentou 7,5% e o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro recuou 18,8%, observou-se o impacto negativo à rentabilidade da ICL. Quando se toma o período como um todo, ainda que tenha havido aumento de preços de 0,8% de P1 para P5, levando-se em conta o aumento de 17,5% no custo de produção, no mesmo período, verificou-se a existência de supressão dos preços da indústria doméstica também nesse período.

6.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

a) Com base nessas informações, constatou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 40,5% em P5, em relação a P1. De P4 para P5, houve aumento de 15,6% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhada de redução de 14.095,6% na lucratividade da empresa (resultado operacional);

b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, declinou 50,2% em P5, em relação a P1, e 18,5% de P4 para P5. Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 24,3 p.p. de P1 para P5 e 11,7 p.p. de P4 para P5;

c) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 7,5% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 16,0% entre P1 e P5;

d) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 16,7% menor quando comparado a P1 e idêntico quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 26,4% em relação a P1;

e) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 41,7%. Em se considerando o último período, esta diminuiu 22,5%;

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de SAPP-40 no mercado interno decresceu 40% de P1 para P5, em razão da retração da quantidade vendida de 40,5%, no mesmo período;

g) essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 6,1% de P4 para P5, devido à redução do preço no mesmo período, de 18,8%, apesar do aumento da quantidade vendida de 15,6%. De P1 para P5, a receita líquida com as vendas destinadas ao mercado interno sofreu queda de 40%;

h) o custo de produção aumentou 17,5% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou em apenas 0,8%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção aumentou 7,5%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 18,8%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período;

i) A massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções durante o período analisado. O lucro bruto verificado em P5 foi 112,4% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 111,0%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem de lucro bruta diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.; e

j) o prejuízo operacional verificado em P5 foi 120,0% maior do que o observado em P1 e, de P4 para P5, o prejuízo operacional cresceu 14.095,6%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem operacional diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que, de P4 para P5, a indústria doméstica aumentou suas vendas de SAPP-40 no mercado interno, deslocando a participação das importações chinesas no mercado brasileiro, enfrentando, para tanto, queda relevante em sua receita com as vendas de SAPP-40 no mercado interno e nos seus indicadores de rentabilidade.

Nesse sentido, tendo em conta a deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DO NEXO CAUSAL

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de SAPP-40 alegadamente a preços de dumping aumentou 524,0% em relação a P1. Com isso, essas importações, que alcançavam 4,2% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para 25,3%.

Por outro lado, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 40,5% em relação a P1. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 70,4% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para 40,1%.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução 18,8% em relação a P4.

Ademais, o custo da manufatura do SAPP-40 da indústria doméstica registrou elevações concomitantes às quedas verificadas em seus preços pressionando ainda mais a rentabilidade por ela obtida no mercado brasileiro.

Como já mencionado anteriormente, a recuperação de parte do volume de vendas da indústria doméstica e a queda das importações sob análise verificada em P5, em relação a P4, ocorreu sob pena de reduções significativas na lucratividade da indústria doméstica.

Assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de SAPP-40 a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em quase todo o período de análise e com preços, em todo o período, maiores.

7.2.2. Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações de SAPP-40 pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O SAPP-40 importado da origem sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.



Por outro lado, a queda da produtividade da mão-de-obra pode ser explicada pelo fato de a indústria doméstica não ter conseguido diminuir o número de empregados ligados à produção no mesmo ritmo da queda verificada na produção de SAPP-40, causada pelas importações a preços de dumping das origens sob análise. Mesmo com demanda menor pelo seu produto, a indústria doméstica ficou obrigada a manter determinado número de empregados em sua linha de produção, de forma a manter-se operacional.

7.2.4. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de SAPP-40 oscilou ao longo do período de análise. Contudo, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser integralmente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez constatado que as importações originárias da China a preços alegadamente de dumping aumentaram em quase todo o período de análise, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno e do mercado brasileiro.

Deve-se ressaltar que, de P4 para P5, houve retração do mercado brasileiro de SAPP-40. Pode-se considerar que, nesse período, a diminuição da demanda pode ter contribuído, ainda que marginalmente, para a deterioração dos resultados obtidos pela indústria doméstica, uma vez que foi observada a recuperação parcial da participação de suas vendas no mercado brasileiro, que deslocaram as importações chinesas, em decorrência da significativa redução de sua lucratividade.

De fato, em P5 o volume importado a preços alegadamente de dumping aumentou 524,0% em relação a P1 enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica caiu 40,5%. Já o mercado brasileiro do produto em P5 aumentou somente 4,5 % em relação a P1.

7.2.5. Desempenho exportador

Como apresentado neste Parecer, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica representaram sempre [CONFIDENCIAL]% das suas vendas totais, tendo cessado em P5. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-CE, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-CE visando complementar os recursos já descentralizados no âmbito do Termo de Cooperação nº 181/2011 com vistas a Implantação de um Núcleo do PST Universitário e um Núcleo do PST para Pessoas com Deficiência, em decorrência da inclusão de um Coordenador Pedagógico, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-CE

Unidade Gestora: 153045 Gestão: 15224- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-CE Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da despesa:

33.90.20 - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Fonte: 118

Valor: R\$ R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-CE, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA- UFMG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA- UFMG, a fim de atender o projeto "Formação do programa Esporte e Lazer da Cidade", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA- UFMG

Unidade Gestora: 153278 - Gestão: 15229 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA- UFMG

Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001.0002

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 2.208.040,15 (dois milhões, duzentos e oito mil, quarenta reais e quinze centavos)

Fonte: 118

Valor total: R\$ 2.208.040,15 (dois milhões, duzentos e oito mil, quarenta reais e quinze centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA- UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

Substituto

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando complementar recursos para o Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional do PST- Forças no Esporte, bem como complementar recursos já descentralizados no âmbito do Termo de Cooperação nº 33/2011.

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 110404 Gestão: 0001 (MINISTÉRIO DA DEFESA)

Programa/Ação: 27.812.2035.20JP.0001.0001 - Desenvolvimento de atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.

Natureza da despesa:

33.90.14 - R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

33.9033 - R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

33.90.36- R\$ 2.526.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais)

Fonte: 118

Valor: R\$ 2.679.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e nove mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 1º DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 431 - Ronaldo Sander, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 432 - Marcos Bruxel, Cristina Bruxel, Daniel Bruxel, Décio Bruxel, Astrit Hubner Bruxel e Agnes Hubner, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e pulverização agrícola.

Nº 433 - Município de Vila Bela da Santíssima Trindade por intermédio da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 434 - Eldorado Brasil Celulose S.A, Reservatório da UHE Jupia (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria.

Nº 435 - Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de abril de 2013, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 4º, IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência aos Estados e ao Distrito Federal para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.

O inteiro teor da Resolução, bem como seu Anexo e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 25 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 100/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de Mudanças de Pitangueira por Enxertia", constante nos autos do Processo nº 02000.001419/2011-75, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 24 meses a partir da data de publicação.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência de Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria EMBRAPA e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001419/2011-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 24 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Empresa Brasileira de Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 101/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de sementes de Paspalum regnellii", constante nos autos do Processo nº 02000.000417/2012-40, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 24 meses a contar a partir da data desta publicação.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência de Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria EMBRAPA e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000417/2012-40, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.002242/2013-56, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Para: Ministério da Integração Nacional - MI

Código do Cargo	Cargo	Órgão de Origem	Códigos de Vagas
480026	Analista de Sistemas	Ministério de Minas e Energia	0570924 e 0570931
480122	Estatístico	Advocacia Geral da União	0795299
480138	Geólogo	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0416780
480204	Químico	SIPEC	0423314
TOTAL DE VAGAS			5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Portaria nº 327, de 18 de novembro de 2005, e considerando o art. 3º, incisos II e III do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, e, ainda, a Portaria nº 194, de 11 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, os resultados das metas de desempenho institucional relativos ao período de janeiro a dezembro de 2012, utilizados para pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio Imobiliário da União - GIAPU.

Art. 2º Os resultados utilizados para pagamento da parcela II e III da GIAPU, referentes à superação das metas regionalizadas e global, nos termos do inciso II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 2004, são os constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O anexo III refere-se ao resultado analítico de cada Superintendência referente à execução mensal das metas por indicador, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXOS

Anexo I - Resultado Final por Indicadores

Cód.	Indicador	Peso	Fonte	Fórmula	Unidade	TOTAL Executado	Metas
A	Audiência Pública de Demarcação LPM/LMEO	1	FIGEST/SAGES	Qtd Atos (Audiência Pública LPM/LMEO) \ Data \ UF	Audiência Pública	7	22
B	1º Relatório de LPM LMEO	2	FIGEST/SAGES	Quantidade de Atos (Relatório de homologação LPM/LMEO)/ UF/ Data	Relatório Técnico de Demarcação	9	19
C	Novo Cadastro SIAPA	1	SIAPA	novo registro SIAPA/" tipo destinação" (Tau/ Data/CUEM/CDRU)/ Mês / UF	Novo Registro SIAPA	2153	19192
D	Redução inconsistências - devedores sem CPF	1	relatório DEREPI	100 maiores débitos, RIP sem CPF, UF/Mês	RIP	245	946
E	Fiscalização	1	FIGEST	Qtd ações "tipo de ação" (Caracterização - Fiscalização) / "tipo de ato" (Fiscalização) / "instrumento" (Relatório) / Data / UF	Relatório de Vistoria	2385	1450
F	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	1	SIAPA	Qtd imóveis (laudêmio ativo)\ mês (=data extração)\ UF	Imóvel transferido	34215	16101
G	Destinação de imóveis	2	FIGEST/SAGES	Qtde Ato (Aforamento, Cessão, Concessão, Entrega, Doação, Permissão de uso, Permuta,) \ Instrumento (Contrato, Portaria, Termo) \ Data de Publicação (Mês) \ UF	Portaria Autorizativa, Termo, Contrato	2072	2161
H	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público	1	FIGEST/SAGES	Qtd ato "tipo de ato" (DISP)/ mês / UF	Portaria Decl. Int. Público	36	52
I	Gestão da Orla	1	FIGEST	"tipo de ação" (Gestão do Projeto Orla) Adesão Município - Projeto Orla, Homologação PGI - Projeto Orla) reunião de elaboração ou revisão do PGI / reunião do Comitê Gestor Orla) / Mês / UF	Ato Gestão Orla	114	80
J	Novo Registro SPIUNet	3	SPIUNet	Novo RIP SPIUNet/ Data / UF	novo cadastro SPIUNet	3486	156
L	Arrecadação patrimonial	1	relatório DEREPI	receita arrecadada / Mês / UF	valor arrecadado	R\$ 808.590.113,95	R\$ 691.094.572,93
M	Cobrança Administrativa	3	relatório DEREPI	180 maiores débitos (RIP com CPF) / Mês / UF	cobrança realizada	4045	3293

Anexo II - Resumo do resultado para pagamento da GIAPU (superação das metas)

SPU	Indicador A	Indicador B	Indicador C	Indicador D	Indicador E	Indicador F	Indicador G	Indicador H	Indicador I	Indicador J	Indicador L	Indicador M	Média
SPU-AC	1	0	0,07	-	1,2	-	1,6	0	-	2	1,74	1	1,08
SPU-AL	0	-	0	1	1,13	1,57	1,67	0	0,6	4,33	1,22	1,16	1,58
SPU-AM	-	-	3,3	-	0,89	0	2,33	1	0	3	0,63	1,33	1,68
SPU-AP	-	-	-	-	1,75	1,75	1,7	3	-	1,67	1,2	1	1,59
SPU-BA	0	0	0	0,03	1,67	2,33	1,18	0	0	8,63	1,02	0,69	1,97
SPU-CE	0	2	0	0,34	1,31	1,11	1,29	1	-	2,33	1,12	1,61	1,37
SPU-DF	-	-	0,01	-	99,88	30	0,91	0,67	-	250,33	0,73	1,15	68,27
SPU-ES	0	1	0	0,34	1,6	1,73	1,39	1	3,75	8	0,9	1,22	2,32
SPU-GO	-	-	0	-	3,6	0,82	1,36	0	-	272	0,62	1,52	63,72
SPU-MA	1	0	0,22	0,21	0,84	4,98	1	-	0,14	57,25	0,63	1,56	10,97
SPU-MG	0	-	3	-	0,62	4,67	0,93	0	-	3,9	3,74	1,63	2,17
SPU-MS	-	-	4,67	-	6,67	1	0,53	0	0	4,54	1,47	0,97	2,24
SPU-MT	-	-	0,42	-	4,07	0,95	1,03	0	-	11,67	1,06	0,52	3,47
SPU-PA	0	0	0,2	0,24	0,42	2,31	0,02	-	0,2	8	0,91	1,17	1,87
SPU-PB	-	-	0	1,9	1,38	1,08	0,79	0,22	-	13,33	1,07	1,61	3,72
SPU-PE	-	-	0	0,22	1,71	2,63	1,16	2	4	4,6	1,14	0,68	1,99
SPU-PI	-	-	0,02	0,49	1,29	3,43	1,14	0,5	-	3,67	1,63	1,55	1,81
SPU-PR	-	-	0	-	1,02	0,71	0,48	0	1	13,7	1,28	1,28	3,56
SPU-RJ	-	0	0	0,32	1,23	2,16	0,45	-	3	17,9	1,33	0,78	4,06
SPU-RN	-	0	0	0,5	1,36	1,68	2,5	1	1,96	10,33	1,06	1,66	2,85
SPU-RO	0	1	0	-	1,67	-	1,08	-	-	6,33	1,37	1,57	2,21
SPU-RR	1	1	1,06	-	21,67	-	2,14	1,4	-	1,33	0,99	-	3,03
SPU-RS	-	-	0	0,08	0,27	1,19	0,42	-	0	13,17	1,15	1,06	3,3
SPU-SC	1	1	0	0,17	1,09	2,1	2,87	-	3	10	1,1	1,47	2,98
SPU-SE	-	-	0	1	1,03	2,16	0,23	0	1,33	5	0,86	1,58	1,77



SPU-SP	-	-	0	0,06	1,04	2,2	1,47	2,5	0	25,44	1,4	1,08	5,98
SPU-TO	-	-	0,31	-	1,25	-	188	-	-	94	0,97	1,17	60,37
MEDIA	0,32	0,47	0,11	0,26	1,64	2,13	0,96	0,69	1,43	22,35	1,17	1,23	4,52

Anexo III - Resultado Analítico para pagamento da GIAPU

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
A	SPU-AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
A	SPU-AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-BA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-CE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-MA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
A	SPU-MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-PR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
A	SPU-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-SC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
A	SPU-SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-SP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
A	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
B	SPU-AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-BA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-CE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
B	SPU-DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
B	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-MG	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
B	SPU-MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-PR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
B	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
B	SPU-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-SC	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
B	SPU-SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-SP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
B	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
C	SPU-AC	11	1	1	0	0	1	1	29	0	0	0	0	44
C	SPU-AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-AM	90	0	68	179	0	0	0	764	0	1	0	0	1102
C	SPU-AP	0	0	0	0	0	0	0	0	5	17	7	11	40
C	SPU-BA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-CE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
C	SPU-ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-MA	137	0	0	0	0	0	1	4	0	15	1	0	158
C	SPU-MG	1	1	0	0	1	0	5	1	0	0	0	0	9
C	SPU-MS	19	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	42
C	SPU-MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	1	0	76
C	SPU-PA	23	154	137	9	103	3	2	150	16	15	1	1	614
C	SPU-PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-PI	3	0	0	0	0	0	1	0	1	3	0	0	8
C	SPU-PR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-RR	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	17
C	SPU-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-SC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	SPU-SP	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
C	SPU-TO	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
D	SPU-AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
D	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



D	SPU-BA	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	3
D	SPU-CE	0	0	2	2	3	4	5	1	3	2	4	5	31
D	SPU-DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-ES	0	0	3	2	4	3	2	2	1	5	4	5	31
D	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-MA	0	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	0	17
D	SPU-MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-PA	0	0	0	1	3	1	1	4	2	3	2	5	22
D	SPU-PB	0	0	0	0	2	3	1	1	2	5	2	3	19
D	SPU-PE	0	0	0	0	1	1	0	3	1	7	8	0	20
D	SPU-PI	0	0	2	3	5	4	3	8	7	4	5	3	44
D	SPU-PR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-RJ	0	0	1	0	1	1	0	0	3	6	0	5	16
D	SPU-RN	0	0	2	3	1	0	2	0	0	8	0	1	17
D	SPU-RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	SPU-RS	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	5	7
D	SPU-SC	0	0	2	0	0	3	1	0	0	2	0	0	8
D	SPU-SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	3
D	SPU-SP	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0	1	5
D	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
E	SPU-AC	3	1	2	1	0	2	8	5	6	3	23	1	55
E	SPU-AL	1	5	2	0	1	1	1	1	1	1	0	3	17
E	SPU-AM	8	1	11	2	14	3	6	9	1	8	0	15	78
E	SPU-AP	1	0	1	0	0	2	2	0	1	0	0	0	7
E	SPU-BA	3	4	4	16	13	8	17	11	21	17	4	0	118
E	SPU-CE	0	0	1	0	0	1	0	0	0	9	27	4	42
E	SPU-DF	33	42	120	67	91	72	64	66	70	89	53	32	799
E	SPU-ES	0	0	0	6	7	11	11	8	20	1	4	12	80
E	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	5	18
E	SPU-MA	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	19	21	43
E	SPU-MG	0	0	0	0	25	40	46	43	27	18	1	4	204
E	SPU-MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20
E	SPU-MT	0	4	19	0	0	4	12	1	1	16	0	0	57
E	SPU-PA	1	3	2	0	0	2	0	0	2	9	3	3	25
E	SPU-PB	12	4	5	2	8	3	7	6	4	16	1	5	73
E	SPU-PE	0	15	16	4	2	1	4	4	3	38	0	0	87
E	SPU-PI	6	6	0	6	0	4	1	1	15	7	22	7	75
E	SPU-PR	5	1	7	5	0	0	0	4	0	14	0	15	51
E	SPU-RJ	1	0	20	5	19	2	15	15	23	12	26	2	140
E	SPU-RN	0	2	2	2	6	0	5	4	5	2	2	0	30
E	SPU-RO	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	0	5
E	SPU-RR	1	31	1	2	0	0	0	0	16	3	8	3	65
E	SPU-RS	1	1	0	2	1	1	0	1	3	0	2	3	15
E	SPU-SC	8	13	13	0	1	2	2	2	9	25	24	2	101
E	SPU-SE	0	0	0	0	1	0	37	22	0	0	0	5	65
E	SPU-SP	0	13	4	13	7	15	17	4	6	14	7	4	104
E	SPU-TO	3	0	0	0	0	1	2	5	0	0	0	0	11

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
F	SPU-AC	0	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	5
F	SPU-AL	37	50	71	37	60	41	70	61	64	72	56	70	689
F	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F	SPU-AP	0	0	1	0	0	0	0	5	0	1	0	0	7
F	SPU-BA	183	203	241	218	159	122	117	164	196	152	36	76	1867
F	SPU-CE	52	28	34	7	37	25	30	45	42	77	27	46	450
F	SPU-DF	1	3	6	1	3	4	3	2	2	0	2	3	30
F	SPU-ES	181	147	154	157	228	181	417	362	299	98	132	75	2431
F	SPU-GO	11	4	3	2	2	0	1	6	3	4	3	1	40
F	SPU-MA	96	88	137	69	52	101	38	97	78	107	1150	624	2637
F	SPU-MG	1	0	0	0	4	0	1	3	0	2	0	3	14
F	SPU-MS	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	3	7
F	SPU-MT	17	10	6	5	12	16	22	11	5	15	20	9	148
F	SPU-PA	1	2	0	4	11	2	7	4	2	2	1	1	37
F	SPU-PB	20	28	37	43	35	36	91	17	37	98	6	31	479
F	SPU-PE	281	405	1894	148	356	294	259	381	355	307	337	313	5330
F	SPU-PI	40	8	25	6	13	12	18	32	11	5	8	31	209
F	SPU-PR	25	28	31	64	10	28	40	31	63	55	26	49	450
F	SPU-RJ	320	247	449	393	550	351	339	422	232	413	323	280	4319
F	SPU-RN	14	10	20	6	6	15	18	25	24	38	14	12	202
F	SPU-RO	0	2	2	0	0	1	0	0	0	0	4	0	9
F	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F	SPU-RS	39	10	23	118	22	37	40	18	16	42	27	23	415
F	SPU-SC	175	324	150	663	236	314	361	458	220	328	234	223	3686
F	SPU-SE	147	179	171	105	97	151	162	171	94	178	155	116	1726
F	SPU-SP	578	620	643	427	531	469	365	1123	3310	392	328	242	9028
F	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
G	SPU-AC	0	0	0	0	1	1	1	3	2	0	0	0	8
G	SPU-AL	3	0	1	3	4	0	0	2	4	0	2	1	20
G	SPU-AM	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	2	1	7
G	SPU-AP	1	2	1	0	0	0	1	6	0	2	4	0	17
G	SPU-BA	4	13	2	9	6	3	6	7	4	7	7	5	73
G	SPU-CE	14	5	1	3	3	7	10	12	4	4	9	43	115
G	SPU-DF	0	2	4	7	1	9	2	2	14	2	4	2	49
G	SPU-ES	17	78	4	25	4	3	1	1	4	6	8	7	158
G	SPU-GO	1	1	1	1	0	2	2	1	0	2	5	3	19
G	SPU-MA	4	2	3	4	5	0	1	8	3	3	14	13	60
G	SPU-MG	4	10	8	9	10	9	16	2	9	9	20	5	111
G	SPU-MS	0	0	0	3	12	0	4	4	1	0	3	0	27
G	SPU-MT	3	6	4	1	3	2	1	5	2	2	0	60	89
G	SPU-PA	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	1	0	4
G	SPU-PB	19	2	2	6	6	3	1	1	0	17	7	2	66
G	SPU-PE	5	9	1	5	5	4	14	7	103	4	1	4	162
G	SPU-PI	11	54	1	39	46	8	68	7	2	5	6	3	250
G	SPU-PR	10	3	6	20	4	20	5	7	5	6	5	0	91



G	SPU-RJ	5	26	7	7	4	10	6	6	1	12	14	1	99
G	SPU-RN	33	9	12	6	8	3	36	8	5	24	3	3	150
G	SPU-RO	4	1	1	2	0	0	2	0	1	2	0	1	14
G	SPU-RR	0	0	4	2	3	0	13	6	0	0	2	0	30
G	SPU-RS	2	1	2	2	3	7	2	1	1	1	3	0	25
G	SPU-SC	8	5	4	2	4	3	0	2	3	4	4	4	43
G	SPU-SE	0	0	3	1	1	0	11	2	0	8	2	7	35
G	SPU-SP	20	12	6	3	34	20	18	17	5	4	9	14	162
G	SPU-TO	0	1	0	3	42	109	4	1	5	0	0	23	188

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
H	SPU-AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
H	SPU-AP	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
H	SPU-BA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-CE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
H	SPU-DF	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2
H	SPU-ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
H	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-PB	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2
H	SPU-PE	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
H	SPU-PI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
H	SPU-PR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-RN	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6	7
H	SPU-RO	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
H	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
H	SPU-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-SC	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
H	SPU-SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
H	SPU-SP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	5
H	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
I	SPU-AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-AL	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3
I	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-AP	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
I	SPU-BA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-CE	0	0	1	3	0	1	0	1	0	0	1	0	7
I	SPU-DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-ES	1	3	4	4	0	0	0	0	1	1	1	0	15
I	SPU-GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-MA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
I	SPU-MG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-PA	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
I	SPU-PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-PE	1	1	2	1	0	2	1	1	1	1	0	1	12
I	SPU-PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-PR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
I	SPU-RJ	1	1	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	6
I	SPU-RN	3	9	8	3	5	5	5	4	1	2	3	1	49
I	SPU-RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-SC	0	1	0	2	1	1	0	3	0	1	2	1	12
I	SPU-SE	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	4
I	SPU-SP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executa-do
J	SPU-AC	2	1	4	0	0	1	0	1	0	2	0	1	12
J	SPU-AL	0	1	0	2	1	0	0	0	6	1	0	2	13
J	SPU-AM	1	1	1	0	0	0	3	0	0	0	1	2	9
J	SPU-AP	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	5
J	SPU-BA	6	0	0	15	3	15	15	8	1	0	2	4	69
J	SPU-CE	0	1	0	0	1	4	1	0	0	0	0	0	7
J	SPU-DF	3	1	43	32	57	78	19	147	21	154	191	5	751
J	SPU-ES	2	1	1	0	0	1	3	1	2	5	0	0	16
J	SPU-GO	0	0	12	2	4	1	141	3	2	251	257	143	816
J	SPU-MA	1	1	5	0	8	103	103	206	5	9	17	0	458
J	SPU-MG	9	9	4	24	3	1	4	3	22	5	26	3	113
J	SPU-MS	6	2	18	1	12	5	0	2	4	2	4	3	59
J	SPU-MT	1	0	15	2	0	1	5	3	2	1	2	3	35
J	SPU-PA	1	0	3	1	4	5	1	0	6	1	0	2	24
J	SPU-PB	2	2	4	3	18	6	0	1	0	1	0	3	40
J	SPU-PE	10	3	3	0	2	0	1	3	0	1	0	0	23
J	SPU-PI	0	1	0	0	0	0	3	2	1	1	0	3	11
J	SPU-PR	7	27	12	23	5	9	16	1	13	7	5	12	137
J	SPU-RJ	18	5	4	5	9	16	27	7	6	29	44	9	179
J	SPU-RN	2	2	4	2	0	0	1	7	1	11	0	1	31
J	SPU-RO	0	1	2	3	3	2	2	1	0	3	1	1	19
J	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	4
J	SPU-RS	4	2	28	11	0	7	2	1	0	0	1	23	79
J	SPU-SC	1	0	4	3	3	4	4	9	7	9	4	2	50
J	SPU-SE	1	1	1	3	1	0	2	2	0	0	4	0	15
J	SPU-SP	10	8	19	12	11	3	41	36	14	16	0	59	229
J	SPU-TO	0	2	3	0	2	5	52	55	7	67	56	33	282

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executado
L	SPU-AC	6.271,64	5.547,42	8.966,76	8.676,66	4.618,45	68.896,64	27.611,23	59.241,00	28.658,43	49.208,04	58.365,00	11.442,50	337.503,77
L	SPU-AL	302.574,73	373.771,08	280.480,07	241.013,25	531.326,82	2.816.000,44	753.335,51	615.051,17	463.243,11	1.229.174,88	524.894,24	613.786,93	8.744.652,23
L	SPU-AM	122.298,97	32.444,94	33.771,55	37.798,67	115.773,21	1.003.456,61	42.592,81	39.034,75	42.446,43	401.204,49	199.620,82	28.232,87	2.098.676,12
L	SPU-AP	8.676,32	17.335,33	2.373,64	5.428,58	1.550,82	175.360,15	1.375,15	- 1.138,36	856,86	18.914,33	9.517,19	13.432,20	253.682,21
L	SPU-BA	810.176,51	501.454,74	616.470,08	931.226,03	1.495.962,33	2.888.642,89	1.431.897,82	1.387.479,88	1.367.637,70	1.835.050,14	1.120.301,51	1.177.100,47	15.563.400,10
L	SPU-CE	514.445,01	267.786,10	311.818,20	477.957,51	907.665,36	3.244.921,68	996.212,14	1.138.621,89	974.923,42	914.797,31	1.006.626,42	790.235,20	11.546.010,24
L	SPU-DF	1.553.219,25	7.266.008,48	2.820.224,51	4.629.611,47	4.209.068,25	3.680.294,68	3.246.678,63	412.381,27	2.228.625,26	12.983.525,83	2.089.389,18	2.108.803,90	47.227.830,71
L	SPU-ES	1.780.366,47	1.794.696,26	2.196.934,38	1.475.542,00	3.691.438,42	10.044.430,98	3.430.281,91	3.480.043,58	3.040.032,12	4.121.412,19	5.708.819,99	2.692.854,39	43.456.852,69
L	SPU-GO	11.334,17	16.081,33	14.501,35	23.177,35	42.801,68	116.986,59	24.293,11	28.835,56	37.819,47	41.407,98	23.435,78	17.874,47	398.548,84
L	SPU-MA	553.049,61	684.360,50	569.118,29	737.935,56	630.499,59	1.503.526,09	485.312,73	575.565,04	374.812,76	561.032,61	497.376,40	520.958,76	7.693.547,94
L	SPU-MG	180.264,02	424.174,02	617.258,51	508.087,18	496.558,24	1.008.630,56	431.882,66	578.770,90	1.254.480,97	469.883,73	391.202,50	453.448,34	6.814.641,63
L	SPU-MS	3.741,29	10.338,42	19.669,78	15.103,14	32.275,10	134.659,04	35.204,07	38.618,42	38.003,03	44.688,62	94.191,89	37.577,87	504.070,67
L	SPU-MT	28.151,37	24.822,84	16.150,68	16.205,59	66.790,67	213.080,80	36.197,94	56.540,64	40.098,95	51.686,38	44.551,57	35.935,06	630.212,49
L	SPU-PA	74.779,07	98.775,49	37.230,10	65.242,24	361.429,44	641.831,33	119.666,17	123.350,77	111.370,27	128.759,55	360.948,37	754.798,08	2.878.180,88
L	SPU-PB	590.787,95	524.055,34	490.579,18	355.526,76	845.421,67	2.075.803,68	877.120,89	792.954,01	449.564,34	969.621,10	771.506,49	784.651,26	9.527.592,67
L	SPU-PE	4.043.694,46	5.262.056,39	5.846.692,27	6.396.839,41	8.134.585,44	16.862.118,49	8.036.321,57	6.790.741,44	6.938.607,00	7.989.590,80	6.254.903,78	6.084.873,46	88.641.024,51
L	SPU-PI	906.348,89	57.435,12	28.380,62	27.305,45	99.758,19	352.731,63	140.749,95	106.990,26	114.357,85	158.436,89	151.327,11	121.376,26	2.265.198,22
L	SPU-PR	945.368,49	1.218.302,62	1.152.744,73	1.111.607,68	2.015.026,52	3.602.868,20	1.648.747,80	2.197.645,13	1.588.601,33	2.582.893,39	1.455.425,12	2.161.578,89	21.680.809,90
L	SPU-RJ	11.007.554,20	9.653.359,69	12.470.378,26	6.898.188,23	15.508.457,95	83.913.265,49	18.941.226,66	15.178.266,84	14.108.123,97	19.743.528,77	13.881.433,11	19.731.880,03	241.035.663,20
L	SPU-RN	109.235,12	126.486,65	304.395,01	109.351,52	511.561,52	1.367.814,25	451.903,25	419.048,21	261.903,54	367.356,07	473.515,60	252.506,27	4.755.077,01
L	SPU-RO	20.766,82	314.006,22	12.161,73	2.045,59	26.707,06	102.762,20	132.961,60	27.993,78	43.592,54	32.123,37	25.996,42	110.211,05	851.328,38
L	SPU-RR	309,01	485,78	485,78	111,93	498,53	1.204,01	701,66	666,77	498,53	293,18	743,87	352,43	6.351,48
L	SPU-RS	396.728,60	442.498,83	225.520,70	250.187,93	640.116,69	1.739.852,75	525.531,51	767.784,98	558.500,28	758.424,14	496.484,09	453.903,60	7.255.534,10
L	SPU-SC	2.121.299,41	2.026.176,55	2.336.900,43	2.326.807,25	3.700.188,13	12.403.923,76	4.729.831,14	4.280.028,17	4.502.584,51	5.508.531,38	4.664.110,80	4.430.705,53	53.031.087,06
L	SPU-SE	1.484.491,64	1.348.371,19	2.378.869,85	1.650.867,17	2.431.016,95	3.535.367,20	2.458.620,83	2.423.953,39	1.526.896,15	3.082.445,01	2.610.309,71	1.972.635,95	26.903.845,04
L	SPU-SP	10.169.413,84	8.643.039,23	14.459.796,23	9.298.087,03	13.739.405,48	52.486.171,94	14.673.389,63	15.247.861,55	12.429.691,08	16.758.495,89	26.608.921,61	9.920.597,27	204.434.870,78
L	SPU-TO	44,83	844,92	737,49	250,00	2.578,61	28.829,04	6.534,10	4.350,56	1.218,13	8.322,34	1.059,88	- 848,82	53.921,08

Indicador	SPU	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL Executado
M	SPU-AC	0	0	0	0	0	0	0	5	1	2	2	11	11
M	SPU-AL	0	0	6	1	6	6	5	5	4	11	138	27	209
M	SPU-AM	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	8	16
M	SPU-AP	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
M	SPU-BA	0	0	0	20	8	2	1	2	4	18	14	56	125
M	SPU-CE	0	0	9	9	13	16	219	11	-1	1	0	12	289
M	SPU-DF	0	0	9	0	2	11	15	3	6	11	37	6	100
M	SPU-ES	0	0	10	4	3	4	2	7	1	3	5	181	220
M	SPU-GO	0	0	1	2	2	4	1	1	1	1	2	70	85
M	SPU-MA	0	0	0	0	0	0	0	11	3	1	265	0	280
M	SPU-MG	0	0	2	8	0	1	1	4	3	1	3	21	44
M	SPU-MS	0	0	0	0	1	2	0	1	0	24	1	2	31
M	SPU-MT	0	0	7	1	4	2	0	2	1	3	3	55	78
M	SPU-PA	0	0	0	0	0	0	0	138	3	14	34	21	210
M	SPU-PB	0	0	4	0	4	2	2	126	0	105	47	-1	289
M	SPU-PE	0	0	1	6	5	2	4	3	2	3	5	91	122
M	SPU-PI	0	0	0	4	3	2	1	5	0	2	101	161	279
M	SPU-PR	0	0	0	8	5	9	5	10	5	29	65	94	230
M	SPU-RJ	0	0	0	10	1	0	3	1	5	2	39	80	141
M	SPU-RN	0	0	7	11	2	5	7	11	255	-1	0	1	298
M	SPU-RO	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	7	31	47
M	SPU-RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M	SPU-RS	0	0	1	1	4	2	1	0	2	72	17	90	190
M	SPU-SC	0	0	23	1	4	3	160	48	4	-3	23	1	264
M	SPU-SE	0	0	12	13	106	5	2	4	25	6	109	2	284
M	SPU-SP	0	0	6	4	8	8	11	29	5	37	85	2	195
M	SPU-TO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	1	7

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar Regularizada a Permissão uso, a título precário e oneroso, a GUARÁ PROMOÇÕES, EVENTOS E MÍDIA EXTERNA LTDA-ME, CNPJ 10.847.886/0001-67, para a instalação de uma Tenda, medindo 5X5 m², totalizando área de 25m², para realização do evento de "Brincadeiras Educativas e Recreativas Familiar," estando localizada na Praia de Camburi, em frente ao Clube dos Oficiais, na Av. Dante Micheline, Município de Vitória/ES, a ser realizado no período de 17/02/2013 e praia da direita na Ilha do Boi, Município de Vitória/ES, no período de 23/12/2012, conforme consta no Requerimento de Permissão de Uso no Processo 04947.000879/2011-21.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "área de propriedade da União- uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III , alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, Art.18, inciso II, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, e de acordo com os elementos que integram os Processos abaixo mencionados, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob regime de Concessão do Direito Real de Uso gratuito - CDRU, de imóveis da União, partes integrantes de uma área maior, localizados no município de Cajueiro da Praia, estado do Piauí, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luiz Correia/PI, Livro 2-H1, fls. 049/050, sob a matrícula nº. 6.294, totalizando 44.615,35m², a 58 famílias de baixa renda, beneficiárias de programa de regularização fundiária de interesse social, conforme descrição a seguir:

I - Imóvel com área de 151,71m², situado na Rua Grijalma, nº 422, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100124-23, conforme processo nº 04911.001122/2010-81, tendo como beneficiário Antonio Francisco dos Santos;

II - Imóvel com área de 373,04m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 412, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100123-42, conforme processo nº 04911.001267/2010-82, tendo como beneficiário Domingos de Souza Santos;

III - Imóvel com área de 1002,21m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 272, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100262-11, conforme processo nº 04911.000731/2011-02, tendo como beneficiária Maria Eva dos Santos do Nascimento;

IV - Imóvel com área de 362,73m², situado na Av. João Jorge, nº 1235 , Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100129-38, conforme processo nº 04911.000303/2011-71, tendo como beneficiária Maria de Lourdes Pinto Queiroz;

V - Imóvel com área de 339,29m², situado na Rua das Flores, nº 113, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado

do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100028-94, conforme processo nº 04911.000724/2010-11, tendo como beneficiária Maria da Conceição dos Santos Souza;

VI - Imóvel com área de 1384,64m², situado na Rua do Sossego, nº 317, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100055-67, conforme processo nº 04911.000956/2010-70, tendo como beneficiário Adelaide Pereira da Silva;

VII - Imóvel com área de 305,46m², situado na Rua Nordeste, nº 65, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100037-85, conforme processo nº 04911.000805/2010-11, tendo como beneficiária Maria do Socorro Vieira de Brito;

VIII - Imóvel com área de 515,15m², situado na Rua das Flores, nº 126, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100026-22, conforme processo nº 04911.000675/2010-17, tendo como beneficiária Raimunda Paula de Souza;

IX - Imóvel com área de 250,45m², situado na Rua da Paz, nº 106, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100015-70, conforme processo nº 04911.000784/2010-34, tendo com beneficiário Maria do Socorro Dias;

X - Imóvel com área de 1020,37m², situado na Rua do Sossego, nº 423, Bairro Centro, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100023-80, conforme processo nº 04911.000780/2010-56, tendo como beneficiária Maria José Ferreira de Sousa;

XI - Imóvel com área de 362,15m², situado na Av João Jorge, nº 837, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100221-43, conforme processo nº 04911.000821/2011-95, tendo como beneficiário Antonio José Mendes de Souza;

XII - Imóvel com área de 657,68m², situado na Av João Jorge, nº 477, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100258-35, conforme processo nº 04911.000788/2011-01, tendo como beneficiário Paulo Sergio Fontenele dos Santos;



XIII - Imóvel com área de 287,15m², situado na Av João Jorge, nº 398, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100232-04, conforme processo nº 04911.000833/2011-10, tendo como beneficiária Maria Margarida Pereira de Souza;

XIV - Imóvel com área de 2941,04m², situado na Rua do Sossego, nº 394, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100160-97, conforme processo nº 04911.000502/2011-80, tendo como beneficiária Josiane da Cruz Ferreira Rocha;

XV - Imóvel com área de 1046,84m², situado na Rua Manoel Roque, nº 290, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100092-01, conforme processo nº 04911.001071/2010-98, tendo como beneficiária Maria Assunção Costa de Castro;

XVI - Imóvel com área de 211,51m², situado na Rua Nordeste, nº 77, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100205-23, conforme processo nº 04911.000505/2011-13, tendo como beneficiária Maria Antonia de Freitas Ribeiro;

XVII - Imóvel com área de 597,37m², situado na Rua do Sossego, nº 307, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100161-78, conforme processo nº 04911.000859/2011-68, tendo como beneficiária Maria de Fatima Filomeno de Almeida;

XVIII - Imóvel com área de 189,97m², situado na Rua das Flores, nº 49, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100029-75, conforme processo nº 04911.000734/2010-57, tendo como beneficiária Sara de Sousa Rodrigues;

XIX - Imóvel com área de 1961,36m², situado na Rua da Paz, nº 165, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100171-40, conforme processo nº 04911.000598/2011-86, tendo como beneficiário Ocimar da Silva Brito;

XX - Imóvel com área de 355,34m², situado na Rua Manoel Roque, nº 164, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100042-42, conforme processo nº 04911.000782/2010-45, tendo como beneficiária Edileuda de Queiroz Rodrigues;

XXI - Imóvel com área de 330,36m², situado na Rua Regino Mendes, nº 12, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100299-03, conforme processo nº 04911.000358/2012-62, tendo como beneficiária Cleonice Conceição da Silva Santos;

XXII - Imóvel com área de 300,63m², situado na Tv. Tamarindo, nº 206, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100097-16, conforme processo nº 04911.001051/2010-17, tendo como beneficiária Rita de Cassia de Souza Santos;

XXIII - Imóvel com área de 1694,64m², situado na Est. Barrinha Morro Branco, nº 757, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100301-62, conforme processo nº 04911.000357/2012-18, tendo como beneficiária Maria dos Reis Santos;

XXIV - Imóvel com área de 457,43m², situado na Av. Geraldo Laura, nº 467, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100300-81, conforme processo nº 04911.001652/2011-19, tendo como beneficiário Anízio Sérgio da Rocha Pereira;

XXV - Imóvel com área de 687,42m², situado na Tv. Grijalma Carneiro, nº 13, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100060-24, conforme processo nº 04911.000810/2010-24, tendo como beneficiário Adriano Chaves dos Santos.

XXVI - Imóvel com área de 2.941,04m², situado na Rua do Sossego, nº 334, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100159-53, conforme processo nº 04911.000520/2011-61, tendo como beneficiária Francilene de Souza Rocha;

XXVII - Imóvel com área de 234,02m², situado na Rua Manoel Roque, nº 140, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100166-82, conforme processo nº 04911.000507/2011-11, tendo como beneficiário Raimundo Nonato Chaves de Araújo;

XXVIII - Imóvel com área de 796,92m², situado na Pç Santa Luzia, nº 27, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100182-00, conforme processo nº 04911.001209/2011-30, tendo como beneficiário Francisco das Chagas Araújo;

XXIX - Imóvel com área de 483,82m², situado na Rua das Flores, nº 144, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100031-90, conforme processo nº 04911.000733/2010-11, tendo como beneficiário Julio Roque dos Santos;

XXX - Imóvel com área de 671,57m², situado na Rua das Flores, nº 170, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100030-09, conforme processo nº 04911.000674/2010-72, tendo como beneficiária Regina Celia Tavares dos Santos;

XXXI - Imóvel com área de 705,77m², situado na Rua das Flores, nº 181, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100163-30, conforme processo nº 04911.000506/2011-68, tendo como beneficiário Raimundo Pereira de Souza;

XXXII - Imóvel com área de 209,70m², situado na Rua Regino Mendes, 28, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100246-00, conforme processo nº 04911.000519/2011-37, tendo como beneficiária Valda Venâncio Araújo Fontenele;

XXXIII - Imóvel com área de 384,41m², situado na Tv. Regino Mendes, nº 46, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100249-44, conforme processo nº 04911.000861/2011-37, tendo como beneficiário Raimundo Francisco dos Santos;

XXXIV - Imóvel com área de 350,39m², situado na Rua Regino Mendes, nº 124, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100185-45, conforme processo nº 04911.001208/2011-95, tendo como beneficiário Marcio Kleber Feitas das Mercês;

XXXV - Imóvel com área de 181,88m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 504, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100024-60, conforme processo nº 04911.000832/2010-94, tendo como beneficiária Maria Margarete da Silva Araújo;

XXXVI - Imóvel com área de 107,73m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 118, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100213-33, conforme processo nº 04911.000762/2011-55, tendo como beneficiária Edna Nascimento dos Santos;

XXXVII - Imóvel com área de 356,42m², situado na Rua Nordeste, nº 105, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100204-42, conforme processo nº 04911.000504/2011-79, tendo como beneficiária Leidiane Fialhes Castro;

XXXVIII - Imóvel com área de 225,35m², situado na Rua das Flores, nº 39, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100164-10, conforme processo nº 04911.000720/2010-33, tendo como beneficiária Maria da Paz Araújo Magalhães;

XXXIX - Imóvel com área de 528,52m², situado na Av. João Jorge, nº 715, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100210-90, conforme processo nº 04911.000737/2011-71, tendo como beneficiária Maria de Jesus Barbosa Cachoeira;

XL - Imóvel com área de 651,91m², situado na Tv. Grijalma Carneiro, nº 71, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100016-50, conforme processo nº 04911.000728/2010-08, tendo como beneficiária Maria Albertina Nascimento Costa;

XLI - Imóvel com área de 1443,57m², situado na Rua da Paz, nº 72, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100172-20, conforme processo nº 04911.000601/2011-61, tendo como beneficiária Maria do Livramento Fiales de Castro;

XLII - Imóvel com área de 3858,60m², situado na Rua da Paz, nº 133, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100021-18, conforme processo nº 04911.000672/2010-83, tendo como beneficiário Claudio Ferreira de Sousa;

XLIII - Imóvel com área de 513,54m², situado na Av. João Jorge, nº 1375, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100219-29, conforme processo nº 04911.000960/2010-38, tendo como beneficiária Maria do Livramento Fiales de Castro;

XLIV - Imóvel com área de 784,53m², situado na Av. João Jorge, nº 1306, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100211-71, conforme processo nº 04911.000814/2011-93, tendo como beneficiária Francisca Maria dos Santos;

XLV - Imóvel com área de 161,29m², situado na Av. João Jorge, nº 615, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100111-09, conforme processo nº 04911.000487/2011-70, tendo como beneficiária Fernanda Veras de Souza;

XLVI - Imóvel com área de 375,47m², situado na Av. João Jorge, nº 920, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100120-08, conforme processo nº 04911.001266/2010-38, tendo como beneficiária Maria Adelaide Martins;

XLVII - Imóvel com área de 935,59m², situado na Av. João Jorge, nº 439, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100217-67, conforme processo nº 04911.000962/2010-27, tendo como beneficiária Adelaide Souza de Freitas;

XLVIII - Imóvel com área de 767,27m², situado na Rua da Paz, nº 286, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100138-29, conforme processo nº 04911.000729/2010-44, tendo como beneficiário Fernando Roque Sousa;

XLIX - Imóvel com área de 5043,77m², situado na Rua Manoel Roque, nº 223, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100167-63, conforme processo nº 04911.000602/2011-14, tendo como beneficiária Maria Isabel Sousa Veras;

L - Imóvel com área de 744,27m², situado na Rua Nordeste, nº 91, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100242-78, conforme processo nº 04911.001028/2010-22, tendo como beneficiária Maria das Graças dos Santos;

LI - Imóvel com área de 338,35m², situado na Av. João Jorge, nº 985, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100245-10, conforme processo nº 04911.000494/2011-71, tendo como beneficiária Rosaria Fatima Brito de Oliveira;

LII - Imóvel com área de 418,03m², situado na Av. João Jorge, nº 1390, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100212-52, conforme processo nº 04911.000815/2011-38, tendo como beneficiária Francisca das Chagas Fialho Rocha;

LIII - Imóvel com área de 574,86m², situado na Av. João Jorge, nº 706, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100132-33, conforme processo nº 04911.000957/2010-14, tendo como beneficiária Maria do Rosario Souza Araújo;

LIV - Imóvel com área de 353,92m², situado na Av. João Jorge, nº 716, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100127-76, conforme processo nº 04911.001269/2010-71, tendo como beneficiário Francisco Antonio Nogueira de Brito;

LV - Imóvel com área de 173,01m², situado na Av. João Jorge, nº 804, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100218-48, conforme processo nº 04911.001136/2010-03, tendo como beneficiária Maria do Livramento da Silva Mercês;

LVI - Imóvel com área de 387,24m², situado na Av. João Jorge, nº 409, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100104-80, conforme processo nº 04911.000735/2010-00, tendo como beneficiário Maria de Lourdes Silva do Nascimento;

LVII - Imóvel com área de 889,48m², situado na Av. João Jorge, nº 607, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100227-39, conforme processo nº 04911.000828/2011-15, tendo como beneficiária Vanira Rodrigues dos Santos;

LVIII - Imóvel com área de 237,28m², situado na Av. João Jorge, nº 359, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100049-19, conforme processo nº 04911.000731/2010-13, tendo como beneficiária Maria de Nazare Rodrigues dos Santos.

Art. 2º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Ficam os beneficiárias impedidos de transferir os imóveis sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACEDO RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 5 de abril de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094010165201079 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: PHILIP KASTIAN LUFF Passaporte: 463451562, Processo: 46094008849201019 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: KRISTIAN OTTO SKJONG Passaporte: 26977826, Processo: 46094016990201087 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARCIANO LODOVICE LETIGIO Passaporte: XX3718218, Processo: 46094000564201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GRAEME INGRAM Passaporte: 099008706, Estrangeiro: GRAEME JOHN ALEXANDER MACDOUGALL Passaporte: 099030512, Estrangeiro: GREGORY MATTHEW BANKS Passaporte: 099030493, Estrangeiro: HECTOR STEWART JOHN-SON Passaporte: M7902252, Processo: 46094000679201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEVEN JOHN NICHOLSON Passaporte: 461753384, Estrangeiro: STEVEN PATRICK MCKINNEY Passaporte: 080108817, Processo: 46094000671201131 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH KELLY Passaporte: 080068661, Estrangeiro: CLIFFORD DESMOND JUDE MILLER Passaporte: 455255497, Estrangeiro: DAVID PATRICK MITCHELL Passaporte: 402974745, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BARRY PHILIP Passaporte: 205432328, Estrangeiro: BRYAN JAMES SMITH Passaporte: 652767730, Processo: 46094000908201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ELLIOTT Passaporte: 460841995, Estrangeiro: MICHAEL MCDONALD Passaporte: 457459128, Processo: 46094000910201152 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RESTITUTO III AGUANTA PEÑALOZA Passaporte: EB0353682, Processo: 46094000911201105 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MALCOLM GUSTERSON MACLENNAN Passaporte: 080089048, Processo: 46094000904201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RUSSELL DOUGLAS GLENNIE GRIER Passaporte: 209460872, Processo: 46094000907201139 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MURRAY MACKENZIE SCOTT Passaporte: 402197976, Processo: 46094027677201155 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JACEK MATWIEJCZYK

Passaporte: EA1483396, Processo: 46094030746201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARNBJOERN JOENSEN Passaporte: 203405585, Processo: 46094033166201172 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: THIJS OOSTEROM Passaporte: NRFP4BK8, Processo: 46094034143201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ MALICKI Passaporte: AF78315276, Processo: 46094036080201100 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: COLIN WRINGHTSON Passaporte: 457790013, Processo: 46094036082201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BJORNAR FOSSMO NESHOLEN Passaporte: 25524352, Processo: 46094038390201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARK ANTHONY ARANEZ JADINA Passaporte: EB1564806, Estrangeiro: OVE IDAR HERIGSTAD Passaporte: 28794882, Estrangeiro: STIAN RAMSEY Passaporte: 27705655, Processo: 46094039575201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SLAWOMIR MACIEJ GRZEGOREK Passaporte: AU9950016, Processo: 46094007767201219 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: RANJAN KUMAR SURI Passaporte: Z1955522, Estrangeiro: SAMUJAL NANDI Passaporte: G5921136, Processo: 46094009263201225 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: Pradeep Mehta Passaporte: F1227081, Estrangeiro: Srijiith Kuppathil Passaporte: G9536405, Estrangeiro: Vikram Ashok Welkar Passaporte: Z1778844, Estrangeiro: Vinod Kumar Dayala Passaporte: E9387878, Estrangeiro: Vinu Alexander Passaporte: H5205238, Processo: 46094013185201263 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: RAHUL MUKUND PATHAK Passaporte: H7069444, Estrangeiro: RAJENDRA YESHWANT PATIL Passaporte: E4521050, Processo: 46094014020201217 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: SURESH SUKUMARAN NAIR Passaporte: H2090023, Processo: 46094039887201277 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: CHIKAYUKI SAKIKAWA Passaporte: MS5520622, Processo: 46094000777201134 Empresa: IDEIA VIAGENS E TURISMO LTDA Estrangeiro: PHILIPP NICOLAS JO BERNHARDT Passaporte: 130440078, Processo: 46094003033201171 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KAIQIANG SHI Passaporte: G32302642, Processo: 46094010263201197 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARGARITA BARRAZA JIMENEZ Passaporte: G05025015, Processo: 46094014830201184 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: HEINZ FRIEDRICH SEIP Passaporte: 4216188510, Processo: 46094033453201182 Empresa: MSI COMPUTER DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: CHIEH CHANG Passaporte: 303537065, Processo: 46094036469201147 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Estrangeiro: JAMES ALEXANDER CALDWELL Passaporte: 135052596, Processo: 46094037214201100 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: Rachel Helena Alexander Passaporte: 452341864, Processo: 46094045341201174 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: BASILE NICOLAS COQ Passaporte: 04DF10965, Processo: 46094002387201280 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Estrangeiro: AMBAR JOSEFINA PERALTA Passaporte: 046838061, Processo: 46094003010201248 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: FRANCESCO MARIOTTI Passaporte: YA0221107, Processo: 46094011539201235 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JILLAINIE ISURITA DIONISIO Passaporte: XX5076905, Processo: 46094022950201236 Empresa: ULFER IND E COM DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA Estrangeiro: GILBERTO RODRIGUES NASCIMENTO Passaporte: J785121, Processo: 46205014456201201 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Estrangeiro: HAN YOUNG DON Passaporte: SQ0462523, Processo: 46205021062201200 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Estrangeiro: KIM TAE HWAN Passaporte: M77053439, Processo: 46094007985201245 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Estrangeiro: ADAD HOACYR SANTIAGO SANCHEZ Passaporte: G05714995, Processo: 46094016923201224 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE DE JORGE FIGUEIREDO Passaporte: L146499, Processo: 46094017044201210 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: ZONG BIN Passaporte: G30476275, Processo: 46094026016201293 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Estrangeiro: BRIAN KEITH MOORE Passaporte: 488022843, Processo: 46094035048201280 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAUL MACDOUGALL Passaporte: WT462389, Processo: 46094045120201287 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Estrangeiro: Jared Heath Barnett Passaporte: 480600723, Processo: 46094000041201328 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Estrangeiro: ALBERTO MARTINEZ VALVERDE Passaporte: AAG169647, Processo: 46094000563201168 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TONY GRAHAM PEEBLES Passaporte: 761273026, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOVE BELGA BREDES Passaporte: EB1597375, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: KIENJE RO SENON CABALSE Passaporte: EB0123318, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETER JENSEN HAUKAAS Passaporte: 25983096, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LT-

DA Estrangeiro: RAUL TOCLE CANONIO Passaporte: XX0206822, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RICKY JOE ORCILLA PERILLO Passaporte: VV0352170, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RONALD MATIBAG PARNALIGAN Passaporte: VV0407622, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROWELL ANDREW VALLES CARAMOAN Passaporte: EB1029561, Processo: 46094001451201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ZHERWIN MICHAEL ESPUERTA GALENO Passaporte: 22195294, Processo: 46094000570201160 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DONALD MACLEOD Passaporte: 400333044, Processo: 46094000674201174 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DEUDEDITH VILLARUZ DALIDA Passaporte: XX5155283, Processo: 46094003640201131 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: ARNE SOERSTROENEN Passaporte: 28168949, Processo: 46094004125201179 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NG CHUN CHONG Passaporte: A20899202, Processo: 46094002485201136 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: EPIFANIO CRUZ SANTOS Passaporte: EB0629372, Processo: 46094002479201189 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MIROSLAW JAN JASTRZEBOWSKI Passaporte: AJ5052180, Processo: 46094002853201146 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GRZEGORZ KRZYSZTOF BARAN Passaporte: AE7183081, Processo: 46094014878201192 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DAVID BARTLETT HEMINGWAY Passaporte: 460163401, Processo: 46094026088201150 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ALASTAIR ALEXANDER CAMPBELL Passaporte: 761219183, Processo: 46094027804201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: HARVARD LEIKVOLL Passaporte: 25037289, Processo: 46094027931201115 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SIGURD GJUVSLAND Passaporte: 21327503, Processo: 46094027801201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: INGE ANDRE ARE Passaporte: 20815276, Processo: 46094028413201119 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Estrangeiro: FERNANDO FRANCISCO TEVES DE AZEVEDO E CASTRO Passaporte: L757171, Processo: 46094030087201118 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GARETH MALCOLM JONES Passaporte: 506276382, Processo: 46094030452201186 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Scott Carver Hancock Passaporte: 467130521, Processo: 46094031702201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JHUN JHUN DELA CRUZ Passaporte: EB3062996, Processo: 46094032184201137 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARJAN KLOEZE Passaporte: NPD85D964, Processo: 46094037033201175 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JASON PAUL CHARLET Passaporte: 405711137, Processo: 46094039670201186 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: BABA ANAK ELAU Passaporte: K21301486, Processo: 46094042366201116 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: DEREK ADAM LEES Passaporte: LA 961569, Processo: 46094003559201232 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ANBALAGAN PERUMAL Passaporte: A19014610, Processo: 46094012154201295 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: SHIVKUMAR PRABHU SHERKHANE Passaporte: G0622526, Processo: 46094012450201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: HOWARD ERNEST BERLIE Passaporte: F5130307, Processo: 46094012934201235 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER INNES Passaporte: 403245622, Processo: 46094019252201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PRASHANT SINHA Passaporte: G6167022, Processo: 46094030779201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CANDIDO CASALAN BANSAG Passaporte: XX3701659, Processo: 46094002247201392 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: Surinder Paul Passaporte: E6518309, Processo: 46094044708201132 Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA Estrangeiro: ROBERT FRANCIS PARISH Passaporte: 459412601, Processo: 46094022038201284 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARIA DE LOURDES DUEÑAS AMBRIZ Passaporte: G08529774, Processo: 46094032481201263 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Robertha Pruneda Foncerrada Passaporte: G03464351, Processo: 46094043015201122 Empresa: GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A. Estrangeiro: FERNANDO ALVAREZ MUÑOZ Passaporte: AAE189806, Processo: 46094036289201165 Empresa: WTW ADVISORS CONSULTORIA EMPRESARIAL BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARIO LUZZI Passaporte: YA2730596.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094006335201363 Empresa: CLCC - COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI DUAN CHENG Passaporte: G38079580, Processo: 46094006334201319 Empresa: CLCC - COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHENGCHANG CHEN Passaporte: G44662653, Processo: 46094008742201313 Empresa:

C&B COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAE SUNG KIM Passaporte: M30133826.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0189/2013 de 28/03/2013, 0190/2013 de 01/04/2013, 0192/2013 de 02/04/2013, 0193/2013 de 03/04/2013 e 0202/2013 de 04/04/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094011168201372 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SAMMY LEE EMILE JR Passaporte: 493741242, Processo: 46094011513201378 Empresa: GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS ANDRES GIRALDO URUETA Passaporte: AN519945.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094009740201333 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BENJAMIN WILLIAMS Passaporte: 503577802, Processo: 46094011526201347 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON SIDNEY BYRON ALLEYNE Passaporte: QL345388.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094039750201212 Empresa: MORUMBY HOTEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO SANCHEZ GOMEZ Passaporte: G03135247, Processo: 46094001845201344 Empresa: SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Urbán Muñoz Passaporte: XD275448, Processo: 46094047928201207 Empresa: TOTAL EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JAMES HAWKINS Passaporte: 511971788, Processo: 46094008086201341 Empresa: PROJETEC - PROJETOS TECNICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LORENZO DIAZ Passaporte: AAF653420, Processo: 46094001251201333 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Miguel Vaz Albiño Passaporte: L776415, Processo: 46094047572201201 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALFARO GUERREIRO Passaporte: M165650, Processo: 46094003802201301 Empresa: MONA COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOSTAFA MOHAMED AHMED HASSAN ELHABAL Passaporte: A01233972, Processo: 46094004894201339 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE ATIENZA AJA Passaporte: AAD866347, Processo: 46094001684201399 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANTONIO SIERRA RODRIGUEZ Passaporte: AAG551849, Processo: 4609400226201377 Empresa: ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THERESA KRIBITZ Passaporte: P2448390, Processo: 46094003808201371 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DAS ORQUESTRAS JUVENIS E INFANTIS E DO NEOJIBA - AOJIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YULI ANDREA MARTINEZ GAITAN Passaporte: CC 28556072, Processo: 46094003990201360 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Levent Ozan Passaporte: U00038262, Processo: 46094007964201319 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER RICARDO DIAS RIBEIRO Passaporte: L432436, Processo: 46094004899201361 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUICHI KAJI Passaporte: TZ0567201, Processo: 46094006098201331 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Chavez Ramirez Passaporte: 485067243, Processo: 46094008003201313 Empresa: SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Pilar Giron Davila Passaporte: AAB563239, Processo: 46094005994201382 Empresa: COLORIBUS-FOTO E COMPUTACAO GRAFICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CIBIN Passaporte: YA1046047, Processo: 46094003522201395 Empresa: TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL DINIS LOPES Passaporte: L557203, Processo: 46094008088201330 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRINE CHRISTELLE JANIQUE PEIT Passaporte: 04BH69945, Processo: 46094007623201335 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARITZ AMASENE SALVADOR Passaporte: AAD258638, Processo: 46094008167201341 Empresa: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORINA ENACHE Passaporte: 050641066, Processo: 46094003750201365 Empresa: BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL YVAN NICOLAS STOJIC Passaporte: 11CV76676, Processo: 46094005211201361 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE OSWALDO DORANTES GONZALEZ Passaporte: 07320022791, Processo: 46094009020201378 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA WONG BRANDO Passaporte: 031208235, Processo: 46094004492201334 Empresa: CHEMTECH SERVICOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÚNUSI TURFANDA Passaporte: U04095792, Processo: 46094008484201367 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO VALLEJO VASQUEZ Passaporte: 1714235551, Processo: 46094007682201311 Empresa: ATOMO ESTUDIO GRAFICO LTDA - ME Prazo: 2



Ano(s) Estrangeiro: Marco Buscema Passaporte: YA3356850, Processo: 46094008954201392 Empresa: S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULHO JUNG Passaporte: M11299438, Processo: 46094008796201371 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL FIGUEIREDO FERNANDES Passaporte: L589391, Processo: 46094008794201381 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MAGALHAES PACHECO DE MIRANDA Passaporte: H288047, Processo: 46094008795201326 Empresa: CA-SAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO VIEIRA ANTUNES Passaporte: M338702, Processo: 46094008793201337 Empresa: CASA PRONTA - REVESTIMENTOS E CARPINTARIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JORGE PEIXOTO ALVES Passaporte: M434193, Processo: 46094008042201311 Empresa: CARTELLONE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL TOAPANTA CURI Passaporte: 1801512805, Processo: 46094007931201361 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GUSTAV EDWARD NYMAN Passaporte: 16959212, Processo: 46094007737201385 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANSHUL CHAWLA Passaporte: H2178865, Processo: 46094007741201343 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VARUN KUMAR VASUDEVA Passaporte: F7467771, Processo: 46094007738201320 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SU-RAJ KUMAR SUKUMARAN Passaporte: G0859263, Processo: 46094007736201331 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR Passaporte: J0238121, Processo: 46094008109201317 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julio Javier Mukul Araujo Passaporte: G08718735, Processo: 46094008403201329 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EDUARDO RUSSO SARMIENTO Passaporte: 043614347, Processo: 46094006817201313 Empresa: A. SCHULMAN PLASTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RUBEN DELGADO ESTRADA Passaporte: G06582977, Processo: 46094008847201364 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO YBARRA ABOY Passaporte: AAA821378, Processo: 46094008848201317 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO DURBAN DIEZ DE LA CORTINA Passaporte: BA349712, Processo: 46094009754201357 Empresa: FASTENAL BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL MARTINEZ PICO Passaporte: 08220022162, Processo: 46094008379201328 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PAULA GOMEZ MENDOZA Passaporte: G06186408, Processo: 46094008806201378 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EROS PISCHEDDA Passaporte: C 292684, Processo: 46094008090201317 Empresa: MEBR CONSTRUCOES, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HÉLDER FILIPE TEIXEIRA BESSA Passaporte: L433119, Processo: 46094007624201380 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JORGE GONÇALVES BENTO Passaporte: L701671, Processo: 46094008953201348 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA MARCELA GIORGETTA Passaporte: 20076284N, Processo: 46094008700201374 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPÓS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO ALVES LEAL Passaporte: M012803, Processo: 46094008849201353 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ENRIQUE INIESTA SORIA Passaporte: AAA888652, Processo: 46094007092201381 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO JAIME ROMERO MIRANDA Passaporte: G09345971, Processo: 46094008955201337 Empresa: S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEYEOK AHN Passaporte: M80720886, Processo: 46094008337201397 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO VAZQUEZ TORRES Passaporte: 449764026, Processo: 46094007107201319 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL GUERRERO ESTEVE Passaporte: BD351315, Processo: 46094008336201342 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BELK Passaporte: 03KE43232, Processo: 46094008335201306 Empresa: SERSTEEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ LEITÃO DE CASTRO PAIVA FERNANDES Passaporte: L330030, Processo: 46094007731201316 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jelle Evenepoel Passaporte: EH650398, Processo: 46094007672201378 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WU NA Passaporte: P01349510, Processo: 46094008343201344 Empresa: CONFED UNIOES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA Prazo: 24 Ano(s) Estrangeiro: MARIA BELÉN MULKI CÁRDENAS Passaporte: 1720640398, Processo: 46094008166201304 Empresa: LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI CARLOS ARAÚJO DA SILVA Passaporte: M236351, Processo: 46094007673201312 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN SUN Passaporte: P01255963, Processo: 46094007735201396 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIO LA ROCCA Pas-

saporte: YA4336343, Processo: 46094007671201323 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG ZHIHUA Passaporte: P01326344, Processo: 46094007246201334 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN JOHAN EDBLOM Passaporte: 81929403, Processo: 46094008240201384 Empresa: SOPHIS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU VIRGILE MARIE BRUNET DE LA CHARIE Passaporte: 12DH79824, Processo: 46094007670201389 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAO YUE Passaporte: P01353151, Processo: 46094007566201394 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS ALBIN GARTNER Passaporte: CH1HMTN6G, Processo: 46094007600201321 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEENDERD ARIE DIJKHUIZEN Passaporte: NPD5DCFF5, Processo: 46094009102201312 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BENSCH Passaporte: C6Z1FZ99L, Processo: 46094007759201345 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NING GE Passaporte: P01401762, Processo: 46094009304201364 Empresa: ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO TIAGO MANATA GOMES FREIRE Passaporte: M036576, Processo: 46094008988201387 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE DE JORGE FIGUEIREDO Passaporte: L146499, Processo: 46094008677201318 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PAOLO CHIOVATO Passaporte: YA3870246, Processo: 46094007615201399 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL MONTES MARTINEZ Passaporte: XDA670571, Processo: 46094008602201337 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC PIERRE DARFEUILLE Passaporte: 11CI94351, Processo: 46094007674201367 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAIYU YANG Passaporte: PE 0005933, Processo: 46094007758201309 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUO WANG Passaporte: T01326343, Processo: 46094007733201305 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK MARSHALL STOTT Passaporte: 449494535, Processo: 46094008600201348 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK ENDE Passaporte: 177716027, Processo: 46094008805201323 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHFOUD BENREGREG Passaporte: 07CP69106, Processo: 46094007972201357 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASCHA SANDRO HERTLI Passaporte: X3557019, Processo: 46094008755201384 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE HUN JEONG Passaporte: TM 0.963.625, Processo: 46094008754201330 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAEGEUN HWANG Passaporte: M4 0.297.585, Processo: 46094008753201395 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHO LEE Passaporte: M0 6.315.935, Processo: 46094008733201314 Empresa: EXPRESSO APRENDER CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI ALEXANDRE MANSO RUA Passaporte: L708599, Processo: 46094008237201361 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS SEAN TOM Passaporte: 135440452, Processo: 46212002674201387 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daijiro Nakashima Passaporte: TK1745928, Processo: 46094007675201310 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG XIANGHUA Passaporte: P00766734, Processo: 46094008405201318 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TRINIDAD PAJARES SAN MARTIN Passaporte: AAA256363, Processo: 4609400902201367 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN JOSE LOPEZ RIERA Passaporte: AAA733365, Processo: 46094008117201363 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE MARTINHO ALMEIDA Passaporte: M456603, Processo: 46094007963201366 Empresa: COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIN-HSIN LU Passaporte: 306484858, Processo: 46094008111201396 Empresa: CASIOLI BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA VANNUCCINI Passaporte: AA2050637, Processo: 46094007712201381 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECEP SULAEMAN Passaporte: A0969287, Processo: 46094008952201301 Empresa: HIPOGES BRASIL RECUPERACAO DE CREDITOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO ROSENDO HORTA DE GUERREIRO FIGUEIRA Passaporte: M391676, Processo: 46094008115201374 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR CACERES CASTRO Passaporte: AAG150006, Processo: 46094009021201312 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELA ANGELA BARBEIRA CHAUSSON Passaporte: AAC535211, Processo: 46094008772201311 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAO YAMADA Passaporte: TK1892101, Processo: 46094008050201367 Empresa: CAS-

SIOLI BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI MANNILLO Passaporte: AA2052392, Processo: 46094008304201347 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHIARA MANFREDINI Passaporte: YA4316180, Processo: 46094008165201351 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO CAYON CABALLERO Passaporte: AAG400003, Processo: 46094008761201331 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GIULIA MADDALENA Passaporte: AA0124135, Processo: 46094008119201352 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA ALVAREZ FERNANDEZ Passaporte: AAD433563, Processo: 46094008305201391 Empresa: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VALENTINO CLAUDIO MALCANGIO Passaporte: AA5135553, Processo: 46094008122201376 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC MARCEL MONTI Passaporte: 04CH17844, Processo: 46094008079201349 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGIWE PITYI Passaporte: A01074523, Processo: 46094008214201356 Empresa: VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL BATISTA DOS REIS Passaporte: J689155, Processo: 46094008438201368 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY LYNN PATTEN Passaporte: 492544907, Processo: 46094008683201375 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE PATRICIA FERRERO Passaporte: 442745455, Processo: 46094008200201332 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CESAR RODRIGUES MAIA Passaporte: G896205, Processo: 46094009242201391 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI TAKATA Passaporte: TK2165832, Processo: 46094008510201357 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFONSO MALDONADO DALO Passaporte: 046015941, Processo: 46094008385201385 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ENRIQUE LOPEZ GUDINO Passaporte: 057662460, Processo: 46094008957201326 Empresa: S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYENAM JO Passaporte: M80121326, Processo: 46094008410201321 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO GALINAS VICTORIANO Passaporte: AAF065977, Processo: 46094009237201388 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASAO HATANAKA Passaporte: TK1338977, Processo: 46094009106201309 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATRIN FREITAG Passaporte: C3373511K, Processo: 46094009236201333 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI ASO Passaporte: TH5699847, Processo: 46094008507201333 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ANIBAL YAYA Passaporte: 20073474N, Processo: 46094008508201388 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNZHI LI Passaporte: G47944477, Processo: 46094008437201313 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PATRICK MARTYN Passaporte: PT4017954, Processo: 46094008509201322 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUBO ZHAO Passaporte: G52769048, Processo: 46094008429201377 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO PEREZ BOLEA Passaporte: AAC586430, Processo: 46212002746201396 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nirav Rajnikant Shah Passaporte: G6018392, Processo: 46094008855201319 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AITOR ABURUZA IBARGUEN Passaporte: AB585873, Processo: 46094008686201317 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MILAGROSA FERNANDEZ PRIETO Passaporte: BF577629, Processo: 46094008668201327 Empresa: ELEVA-DORES OTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALVISE FERRARI Passaporte: E564938, Processo: 46094008858201344 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HASSAN CHAER HODROJ Passaporte: AAD104505, Processo: 46094008850201388 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM ALEXANDER Passaporte: WG455661, Processo: 46094009167201368 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM KEITH BOOKWALTER Passaporte: 710742736, Processo: 46094008958201371 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGHYUN YU Passaporte: CS0845019, Processo: 46094009141201310 Empresa: IRMAOS VITALE S A IND COM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO LUIGI MARIA VACCARINO Passaporte: AA5352250, Processo: 46094008856201355 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO BERNAL DUQUE Passaporte: P E 074531, Processo: 46094009207201371 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL MELO DE OLIVEIRA Passaporte: M109523, Processo: 46094008768201353 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDNEY DEMELO HUVAL Passaporte: 439139916, Processo: 46094008956201381 Empresa: S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WO-OKYUM KIM Passaporte: M67140103, Processo:

46094009027201390 Empresa: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANN GIORGIUTTI Passaporte: 11CI86837, Processo: 46094009209201361 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ACEBAL GONZALEZ Passaporte: AAC951200, Processo: 46094009211201330 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DAVID FOSTER Passaporte: E4071413, Processo: 46094008851201322 Empresa: HOJUARA AS - BUILT 3D LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JOSE JAIMES YARAURE Passaporte: 013769976, Processo: 46094009208201316 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATA CARRIÇO BARRELA Passaporte: M099081, Processo: 46094008976201352 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWATI VIKRAM SAGAR Passaporte: K7967312, Processo: 46094009220201321 Empresa: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIRESH RAMDHEEN BAIJO Passaporte: A02371311, Processo: 46094009586201308 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO SUAREZ GUTIERREZ Passaporte: AAC925927, Processo: 46094009300201386 Empresa: LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEN GELISSEN Passaporte: C71XYVV1F.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094024879201226 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ADOLFO VIVANCO GUAMAN Passaporte: BE000389, Processo: 46094024880201251 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO TREJO HERNANDEZ Passaporte: AAD473713, Processo: 46094024878201281 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER HENRIQUE ROMPANTE ALVES Passaporte: J744578, Processo: 46094036390201205 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rui Carlos da Costa Ferreira Rompante Passaporte: H426772, Processo: 46094048397201261 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY COLLINGS Passaporte: 510881277, Processo: 46094005791201396 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BERNHARD RUSTLER Passaporte: CH1HN1TM7, Processo: 46094003265201391 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: DANIELE LOMBARDI Passaporte: YA3550460, Processo: 46094008487201309 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL MARTINS DA SILVA GASPAS Passaporte: HI78964, Processo: 46094005297201321 Empresa: GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH GEORG WARZECHA Passaporte: 504315797, Processo: 46094005298201376 Empresa: GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER BRANDL Passaporte: P5275059, Processo: 46094004105201360 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJUN HE Passaporte: P00818109, Processo: 46094004106201312 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI LIU Passaporte: P01648644, Processo: 46094004104201315 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGCHEN CAO Passaporte: P01648645, Processo: 46094004466201314 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGTAO WANG Passaporte: P01642742, Processo: 46094004469201340 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MING WEI Passaporte: P01648646, Processo: 46094004468201303 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN ZHENG Passaporte: P01642743, Processo: 46094006170201320 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Debtoosh Bhattacharjee Passaporte: G2579653, Processo: 4609400512201352 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO LUIS LINAN ABANTO Passaporte: 4425922, Processo: 46094004963201312 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN JIANG Passaporte: P01363506, Processo: 46094004964201359 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANZHONG GAO Passaporte: PE0026122, Processo: 46094004967201392 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGLIANG SUN Passaporte: PE0024419, Processo: 46094006440201301 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIYUKI TOZAWA Passaporte: TH8155921, Processo: 46094006441201347 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKIHIRO SUKIGARA Passaporte: TK5356775, Processo: 46094009535201378 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTOS DE PABLO GARCIA Passaporte: AAF946734, Processo: 46094005288201331 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ROBERT ESSER Passaporte: 134586662, Processo: 46094005340201359 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI DING Passaporte: 106110332, Processo: 46094005343201392 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GEORGE ELLIOTT Passaporte: 1025833, Processo: 46094005338201380 Em-

presa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENIFER BASIL Passaporte: F5276589, Processo: 46094005339201324 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOHN HORTON Passaporte: 108165643, Processo: 46094005331201368 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN GUO Passaporte: G30726022, Processo: 46094005341201301 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PETER CROCKARD Passaporte: 099257215, Processo: 46094005334201300 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL DAVID ROBERTS Passaporte: 111264106, Processo: 46094005335201346 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY JONATHAN SMITH Passaporte: 104716850, Processo: 46094009047201361 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS MARTIN Passaporte: QF010958, Processo: 46094006359201312 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU BUNDUC Passaporte: 050044202, Processo: 46094006360201347 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUDOR TALPALAN Passaporte: 051599972, Processo: 46094007783201384 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: GUANGXIN SUN Passaporte: G33638023, Processo: 46094007769201381 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: FENG WANG Passaporte: G39279170, Processo: 46094007784201329 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: YONG CAO Passaporte: G39280618, Processo: 46094007795201317 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: YIHONG NIU Passaporte: G21480657, Processo: 4609400772201302 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: MINGKUO NIU Passaporte: G33635445, Processo: 46094007789201351 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ZHAOFENG HOU Passaporte: G33639194, Processo: 46094006835201303 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER GEORGE BATES Passaporte: 761222740, Processo: 46094007799201397 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ZHIQIANG LIU Passaporte: G29294637, Processo: 46094007803201317 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ZUBO ZHENG Passaporte: P00717380, Processo: 46094007779201316 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: ZUOSHI LU Passaporte: P00290069, Processo: 46094007780201341 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: XUEFENG MA Passaporte: G23785685, Processo: 46094007793201310 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: WEIGUO CHEN Passaporte: G32145653, Processo: 46094007801201328 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: TING YU Passaporte: G55173644, Processo: 46094007781201395 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: MINGHU LI Passaporte: G48006204, Processo: 46094007787201362 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G34573292, Processo: 46094006451201382 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN GARCIA REYES Passaporte: 07330046389, Processo: 46094007447201331 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Thielsch Passaporte: C2ZF64M1J, Processo: 46094007099201301 Empresa: FLORESTAL TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOJING WANG Passaporte: E00559666, Processo: 46094006426201307 Empresa: ARMATEK OBRA BRASIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEOPOLDO SANJURJO LOPEZ Passaporte: BB650233, Processo: 46094006882201349 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM GOMBERT Passaporte: 488833063, Processo: 46094009048201313 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAZIR ABEDI Passaporte: QF006535, Processo: 46094009049201350 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RALPH HICKS Passaporte: QD839129, Processo: 46094007121201312 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ ANDRZEJ WARCHOL Passaporte: ED5299747, Processo: 46094007114201311 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ PIOTR CHOJECKI Passaporte: EC2108241, Processo: 46094007119201335 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BOGDAN WILCZYNSKI Passaporte: EB2824342, Processo: 46094007115201357 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL PAWEŁ SYDOR Passaporte: AS2076616, Processo: 46094007012201397 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Kerbel Passaporte: C2Y5FZMRH, Processo: 46094007109201308 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MI-

ROSLAW RYDZ Passaporte: AM4062619, Processo: 46094007116201300 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN TOMASZ GOWARZEWSKI Passaporte: AK7743986, Processo: 46094007007201384 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick William Bauer Passaporte: 620747713, Processo: 46094007117201346 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM KNADEL Passaporte: AP7138932, Processo: 46094007122201359 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIAN PAWEŁ SILEZIN Passaporte: EA2693596, Processo: 46094007123201301 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ OLOWSKI Passaporte: AV0210062, Processo: 46094007110201324 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR SEBASTIAN NAWRACAJ Passaporte: EB4498565, Processo: 46094007111201379 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HENRYK DOBRZENIECKI Passaporte: AL2407813, Processo: 46094007112201313 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD KAJETAN GARDYS Passaporte: AT6627811, Processo: 46094007797201306 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: LIXIN WANG Passaporte: G47989885, Processo: 4609400776201382 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: HONGWEI WANG Passaporte: G35050198, Processo: 46094007786201318 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: LUPING ZHANG Passaporte: E02011313, Processo: 46094007770201313 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: BAO LI Passaporte: G23780059, Processo: 46094007807201303 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Passaporte: G34021533, Processo: 46094007113201368 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS BERND PHILIPSENBURG Passaporte: C6XW44204, Processo: 46094007341201338 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: WONSEOP HYEON Passaporte: M09468927, Processo: 46094007004201341 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Deutsch Passaporte: P6207077, Processo: 46094007011201342 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Van der Kamp Passaporte: C2HJ2XP63, Processo: 46094007252201391 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESPER PETERSEN Passaporte: 203575467, Processo: 46094007448201386 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SASCHA DEEG Passaporte: C8JNH60P2, Processo: 46094007332201347 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIHIRO TAKIMOTO Passaporte: TK4350849, Processo: 46094007332201391 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASASHI KAWAHARA Passaporte: TH3407331, Processo: 46094007451201308 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Gitzel Passaporte: C9WKK6W9R, Processo: 46094007331201301 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASASHI KAWAHARA Passaporte: TH3407331, Processo: 46094007324201309 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASARU MOTISHI Passaporte: TG5247426, Processo: 46094007325201345 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASAYA SUZUKI Passaporte: TH1639151, Processo: 46094009101201378 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ALBERTSEN Passaporte: 20457092, Processo: 46094007326201390 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUYA MURAI Passaporte: TK1130815, Processo: 46094007327201334 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HITOSHI KURONO Passaporte: TK2028264, Processo: 46094007328201389 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIRA SATO Passaporte: TK3258340, Processo: 46094007329201323 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUKI NAGATOMO Passaporte: TG6631104, Processo: 46094007330201358 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHIGEYUKI KASHISHITA Passaporte: TG4920159, Processo: 46094006883201393 Empresa: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD AKUMEINU OWUSU Passaporte: H2570394, Processo: 46094007450201355 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Beyazit Kocabayraktar Passaporte: C1WVT06X1, Processo: 46094007445201342 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK ANTON HOFMANN Passaporte: C8K75M06V, Processo: 46094007809201394 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: SHUAI LIU Passaporte: E03788230, Processo: 4609400777201327 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: PENG LI Passaporte: G32871758, Processo: 46094007773201349 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: LIANG GUO Passaporte: G25057097, Processo: 46094007774201393 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: JIARONG CHEN Passaporte: G32045830, Processo: 46094007104201377 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-



DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES TAULIER Passaporte: 099222791, Processo: 46094007444201306 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kanishka Kumar Passaporte: G8874863, Processo: 46094007518201304 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH SOMRAK Passaporte: 445774971, Processo: 46094007400201378 Empresa: BOLLO BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PUCHADES RICART Passaporte: AAC530943, Processo: 46094007947201373 Empresa: CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE SANTOS DIEZ Passaporte: BC336855, Processo: 46094008244201362 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK BUCK Passaporte: 801503087, Processo: 46094008894201316 Empresa: TECNA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO RUBE Passaporte: 28033627 N, Processo: 46094009244201380 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYUJI FURUHASHI Passaporte: TH 6199533, Processo: 46094009258201301 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORU TSUNOKAWA Passaporte: TK8430369, Processo: 46094009249201311 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUAKI NAKAZATO Passaporte: TH3402892, Processo: 46094009255201360 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA YOSHIDA Passaporte: TK8224199, Processo: 46094009250201337 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAFUMI WAKO Passaporte: TH4844606, Processo: 46094009253201371 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO SANTA Passaporte: TK8526647, Processo: 46094009256201312 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYUKI HASEGAWA Passaporte: TK8431655, Processo: 46094009248201368 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUMINORI NAKAUCHI Passaporte: TH 5896279, Processo: 46094009257201359 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI SUGIYAMA Passaporte: MS6336508, Processo: 46094009251201381 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIZUMA CHIBA Passaporte: TK8430017, Processo: 46094009254201315 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI ISHINO Passaporte: MS 8165581, Processo: 46094008126201354 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN EBERT Passaporte: C1JT2VFGN, Processo: 46094008118201316 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ALEXANDER JOCHIMSKI Passaporte: C1W4V246H, Processo: 46094009246201379 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA YAMAKAWA Passaporte: TH 5466684, Processo: 46094008465201331 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELBERT THEODORUS MARIA OBENS Passaporte: NN95JB6P9, Processo: 46094009252201326 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKAZU NAGATA Passaporte: TH 3601459, Processo: 46094008620201319 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHARLES PAUL MC CAFFREY Passaporte: 438279508, Processo: 46094009050201384 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO GOMEZ BURGAS Passaporte: AAF224872, Processo: 46094008417201342 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNT JOHAN JAKOBSEN Passaporte: 27046868, Processo: 46094008419201331 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO JOSE PRIETO SALVATIERRA Passaporte: BD721501, Processo: 46094009413201381 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK DESROULEAUX Passaporte: 453114821, Processo: 46094008520201392 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INAKI GARCÉS BUENO Passaporte: AD895925, Processo: 46094008416201306 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GARCIA GARCIA Passaporte: BB619019, Processo: 46094008390201398 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES HARNESSE Passaporte: 456121322, Processo: 46094008936201319 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cullen Matthew Flanders Passaporte: 474668108, Processo: 46094008938201308 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Alan Coons Passaporte: 463534450, Processo: 46094008648201356 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARLE HILLESTAD Passaporte: 26564375, Processo: 46094009051201329 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN JONAS LUNDGREN Passaporte: 82806847, Processo: 4688000049201328 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUMANTH SURESH NAGADAVALLI Passaporte: H8026729, Processo: 46094008629201320 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA FUENTES CEINOS Passaporte: AAC188227,

Processo: 46094009034201391 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ROSS EMERY Passaporte: 099071983, Processo: 46094008647201310 Empresa: STX OSV ELECTRO NITEROI (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RASMUS BJARNE BJOERLYKKE Passaporte: 29070761, Processo: 46094008985201343 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE TOERRESEN Passaporte: 28661323, Processo: 46094008987201332 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVE CHARLES TERJESEN Passaporte: 27821247, Processo: 46094009052201373 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARI MIKKO KEROKOSKI Passaporte: PH0837383, Processo: 46094009053201318 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE MIKAEL LUTTINEN Passaporte: PE4178638, Processo: 46094009162201335 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASQUALE DALMASSO Passaporte: YA1582802, Processo: 46094009033201347 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MARTYN NICHOLSON Passaporte: 720091430, Processo: 46094009036201381 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Ross Kilbeck Passaporte: 307039343, Processo: 46094009380201370 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARKKO ANO SIMULA Passaporte: PP6528445, Processo: 46094008853201311 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY MARCELL WILLIAMS Passaporte: 432898328, Processo: 46094008863201357 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALSIDES FONSECA DELGADO Passaporte: AAE615576, Processo: 46094009011201387 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE CALKA Passaporte: 13AA18658, Processo: 46094009010201332 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS CARLOS SERRATO FLOREZ Passaporte: CC 19344701, Processo: 4609400909201316 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CALVIN SPURGEON Passaporte: 440851264, Processo: 46094009439201320 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Edward Mc Sharry Passaporte: 470930466, Processo: 46094009438201385 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark R Klemmer Passaporte: 469988463, Processo: 46094009306201353 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER GERHARD HERMANN FLOTTMANN Passaporte: CGXLK02TJ, Processo: 46094009039201314 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO DELA RAMA ALVARADO Passaporte: EB4205661, Processo: 46094009040201349 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORST HANS SPACHTHOLZ Passaporte: CG62XTPOY, Processo: 46094009026201345 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIDORO GIL CLEMENTE Passaporte: AAF005762, Processo: 46094009024201356 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CLAUDE PLUMMER Passaporte: 475692515, Processo: 46094007071201365 Empresa: BOMPORTO - CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Nuno Torres e Sá Passaporte: M377372, Processo: 46094009434201305 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCO AURELIO PANG MILAN Passaporte: 03190187573, Processo: 46094009534201323 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORI ILMARI MAILANEN Passaporte: PC3811680, Processo: 46094009536201312 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICHE BOGDAN-MARIAN Passaporte: 051602212, Processo: 46094009433201352 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MEHMET ARTUN Passaporte: U 04338270, Processo: 46094009432201316 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE RAMON ZAMORA MOCTEZUMA Passaporte: 09805612322, Processo: 46094009435201341 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEVEN GLEN DOUGHERTY Passaporte: 469748209, Processo: 46094008450201372 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON MECUM Passaporte: 439838829.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094003943201316 Empresa: LAYNE DO BRASIL SONDAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAD JAMES TOFFAN Passaporte: WQ962569, Processo: 46094006499201391 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Slavisa Pestic Passaporte: BA379857, Processo: 46094008096201386 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: GUO BAILONG Passaporte: E05828940, Processo: 46094003747201341 Empresa: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY RYDER WILSON Passaporte: LA372285, Processo: 46094008483201312 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF ARNE OEDEGAARD Passaporte: 26998026, Processo: 46094008482201378 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN GUNNAR HANSEN Passaporte: 28802459, Processo: 46094007872201321 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH ENGERT Passaporte: C7813H2RV, Processo: 46094007866201373 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: SEBASTIAN SUESSMILCH Passaporte: 531224711, Processo: 46094007857201382 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS JOOST Passaporte: C7M849K67, Processo: 46094008804201389 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELMER SAHAGUN QUEBRAL Passaporte: XX1906314, Processo: 46094007429201350 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO BRIOLA Passaporte: AA2355777, Processo: 46094008486201356 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TENSEN VARGHESE KOONAN Passaporte: K6179057, Processo: 46094008550201307 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN ARNE LINDGREN Passaporte: 29525294, Processo: 46094008485201310 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAVEEN KUMAR MUNISIDDAPPA Passaporte: F8955299, Processo: 46094007064201363 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARINUS CUIBUS ALOYSIUS MOOREN Passaporte: NYPJ8KKD4, Processo: 46094005968201354 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW GRUMMETT Passaporte: QK837290, Processo: 46094007240201367 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TED STEVEN RONDEAU Passaporte: 491995935, Processo: 46094007858201327 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS ROCHUS GROLLE Passaporte: 550931097, Processo: 46094007869201315 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARA ELENA BRAUN Passaporte: C76F27HVK, Processo: 46094008140201358 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPPO EDVARD LEHTO Passaporte: PL1202393, Processo: 46094007867201318 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL OHLIGSCHLAEGER Passaporte: C784WJ34K, Processo: 46094008139201323 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRI JUHANI KARJALAINEN Passaporte: PR8375920, Processo: 46094008143201391 Empresa: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN MCCORMICK Passaporte: 206759710, Processo: 46094008614201361 Empresa: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EDWARD HENNESSEY Passaporte: 085116995, Processo: 46094008613201317 Empresa: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GILLESPIE REID Passaporte: 464818668, Processo: 46094007863201330 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS MAASSEN Passaporte: C77XKL4JJ, Processo: 46094007136201372 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIFUMI NOZOE Passaporte: TZ0512480, Processo: 46094006688201363 Empresa: ABRIL COMUNICACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES W DAVIS Passaporte: 477694005, Processo: 46094006955201301 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAKU HAMADA Passaporte: TH1295104, Processo: 46094008138201389 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMMO JUHANI KOSOLA Passaporte: 17150259, Processo: 46094007277201395 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH HANS GEISS Passaporte: 9387080395, Processo: 46094007748201365 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GORYUNOV Passaporte: 70 4896374, Processo: 46094006162201383 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP CHARLES THOMSON Passaporte: 513928827, Processo: 46094007747201311 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anatoly Tertyshnik Passaporte: 71 5625340, Processo: 46094007730201363 Empresa: GENERO INEDITO CONSTRUcoes BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO DOS SANTOS ESPERANÇO Passaporte: M391408, Processo: 46094008695201308 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOOKYUNG LEE Passaporte: M91336910, Processo: 46094007627201313 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI MIZAO Passaporte: TG8008479, Processo: 46094007442201317 Empresa: GAMEÇA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL LOPEZ ARRAIZA Passaporte: AAE340541,

Processo: 46094006278201312 Empresa: GERDAU ACO MINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO BOTTIN Passaporte: AA00441154, Processo: 46094007473201360 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMKHID PIANKHUNTHOD Passaporte: Z912614, Processo: 46094006373201316 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID DAVIES Passaporte: 720085397, Processo: 46094007628201368 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKENORI NAGATOCHI Passaporte: TH1997801, Processo: 46094007316201354 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES DANIEL Passaporte: 801802446, Processo: 46094007144201319 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANTARO EZAKI Passaporte: TH5164902, Processo: 46094008549201374 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK KRISTOPHER ERIC JEFFERY Passaporte: QJ397973, Processo: 46094007411201358 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI TAKAHASHI Passaporte: TK8126880, Processo: 46094007318201343 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKASZ MICHAL KORALEWSKI Passaporte: PB6084424, Processo: 46094007231201376 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY DUISMANN Passaporte: NW48D48L9, Processo: 46094006813201335 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUAN JIANG Passaporte: E01332794, Processo: 46094007275201304 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERESIO GHISLANDI Passaporte: YA3262658, Processo: 46094006812201391 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: TEDI RUZIC Passaporte: 004224789, Processo: 46094008132201310 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI IMAKAWA Passaporte: TK4337902, Processo: 46094006806201333 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO MANGOLINI Passaporte: AA2620305, Processo: 46094006916201303 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VASILEIOS GLIATIS Passaporte: A11580141, Processo: 46094006460201373 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN BENOIT GIRAUD Passaporte: 07AT98268, Processo: 46094008717201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Satoshi Terai Passaporte: TH7955153, Processo: 46094008699201388 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TINO BROSS Passaporte: C73790PCY, Processo: 46094008801201345 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE PING PING Passaporte: S 7146053 C, Processo: 46094008342201308 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA ALLAN Passaporte: 510829526, Processo: 46094007474201312 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE YOUNG JUNG Passaporte: M31185947, Processo: 46094007888201333 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAZIANO VOLA Passaporte: YA0183273, Processo: 46094007751201389 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ziqin Qu Passaporte: G39833581, Processo: 46094007285201331 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHI LIU Passaporte: E03795648, Processo: 46094008802201390 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KHOR KIAN PHANG Passaporte: A28572549, Processo: 46094006878201381 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR ALLERDINGS Passaporte: C7V843OCJ, Processo: 46094007537201322 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON FRANCIS MILLINGTON Passaporte: 456886297, Processo: 46094006892201384 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BERND BUCHSTEINER Passaporte: C7V833Z1M, Processo: 46094008129201398 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANABU MATSUMOTO Passaporte: T20735203, Processo: 46094008503201355 Empresa: KORBBER PAPERLINK AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNTER HAARDT Passaporte: 571853838, Processo: 46094007340201393 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAK SOO SUK Passaporte: M59369079, Processo: 46094007609201331 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALDO AMBROGIO Passaporte: AA1679544, Processo: 46094007702201346 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VISWASRAO GHORPADE Passaporte: 477384506, Processo: 46094007701201300 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD HUGH SPICER JR Passaporte: 501862950, Processo: 46094007608201397 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITTORIO BERNARDINI Passaporte: AA1679546, Processo: 46094007433201318 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ALEXANDRE DE ALMEIDA MOTA BARRETO DE MAGALHÃES Passaporte: L992026, Processo: 46094008803201334 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAK SHETHONG Passaporte: V 805850, Processo: 46094007636201312 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY ALLEN SKINNER Passaporte: 460479779, Processo: 46094007204201301 Empresa: TAYLOR HOBSON DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Nigel Green Passaporte: 099113812, Processo: 46094007239201332 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO GALAN SANCHEZ Passaporte: AAG603845, Processo: 46094007221201331 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALLIKARJUNA MYLE Passaporte: G4271422, Processo: 46094007585201311 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN LOPEZ BARRO Passaporte: AAG052872, Processo: 46094007583201321 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS CALO PINEIRO Passaporte: AAD648521, Processo: 46094007238201398 Empresa: AMDOS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVINDRA KUNDLIK DETHE Passaporte: J7105463, Processo: 46094007861201341 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS LUMMER Passaporte: C7LR30JWJ, Processo: 46094007222201385 Empresa: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS PEDROZA SANTOYO Passaporte: G07502605, Processo: 46094008713201343 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO NAKAMURA Passaporte: TK 1135631, Processo: 46094007592201312 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADEMIR NIETO HERNANDEZ Passaporte: G09291736, Processo: 46094007955201310 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANXIN LU Passaporte: G43756375, Processo: 46094007638201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ALLEN COOK Passaporte: 402314620, Processo: 46094008163201362 Empresa: PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES PRAZO: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO NEVIANI Passaporte: AA1856949,

Processo: 46094007790201386 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ZUNIGA Passaporte: 039490724, Processo: 46094008889201303 Empresa: GEHR INTERNATIONAL & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JODY RUFUS MERRITT JR Passaporte: 467810571, Processo: 46094008891201374 Empresa: GEHR INTERNATIONAL & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO OCHOA Passaporte: 428054663, Processo: 46094008890201320 Empresa: GEHR INTERNATIONAL & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LENA ADELE MERRITT Passaporte: 495368464, Processo: 46094008065201325 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY MARK HURST Passaporte: 512521218, Processo: 46094007580201398 Empresa: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA CORTES Passaporte: AAE835224, Processo: 46094007559201392 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIMING LI Passaporte: G58412385, Processo: 46094007560201317 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENWU TAO Passaporte: G27788226, Processo: 46094008425201399 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGXING LI Passaporte: G36961844, Processo: 46094007543201380 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM RICK Passaporte: 204111552, Processo: 46094007544201324 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN PAUL BALTHASAR Passaporte: C797JTVV4, Processo: 46094007545201379 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED CHRISTOPH GRYTZ Passaporte: C77KWHOJW, Processo: 46094007546201313 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD RUDOLF WILHELM PRAUSE Passaporte: C79T8XWC5, Processo: 46094007547201368 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG DICK Passaporte: C763F198R, Processo: 46094007813201352 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PARKER Passaporte: 761313404, Processo: 46094007548201311 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT BREIDENBACH Passaporte: 522907716, Processo: 46094007549201357 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP CHELIUS Passaporte: C752V8WL7, Processo: 46094007550201381 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT HOLGER BOURSCHEIDT Passaporte: C755C4RTN, Processo: 46094007756201310 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LEE UPTAIN Passaporte: 496032859, Processo: 46094007724201314 Empresa: TERATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CORONA RODRIGUEZ Passaporte: AAF280339, Processo: 46094008064201381 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY GEORGE JOHN SCOTT Passaporte: 509902064, Processo: 46094008374201303 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WITTMANN Passaporte: CGWYJ3KWN, Processo: 46094007553201315 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNT MEYER Passaporte: C7687R2L5, Processo: 46094007554201360 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HELFEN Passaporte: C79TPG4FM, Processo: 46094007555201312 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG MARIA NIEZBORALA Passaporte: C7423CHNR, Processo: 46094007556201359 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR ANDREAS RIESER Passaporte: C9TJ4C67L, Processo: 46094007557201301 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERMANN DILGER Passaporte: C9TTJXCXLJ, Processo: 46094007819201320 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS RADEMACHER Passaporte: C73K5VP22, Processo: 46094007834201378 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPP PETER Passaporte: C6TWT0HV, Processo: 46094007616201333 Empresa: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIANO PINTO APARICIO Passaporte: 1559599, Processo: 46094007829201365 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR WASINGER Passaporte: C77X9CWLK, Processo: 46094008698201333 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORG STEFFEN HIRSCHFELD Passaporte: C72VH1L7H, Processo: 46094008776201308 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Torbjørn Barheim Passaporte: 25447420, Processo: 46094007922201370 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY CUNDELL PAYNE Passaporte: 761231463, Processo: 46094007558201348 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME PAUL KERFOOT Passaporte: 099194200, Processo: 46094008774201319 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK VERMELID Passaporte: 26888939, Processo: 46094009172201371 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISANKAR SRINIVASAN Passaporte: G9083064, Processo: 46094008089201384 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Glenn Arthur Anderson Passaporte: 047305722, Processo: 46094008775201355 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKTOR FIDJE Passaporte: 25649517, Processo: 46094008015201348 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JOHANNES LAM Passaporte: NTFJ12DF7, Processo: 46094008607201360 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LT-

DA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOH ENG HOCK Passaporte: E3240474H, Processo: 46094009173201315 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stian Skarbekk Passaporte: 28751695, Processo: 46094008606201315 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEW KIM SEONG Passaporte: E2878732B, Processo: 46094008605201371 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIM TZYY SHYANG Passaporte: A27265765, Processo: 46094008773201366 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Robert Michael Soper Passaporte: 761280600, Processo: 46094008736201358 Empresa: KSL INDUSTRIA. COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGJUN KIM Passaporte: M42208898, Processo: 46094008735201311 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOUNG-CHEOL HAN Passaporte: M77969282, Processo: 46094008001201324 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arnaud Poette Passaporte: 10AF77178, Processo: 46094008737201301 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONG-KYU BAK Passaporte: M53568701, Processo: 4609400885201317 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNA MARIA JOHANNES KUSTERS Passaporte: NWJL6CHK2, Processo: 46094008886201361 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ELISABETH ERIC SERKEYN Passaporte: EJ272808, Processo: 46094008516201324 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF STINNER Passaporte: C2TYY6H3H, Processo: 46094008887201314 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS MARINUS SNOEK Passaporte: NX8661H24, Processo: 46094008105201339 Empresa: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH WYN OWEN Passaporte: 099133433, Processo: 46094008888201351 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE CURTIS ELLENSON Passaporte: 047441829, Processo: 46094008127201307 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS WREDE Passaporte: C7V5W6HRE, Processo: 46094008383201396 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL TAGE FREDRIK CARLBERG Passaporte: 85439727, Processo: 46094008382201341 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL BENGT ANDERS SAMUELSSON Passaporte: 84099818, Processo: 46094008381201305 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN-ERIK FLODIN Passaporte: 84672552, Processo: 46094008190201335 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEEN GRODT Passaporte: 200761052, Processo: 46094008173201306 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ CORRAL Passaporte: AAG600568, Processo: 46094008172201353 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE AURELIO CUESTA DE PEDRO Passaporte: AAC811168, Processo: 46094008301201311 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUDMUNDUR MONTEUS MAGNUSSON Passaporte: 82245723, Processo: 46094008300201369 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO TORSTEN WILLY SÖFGREN Passaporte: 81131872, Processo: 46094008676201373 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHANN ENZENSBERGER Passaporte: P6884378, Processo: 46094008297201383 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LENA MARIA SKYTTE Passaporte: 80394391, Processo: 46094008296201339 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF GÖRAN RONNY KARLSSON Passaporte: 84238380, Processo: 46094008144201336 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG HO SEO Passaporte: M 38872734, Processo: 46094008428201322 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SCHOLZ Passaporte: C9J8XPR65, Processo: 46094008427201388 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL BAUER Passaporte: C9K5F04KH, Processo: 46094008370201317 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO REINALDO RIBEIRO Passaporte: M482530, Processo: 46094008481201323 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD LEE ALLEN Passaporte: 402480410, Processo: 46094008052201356 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL GONCALVES Passaporte: 423484040, Processo: 46094008100201314 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANA CAROLINA QUINTEROS CHAVEZ Passaporte: 1718870130, Processo: 46094008372201314 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO CARLOS DIAS FILIPE REIS Passaporte: M049243, Processo: 46094008077201350 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSICA ANSLEY BRYANT Passaporte: 422408067, Processo: 46094008101201351 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA BELEN OBANDO POZO Passaporte: 1718860867, Processo: 46094008267201377 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF KARL HEINZ WAHRMANN Passaporte: C23G4PY5M, Processo: 46094008102201303 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE



PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AL'AALDIN IBRAHIM YOUSEF ALGHARIBEH Passaporte: L792435, Processo: 46094008284201312 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY KARL HEBIG Passaporte: 971327802, Processo: 46094008519201368 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LT- DA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RUANO GONZALEZ Passaporte: BE063028, Processo: 46094008107201328 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: HAROLD KEITH CONROD Passaporte: BA334907, Pro- cesso: 46094008282201315 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONS- TRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND DETLEF KEMPE Passaporte: C3HT2JP04, Processo: 46094008265201388 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS GRAN Passaporte: 152614961, Processo: 46094008260201355 Em- presa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS GATHMANN Passaporte: C27N1PIC8, Processo: 46094008273201324 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND SCHNEIDER Passaporte: 785005217, Processo: 46094008272201380 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAROL BE- NIAMIN MARKIEWICZ Passaporte: C4X9MMVMN, Processo: 46094008051201310 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRA FILIUS Passaporte: C86H9TZM2, Processo: 46094008286201301 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS JUERGEN FRIEDRICH Passaporte: A1605182, Processo: 46094008271201335 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT EBERHARD KONIETZKO Passaporte: C22K3WF08, Processo: 46094008262201344 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALERI KEMSKI Passaporte: CSZ79LJTH, Processo: 46094008278201357 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS RALF EGDELING Passaporte: C3MIT79GG, Processo: 46094008263201399 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS RITTER Passaporte: CCR41XV2F, Processo: 46094008264201333 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO WEISSENBORN Passaporte: CCR43FPT7, Processo: 46094008275201313 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE SCHULDT Passaporte: CONZ550TL, Processo: 46094008280201326 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN SCHNEIDER Passaporte: C3MXG6033, Processo: 46094008824201350 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE ROENNING Passaporte: 29524583, Processo: 46094008281201371 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHMIDT Passaporte: CONYY361W, Processo: 46094008268201311 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN CLAUS MARTIN Passaporte: C260L671T, Processo: 46094008269201366 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT GERHARD VON OESEN Passaporte: C22G89MP0, Processo: 46094008283201360 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DETLEF ERICH PETIT JEAN Passaporte: A2038024, Processo: 46094008270201391 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRU- COES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHULZ Passaporte: C6GZCLH7N, Processo: 46094008266201322 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS BOEHM Passaporte: 761210546, Processo: 46094008261201308 Empresa: ECOVIX - EN- GEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: THOMAS DITTMANN Passaporte: CONY4R1R4, Proces- so: 46094008598201315 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: ALAIN PAUL JARRAUD Passaporte: 11CV32353, Pro- cesso: 46094008285201359 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONS- TRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO DUMMER Passaporte: C0HYHTL2Y, Processo: 46094008276201368 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD EGBERT LIETZOW Passaporte: C0L040P4H, Processo: 46094008277201311 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER GALLINAT Passaporte: C0J9P7NMM, Processo: 46094008604201326 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO HU Passaporte: G55419541, Processo: 46094008182201399 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIBO YANG Passaporte: G 33639553, Processo: 46094009082201380 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LT- DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ SIEGFRIED JANSEN Passaporte: 531618819, Processo: 46094009065201342 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER MOLL Passaporte: C75C5386L, Processo: 46094008341201355 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: THOMAS SØRENSEN Passaporte: 204495087, Processo: 46094008320201330 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGCHAO FAN Passaporte: G30680916, Processo: 46094008346201388 Empresa: SIEMENS LT- DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HOGE Passaporte: CG621HKFV, Processo: 46094008387201374 Empresa: SCHLUM- BERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: MAURICIO MARCHI BENVENUTTI Passaporte: 028239543, Processo: 46094008386201320 Empresa: SCHLUMBER- GER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: SHUNSUKE YAMAZAKI Passaporte: TK1914540, Processo: 46094008959201315 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED FRANK ESCHKE Passaporte: CCR44RGJJ, Processo: 46094009087201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRKO KREBS Passaporte: CCK3M23XM, Processo: 46094008628201385 Empresa: MAM- MOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULI HORLEBEN JESSEN Passaporte: 205054747, Processo: 46094008502201319 Empresa: BEHR BRA- SIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NITIN PANDHARINATH TILEKAR Passaporte: F6062102, Processo: 46094008401201330 Empresa: AMETEK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: JOSEPH WALTER ARBAUGH Passaporte: 434561996, Pro- cesso: 46094008395201311 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES SPRIN- GETT Passaporte: 508497743, Processo: 46094008400201395 Em- presa: AMETEK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME PEREZ Passaporte: 459013245, Processo: 46094008394201376 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEBORA JEANNE GUIDO DE BOCK Passaporte: EI715847, Processo: 46094008397201318 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AN- DREW MURRAY BRYDON Passaporte: 801855030, Processo: 46094008673201330 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO CATALANI Pas- saporte: D738091, Processo: 46094008517201379 Empresa: ACCIO- NA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPOR- TACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERA- CAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GONZALEZ ARRIBITA Passaporte: AAF655028, Pro- cesso: 46094008618201340 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY FREDRICK ENGESETH Passaporte: 474022302, Processo: 46094008393201321 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EMBLE- TON Passaporte: 403127769, Processo: 46094008392201387 Em- presa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC JEAN GIL Passaporte: 04AE12098, Processo: 46094008674201384 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO COMINI Passaporte: AA1540630, Processo: 46094009080201391 Empresa: SIG COMBI- BLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS GOERTZ Passaporte: 503137160, Processo: 46094009066201397 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL HARDT Passaporte: C78416LN1, Processo: 46094008501201366 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rohan Kumar Pattnayak Pas- saporte: G1551585, Processo: 46094008500201311 Empresa: MET- SO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIRKKO HELENA WAERRI Passaporte: PG1851954, Processo: 46094008917201384 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT KLAUS ROTHER Passaporte: CG38LRP67, Processo: 46094009062201317 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GHASSAN ALTIMANY Pas- saporte: 498156518, Processo: 46094008680201331 Empresa: ALS- TOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENNA BASWA NAGA SURYAM BALLA Passa- porte: 099275899, Processo: 46094009063201353 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN MICHAEL KRAUSE Passaporte: 445452922, Processo: 46094009098201392 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNY HOWARD JOYNER JR Passaporte: 437842398, Processo: 46094009064201306 Empresa: AIR PRO- DUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN ADRIAN MCCOLGAN Passaporte: 707098604, Processo: 46094008678201362 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD BLATTER Passaporte: X0445095, Processo: 46094008679201315 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER HEIM Passaporte: F1238937, Processo: 46094009174201360 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chetan Rasiklal Panchal Passaporte: F6816616, Processo: 46094009096201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bryan Ross Keyt Passaporte: 450513056, Processo: 46094009061201364 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL KRISTOFFERSEN Passaporte: 028783535, Processo: 46094009095201359 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CECIL PHILLIP MC KNIGHT Passaporte: 482811829, Processo: 46094009092201315 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOJAY LEE Passaporte: 406 775 838, Processo: 46094009091201371 Em- presa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK JO- SEPH GREGG Passaporte: 482514707, Processo: 46094008916201330 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD RICHARD BRECHELMACHER Passapor- te: CG2R9T85L, Processo: 46094009060201310 Empresa: AIR PRO- DUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MOLINA GAMBOA Passaporte: G09595582, Processo: 46094008739201391 Empresa: SINCOL SA INDUSTRIA E CO- MERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN BOIX ALTABAS

Passaporte: BD055601, Processo: 46094008740201316 Empresa: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estran- geiro: JOSE JORGE PASALAMAR SEGURA Passaporte: BA195981, Processo: 46094008741201361 Empresa: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PERE OSCAR PUJOL CALDUCH Passaporte: AAF24849, Processo: 46094009090201326 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ELIGIUS BOYER Passaporte: 213 751 733, Pro- cesso: 46094009163201380 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO BOTTERO Pas- saporte: B994234, Processo: 46094009112201358 Empresa: OOG- TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Es- trangeiro: PHILIP NEAL ATKINSON Passaporte: 507899911, Pro- cesso: 46094009113201301 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON CHAR- LES TURNER Passaporte: 214142053, Processo: 46094009164201324 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL KOZELUH Passaporte: 41080104, Processo: 46094008861201368 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN STEPHEN SULLIVAN Passaporte: 098067366, Processo: 46880000050201352 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DAVID CERVO JR Passaporte: 488720995, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094011072201312 Empresa: INSTITUTO FLA- MENCO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IEBAC Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL ZUNIGA FERRER Passaporte: AAE373399 Estrangeiro: BERNARDO FERNANDEZ GALVEZ Passaporte: AAB967251 Estrangeiro: Encarnacion Anillo Salazar Passaporte: AAG120393 Estrangeiro: JESUS LUMBRERAS MINGUEZ Passaporte: AAG704010 Estrangeiro: José González Car- nacea Passaporte: AAG285555 Estrangeiro: Juan Manuel Fernandez Montoya Passaporte: AAA447839 Estrangeiro: Karime Aguilar Al- gaba Passaporte: XD424061 Estrangeiro: LUIS AMADOR SAAVE- DRA Passaporte: AAF999804 Estrangeiro: Oscar Gómez de los Reyes Passaporte: BD557987 Estrangeiro: ROMAN VICENTI ME- RA Passaporte: AB775666 Estrangeiro: jose manuel jimenez doya Passaporte: AAF141866, Processo: 46094011073201359 Empresa: OLELE MUSIC LTDA - ME Prazo: até 07/04/2013 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL ZUNIGA FERRER Passaporte: AAE373399 Estrangeiro: BERNARDO FERNANDEZ GALVEZ Passaporte: AAB967251 Estrangeiro: Encarnacion Anillo Salazar Passaporte: AAG120393 Estrangeiro: JESUS LUMBRERAS MINGUEZ Passa- porte: AAG704010 Estrangeiro: José González Carnacea Passaporte: AAG285555 Estrangeiro: Juan Manuel Fernandez Montoya Passa- porte: AAA447839 Estrangeiro: Karime Aguilar Algaba Passaporte: XD424061 Estrangeiro: LUIS AMADOR SAAVEDRA Passaporte: AAF999804 Estrangeiro: Oscar Gómez de los Reyes Passaporte: BD557987 Estrangeiro: ROMAN VICENTI MERA Passaporte: AB775666 Estrangeiro: jose manuel jimenez doya Passaporte: AAF141866, Processo: 46094012146201320 Empresa: DUETO PRO- DUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DUEL DOUGLAS Passaporte: 488692213 Estrangeiro: JO- SEPH SALVATORE LOVANO Passaporte: 473813059 Estrangeiro: LAWRENCE ELLIOTT FIELDS Passaporte: 104977134 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD WILSON Passaporte: 483652531 Estran- geiro: MAY HAN OH Passaporte: M5467326 Estrangeiro: ROBERT JAMES HUGUES Passaporte: 444330207 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY WINN Passaporte: 104357505, Processo: 46094011989201317 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIN SCHROT Passaporte: CHLC65FH0, Processo: 46094011582201381 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA MARTINENGHI Passaporte: YA4217145, Processo: 46094011798201347 Empresa: CAMPO DA PRODUCAO, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ALEX BLAKE Passaporte: 426429316 Estrangeiro: ADRIAN LAYNE WORKMAN Passaporte: 488038840 Estrangeiro: ALEXANDRA JAYNE G MAYCOCK Passaporte: 720088142 Estrangeiro: ALEXIS DIANNA HOFFSTADTER Pas- saporte: 431240644 Estrangeiro: ALLAN SAMUEL DURAN OL- VERA Passaporte: G10182454 Estrangeiro: ALONA KOKHANE- VYCH Passaporte: ET480804 Estrangeiro: AMY LEIGH TANNER Passaporte: 508825697 Estrangeiro: ANDREANN DUQUET Passa- porte: BA391972 Estrangeiro: ANDREW TYLER MICHAEL Pas- saporte: 498111019 Estrangeiro: ARI NAGAYA Passaporte: MS8136840 Estrangeiro: ARIE BRASSER Passaporte: 440783317 Estrangeiro: AUDRA KATHERINE VAILLANCOURT Passaporte: 483129490 Estrangeiro: AUSTIN ROBERT ERICKSON Passaporte: 448138203 Estrangeiro: BALÁZS PÁCSEER Passaporte: BD1937754 Estrangeiro: BIANCA KATE BUTLER Passaporte: 498744198 Es- trangeiro: BRANDEE CORPUZ MALTO Passaporte: 488973504 Es- trangeiro: BRIAN BARTLETT MOORE Passaporte: 470619979 Es- trangeiro: CHAD MICHAEL SCHILLING Passaporte: 047213091 Estrangeiro: CHAD WESTGATE Passaporte: BA283471 Estrangeiro: CHARLOTTE KATE KENNEDY Passaporte: 463563741 Estran- geiro: CHRISTIAN LLAMAS PADILLA Passaporte: 07140246739 Es- trangeiro: CHRISTINE HELENE BACA Passaporte: 476498961 Es- trangeiro: CHRISTOPHER DEAN LAMB Passaporte: 459777420 Estrangeiro: CLINTON ALLEN RICHARDS Passaporte: 452793920 Estrangeiro: Cesar Jair Llamas Padilla Passaporte: G03217084 Es- trangeiro: DANIEL PAUL PALMERI Passaporte: 220777767 Estran- geiro: DANIEL WAYNE SWANSON Passaporte: 494425788 Estran- geiro: DANIELLE TAYNE LEONG Passaporte: 497817857 Estran- geiro: DARIUS LAVILLE BROWN Passaporte: 493645992 Estran- geiro: DAVID CHARLES SCHREY Passaporte: 492984477 Estran- geiro: DAVID ELLSWORTH SUTTON Passaporte: 464926111 Es- trangeiro: DAVID ERASMO SAHAGUN MORALES Passaporte: Es-

G10553735 Estrangeiro: DAVID MC CARTHY Passaporte: PB2420224 Estrangeiro: DENYS PETROV Passaporte: ET480826 Estrangeiro: ELYSE ROSALIE LABOSSIERE Passaporte: WG455880 Estrangeiro: EMI CHIHARA Passaporte: TK3918903 Estrangeiro: ERIC LLOYD PALIN Passaporte: QC072247 Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO MENDOZA CRUZ Passaporte: CC79685111 Estrangeiro: GARY DAN FRIENDSHUH Passaporte: 402831291 Estrangeiro: GAVIN DAVID MC DONALD Passaporte: 474849152 Estrangeiro: GAVIN JAMES WIDHALM Passaporte: 048673251 Estrangeiro: GRAHAM HOCKLEY Passaporte: QB397005 Estrangeiro: GREGORY BRIAN BOLING Passaporte: 432838759 Estrangeiro: GREGORY THOMAS HARTFIELD Passaporte: 495615386 Estrangeiro: GRETCHEN RUTH HAYES Passaporte: 217619621 Estrangeiro: HARUKA MIKI Passaporte: MS9181317 Estrangeiro: HEIDI CATHERINE COPPERNOLL Passaporte: 463631013 Estrangeiro: HERNANDO ALFONSO DELGADO PADILLA Passaporte: PE067761 Estrangeiro: ISABEL JESSICA CITLALII DURAN OLVERA Passaporte: G06318479 Estrangeiro: JAMES HOYT WEBB III Passaporte: 455331666 Estrangeiro: JEFFREY STUART BOOMSTEIN Passaporte: 135258028 Estrangeiro: JEFFREY WAYNE CROFT Passaporte: 499359827 Estrangeiro: JENINE BELINDA VANDERHOOF Passaporte: 442647445 Estrangeiro: JENNA RACHEL LEFFERT Passaporte: 307127279 Estrangeiro: JENNIFER DAWN RYCROFT Passaporte: 105768968 Estrangeiro: JENNIFER LYNN RUBIN Passaporte: 422011763 Estrangeiro: JEREMY EDWARD GROOMS Passaporte: 445590684 Estrangeiro: JEREMY RAY ENGLAND Passaporte: 450563554 Estrangeiro: JOHN BERNARD MEAGHER Passaporte: 493795231 Estrangeiro: JOHN FRANCIS MASEK Passaporte: 493676491 Estrangeiro: JOHN JOSEPH BERTRAND JR Passaporte: 471701011 Estrangeiro: JONATHAN J BEARDEN Passaporte: 455286432 Estrangeiro: JOSE DAMIAN TOSTADO LLAMAS Passaporte: G05049252 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT WOJTOWICZ Passaporte: 421668996 Estrangeiro: JOSHUA FLORES Passaporte: 448886900 Estrangeiro: JOSHUA W COONEY Passaporte: 475765940 Estrangeiro: JUSTINE BRITTANY LOPEZ Passaporte: 057991027 Estrangeiro: Joshua James Lalonde Passaporte: 460204016 Estrangeiro: Justin Levi Quinn Passaporte: 444875918 Estrangeiro: KAITLYN HOPE MACLENNAN Passaporte: BA493517 Estrangeiro: KAREL STEFL Passaporte: 39154118 Estrangeiro: KASHEED ASHEEM FRANCOIS Passaporte: 489665839 Estrangeiro: KATARINA JOYCE HONG Passaporte: 427038661 Estrangeiro: KATE THOMAS GAUTHIER Passaporte: BA860870 Estrangeiro: KATHRYN BROOKE COTTON Passaporte: 451691422 Estrangeiro: KATIE MARIE FITZSIMMONS Passaporte: WG370584 Estrangeiro: KATRINA JEAN CAHALAN WILHITE Passaporte: 488769462 Estrangeiro: KELLY JOANN LASLEY Passaporte: 488120976 Estrangeiro: KIM LORI LYNN FICARA Passaporte: BA357891 Estrangeiro: KIYOKO MARUTA Passaporte: TK3163982 Estrangeiro: KYLE COURTNEY ROUGEAU Passaporte: 478892840 Estrangeiro: LANATIA NALLEY Passaporte: 096868289 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 160422255 Estrangeiro: LAUREN HALLAM NIELSEN Passaporte: 404261679 Estrangeiro: LESLIE ANN HELMS Passaporte: 406138697 Estrangeiro: LILIANA GARZON DUENAS Passaporte: PE067762 Estrangeiro: LUMIR BERCHA Passaporte: 40076925 Estrangeiro: MANUEL DAVID GARDNER Passaporte: 039277659 Estrangeiro: MARIA SERGEJEVA Passaporte: KB0287485 Estrangeiro: MARINA BYSTRIAKOVA Passaporte: 643874732 Estrangeiro: MARK ALVERN THURLOW Passaporte: 480437776 Estrangeiro: MATTHEW ADAM NILSSON Passaporte: 473894274 Estrangeiro: MERISSA ELLEN HORKOFF Passaporte: BA388155 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW SELLERS STONES Passaporte: 705082965 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY PREVOST Passaporte: 492670651 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DIMALANTA Passaporte: 488304513 Estrangeiro: MICHAEL RITCHIE CRAIGMYLE Passaporte: WF249682 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM BELL Passaporte: 488672037 Estrangeiro: MICHELE ANN LOPETER Passaporte: BA493565 Estrangeiro: MOUNER MOHAMED SAIDI Passaporte: 028649612 Estrangeiro: NICHOLAS KELLY Passaporte: BA693572 Estrangeiro: NIKHOLAS EMANUEL FIGUEROA Passaporte: 488185540 Estrangeiro: OSCAR OMAR LLAMAS PADILLA Passaporte: G07043424 Estrangeiro: PEARCE ZEN ALLSOPP Passaporte: 458033051 Estrangeiro: PETER BONARD MUCK Passaporte: BA383966 Estrangeiro: RACHEL VICTORIA DONOGHUE Passaporte: 511199138 Estrangeiro: REBECCA ELIZABETH WAKE Passaporte: 099273358 Estrangeiro: REBECCA ERNESTINE ANDISON Passaporte: BA492484 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL VARGO Passaporte: 461708778 Estrangeiro: ROBERT CARL COX JR Passaporte: 431954581 Estrangeiro: ROBERTO CLEMENTE BECERRA HERNANDEZ Passaporte: G06749265 Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER MOTLEY Passaporte: 499453658 Estrangeiro: SARI JOHANNA KAUPPINEN Passaporte: PV2412304 Estrangeiro: SCOTT TROWBRIDGE Passaporte: 099121150 Estrangeiro: SEAN MICHAEL FEICHTENBINER Passaporte: 483198016 Estrangeiro: SHAUN ROBERT TILLEY Passaporte: BA364562 Estrangeiro: SONIAH ROSEANNA SPENCE Passaporte: 440123190 Estrangeiro: STEPHAN CHRISTOPHER ALVIN Passaporte: 488969372 Estrangeiro: STUART MCDONALD Passaporte: 099008959 Estrangeiro: TATJANA ZAHARJEVA Passaporte: LV4125162 Estrangeiro: TAYLOR MATTHEW BLAIR Passaporte: 450956767 Estrangeiro: TERRY ANTHONY LAWTON Passaporte: 099088786 Estrangeiro: THOMAS JOHN BERTAGNOLI Passaporte: 491858964 Estrangeiro: TIFFANY AUNG KHINE HO Passaporte: 473733307 Estrangeiro: TOMMY BOLSTAD Passaporte: 27755150 Estrangeiro: TOMOO KOBAYASHI Passaporte: TG6000104 Estrangeiro: TRACY LANGDON TAYLOR Passaporte: 214820347 Estrangeiro: TREY ALAN CARNLEY Passaporte: 493429788 Estrangeiro: VINCENT ROBERT BIRCHARD Passaporte: 492765539, Processo: 46094011987201310 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:

HELENE ROSE PAULE GRIMAUD Passaporte: 13A141135, Processo: 46094012147201374 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN PHILO STREET Passaporte: 443136706 Estrangeiro: DAYNA ROSHYWN STEPHENS Passaporte: 432873482 Estrangeiro: JALELL JOHN SHAW Passaporte: 422056712 Estrangeiro: JONATHAN EUGENE BLAKE Passaporte: 452042099 Estrangeiro: LUIS EDGARDO PERDOMO Passaporte: 486358850, Processo: 46094011677201303 Empresa: ANA CAROLINA COSTA MORAIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2RFF9, Processo: 46094011676201351 Empresa: ART/BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HAKEEM TEMITOPE SERIKI Passaporte: 113313119, Processo: 46094011380201330 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 38 Dia(s) Estrangeiro: CLEA WALLIS Passaporte: 652517969, Processo: 46094011379201313 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 38 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JAMES ROUS Passaporte: 080142450, Processo: 46094011675201314 Empresa: GABRIEL ALEXANDRE MACAROFQ Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS JAMES WORMALD Passaporte: 465177225, Processo: 46094011678201340 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RONALD CARROLL Passaporte: 433213498, Processo: 46094012627201335 Empresa: MATTHIAS PRILL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW RICHARD DEMAREST Passaporte: 475289166 Estrangeiro: DARREN ERIC HENLEY Passaporte: 039420420 Estrangeiro: GEOFFREY VINTON LYALL Passaporte: 435554484 Estrangeiro: RAYMOND JOHN PEPERELL Passaporte: 211600726 Estrangeiro: RONALD PAUL GREER Passaporte: 481617156 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH KOLACEK III Passaporte: 470283601, Processo: 46094011795201311 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIANA BEGUM DELAWARI Passaporte: 481681344 Estrangeiro: KEVIN TIMORY ESAR Passaporte: 464389834 Estrangeiro: MIGUEL ATWOOD-FERGUSON Passaporte: 470726836 Estrangeiro: NEELAMJIT DHILON Passaporte: DS063866, Processo: 46094011794201369 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM KOHLER Passaporte: C89V6FHX6 Estrangeiro: AMANDA MARIE SOMERVILLE-SCHARF Passaporte: 505419603 Estrangeiro: ANDRE NEYGENFIND Passaporte: C25L4R276 Estrangeiro: ANN ELIZABETH MINION Passaporte: 108794427 Estrangeiro: Eric Lee Martin Passaporte: 464411782 Estrangeiro: FELIX BOHNKE Passaporte: C712M4T8H Estrangeiro: FLORIAN LANGE Passaporte: C1TGY01MC Estrangeiro: FRANK DEHN Passaporte: C6XTJVQWK Estrangeiro: JORG NEUBART Passaporte: F4034030 Estrangeiro: MANUEL JOSÉ RIBEIRO ANTUNES Passaporte: C358600 Estrangeiro: MICHAEL HILLENBRAND Passaporte: C5PW51475 Estrangeiro: MICHAEL JOSEF RODENBERG Passaporte: 138734891 Estrangeiro: MICHAEL KISK Passaporte: C1T5PL1LX Estrangeiro: OLIVER HARTMANN Passaporte: 407607350 Estrangeiro: ROBERT ADRIAN CATLEY Passaporte: 110551588 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: C1J7678TG Estrangeiro: SASCHA PAETH Passaporte: C25L102RZ Estrangeiro: THOMAS JOACHIM RETTKE Passaporte: C1XCTPW6T Estrangeiro: TOBIAS SAMMET Passaporte: C5Z6R55GX, Processo: 46094011796201358 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD DENNIS DURAN Passaporte: 453317797, Processo: 46094011797201301 Empresa: AUREA KARPOR FRANCHI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS VILLAGRAN ESLAVA Passaporte: G04641840, Processo: 46094012012201317 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO MARTIN FERNANDEZ Passaporte: 34298844N Estrangeiro: MARCUS ABRAHAM ANTHONY Passaporte: 105015995 Estrangeiro: RUFUS MC GARRIGLE WAINWRIGHT Passaporte: 482515171 Estrangeiro: ZORAN MALCESKI Passaporte: E3019572, Processo: 46094012014201306 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX NATHAN SKOLNICK Passaporte: 113274163; Estrangeiro: CHARLES BILLY Passaporte: 421314756; Estrangeiro: ERIC STANLEY PETERSON Passaporte: 057458318; Estrangeiro: EUGENE VICTOR HOGLAN II Passaporte: 038894725 Estrangeiro: FERNANDO RAFAEL RODAS Passaporte: 29573039N Estrangeiro: GREGORY CARL CHRISTIAN Passaporte: 057827393; Estrangeiro: MARK WAIN WORKMAN Passaporte: 453979535; Estrangeiro: RICHARD MICHAEL DIESING Passaporte: 216991453, Processo: 46094011988201364 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRIA LOUREVNA LOMEIKO Passaporte: LN735897 Estrangeiro: ALEXEI SARKISSOV Passaporte: 540358453 Estrangeiro: ANNA-LIISA BEZRODNY Passaporte: PT02735547 Estrangeiro: DANIEL GARLITSKY Passaporte: 04BH41270 Estrangeiro: DAVID ABRAHAMYAN GRIGORYAN Passaporte: BA700196 Estrangeiro: EKATERINA LAZAREVA Passaporte: MP2534359 Estrangeiro: EVA BINDERE Passaporte: LV3506486 Estrangeiro: IURIJ GAVRYLIUK Passaporte: EK236867 Estrangeiro: JAN_ERIK GUSTAFSSON Passaporte: PR1551118 Estrangeiro: NATALIA YOURIEVNA LOMEIKO Passaporte: RB407739 Estrangeiro: YURI ZHISLIN Passaporte: 801123596, Processo: 46094012626201391 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELLIOT CHRISTIAN BERGMAN Passaporte: 483653500 Estrangeiro: ERIK LUND HALL Passaporte: 442640361 Estrangeiro: KELLEN TYRE READER HARRISON Passaporte: 309455472 Estrangeiro: NATALIE BELLE BERGMAN Passaporte: 490458009 Estrangeiro: QUINLAN THOMAS KIRCHNER Passaporte: 402244816 Estrangeiro: TARINA RENAEE AUMILLER Passaporte: 480621281, Processo: 46094012093201347 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo:

90 Dia(s) Estrangeiro: ARNULF JOHANSEN Passaporte: 27950877, Processo: 46094012013201353 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS AURELIO AHO Passaporte: 458469303 Estrangeiro: CHARLES L BENANTE Passaporte: 217032156 Estrangeiro: DARREN GRANT SANDERS Passaporte: 039730835 Estrangeiro: FRANK JOSEPH BELLO Passaporte: 217054611 Estrangeiro: IAN JOEL GAINER Passaporte: 453761463 Estrangeiro: JAMES RICHARD DUNKLEY Passaporte: 308353638 Estrangeiro: JOEY BELLADONNA Passaporte: 440495823 Estrangeiro: JONATHAN EDWARD DETTE Passaporte: 215234913 Estrangeiro: JONATHAN MUTTER DONAIS Passaporte: 467984876 Estrangeiro: PAUL SOSA Passaporte: 058062219 Estrangeiro: SCOTT IAN Passaporte: 483735980, Processo: 46094012662201354 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN RUTILIO AURELIO PINZON Passaporte: E11129606 Estrangeiro: BOSEUL LEE Passaporte: M42393212 Estrangeiro: BYOUNG JUN KANG Passaporte: M44741741 Estrangeiro: DONGHAE LEE Passaporte: M16715629 Estrangeiro: DONGHOE SIN Passaporte: M30548863 Estrangeiro: EUISEOK JUNG Passaporte: M28130309 Estrangeiro: EUN BI YOO Passaporte: M04328991 Estrangeiro: EUN KYUNG SEO Passaporte: M39024550 Estrangeiro: EUNKYUNG PARK Passaporte: M03311264 Estrangeiro: EUNOK AHN Passaporte: M22923684 Estrangeiro: GUN LIM Passaporte: M87087667 Estrangeiro: GYEWON CHO Passaporte: M41391617 Estrangeiro: GYU HYUN CHO Passaporte: M47236638 Estrangeiro: HAERA JANG Passaporte: M72147956 Estrangeiro: HENRY LAU Passaporte: BA832300 Estrangeiro: HOCHAN SON Passaporte: M02150117 Estrangeiro: HON LEE Passaporte: M16024318 Estrangeiro: HYEYeon KIM Passaporte: M06313403 Estrangeiro: HYOEUN HAN Passaporte: M13021957 Estrangeiro: HYUKJAE LEE Passaporte: M38936644 Estrangeiro: HYUN CHANG DO Passaporte: M47396503 Estrangeiro: JAEWON LEE Passaporte: M59184910 Estrangeiro: JEONGHWAN ROH Passaporte: M13833197 Estrangeiro: JESSICA REW Passaporte: 487599807 Estrangeiro: JEUNG EUN KIM Passaporte: M49013635 Estrangeiro: JI HOON KIM Passaporte: M52463238 Estrangeiro: JIHYEOK JEONG Passaporte: M51834552 Estrangeiro: JISEON LEE Passaporte: M42531110 Estrangeiro: JONG JIN KO Passaporte: M17624277 Estrangeiro: JOOSUK LEE Passaporte: M44478955 Estrangeiro: JUHO JEONG Passaporte: M00578299 Estrangeiro: JUNG HOON PARK Passaporte: M80794005 Estrangeiro: JUNGHUN KIM Passaporte: M39005549 Estrangeiro: KWANGSEOP KIM Passaporte: M64351486 Estrangeiro: MI ZHOU Passaporte: G56891581 Estrangeiro: MIN KYU LEE Passaporte: M15954259 Estrangeiro: MOONSOO LIM Passaporte: M30423911 Estrangeiro: RYEOOWOOK KIM Passaporte: M69991189 Estrangeiro: SAEMYUNG OH Passaporte: M70504282 Estrangeiro: SANG HYUN LEE Passaporte: M62289955 Estrangeiro: SEOK KEE LEE Passaporte: M55721185 Estrangeiro: SIWON CHOI Passaporte: M09466066 Estrangeiro: SIYONG KIM Passaporte: M91290408 Estrangeiro: SOHEE JUNG Passaporte: M24680218 Estrangeiro: SOON SUNG LEE Passaporte: M67713774 Estrangeiro: SOUNGIN PARK Passaporte: M24014246 Estrangeiro: SUNG HAK KIM Passaporte: M89391351 Estrangeiro: SUNGJIN JEON Passaporte: M78228306 Estrangeiro: SUNGMIN LEE Passaporte: M23611682 Estrangeiro: SURYOUNG CHOI Passaporte: M35651783 Estrangeiro: TAEGYOO HAN Passaporte: M37261363 Estrangeiro: TAESUNG JEE Passaporte: M28757159 Estrangeiro: WONGYU IM Passaporte: M37361734 Estrangeiro: WONTAK YANG Passaporte: M86072757 Estrangeiro: YONGSUN WON Passaporte: M06522728 Estrangeiro: YOUNI KO Passaporte: M52735963 Estrangeiro: YOUNG GEUN LEE Passaporte: M42393105 Estrangeiro: YOUNG JUN TAK Passaporte: M12286479 Estrangeiro: YOUNGWOON KIM Passaporte: M46094775, Processo: 46094012722201339 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNI HJÖRVAR ARNASON Passaporte: A2225430 Estrangeiro: CERNE MARTINEAU CANNING Passaporte: 093202462 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ROSS Passaporte: 094417903 Estrangeiro: FREDDIE CLAYTON COWAN Passaporte: 099263850 Estrangeiro: GAVIN PAUL MAXWELL Passaporte: 106546745 Estrangeiro: ILIAS ANDRIANATOS Passaporte: AH3123561 Estrangeiro: JUSTIN JAMES HAYWARD-YOUNG Passaporte: 801814458 Estrangeiro: MARTIN JOHN HILDRED Passaporte: 513602124 Estrangeiro: NICOLA JANE WRIGHT Passaporte: 304635063 Estrangeiro: NIGEL SIMON BROWN Passaporte: 800649581 Estrangeiro: PETER GARETH CHRISTOPHER ROBERTSON Passaporte: 099263822 Estrangeiro: ROBIN SCOTT Passaporte: 505190715 Estrangeiro: WILLIAM JAMES DRISCOLL Passaporte: 306315660, Processo: 46094012661201318 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN BODZIN Passaporte: CH2F15KGR, Processo: 46094012628201380 Empresa: AUSLANDER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KONSTANTINOVA Passaporte: N5146672 Estrangeiro: LUCIANA DE SOUSA SATURNINO BRAGA Passaporte: L613410, Processo: 46094012625201346 Empresa: PONTO UNO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CESAR NICOLAS DELLA VEDOVA Passaporte: AAA240439 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO NIZ Passaporte: AAA192812 Estrangeiro: DANIEL LUIS LIBERCHUK Passaporte: 12668573N Estrangeiro: ISMAEL ESPINO Passaporte: 29544946N Estrangeiro: LENADRO FABIAN PERRONE Passaporte: AAA084913 Estrangeiro: MAURO ALEJANDRO GRECO Passaporte: 31227504N Estrangeiro: MAXIMILIANO ROBERTI Passaporte: 32949419N, Processo: 46094012721201394 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: 476050988 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: A3398797 Estrangeiro: AUDLEY BURNS CHISHOLM Passaporte: A3069885 Estrangeiro: CEGEE GEORGETTE YVONNE VICTORY Passaporte: 450570537 Estrangeiro: DUANE ANTHONY



STEPHENSON Passaporte: A3226010 Estrangeiro: DWAYNE DES-MOND ANGLIN Passaporte: 435992144 Estrangeiro: ERNEST KEITH STERLING MCLEOD Passaporte: A3021842 Estrangeiro: ERNEST WILLIAMS Passaporte: 423048158 Estrangeiro: JACKSON ROSENDO MARIA Passaporte: 39765350; Estrangeiro: RICHARD MICHAEL ALLIS Passaporte: 422056441 Estrangeiro: VINCENT GEORGE HENRY Passaporte: A3191802.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094011762201363 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO SANCHEZ TERAN Passaporte: 5502623 Estrangeiro: JUAN CARLOS ACEVEDO BATISTA Passaporte: CC 9295600 Estrangeiro: ULISES FERNANDEZ ALIAGA Passaporte: 5105971 Estrangeiro: WILLIAM NEIRA GONZALEZ Passaporte: CC 16759459 Estrangeiro: WILLYAMS RUIZ GRANDEZ Passaporte: 4599730, Processo: 46094012238201318 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HENRY MENDEZ HINCAPIE Passaporte: CC 16610179 Estrangeiro: OTIS CLARENCE ALVAREZ Passaporte: C955188.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094007654201396 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROEL CALIPCO DAMO Passaporte: XX0651587, Processo: 46094001544201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: MIRKO VUCINOVIC Passaporte: 017008614, Processo: 46094002528201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASSA MILOSEVIC Passaporte: 099199411, Processo: 46094003581201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE STEPHEN GUNN Passaporte: 401689340, Processo: 46094005080201311 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Bruno Albert Marc Van Audenhove Passaporte: EJ400521 Estrangeiro: Frank Albert Linda Mortier Passaporte: EJ155853, Processo: 46094006160201394 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Wesley Ingeborg Jan Verhelst Passaporte: EJ596764, Processo: 46094004611201359 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH CHARLES BROUGHAM-COOK Passaporte: A00681785, Processo: 46094004070201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REY ALLAN AQUINO TAMONDONG Passaporte: EB5805636, Processo: 46094004072201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: MANOLITO JR VICTA RABACAL Passaporte: WW0543363, Processo: 46094005031201389 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: ALBERT CABLES CORPUZ Passaporte: XX5008421 Estrangeiro: RALPH WILLIAM KERSEY Passaporte: 490097991 Estrangeiro: WINDEL TABO GLODOVE Passaporte: EB6683244, Processo: 46094004930201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: PROCOPIO JR. CAPITAN PALARPALAR Passaporte: XX2819164, Processo: 46094004994201365 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: IGOR PASICHNYK Passaporte: ET794737, Processo: 46094008910201362 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ALBIN ARCHORLIAN Passaporte: 07CR50903 Estrangeiro: MATHIEU PIERRE AUGUSTE MOUCHEL DRILLOT Passaporte: 11CL62573, Processo: 46094008811201381 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROAN MCFADDEN Passaporte: 402362735, Processo: 460940008810201336 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOHN FRASER BRAY Passaporte: 513742843, Processo: 46094008758201318 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTOSH YESHWANT PAWAR Passaporte: F5081306, Processo: 46094009486201373 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERNEST DONALD SINGLETON Passaporte: 438846590 Estrangeiro: JAMES NEWELL HALEY Passaporte: 483011116 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH HAWKINS Passaporte: 501557484, Processo: 46094007188201349 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: KELVIN BELL Passaporte: 099278010, Processo: 46094007232201311 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC MICHAEL STEEVES Passaporte: 403682254, Processo: 4609400723201365 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEODORE LEE KAROL Passaporte: 424307303, Processo: 46094007361201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Jorge Jr Hernandez Martinez Passaporte: EB6837399 Estrangeiro: Juniel Damiago Feliás Passaporte: XX2291268, Processo: 46094008904201313 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND JEAN MAURICE DELHOMMEL Passaporte: 09A176496, Processo: 46094008808201367 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: NIKOLAY MATEEV SHOPOV Passaporte: 367841490, Processo: 46094009283201387 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: POH CHEE SIN Passaporte: A24300899 Estrangeiro: TAN CHUEO SIAN Passaporte: A19920978, Processo: 46094008906201302 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRIT MANN Passaporte: Z1879294, Processo: 46094007292201333 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: RAJAT PUNIA Passaporte:

K3722043 Estrangeiro: ROHAN Passaporte: K0113259, Processo: 46094007291201399 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE COPELAND Passaporte: 453741853, Processo: 46094008061201347 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOPISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: OSMO PER ERIK SAUHKKE Passaporte: 81643266, Processo: 46094007234201318 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL FLETCHER Passaporte: 099093537 Estrangeiro: KENNETH GEORGE FINDLAY Passaporte: 507997448 Estrangeiro: MARIAN JUSZCZAK Passaporte: AL3028093 Estrangeiro: OLIGARIO CANILAO BONIFACIO Passaporte: EB7381754 Estrangeiro: STIG HEITMANN Passaporte: 26303386 Estrangeiro: THORVINN LARSEN Passaporte: 26373784, Processo: 46094008020201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO MERCEDES GATILOGO Passaporte: EB5781973, Processo: 46094009284201321 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: DENNIE WEIJMAN Passaporte: NN 89B7D60 Estrangeiro: HEDDE SIEP MULDER Passaporte: NYB65H5F8, Processo: 46094008809201310 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: MARIUSZ JANUSZ GRONKOWSKI Passaporte: EB9413291, Processo: 46094009394201393 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: ANTHONY FAIRWAY Passaporte: 099269700, Processo: 46094008231201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksander Henryk Turski Passaporte: EA2515261, Processo: 46094009391201350 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: LYNTON GILES WILLIAMS Passaporte: 099268647, Processo: 46094008229201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: SVETLOZAR DIMITROV TODOROV Passaporte: 368656460, Processo: 46094009392201302 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: JAMES WILSON Passaporte: 099269425, Processo: 46094007648201339 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: Clayton Elliot Perry Passaporte: 431277309 Estrangeiro: JOEY MICHAEL STRODE Passaporte: 436184984 Estrangeiro: Noel Garza Passaporte: 135041808 Estrangeiro: Zamansky Lemarius Breon Moore Passaporte: 487527511, Processo: 46094008230201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL ESTRADA GERAN Passaporte: EB6820367, Processo: 46094007913201389 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: IAIN MACLEAN Passaporte: 099254342, Processo: 46094008062201391 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARALD NORMANN NILSEN Passaporte: 27586319, Processo: 46094007912201334 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: DEAN CEKO Passaporte: 048123578, Processo: 46094008245201315 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER POBEZHIMOV Passaporte: 703895823, Processo: 46094008014201301 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVERETT BARRY WATKINS Passaporte: BA453909, Processo: 46094008234201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERSON OMAR COLFER CUENCA Passaporte: 4930715, Processo: 46094007914201323 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/03/2014 Estrangeiro: HENRIK ALEXANDER VON SYDOW Passaporte: 201212883, Processo: 46094008236201316 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: WILLIAM PEARSON YOUNG Passaporte: 706693703, Processo: 46094008444201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERNIEROSS REYES LAZO Passaporte: XX2925336, Processo: 46094007911201390 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: JACOB WEINREICH Passaporte: 203487180, Processo: 46094008445201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSIY SHYIAN Passaporte: EK540706, Processo: 46094008232201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Enrique Jr. Claret Alemania Passaporte: XX2758243 Estrangeiro: Florante Cardenas Valenzuela Passaporte: XX4756580, Processo: 46094008099201310 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DAVID BUCHAN Passaporte: 403156038 Estrangeiro: JONATHAN ROY WATSON Passaporte: 208680417, Processo: 46094008443201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO LIMBAUAN REGALA Passaporte: XX2652967, Processo: 46094008235201371 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: YI QIN Passaporte: G20184244, Processo: 46094008226201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MONIODIS Passaporte: AH4071765, Processo: 46094008149201369 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSCASU ILIE Passaporte: 13168812, Processo: 46094008072201327 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN WILKENSJELDT Passaporte: 206494194, Processo: 46094008925201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: ANGELES III BOYON ABLAZA Passaporte: XX5374290 Estrangeiro: DARWIN PEREZ SANTOS Passaporte: EB5137592, Processo: 46094008708201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: DAVID EMMANUEL JACQUES MARIE JOUSSET Passaporte: 004T169880 Estrangeiro:

RICHARD AARON LEGARE Passaporte: 444668009, Processo: 46094009125201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mhike Romblon Palmes Passaporte: EB1956242 Estrangeiro: Regie Andrade Pastrana Passaporte: EB4355016, Processo: 46094008497201336 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FELIPE MANUEL FORTES Passaporte: 099166598, Processo: 46094008534201314 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO LI Passaporte: G28334539, Processo: 46094008710201318 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: EDEL NICOLAS FIGUEROA TIBURCIO Passaporte: G 06368735, Processo: 46094009487201318 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS TODD WITTWER Passaporte: 495335616 Estrangeiro: JOSEPH MANNIN CLARK Passaporte: 488524603 Estrangeiro: RICHARD JAMES CORTESE Passaporte: 407514021 Estrangeiro: SABIER HERNANDEZ Passaporte: 501558606 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL LAWRENCE Passaporte: 482924420 Estrangeiro: WADE ALAN ELDRIDGE Passaporte: 444734406 Estrangeiro: ZUMIE THOMAS BREEDLOVE Passaporte: 447563490, Processo: 46094008705201305 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ALEX LIMBO BRIONES Passaporte: EB6293878 Estrangeiro: NESTOR ARRIEGADO PEPITO Passaporte: EB1526807 Estrangeiro: NOEL POLANTE QUIBA Passaporte: EB2820822, Processo: 46094008759201362 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: SANJIN BOLONIC Passaporte: 025877925, Processo: 46094009126201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Jhudan Togle Jonato Passaporte: EB7005853, Processo: 46094008706201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ELVIN ACADEMIA DELOSTRICO Passaporte: XX3017773, Processo: 46094009280201343 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: PHYO WAI TUN Passaporte: M907511, Processo: 46094008665201393 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: GORDON MACKENZIE MUNRO Passaporte: 505130822, Processo: 46094008834201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYED WAHID HUSAIN Passaporte: F5755581, Processo: 46094008709201385 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITICA SAPERA Passaporte: 050968150, Processo: 46094009124201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Sergio Ramir Ceballos Cua Passaporte: XX3743154, Processo: 46094008828201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Segic Passaporte: 170939277 Estrangeiro: Goran Hanzevacki Passaporte: 010367918 Estrangeiro: MIROSLAV NOVAKOVIC Passaporte: 002477977 Estrangeiro: Nenad Bajic Passaporte: 147036214, Processo: 46094008876201326 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID G BRONSON Passaporte: 406069856, Processo: 46094008838201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2015 Estrangeiro: MYKOLA SHUSTOV Passaporte: AK673036, Processo: 46094008837201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS BOURDOUNIS Passaporte: AK1125991 Estrangeiro: IRAKLIS OR HERCULES LADAS Passaporte: AI1759691, Processo: 46094008839201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: Pavlo Marfin Passaporte: EP102455, Processo: 46094008826201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS DIMITRIOS PAPAIZIS Passaporte: AH2400132, Processo: 46094008836201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS IAKOVIDIS Passaporte: AK1085743, Processo: 46094008818201301 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: Felix Saliba Passaporte: 0960243, Processo: 46094008835201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUND LANGREO SOLIVIO Passaporte: XX4738115, Processo: 46094008817201358 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Macdonald Passaporte: 801785462, Processo: 46094008829201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: RONALDSON TUCAY WHIGAN Passaporte: XX4050040, Processo: 46094009133201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Amul Ong Passaporte: EB4059207, Processo: 46094009134201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRO OR ALEKSANDRO ZAIMI Passaporte: AI3805076, Processo: 46094009570201397 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: LISA MARIE HENTZE Passaporte: 652564333, Processo: 46094009393201349 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH COOMBE Passaporte: 208105784, Processo: 46094009136201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reginald Bucoy Vasquez Passaporte: EB7396700, Processo: 46094009571201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: VINCENT PAUL OLIVIER LAMBERT Passaporte: 06AA60317, Processo: 46094008716201387 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Aswin Sholeh

Hadi Putro Passaporte: U771202, Processo: 46094009395201338 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: RYAN PAUL HOSKIN Passaporte: 461471407, Processo: 46094009131201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2014 Estrangeiro: Rhodnie Collado Italia Passaporte: EB0349119, Processo: 46094008625201341 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neil McQueen Allan Passaporte: 108933754, Processo: 46094008827201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKOS TSOURIS Passaporte: AI2235278, Processo: 46094008643201323 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: GIUSEPPE SPARAGNA Passaporte: C 260164, Processo: 46094008638201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ ANDRZEJ ORZEL Passaporte: ED0237623, Processo: 46094009137201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/03/2015 Estrangeiro: Dries Koenraad Desmet Passaporte: EJ761977, Processo: 46094009396201382 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: MARTIN GEORGE GILBERT Passaporte: 099268817, Processo: 46094008825201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILTO NANOUSIS Passaporte: AI0553844, Processo: 46094008642201389 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/07/2013 Estrangeiro: ALEXEI BORG Passaporte: 863316 Estrangeiro: SIMONE GODANI Passaporte: C 546779, Processo: 46094009568201318 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONNI LUNDIN Passaporte: 200751463, Processo: 46094009138201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sylvester Edmund Mayer Passaporte: AU2447081, Processo: 46094008833201341 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: RICARDO ARCE GALAROZA Passaporte: XX1975094, Processo: 46094009135201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL JAMODIONG BERAY Passaporte: EB7290754, Processo: 46094008823201313 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM TRENT BRITTON Passaporte: 407716603, Processo: 46094008815201369 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: ANIANO JR. VICARME PAMPLONA Passaporte: XX5397432, Processo: 46094008816201311 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Włodzimierz Lubanski Passaporte: EB1658773, Processo: 46094009405201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JILSON SULQUIANO SOLSOLOY Passaporte: EB6741392 Estrangeiro: NESTOR JR NIÑO DIMASUY Passaporte: EB2772165, Processo: 46094009111201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: MICHAEL JEREMY SHEARER Passaporte: 099039687, Processo: 46094009127201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS TSORMPATZIS Passaporte: AK1401706 Estrangeiro: SPYRIDON KARNESIS Passaporte: AH4334655 Estrangeiro: STAMATIOS TRYFONAS Passaporte: AI0647489, Processo: 46094008989201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHESLAV DOVGALYOV Passaporte: ET576463, Processo: 46094009128201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ANTHONY JIMENEZ LOVETE Passaporte: EB2262515 Estrangeiro: HERMIE FLORES AMACANIN Passaporte: EB0127961, Processo: 46094009533201389 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: CHARLIE FRANK DODD Passaporte: 099268103, Processo: 46094009531201390 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: CARL JAMES REDPATH Passaporte: 761333737, Processo: 46094008922201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: OLEKSII LEVCHUK Passaporte: EE849410, Processo: 46094009120201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIOS YFANTIS Passaporte: AI2568521, Processo: 46094009532201334 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: JAMES WILSON Passaporte: 800785108, Processo: 46094009485201329 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: CALUM ANGUS CAMPBELL Passaporte: 080103367, Processo: 46094009388201336 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: HIMAL CHANDRA GURUNG Passaporte: 706147273, Processo: 46094009387201391 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: SIMON MARTIN OAKES Passaporte: 050388902, Processo: 46094009402201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: Kostyantyn Rybchuk Passaporte: AK571637, Processo: 46094009572201368 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD GIDUCOS TIBAY Passaporte: XX5148365, Processo: 46094009751201313 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELQUIADES CAJEGAS LECIAS Passaporte: XX3098734, Processo: 46094009400201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO JR. B. CRUZ TOLENTINO Passaporte: EB7267580, Processo: 46094009390201313 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: NUNO MANUEL MONTES SEQUEIRA Passaporte: L257537, Processo: 46094009527201321 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: IVICA SECER Passaporte: 179857736, Pro-

cesso: 46094009404201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohan Sadashiva Marathe Passaporte: G9164082, Processo: 46094009401201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: DIMITRIOS SIMSIRIKIS Passaporte: AI1963514 Estrangeiro: Juan Antonio Cota Ramirez Passaporte: G06856152, Processo: 46094008924201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: DAMIAN JARABAY ALCAZAR Passaporte: EB4955159, Processo: 46094009389201381 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: JOSHUA BARRIE SANDY Passaporte: 099269328, Processo: 46094009530201345 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: até 06/02/2014 Estrangeiro: JOHN CUMMINGS HARRIS Passaporte: 099270961, Processo: 46094009403201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvin Sol Virrey Passaporte: EB0058530, Processo: 46094009573201321 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ZOILO LUIS CONTRERAS GONZALEZ Passaporte: G02355605, Processo: 46094009572201386 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: HENDRIKUS JACOBUS VIVEEN Passaporte: NU23R4P04, Processo: 46094009566201329 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: DEJAN RADUSINOVIC Passaporte: E15AC6737, Processo: 46094009497201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Smirnov Passaporte: 639512285, Processo: 46094009492201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: LOPE JR YU NAMBATAC Passaporte: EB6732832, Processo: 46094009491201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: JOVEN DE LOS SANTOS LORETIZO Passaporte: EA0030880, Processo: 46094009328201313 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALEXANDRU STOICA Passaporte: 051185383, Processo: 46094009495201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: DEORACIO DALISAY MANALO Passaporte: XX3263630 Estrangeiro: JIM BOWIE VELASCO PICANA Passaporte: EB7015952, Processo: 46094009494201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER SONGALIA DEJORAS Passaporte: EB4386369 Estrangeiro: CRESENTE SAYLAG OCHAVILLO Passaporte: EB2305045 Estrangeiro: DANNY BOY NATIVIDAD BALAT Passaporte: EB6813225, Processo: 46094009496201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN CUEVAS RAMOS Passaporte: XX4679802, Processo: 46094009493201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: IONEL MIRON Passaporte: 13299640, Processo: 46094009565201384 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO MOTEA MINA Passaporte: EB2953471, Processo: 46094009564201330 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINDO ESTAMPA DAYONO Passaporte: EB1972355, Processo: 46094009562201341 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NELLAS CATIPAY Passaporte: EB7318757, Processo: 46094009563201395 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOGHMAN BASHIROV Passaporte: P3458179, Processo: 46094009624201314 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MCPHAIL Passaporte: 508219449, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094009386201347 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA AGUSTINA CEBALLOS Passaporte: 31270352N, Processo: 46094009652201331 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PHILIP CARLO STUDTMANN Passaporte: CH1H5CPH2, Processo: 46094007961201377 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BERND HAUER Passaporte: C873LBWVT, Processo: 46094007890201311 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MARIE OLIVIER DEMONCHY Passaporte: 13AA02142, Processo: 46094008242201373 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IMOGENE SOPHIE ISABELLA WINDSOR Passaporte: 110055865, Processo: 46094008950201312 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: NINGZHONG WANG Passaporte: E01575160, Processo: 46094008949201380 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL PATRICK ENGEL Passaporte: C32VZX090, Processo: 46094008948201335 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOCHEN THIELEN Passaporte: C73KKHT2G, Processo: 46094007962201311 Empresa: HUawei DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIPING LI Passaporte: G34059625, Processo: 46094008690201377 Empresa: NOVONORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IKER CABRERA MARTI Passaporte: G04817411, Processo: 46094009214201373 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: SHAHIN ESFANDIARI Passaporte: C5J7684LK, Processo: 46094008689201342 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO KETTERER Passaporte: C99G82R39, Processo: 46094008681201386 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: PATRICK KLAUS SCHENK Passaporte: C9940TJ93, Processo: 46094009206201327 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VASANTHA-

RAJA RAJENDRAN Passaporte: H0690535, Processo: 46094009210201395 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ARUMUGAM SUNDARAMOORTHY Passaporte: H8528895.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004664201370 Empresa: RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROKO COLAK Passaporte: AA5149317.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094007619201377 Empresa: DUALPERI BRASIL SERVICOS TECNICOS DE PERITAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO MIGUEL GONÇALVES DUARTE Passaporte: H460437.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094033376201241 Empresa: LEFS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TINGTING YE Passaporte: G51813582, Processo: 46094038306201280 Empresa: PADOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE FAVERO Passaporte: AA3626286, Processo: 46094048168201247 Empresa: DOMGALO COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JOSE RODRIGUES REGALA DA SILVA Passaporte: M019893, Processo: 46217000369201319 Empresa: WILLIAM SPV I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GOULIELMOS DEMETRIOU Passaporte: 0099223392, Processo: 46094004651201309 Empresa: MALABAR EDICAO DE LIVROS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS ANTOINE PIERRE JONGLEZ Passaporte: 03VH16227, Processo: 46205001131201331 Empresa: MOCHENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLAVIO STENICO Passaporte: YA0079004, Processo: 46094005086201399 Empresa: YAN MEILIAN & CIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANXUN ZHAO Passaporte: G 40220404, Processo: 46094005067201362 Empresa: NOVO INTERIOR BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO MIGUEL DIAS DA COSTA MARQUES Passaporte: M304934, Processo: 46094007471201371 Empresa: FABRICA DO SOL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE IMPLANTES ELETRICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO ARIZZI Passaporte: YA0270751, Processo: 46205002369201384 Empresa: BORBOLETA POUADA E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO MARIANI Passaporte: YA0971575, Processo: 46205002516201316 Empresa: CADEM - CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO JOSE RODRIGUES LOPES Passaporte: L904650, Processo: 46094006907201312 Empresa: PFS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO SCAGLIA Passaporte: YA4180965, Processo: 46094006901201337 Empresa: PFS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO PAIOLA Passaporte: YA3001267, Processo: 46094007469201300 Empresa: MA - IMOBILIARIA MAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUGGERO GRIFFONI Passaporte: AA3654516, Processo: 46205003772201321 Empresa: CUMBU-CO BEACH HOTEL LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOBUS VAN VLIET Passaporte: NY937FPD3, Processo: 46094006808201322 Empresa: GRANADAMA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Juan Carlos Poyatos Franco Passaporte: BA465251, Processo: 46094008840201342 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANKUR BAHL Passaporte: F6894947, Processo: 46094007668201318 Empresa: INTEGRA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JAVIER SANTIAS MORENO Passaporte: AAF838964, Processo: 46215006394201318 Empresa: HEMISPHERES SUD TURISMO E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hervé Eric La-gaert Passaporte: 10CF11774, Processo: 46217001621201307 Empresa: ELDORADO GASTRONOMIA & HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO SABENE Passaporte: AA1067482, Processo: 46607000018201314 Empresa: ESPACO DOIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Georgette Angelika Maria Blemker Passaporte: 488718421, Processo: 46205003773201375 Empresa: BRASIL INVEST DUNAS INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT SAMUELSEN Passaporte: 25644393, Processo: 46094008973201319 Empresa: MAP - EMPREENDIMENTOS, TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESC XAVIER MELLADO I FIGUERAS Passaporte: AAD317610, Processo: 46094008210201378 Empresa: VENCEDOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUAGEN YAO Passaporte: G51826902, Processo: 46094009580201322 Empresa: JSI REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO BARCOS MELGAR Passaporte: GO4130932, Processo: 46094009682201348 Empresa: VALENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI CARLO PREVEDONI Passaporte: YA0106730.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 41 de 01/03/2013, Seção 1, p. 117, PROCESSO: 46094.004158/2013-81 onde se lê: Prazo: 30/11/2013, leia-se: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 37 de 25/02/2013, Seção 1, p. 169, PROCESSO: 46094.003158/2013-63, onde se lê: Prazo: 30/11/2013, leia-se: 01 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 41 de 01/03/2013, Seção 1, p. 118, PROCESSO: 46094.004156/2013-91 onde se lê: Prazo: 30/11/2013, leia-se: 01 Ano(s).



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46246.000216/2009-30	016183054	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
2	46246.000219/2009-73	019183071	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
3	46551.000197/2010-21	024000590	Veredas Agro Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	47753.000017/2013-41	Ferrosider Componentes Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de abril de 2013

Restabelecimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Notas Técnicas nº 02/2011/CGRS/SRT/MTE e 45/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE, e no art. 6º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº. 23 de 16 de dezembro de 2011, resolve RESTABELECEr o registro sindical da entidade a seguir relacionada, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

Entidade	CNPJ
FEESSAUDE - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.	33.749.581/0001-18

Restabelecimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Notas Técnicas nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE e 43/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE, e no art. 6º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº. 23 de 16 de dezembro de 2011, resolve RESTABELECEr o registro sindical da entidade a seguir relacionada, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

Entidade	CNPJ
FTTRCESP - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de São Paulo	03.777.610/0001-94

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2013

Processo Nº 46215.001959/2013-71 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 51, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASGE - FRASCE".

Em 4 de abril de 2013

Processo: 46215.008065/2013-10 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 04, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS", publicado no DOU em 13/10/2010 (Processos 46215.026549/2010-90), que passará abranger aplicabilidade e eficiência em todo território nacional.

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001082/2013-49, protocolado no dia 08/03/2013. RESOLVE:

Conceder autorização à empresa BJ CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.417/0001-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Horácio Rubini,

555, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 261- Conceder autorização à empresa M. REIS & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.926/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, nº 6601, bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.000821/2013-85, protocolado no dia 27/02/2013).

Nº 262 - Conceder autorização à empresa FEELING ESTOFADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.294.759/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Frida Piske Krueger, 601, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001068/2013-45, protocolado no dia 07/03/2013).

Nº 263- Conceder autorização à empresa TECELAGEM VALLE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.315.198/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebuh, 1000, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000690/2013-36).

Nº 264 - Conceder autorização à empresa KMYLUS MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.155.870/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, 10, bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.001063/2013-12, protocolado no dia 07/03/2013).

Nº 265 - Conceder autorização à empresa MECÂNICA DE TORNO SCHULZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.108.092/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guarany, 67, galpão, bairro Floresta, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000292/2013-90, protocolado no dia 06/03/2013).

Nº 266 - Conceder autorização à empresa CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.489.773/0001-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à ali-

mentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Angelo Rubini, 165, na Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004073/2012-29, protocolado no dia 06/08/2012).

Nº 267 - Conceder autorização à empresa CONDOR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.475/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Fendrich, 450, bairro Centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001042/2013-05).

Nº 268 - Conceder autorização à empresa CONDOR NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.845/0003-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klimmek, 325, bl B, sala 01 e 02, bairro Centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001045/2013-31).

Nº 269 - Conceder autorização à empresa CONDOR PINCEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.217.430/0001-34, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, fundos, bairro Centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001043/2013-41).

Nº 270 - Conceder autorização à empresa LUIS ALBERTO QUINTINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.975.913/0001-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, km 118, nº 6601, sala 03, bairro Salseiros, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001044/2013-96).

Nº 271 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE CORDAS JOINVILLE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.063.602/0001-15, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Parati, s/nº, bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002059/2011-80, protocolado em 22/12/2011).

Nº 272 - Conceder autorização à empresa OBJETO BRASIL CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.010.190/0001-41, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, 8560, bairro Testa Central, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001807/2011-05, protocolado em 23/09/2011).

Nº 273 - Conceder autorização à empresa CONZATTI CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.650.592/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Guilherme Jensen, s/nº, bairro Centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000027/2013-00, protocolado em 10/01/2013).

Nº 274 - Conceder autorização à empresa RIVAL EXPRESS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.253/0001-92, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, aos trabalhadores no setor de Tecelagem, estabelecida no pavilhão II, no estabelecimento situado na Avenida Walter Marquardt, 1669, bairro Barra do Rio Molha, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004074/2012-73, protocolado em 13/08/2012).

Nº 275 - Conceder autorização à empresa CONDOR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.046.448/0001-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Klimmek, 325, bairro Centro, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001046/2013-85).

Nº 276 - Conceder autorização à empresa TUPY S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.374/0003-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Albano Schmidt, 3400, bairro Boa Vista, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000857/2013-69, protocolado no dia 27/02/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 46220.001185/2013-17;

CONSIDERANDO que os trabalhadores, em atividades insalubres, poderão obter prorrogação mediante licença prévia, conforme estabelecido no artigo 60 da CLT;

CONSIDERANDO que a empresa Requerente abster-se-á de submeter empregados a jornada superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo distribuídas em jornadas de 9 (nove) horas de segunda à quinta-feira, e, 8 (oito) horas na sexta-feira;

CONSIDERANDO o termo de audiência, nos autos do IC nº 000472.2008.12.000/3, onde restou concedido prazo para a empresa Requerente, solicitar autorização para compensação da jornada de trabalho em atividades insalubres, resolve:

I - Autorizar a compensação da jornada de trabalho, nas atividades insalubres, compreendendo o limite máximo de 9 (nove) horas diárias, de segunda à quinta-feira, e, 8 (oito) horas diárias na sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aos trabalhadores que prestam serviço na empresa Estaleiro Schaefer Yachts Ltda, com endereço na Rodovia BR 282, km 18, Município de Palhoça (SC) e em suas filiais no Estado de Santa Catarina;

II - Condicionar a presente autorização, a pactuação de instrumento coletivo com a representação obreira, pelos fundamentos colados aos autos;

III - Estabelecer que a presente autorização estará sujeita ao revogação em caso de descumprimento das exigências constantes, constada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001082/2013-49, protocolado no dia 08/03/2013. RESOLVE:

Nº 278 - Conceder autorização à empresa TUBOS LZ LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.391/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Luis Lana, 100, bairro Bateia, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período,



devido a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005689/2012-17, protocolado no dia 13/11/2012).

Nº 279 - Conceder autorização à empresa FADEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP. FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.732.704/0002-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Travessa Dom Joaquim, 493, sala 02, Dom Joaquim, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006275/2012-13, protocolado no dia 21/12/2012).

Nº 285 - Conceder autorização à empresa ECOFIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS E PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.633.925/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Araponguinhas, 89, bairro Araponguinhas, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001776/2012-65, protocolado no dia 21/09/2012).

Nº 286 - Conceder autorização à empresa MUELLER FOGÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.361/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2429, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.000352/2013-64, protocolado no dia 08/03/2013).

Nº 287 - Conceder autorização à empresa ROLLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.475/0001-54, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, bairro Garcia, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001579/2010-84).

Nº 288 - Conceder autorização à empresa TECELAGEM SANTO ANTONIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.986.696/0001-31, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Ademar Vicente Knihls, 841, bairro Steffen, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003778/2010-67).

Nº 289- Conceder autorização à empresa ARTEPLAS ARTEFATOS PLÁSTICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.931.346/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, aos trabalhadores que prestam serviço nos seguintes setores: cordoaria, lavação, grãos e expedição, no estabelecimento situado na Avenida Adolfo Konder, 1444, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003373/2012-91).

Nº 290 - Conceder autorização à empresa FIOBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.188/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 2725m bairro Encano, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.001024/2010-32).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.065, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Campinas/SP - Niterói/RJ à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 025, de 7 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054240/2012-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Campinas/SP - Niterói/RJ, via Osasco/SP, via Guarulhos/SP, via São Paulo/SP e via Rio de Janeiro/RJ à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.066, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Formoso/GO - Nova Lima/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 027, de 14 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054231/2012-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Formoso/GO - Nova Lima/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.067, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Ribeirão Pires/SP, à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 028, de 14 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054235/2012-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR - Ribeirão Pires/SP, via Ourinhos/SP, Assis/SP, Rodovia Raposo Tavares/SP e Campinas/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.068, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Coelho Neto/MA à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 029, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078222/2012-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Coelho Neto/MA à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.069, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - João Pessoa/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 037, de 28 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091262/2012-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - João Pessoa/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.070, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Curitiba/PR - Dourados/MS à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 038, de 28 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.100294/2012-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Curitiba/PR - Dourados/MS à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.072, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 033, de 25 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050652/2012-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.073, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Taguatinga/DF - Itabira/MG empresa à Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 032, de 1º de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054245/2012-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Taguatinga/DF - Itabira/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.074, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Viação Nova Integração Ltda., e, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 034, de 28 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50520.001743/2008-61, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Nova Integração Ltda., CNPJ nº 80.544.885/0001-29, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de declaração de inidoneidade em pena de multa no valor de R\$ 23.937,83 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa acerca dos termos da decisão

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 039, de 28 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011741/2013-86, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 118+000m e o km 121+050m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 039, de 20 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.007726/2013-33, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Levare Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.877/0001-71, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 040, de 26 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.065936/2011-84, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Novinox Indústria e Comércio Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 105/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 030, de 25 de março de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.122360/2012-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 146+812m e o km 148+385m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 031, de 25 de março de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.112947/2012-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no Município de Jujutiba, no Estado de São Paulo, necessários à complementação das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 322+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 013, de 5 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.032363/2013-74, delibera:

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Resolução ANTT nº 442, de 2004, permite a formalização de Termo de Ajuste de Conduta inclusive para processos administrativos em andamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VI da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicar as penalidades pelo seu descumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade correção de pendências na prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na modalidade de direito de passagem por parte da América Latina Logística Malha Paulista S.A. e da MRS Logística S.A., delibera:

Art. 1º Aprovar a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre a MRS Logística S.A., a América Latina Logística Malha Paulista S.A. e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, cujo objeto prevê a definição dos requisitos mínimos para a operação provisória e a sinalização definitiva da Nova Linha construída no trecho. entre Perequê e Cubatão, do trecho entre Cubatão e Santos, do pátio de Areais e do trecho entre Areais e Piaçaguera, sob concessão da MRS Logística S.A, com a finalidade de permitir a conexão desta Nova Linha e demais trechos com o sistema ferroviário ora em operação na Baixada Santista.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 312, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.117049/2012-80, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interstadual de Luxo S/A (UTIL) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ouro Branco (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-1388-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 313, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124540/2012-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seção no serviço Loanda (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-1003-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 132/2013 de 27 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 02/04/2013, Seção 1, página 62:

ONDE SE LÊ: "BR-365/MG, entre o km 607,30 e o km 619,80" LEIA-SE: "BR-365/MG, entre o km 610,80 e o km 628,30" e

ONDE SE LÊ: "BR-452/MG, entre o km 127,80 e o km 136,80" LEIA-SE: "BR-452/MG, entre o km 119,30 e o km 136,80".



VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

1. CARACTERIZAÇÃO

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes. O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 6.303.299.446,89 (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) representado por 8.090.009 (lote de 1.000) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações da empresa.

2. OBJETIVOS E RESULTADOS ALCANÇADOS

Em seu processo de consolidação institucional, a VALEC implementou, no decorrer de 2012, diversas medidas que garantiram melhorias na gestão. Dentre elas podemos destacar:

2.1. Criação da Diretoria de Operações, unidade responsável pelas seguintes atribuições:

formatação e operação do sistema de venda e alocação da integralidade das capacidades de transporte ferroviário de cargas adquiridas pela VALEC, em nome do Governo Federal, das novas concessionárias ferroviárias, de acordo com o novo modelo de exploração das ferrovias constante do Programa de Investimentos em Logística (PIL), lançado pelo Governo Federal em 15 de agosto de 2012;

gestão dos contratos de subconcessão já outorgados (Ferrovia Norte Sul - FNS) ou a serem outorgados pela VALEC (Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE e Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO) e dos contratos atuais e futuros para a exploração dos pátios e terminais ferroviários nas mencionadas ferrovias;

2.2. Aprovação e implantação do novo Plano de Cargos e Salários para os empregados efetivos e comissionados;

2.3. Realização do 1º Concurso Público para contratação de empregados efetivos;

2.4. Mudança da sede da empresa com o objetivo de adequação de espaços e melhoria nas condições de trabalho dos empregados;

2.5. Aprovação de nova estrutura organizacional;

2.6. Implementação do novo sítio na *internet*, remodelagem da *intranet* e disponibilização de ferramenta de *chat* interno, com o intuito de facilitar a comunicação entre as áreas funcionais;

2.7. Elaboração do Planejamento Estratégico da VALEC;

2.8. Implantação do Escritório de Gestão de Projetos, responsável pela gestão tática dos projetos prioritários da empresa, de forma a promover, executar e divulgar práticas modernas de gerenciamento;

2.9. Conclusão dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativos aos seguintes trechos:

Eliseu Martins/PI a Estreito/MA;

Estrela d'Oeste/SP a Panorama/SP;

Panorama/SP a Porto Murtinho/MS; e

Itumbiara/GO a Brasília/DF;

2.10. Aprovação dos seguintes projetos da FIOLE:

Projetos executivos dos lotes 1, 2, 3 e 4 do trecho Ilhéus/BA - Caetitê/BA;

Projeto executivo da Variante da Fazenda Baviera;

Projetos executivos de 29 obras-de-arte especiais;

Adequação dos projetos executivos dos Lotes 5, 6 e 7, do trecho Caetitê/BA - Barreiras/BA;

Aprovação do projeto básico do Túnel de Jequié;

2.11. Aprovação dos seguintes projetos da Extensão Sul da FNS:

Projetos executivos dos lotes 1, 2, 4 e 5 do trecho Ouro Verde de Goiás - Estrela d'Oeste;

Projeto executivo da Variante do Rio Preto (lote 3);

Projeto executivo da Variante do Aeroporto (lote 3); e

Projetos executivos de 54 obras-de-arte especiais.

2.12. Remobilização das obras nos lotes 1 a 4 da FIOLE, com atendimento das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA;

2.13. Regularização dos contratos da FNS, promovendo as ações necessárias para o encerramento dos contratos, bem como para a contratação das obras e serviços remanescentes, para entrega definitiva do trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO;

2.14. Execução de sondagens para confirmação da caracterização dos materiais de escavação em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, evitando a paralisação das obras;

2.15. Celebração dos Termos Aditivos aos contratos de execução das obras da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul e da FIOLE, para adequação dos quantitativos aos projetos executivos entregues e prorrogação de prazos;

2.16. Levantamento dos passivos ambientais e de obras da FNS, no trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO, para contratação de empresas para execução das obras remanescentes;

2.17. Otimização na condução dos processos de desapropriação, que resultou na liberação de 82,90% dos trechos compreendidos entre os lotes de 01 a 04 da FIOLE e 93,60% da Extensão Sul da FNS, com a consequente disponibilidade de frentes de serviço para a execução das obras.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do exercício foi de R\$ 1.180 milhões, sendo 47% de execução em Restos a Pagar e 53% em execução da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores executados foram: Custeio e Pessoal: R\$ 149,9 milhões, Projetos: R\$ 28,4 milhões e Obras: R\$ 1.001 milhões.

4. RESULTADO DO EXERCÍCIO

A VALEC apresentou resultado negativo de R\$ 333 milhões, cabendo os seguintes esclarecimentos:

R\$ 198,6 milhões alocados à conta de "Juros e Encargos" referem-se à correção monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (Reserva de Capital), conforme determina o art. 2º do Decreto 2.673/98 - "Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade de que trata o artigo anterior, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização".

R\$ 72 milhões representam a correção monetária dos depósitos judiciais e das provisões para contingências trabalhistas e cíveis;

R\$ 27 milhões são relativos à depreciação.

Com relação às receitas do período, foram auferidas R\$ 2,1 milhões provenientes de arrendamentos, R\$ 1,8 milhões de taxa de inscrição de concurso público e R\$ 3,8 milhões de rendimentos de depósitos judiciais.

5. CONCLUSÃO

No exercício de 2012 a VALEC deu continuidade ao programa governamental de expansão da malha ferroviária brasileira, para cumprimento de suas atribuições institucionais. Para tanto, foram tomadas uma série de medidas administrativas para reestruturação organizacional, por meio da deflagração de concurso público, reformulação do Plano de Cargos e Salários, atualização do Estatuto Social, revitalização da Comissão de Ética, desenvolvimento do planejamento estratégico empresarial, implantação do Escritório de Gestão de Projetos e criação da Diretoria de Operações.

Ademais, a VALEC buscou garantir a retomada e a continuidade das obras, por meio da eliminação de passivos e cumprimento de condicionantes ambientais, aumento do ritmo das desapropriações, aprovação de projetos executivos, repactuação dos contratos e atendimento às determinações dos órgãos de controle.

No entanto, ainda persistem desafios a serem superados, como quadro de pessoal insuficiente, necessidade de melhoria contínua da capacitação profissional, retomada da execução dos contratos de construção que se encontram atualmente suspensos cautelarmente pelo Tribunal de Contas da União, definição precisa da missão institucional da VALEC diante do novo marco regulatório da logística de transportes no país, sobretudo no tocante à forma de relacionamento da empresa com o mercado e com os demais órgãos e entidades envolvidos nesse processo.

Dessa forma, a VALEC vem permanentemente atuando para cumprir sua finalidade, e para alcançar, em um futuro próximo, a excelência na gestão dos projetos e obras ferroviárias, bem como no sentido de assegurar o fomento da atividade de transporte ferroviário mediante o estabelecimento dos instrumentos necessários à adequada comercialização da capacidade da malha ferroviária nacional.

EXPECTATIVAS PARA 2013

Previsão de execução orçamentária de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, o que representa um aumento de R\$ 1,4 bilhões em relação ao exercício de 2012;

Implantação do Planejamento Estratégico;

Implantação do Escritório de Processos;

Conclusão das obras remanescentes da FNS e obtenção da Licença de Operação, trecho Palmas/TO - Anápolis/GO;

Transferência das Licenças de Operação do trecho entre Açailândia/MA e Palmas/TO, da VALEC para a subconcessionária FNS S.A.;

Início das obras e serviços para eliminação dos passivos ambientais e construtivos do trecho Açailândia/Palmas;

Retomada das obras da FIOLE no trecho Caetitê-Barreiras;

Aquisição de trilhos para a FIOLE e FNS - Extensão Sul;

Desenvolvimento do sistema de venda e alocação da capacidade das ferrovias que serão concessionadas através do Programa de Investimentos em Logística (PIL) do Governo Federal;

Revisão do modelo de exploração dos pátios ferroviários (polos de carga);

Obtenção das Licenças Prévias dos trechos entre Campinorte/GO e Lucas do Rio Verde/MT e entre Lucas do Rio Verde/MT e Vilhena/RO, na FICO;

Aprimoramento de programa de gestão e fiscalização ambiental na FNS e na FIOLE;

Contratação do EVTEA e do Projeto Básico dos trechos entre Porto Velho/RO e Vilhena/RO, na Ferrovia Transcontinental, e entre Dionísio Cerqueira/SC e Itajaí/SC, na FIOLE;

Elaboração do EVTEA dos trechos entre Panorama/SP e Chapecó/SC, Chapecó/SC e Rio Grande/RS, no prolongamento da FNS, e entre Lucas do Rio Verde/MT e Vilhena/RO, na FICO;

Revisão e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

Aprovação do Plano Diretor de Geoprocessamento (PDGEO);

Adequação da plataforma de Tecnologia da Informação, no que se refere à aquisição de equipamentos e sistemas;

Conclusão dos projetos executivos ainda pendentes na Extensão Sul da FNS e na FIOLE;

Implantação de novo sistema ERP - Enterprise Resource Planning;

Consolidação das negociações, desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Fomento do Ministério dos Transportes, com o objetivo de definir e ampliar a participação na TLISA.

A Diretoria Executiva

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A		
BALANÇOS PATRIMONIAIS		
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
Em R\$ 1		
A T I V O		
	31/12/2012	31/12/2011
ATIVO CIRCULANTE	53.135.691	57.627.116
Disponível	48.930.755	55.230.815
Conta Vinculada	48.930.755	55.230.815
Direitos Realizáveis	4.204.936	2.364.016
Adiantamentos a Empregados	4.065.925	2.225.516
Depósitos de Cauções	139.011	138.500
Despesas Antecipadas	0	32.285
Assinaturas de Periódicos	0	32.285
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.272.838.044	7.275.701.199
Realizável a Longo Prazo	27.946.755	23.793.013
Depósitos Judiciais	27.665.447	23.519.164
Valores a Receber (Assist. Médica- Geipot)	281.308	273.849
Investimentos	164.626.278	164.626.278
Participação Societária	164.626.278	164.626.278
Imobilizado	8.074.966.964	7.081.849.866
Custo Corrigido	8.496.382.307	7.478.215.592
(Depreciações Acumuladas)	(421.415.343)	(396.365.726)
Intangível	5.298.047	5.432.042
Direito de uso de Comunicação	139.790	145.494
Software	2.619.746	2.321.878
(Amortizações)	(1.461.489)	(1.035.330)
Adiantamentos p/ Transferencia de Tecnologia	4.000.000	4.000.000
TOTAL DO ATIVO	8.325.973.735	7.333.328.315

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A		
BALANÇOS PATRIMONIAIS		
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
Em R\$ 1		
P A S S I V O		
	31/12/2012	31/12/2011
PASSIVO CIRCULANTE	50.843.577	57.105.047
Depósitos Retidos s/ Fornecedores	991.448	0
Fornecedores	40.060.561	47.811.562
Provisão p/ férias c/encargos	9.791.568	9.157.641
Impostos à Recolher	0	135.844
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	129.565.002	33.070.332
Provisões de Ações Trabalhistas	129.425.991	32.931.832
Depósito e Caução	139.011	138.500
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.145.565.156	7.243.152.936
Capital Social	6.303.299.447	6.303.299.447
Capital Integralizado	6.303.299.447	6.303.299.447
Reservas de Capital	3.274.262.535	2.038.403.340
Crédito para Aumento de Capital	3.274.262.535	2.038.403.340
Prejuízos Acumulados	(1.431.996.826)	(1.098.549.851)
Do Exercício	(333.446.975)	(380.299.066)
Exercícios Anteriores	(1.098.549.851)	(718.250.785)
TOTAL DO PASSIVO	8.325.973.735	7.333.328.315

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A		
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS		
Em R\$ 1		
	31/12/2012	31/12/2011
RECEITAS OPERACIONAIS	136.193.209	133.548.544
Arrendamento	2.094.152	3.769.695
(-) Deduções de Receita	(34.892)	(137.594)
Repasse de Custeio/Pessoal	134.133.949	129.916.443
RECEITAS DE SERVIÇO	1.814.435	0
Taxa de Inscrição - Concurso Público	1.814.307	0
Outras Receitas de Serviços	127	0
RECEITAS FINANCEIRAS	3.841.218	4.008.797
Rendimentos de Depósito Ação de Cumprimento	3.841.218	4.008.727
Outras Receitas	0	70
TOTAL DAS RECEITAS	141.848.861	137.557.341
DESPESAS OPERACIONAIS	204.338.880	156.460.544
Gerais e Administrativas	175.584.278	129.100.906
Remuneração dos Administradores	871.298	775.659
Depreciação e Amortização	27.883.304	26.583.979
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(62.490.019)	(18.903.203)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(270.956.956)	(361.395.862)
Variações Monetárias Passivas	(270.956.956)	(361.395.862)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(333.446.975)	(380.299.065)
Prejuízo por lote de 1000 ações (em reais)	-41,22	-47,01

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A		
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE		
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
Em R\$ 1		
	31/12/2012	31/12/2011
Prejuízo Líquido do Exercício	(333.446.975)	(380.299.066)
Resultado Líquido Abrangente do Exercício	(333.446.975)	(380.299.066)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A		
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA		
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
MÉTODO INDIRETO		
Em R\$ 1		
	31/12/2012	31/12/2011
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	(333.446.975)	(380.299.065)
Depreciação e Amortização	27.883.304	26.581.279
Depreciação Bem Baixado	(2.407.528)	(15.949)
Imóveis Recebidos em Doação	(27.284)	0
Intangível Recebido em Doação	(1.263)	0
Resultado na Baixa de Ativos Imobilizado	3.968.462	25.504
Atualização Monetária	270.956.956	361.395.862
Aumento de Contas a Receber a Curto Prazo	(1.840.920)	(1.561.154)
Aumento de Contas a Receber a Longo Prazo	(4.153.742)	(4.739.706)
Redução (Aumento) Despesas Antecipadas	32.285	(17.836)
Redução (Aumento) de Fornecedores	(7.751.000)	45.657.559
Aumento de Contas a Pagar e Provisões	25.699.842	(196.890)
Ajuste de Créditos Recebidos da União	(134.133.949)	(129.916.443)
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais	(155.221.812)	(83.086.839)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de Investimentos	0	(164.600.000)
Compras de imobilizado	(1.022.096.838)	(1.519.267.367)
Aquisição de Intangível	(301.957)	(4.900.059)
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de investimentos	(1.022.398.795)	(1.688.767.426)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Créditos Recebidos da União	1.171.320.547	1.809.487.659
= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de financiamentos	1.171.320.547	1.809.487.659
Aumento (redução) das disponibilidades	(6.300.060)	37.633.393
Disponibilidades no início do exercício	55.230.815	17.597.422
Disponibilidades no final do exercício	48.930.755	55.230.815

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A				
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO				
Em R\$ 1				
Histórico Classificação	Capital Social	Reserva de Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2011	3.680.926.535	2.622.372.912	(718.250.785)	5.585.048.662
Créditos Recebidos da União		1.679.571.216		1.679.571.216
Aumento de Capital	2.622.372.912	(2.622.372.912)		-
Atualização de Reservas do Capital		358.832.124		358.832.124
Ajustes de Exercícios Anteriores				-
Prejuízo Líquido do Exercício			(380.299.065)	(380.299.065)
Saldo em 31 de Dezembro de 2011	6.303.299.447	2.038.403.340	(1.098.549.850)	7.243.152.937
Histórico Classificação	Capital Social	Reserva de Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2012	6.303.299.447	2.038.403.340	(1.098.549.851)	7.243.152.936
Créditos Recebidos da União		1.037.186.598		1.037.186.598
Aumento de Capital				-
Atualização de Reservas do Capital		198.672.597		198.672.597
Ajustes de Exercícios Anteriores				-
Prejuízo Líquido do Exercício			(333.446.975)	(333.446.975)
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	6.303.299.447	3.274.262.535	(1.431.996.826)	8.145.565.156

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012
- Em R\$ 1 -

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com 8.090.009 (lote de 1.000) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações.

A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária e tem por objeto:

- I. Administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;
- II. Coordenar, executar, controlar, revisar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, que lhe foram outorgadas;
- III. Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- IV. Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;
- V. Promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e absorção de novas tecnologias;
- VI. Celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados;
- VII. Coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, consultoria, obras e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto; e
- VIII. Participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objetivo construir a EF232, de que trata o inciso IX, do artigo 9º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Paralelamente ao objeto social, a VALEC realiza a função estratégica de promover o desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades sociais, gerar empregos e divisas ao país.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As demonstrações contábeis fundamentam-se de acordo com os Padrões Internacionais de Demonstrações Financeiras (“IFRSs”), emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e as práticas adotadas no Brasil – BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- b) As demonstrações contábeis originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Empresa;
- c) As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2012 estão comparativas às demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2011;
- d) A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total em relação ao orçamento, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e aspectos societários da Lei nº 6.404/76 em relação à apresentação das

Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09;

- e) As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério de liquidez e natureza financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;
- f) Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;
- g) O ativo imobilizado possui parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei 9.249/95 e após essa data as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 9a. O ativo intangível composto por direito de uso e programas de software, conforme nota explicativa 9b, é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação e devem ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;
- h) As provisões de contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião da Assessoria Jurídica, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pela Assessoria Jurídica estão divulgadas na nota explicativa nº 10b com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação;

NOTA 3 - QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS LEIS Nº 4.320/64 E Nº 6.404/76

ATIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	53.135.691	53.135.691	0
Conta Vinculada	48.930.755	48.930.755	0
Adiantamentos Concedidos	4.065.925	4.065.925	0
Depósitos de Cauções	139.011	139.011	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.272.838.044	8.272.838.044	0
Depósitos Judiciais	27.665.447	27.665.447	0
Valores a Receber	281.308	281.308	0
Investimento	164.626.278	164.626.278	0
Imobilizado	8.074.966.964	8.074.966.964	0
Intangível	5.298.047	5.298.047	0
TOTAL DO ATIVO	8.325.973.735	8.325.973.735	0

PASSIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
PASSIVO CIRCULANTE	50.843.577	50.843.577	0
Depósitos retidos s/ fornecedores	991.448	991.448	0
Fornecedores	40.060.561	40.060.561	0
Provisão para Férias e Encargos	9.791.568	9.791.568	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	129.565.002	129.565.002	0
Provisão Ações Trabalhistas/ Ordinárias	129.425.991	129.425.991	0
Depósito de Cauções	139.011	139.011	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.145.565.156	8.145.565.156	0
Capital Social	6.303.299.447	6.303.299.447	0
Reserva de Capital	3.274.262.535	3.274.262.535	0
Resultado do Exercício	(333.446.975)	(333.446.975)	0
Resultados Acumulados	(1.098.549.851)	(1.098.549.851)	0
TOTAL DO PASSIVO	8.325.973.735	8.325.973.735	0

NOTA 4 – CONTA VINCULADA - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

Nessa conta é registrado o valor do limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender as despesas com vinculações de pagamentos divididas nas seguintes categorias:

- Categoria de Gasto com Pessoal e Encargos Sociais – (A) Vinculações: 130, 307, 308, 310.
- Categoria de Gasto com Custeio/Investimento – (C) Vinculações: 400, 415, 500, 510, 551.
- Categoria de Gasto com Investimentos (Obras) – (D) Vinculações: – 400, 415, 500.

A conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento apresenta o seguinte saldo em 31/12/2012:

VINCULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA VINCULAÇÃO	31/12/2012
130	Pessoal-sentenças judiciais	107.814,11
307	Outros pag. pessoal - órgãos integrados	556.504,81
308	Contribuição previdência fechada	37.908,96
310	Pagamento pessoal	357.592,12
400	Custeio/invest. c/exig. de empenho	2.266.707,24
415	Custeio/invest. projeto piloto.	40.066.060,81
500	Custeio e investimento	4.516.129,42
510	Custeio pgto pessoal/auxílios	1.021.941,57
551	Restituição de receita administrada	96,00
	SALDO EM 31/12/2012	48.930.755,04

NOTA 5 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	31/12/2012	31/12/2011
Adiantamentos Concedidos	4.065.925	2.225.516
Adiantamentos a Empregados	865.925	1.025.516
Repasse de Convênio	3.200.000	1.200.000

O saldo de R\$ 865.925 no adiantamento a empregados em 31/12/2012, refere-se ao adiantamento do 13º salário no valor de R\$ 524.495,64 e ao adiantamento de 1/3 de férias dos empregados no valor de R\$ 341.429,59.

O saldo de R\$ 3.200.000,00, na rubrica de Repasse de Convênio, está relacionado aos repasses nos meses de outubro/2011 (R\$ 1.200.000) e Março/2012 (R\$ 2.000.000), para a Prefeitura de Anápolis/GO, referente ao Convênio 003/2010-748054, cujo objeto é a Implantação do Parque Ambiental, no Córrego das Antas, localizado naquele município. A vigência é de 17/12/2010 a 31/08/2013, tendo como data limite para prestação de contas 30/09/2013.

NOTA 6 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES

	31/12/2012	31/12/2011
Depósitos de Cauções	139.011	138.500
Saldo do exercício anterior	138.500	88.459
Ingressos	0	49.674
Baixas	0	0
Atualização Monetária	511	368

As composições citadas decorrem das garantias caucionadas propostas, em licitação, do contratante ao contratado, conforme cláusula contratual. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF e ao final de cada mês, esses depósitos são atualizados monetariamente.

NOTA 7 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

	31/12/2012	31/12/2011
Depósitos Judiciais e para Recursos	27.665.447	23.519.164
Saldo do exercício anterior	23.519.164	18.762.880
Ingressos	523.059	747.557
Atualização Monetária	3.856.552	4.008.727
Baixas de Depósitos	(217.993)	0
Baixas de Atualizações Monetárias	(15.335)	0

O montante citado acima compreende o desembolso de antecipação de depósitos judiciais provenientes das ações trabalhistas e cíveis impetradas pelas partes autoras contra a VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Mensalmente, os Depósitos Judiciais são atualizados monetariamente pela taxa JAM-FGTS (ações trabalhistas) ou pela taxa Selic (ações Cíveis).

	31/12/2012	31/12/2011
Valores a Receber	281.308	273.849
Saldo do exercício anterior	273.849	290.427
Ingressos	223.119	120.855
Baixas	(215.661)	(137.434)

O saldo de R\$ 281.308 abrange gastos com despesas médica dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT transferidos para a VALEC, o desconto desses valores são efetuados, mensalmente, na Folha de Pagamento dos colaboradores.

NOTA 8 – INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS	PARTICIPAÇÃO POR TIPO DE AÇÕES (%)	PARTICIPAÇÃO CAPITAL DA INVESTIDA (%)	SALDO EM 31/12/2012	SALDO EM 31/12/2011
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	0,0028	0,0028	26.278	26.278
Transnordestina Logística S/A	35,29	10,20	164.600.000	164.600.000
TOTAL			164.626.278	164.626.278

O Saldo da conta de Investimento se refere à compra de 257.187.500 ações preferenciais da empresa Transnordestina Logística S/A, realizada no mês de Maio de 2011. Esta companhia também participa societariamente do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esses investimentos são avaliados pelo método de custo em função dessas participações não apresentarem influências significativas, conforme cita o artigo 244 combinado com o artigo 248, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e alterações, além dessas participações serem inferiores a 20% do Capital Social das investidas.

NOTA 9 – IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

a) Imobilizado

a.1) Imobilizado 2011 – R\$ 7.081.849.866

IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	SALDO EM 31/12/2010	AQUISIÇÕES 2011	BAIXAS 2011	TRANSF 2011	SALDO EM 31/12/2011	TAXA DEPREC. (%)
Máquinas, Ferramentas e Utensílios	899.434	265.450	(15.708)	5.541	1.154.717	10
Mobiliário em Geral	1.453.327	2.751.505	(1.528)	0	4.203.304	10
Equipamentos	1.724.122	1.331.731	(8.268)	0	3.047.585	10 e 20
Veículos	18.942	0	0	0	18.942	20
CMT Lei nº 8.200/91	45.264	0	0	0	45.264	-
Total Bens Móveis	4.141.089	4.348.686	(25.504)	5.541	8.469.812	

IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	SALDO EM 31/12/2010	AQUISIÇÕES 2011	BAIXAS 2011	TRANSF 2011	SALDO EM 31/12/2011	TAXA DEPREC. (%)
Terrenos	101.139.256	74.602.944	0	0	175.742.200	-
Instalações Permanentes	614.122.717	0	0	0	614.122.717	4
Alojamentos Provisórios	4.303.830	4.024.547	0	0	8.328.377	10
Estudos e Projetos	43.649	0	0	0	43.649	-
Obras em Andamento	5.234.939.220	1.436.291.191	0	(5.541)	6.671.224.870	-
CMT Lei nº 8.200/91	283.968	0	0	0	283.968	-
Total Bens Imóveis	5.954.832.639	1.514.918.682	0	(5.541)	7.469.745.780	
Depreciações Acumuladas	(370.150.761)	(26.233.614)	18.649	0	(396.365.726)	-
Total do Imobilizado	5.588.822.967	1.493.033.754	6.855	0	7.081.849.866	

a.2) Imobilizado 2012 – R\$ 8.074.966.964

IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	SALDO EM 31/12/2011	AQUISIÇÕES 2012	BAIXAS 2012	TRANSF. 2012	SALDO EM 31/12/2012	TAXA DEPREC. (%)
Utensílios de Oficina	7.602	0	0	0	7.602	10
Mobiliário em Geral	4.203.304	584.906	(37.125)	(185.979)	4.565.105	10
Equipamentos	3.047.585	862.888	(168.700)	367.337	4.109.110	10 e 20
Veículos	18.942	0	(18.942)	0	0	20
Utensílios de Escritório	1.146.846	3.735	(26.548)	147.708	1.271.741	10
Máquinas Diversas	269	0	(19)	0	250	10
CMT Lei nº 8.200/91	45.264	0	0	0	45.264	-
Total Bens Móveis	8.469.812	1.451.529	(251.334)	329.066	9.999.071	

IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	SALDO EM 31/12/2011	AQUISIÇÕES 2012	BAIXAS 2012	TRANSF. 2012	SALDO EM 31/12/2012	TAXA DEPREC. (%)
Terrenos	175.742.200	88.644.430	0	170.653	264.557.283	-
Instalações Permanentes	614.122.717	0	0	0	614.122.717	4
Salas e Escritórios	8.326.894	0	0	(910.622)	7.416.272	10
Imóveis em Poder de Terceiros	1.483	0	0	0	1.483	-
Estudos e Projetos	43.649	14.523.281	0	(43.649)	14.523.281	-
Obras em Andamento	6.671.224.870	917.504.882	(3.693.409)	441.889	7.585.478.232	-
CMT Lei nº 8.200/91	283.968	0	0	0	283.968	-
Total Bens Imóveis	7.469.745.781	1.020.672.593	(3.693.409)	(341.729)	8.486.383.236	
Depreciações Acumuladas	(396.365.726)	(27.439.130)	2.389.513	0	(421.415.343)	-
Total do Imobilizado	7.081.849.867	994.684.992	(1.555.230)	(12.663)	8.074.966.964	

Os bens corpóreos possuem parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art. 4º, parágrafo único da Lei 9.249/95 e após essa data as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo registro original do bem. Em função do desgaste e da obsolescência desses bens, ao longo do tempo, exigem-se o reconhecimento da despesa em virtude da depreciação calculada por meio do método linear, em função de taxas estabelecidas e do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando doado ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso. Eventual perda resultante da baixa do ativo (representada pelo valor residual do ativo) é incluída no resultado do exercício em que o ativo foi baixado. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 ocorrem as seguintes baixas de ativos imobilizados:



Doações (veículos)	18.942
Inservibilidade	3.925.801

As transferências nas contas do ativo imobilizado representam reclassificações contábeis devido a erros de classificações e tombamentos efetuados a partir da conta “obras em andamento”.

b) Intangível

b.1) Intangível 2011 – R\$ 5.432.042

INTANGÍVEL	SALDO EM 31/12/2010	AQUISIÇÕES 2011	BAIXAS 2011	SALDO EM 31/12/2011	TAXA AMORTIZ. (%)
Direito de uso de Comunicação	145.494	0	0	145.494	20
Software	1.421.819	4.900.059	0	6.321.878	20
(-) Amortizações Acumuladas	(684.965)	(350.365)	0	(1.035.330)	
Total do Intangível	882.348	4.549.694	0	5.432.042	

b.2) Intangível 2012 – R\$ 5.298.047

INTANGÍVEL	SALDO EM 31/12/2011	AQUISIÇÕES 2012	BAIXAS 2012	TRANSF. 2012	SALDO EM 31/12/2012	TAXA AMORTIZ. (%)
Direito de uso de Comunicação	145.494	0	(5.704)	0	139.790	20
Software	2.321.878	171.263	(18.015)	12.663	2.487.789	20
Direito de uso de Software	0	131.957	0	0	131.957	100
Adiantamento de Software	4.000.000	0	0	0	4.000.000	-
(-) Amortizações Acumuladas	(1.035.330)	(426.159)	0	0	(1.461.489)	
Total do Intangível	5.432.042	(122.939)	(23.719)	12.663	5.298.047	

Os Direitos de uso de Comunicações e os de Softwares são amortizados ao longo de sua vida útil estimada em 05 anos.

O Direito de Uso de Software foi adquirido em 04/09/2012 e o seu valor será totalmente amortizado no período de 12 meses, conforme o contrato.

A conta de Adiantamento de Software não sofre amortização por estar em fase de desenvolvimento.

No exercício de 2012 houve transferência de R\$12.663,12 da conta “Equipamentos e Processamentos de dados”, para a conta “Software” (intangível) devido à reclassificação contábil.

NOTA 10 - COMPROMISSOS A LONGO PRAZO

a) Provisão de Ações Trabalhistas e Ordinárias – R\$ 129.425.991

A companhia possui passivos contingentes representados por ações trabalhistas e ordinárias impetrados contra VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Após a conciliação, em 31 de outubro de 2012, com base nos pareceres da Assessoria Jurídica, foram realizados acertos na conta Provisão de Ações Trabalhista e Ordinárias, alterando o valor principal de R\$ 18.360.706,39 para R\$ 58.990.021,05 e a atualização monetária correspondente de R\$ 16.318.995,86 para R\$ 69.390.471,33, totalizando um passivo contingencial de R\$ 128.380.492,38 em 31/10/2012.

Em dezembro 2012, foram arquivados os processos nº 000847-46.2010.5.10.0002 e 0001237-07.2010.5.10.0005 cujos valores perfazem o total de R\$ 131.499,43. Assim, os valores dos processos judiciais impetrados contra a VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT classificados como obrigações presentes e com “prováveis” saídas futuras de recursos financeiros apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2012:

a.1) Ações Ordinárias – R\$ 21.339.570

Estado	Principal	Atualização Monetária	Saldo 31/12/2012
Bahia	4.041.988	394.199	4.436.187
Distrito Federal	14.925.322	1.657.737	16.583.059
Goiás	158.777	29.742	188.518
Rio de Janeiro	120.000	11.806	131.806
TOTAL	19.246.087	2.093.484	21.339.570

a.2) Ações Trabalhistas – R\$ 108.086.421

Estado	Principal	Atualização Monetária	Saldo 31/12/2012
Bahia	21.800	2.055	23.855
Distrito Federal	3.919.936	5.042.479	8.962.414
Rio de Janeiro	23.079.228	22.761.123	45.840.351
São Paulo	12.622.452	40.637.349	53.259.801
TOTAL	39.643.416	68.443.005	108.086.421

Em atendimento ao Princípio da Prudência, os montantes referentes às ações trabalhistas compõem-se de valores das causas peticionadas no processo e da atualização monetária com base na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações ordinárias, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

b) Depósito de Garantias Contratuais – R\$ 139.011

A natureza do saldo desta rubrica decorre de garantias contratuais caucionadas. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF conforme referenciada, anteriormente, em NOTA 5, os quais são mensalmente atualizados.

NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO – R\$ 8.145.565.156

a) Capital Social - R\$ 6.303.299.447

O Capital Social integralizado compõem-se de ações ordinárias de 8.090.009 (lote de 1000 ações), sem valor nominal e, a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.

b) Reservas de Capital - R\$ 3.274.262.535

As Reservas de Capital são compostas de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União, no exercício de 2011 e 2012, na categoria Investimento, e sua utilização destinou-se à construção das Ferrovias Norte-Sul EF-151, Extensão Sul, Ferrovia Integração Oeste-Leste EF-334 (FIOL), Ferrovia EF-354 (FICO - Ferrovia Integração Centro-Oeste) e na aquisição da participação Acionária da Transnordestina Logística S/A. Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre esses valores incidiram a atualização monetária pela taxa SELIC até 31/12/2012.

c) Prejuízos Acumulados - R\$ 1.431.996.826

Esses prejuízos decorrem basicamente dos efeitos inflacionários da atualização monetária das Reservas de Capital, da constituição de provisões e atualizações monetárias dos processos de ações trabalhistas e ações ordinárias impetradas contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT e, também, da Depreciação dos Bens Patrimoniais e Amortização dos Bens Intangíveis.

NOTA 12 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações complementares são informações que não são apresentadas nas demonstrações contábeis, mas que são consideradas relevantes para divulgação.

a) Passivo Contingente – Possível

Conforme Item nº86 do CPC 25 - *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*; “a entidade deve, divulgar para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente...”. Assim, os processos judiciais impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT classificados pela Assessoria Jurídica como obrigações “possíveis”, não foram contabilizados, apenas divulgados em Nota Explicativa.

Os processos judiciais classificados como “possíveis” riscos de perda, apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2012:

a.1) Ações Ordinárias

Estado	Principal
Distrito Federal	201.432.197
Rio de Janeiro	115.200
Tocantins	44.222.220
TOTAL	245.769.617

a.2) Ações Trabalhistas

Estado	Principal
Bahia	59.500
Distrito Federal	26.029
Goiás	2.022.935
Rio de Janeiro	6.867.167
São Paulo	18.419.802
Tocantins	990.803
TOTAL	28.386.236

b) Remuneração de Diretores, Empregados e Comissionados

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, aos empregados e aos Comissionados, no mês de dezembro de 2012, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	17.839	17.839	17.839
Empregados	18.525	1.841	10.183
Comissionados	9.477	3.159	6.318

c) Recursos Recebidos para Pagamento de Investimento, Pessoal e Custeio.

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas) para pagamentos de investimentos, despesas com pessoal e custeio estão descritos abaixo:

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Pago em 2012
VALEC	1.037.186.598	48.029.364	29.132.372	1.114.348.335
Extinta RFFSA	0	43.995.816	1.473.918	45.469.733
Extinto GEIPOT	0	10.151.804	1.350.256	11.502.060
Total Geral	1.037.186.598	102.176.984	31.956.546	1.171.320.129

d) Aplicação dos Recursos na Construção de Ferrovias

No ano de 2012, por meio da Dotação Orçamentária de 2012 representada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2012, foram aplicados os seguintes recursos nas construções das ferrovias:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2012	Empenhado	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	1.603.779.566	988.610.277	437.920.117	437.554.870
Integração Oeste - Leste	Construção	951.917.198	478.190.778	28.663.854	28.607.046
Integração Centro - Oeste	Construção	68.533.333	0	0	0
Estudos e Projetos	Construção	68.646.682	32.570.700	9.775.111	9.775.111
Total Geral		2.692.876.779	1.499.371.754	476.359.082	475.937.027

Os recursos aplicados no ano de 2012, por meio de Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP), foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	551.037.107	317.970.688	317.687.523
Integração Oeste - Leste	Construção	899.920.536	214.228.725	213.854.682
Integração Centro - Oeste	Construção	10.846.805	3.747.158	3.747.158
Estudos e Projetos	Construção	42.498.651	18.583.447	18.583.447
Total Geral		1.504.303.099	554.530.018	553.872.810

Reitera-se que o saldo da Dotação informado acima, neste período, abrange os valores acumulados provenientes dos exercícios de 2007 a 2011.

Josias Sampaio Cavalcante	Vera Lúcia de Assis Campos	Jair Campos Galvão
Diretor - Presidente	Diretor Adm. Financeiro	Diretor de Planejamento
Osiris dos Santos	Bento José de Lima	Rosane Marmello Muniz
Diretor de Engenharia	Diretor de Operações	Contadora - CRC-RJ 66967/O-0

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nº 001/2013

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 e, com base no Parecer da Auditoria Interna e no Relatório dos Auditores Externos – STAFF Auditores e Consultores S/S, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, com a Ênfase constante do Relatório dos Auditores Independentes, conforme aprovado em sua 01ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2013.

Brasília, 20 de março de 2013

Lucia Helena de Souza Gnone
Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa
Conselheiro

Claudia Aparecida de Souza Trindade
Conselheira

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exame das Demonstrações Contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. que compreendem o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis:

A Administração da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que foram determinados pela mesma, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade dos Auditores Independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sendo que tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente da causa. Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e apresentação de tais demonstrações. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação dos procedimentos e práticas contábeis utilizados, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das cas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e planejamento de procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que as evidências obtidas através da auditoria realizada, são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra citadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2012, o resultado de suas operações, as variações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

As conciliações contábeis objetivam confrontar as informações que originaram os saldos contábeis para cada encerramento mensal. Pelos exames que levamos a efeito, verificamos que as contas são conciliadas em vista da incidência de divergências mínimas encontradas no confronto das contas com os controles dos setores. Entretanto, estas conciliações não estão devidamente formalizadas em decorrência da existência de deficiências no controle interno em função da ausência de um sistema de gestão informatizado que possibilite a interação de informações entre o setor contábil e demais setores da Entidade. Não constatamos a existência de distorção relevante nas demonstrações contábeis do exercício, mas essa situação representa risco para os exercícios futuros o que deve ser acompanhado com bastante cautela exigindo-se que as conciliações devam ser devidamente formalizadas em formulário específico e claramente demonstradas em função do encerramento contábil.

As Demonstrações Financeiras do exercício anterior foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram parecer com ressalva em 16 de março de 2012.

Brasília, 05 de março de 2013.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S.
CRC/RS.004632/OC - NPJ 09.285.766/0001-34
Francisco Inácio de Assis Rodrigues
Contador CRC/RS 027020/0 -1
Responsável Técnico.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001416/2012-97

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo sob exame alcançou os fins propostos para sua instauração, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000325/2013-15
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: André Grandi Leite
REQUERIDOS: Promotoria de Justiça da Comarca de Pratápolis
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)No presente caso, conforme destacado no relatório, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, bem como as cópias dos documentos de identificação e

informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 1º e 6º do artigo 36 do RICNMP. Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, parágrafos 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000922/2012-69
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Luís Antônio Fontoura Kasprzak
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Impõe-se ressaltar, outrossim, que a Corregedoria do MP/RS concluiu pela inexistência de qualquer falta disciplinar na hipótese, tendo avaliado as insurgências do postulante quanto ao mesmo objeto em três ocasiões, que geraram as decisões às fls. 55v/57, 65/68 e 96/102, todas devidamente fundamentadas.

No particular, portanto, o requerimento de providências revela-se manifestamente improcedente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas b e c, do RICNMP, julgo extinto o presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000381/2013-50
REQUERENTE: RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE - PROCURADOR DE JUSTIÇA/MG
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...)A denegação da liminar, de forma oposta, não se mostra irreversível. Caso se conclua, nestes autos, pela impossibilidade de o membro do Ministério Público de Minas Gerais permanecer no referido cargo e pela ilegalidade do ato administrativo que autorizou o afastamento, a determinação para o seu retorno à instituição poderá se dar de imediato.

Por todo o exposto, considerando ausentes os requisitos de relevância dos fundamentos jurídicos e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, denego o pedido de Brasília (DF), 4 de abril de 2013.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta no Processo MPT nº 08130.002662/2006,
Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES;
Considerando a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, definida pela Portaria PGT nº 252, de 18 de julho de 2006, alterada pela Portaria PGT nº 356, de 30 de agosto de 2010, pela portaria PGT nº 55, de 16 de fevereiro de 2012 e pela Portaria nº 620, de 11 de dezembro de 2012, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
§ 1º Fica criada a Assessoria Jurídica de Gabinete de Procurador.
§ 2º Fica criada a Assessoria de Engenharia e Arquitetura.
§ 3º Fica criada a Secretaria Extrajudicial na Divisão Processual
Art. 2º Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada, em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR (Portaria nº 620, de 11/12/2012)			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Procurador Chefe	CC 04	1	Procurador Chefe	CC 04
1	CHEFIA DO GABINETE Chefe	CC 01	1	CHEFIA DO GABINETE Chefe	CC 01
1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01	1	NÚCLEO ADMINISTRATIVO/CONTÁBIL Chefe	CC 01
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	FC 03
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor	CC 01	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico	CC 01
1	Assessor	CC 01	1	Assessor Jurídico	CC 01
1	Assessor	CC 01			
1	Assessor	CC 01			
1	SETOR DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS E APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS E REGIONAIS Chefe	FC 02	1	SETOR DE RELATÓRIOS, ESTATÍSTICAS E APOIO ÀS COORDENADORIAS NACIONAIS E REGIONAIS Chefe	FC 03
				GABINETES DE PROCURADORES	
			4	Assessor Jurídico	CC 02
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
1	SETOR FINANCEIRO Chefe	FC 02	1	SETOR FINANCEIRO Chefe	CC 01
			1	ASSESSORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Chefe	CC 01
1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC 02	1	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC 03
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Secretário-Chefe	FC 02
1	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Chefe	FC 01	1	SETOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PTM DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Chefe	FC 01
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE COLATINA Secretário-Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Secretário-Chefe	FC 02	1	SECRETARIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Secretário-Chefe	FC 03
1	SECRETARIA DE APOIO Chefe	FC 02			
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSISTE Chefe	FC 02	1	GERÊNCIA DO PLAN-ASSISTE Chefe	FC 03
1	SETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS Chefe	FC 02	1	SETOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E CONTRATOS Chefe	FC 03
1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE Chefe	FC 03
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02



1	SECRETARIA JUDICIAL Secretário-Chefe	FC 03	1	SECRETARIA JUDICIAL Secretário-Chefe	FC 03
			1	SECRETARIAEXTRAJUDICIAL Chefe	FC 02
1	SETOR DE RECEBIMENTO REGISTRO E AUTUAÇÕES Chefe	FC 02	1	SETOR DE RECEBIMENTO REGISTRO E AUTUAÇÕES Chefe	FC 03
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISAO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Diretor	CC 01	1	Diretor	CC 01
1	SETOR DE PROJETOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS Chefe	FC-02	1	SETOR DE PROJETOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS Chefe	FC 03
1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E MICROINFORMÁTICA Chefe	CC 01	1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E MICROINFORMÁTICA Chefe	CC 01

CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo ante- rior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	0	1	1	0	0	2	1	1
Heloisa Maria Moraes Rego Pires	1	1	2	0	1	0	1	0
Otavio Brito Lopes *	0	0	0	0	0	8	0	8
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	2	1	1	2	1	3	3	1
Vera Regina Della Pozza Reis	7	0	4	3	3	1	4	0
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	5	0	3	2	1	0	1	0
Eduardo Antunes Parmeggiani* ¹	10	1	10	1	1	3	3	1
Ronaldo Curado Fleury	1	2	2	1	0	1	1	0
Edson Braz da Silva ²	1	-	1	0	-	-	-	-
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ²	1	-	1	0	-	-	-	-
TOTAIS	28	6	25	9	7	18	14	11

1 - Férias em 25 e 26/03/2013.Renunciou ao Mandato.

2 - Mandato expirado em 31/08/2012.

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	3
Total de processos decididos/deliberados	14
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	2

Brasília-DF, 1º de abril de 2013.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário do Conselho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE

MARÇO/2013

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TERIOR	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	03	243	246	224	00	00	22	22
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	64	243	307	255	00	00	52	52
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Conselheira do CSMPT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	34	243	277	259	00	00	18	18
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	34	243	277	176	00	02	99	101
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	85	243	328	327	00	00	01	01
MARIA APARECIDA GUGEL Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	296	202	498	428	00	00	70	70
LUCINEA ALVES OCAMPOS Conselheira do CSMPT	40	243	283	256	00	00	27	27
DAN CARAI DA COSTA E PAES	190	243	433	225	41	87	80	208
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT	14	119	133	123	00	00	10	10
EDSON BRAZ DA SILVA Ouvidor do MPT / Aposentadoria - Port. 89 DOU 2 de 05/03/13	35	00	35	35	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT /Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	87	243	330	225	46	11	48	105
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	31	00	31	31	00	00	00	00



GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T / Férias	00	129	129	129	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	58	243	301	178	00	03	120	123
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Férias	02	161	163	161	00	00	02	02
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMP T	00	243	243	226	00	00	17	17
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Membro da CCR / Mesa Receptora de Votos - Edital MPT/CEA 03 BS Especial 03-C	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Substituindo Subprocurador-Geral - Port. 72 DOU 2 de 04/03/13	145	187	332	214	00	13	105	118
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT - Port. 95 DOU 2 de 07/03/13	96	243	339	313	00	00	26	26
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT	40	243	283	191	00	22	70	92
MAURICIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT / Secretário do 18º Concurso para Procurador - Port. 132 DOU 2 de 19/03/13	233	108	341	215	00	18	108	126
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
CINARA SALES GRAEFF Oficiando na PGT - Port. 80 DOU 2 de 27/02/13	70	243	313	149	00	07	154	164
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ / Mesa Receptora de Votos - Edital MPT/CEA 03 BS Especial 03-C	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	1.557	4.065	5.622	4.340	87	163	1.029	1.282

Última distribuição em 22/03 com 69 processos
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				01		02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA			01			01		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE						01		
LUCINEA ALVES OCAMPOS				02		01		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						01		
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS						01		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS					01			01
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO					01			01
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO								
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	02	01						
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						01		
RONALDO CURADO FLEURY						01		
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART						03		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO			01			01	01	
MANOEL JORGE E SILVA NETO			01			02		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						03		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						02		
ADRIANE REIS DE ARAUJO						01		01
VICTOR HUGO LAITANO						02		
MAURICIO CORREA DE MELLO						01		
CINARA SALES GRAEFF						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						01		
TOTAL	02	01	03	03	01	25	01	03

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.606	4.407	199

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/03/2013
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GE- RAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
585	158	1.282	2.025

Brasília, 3 de abril de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

MARÇO/2013 (última distribuição recebida do TST composta por 03 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO (OFI- CIANDO NA PGT)	SALDO ANTE- RIOR (fevereiro)	DISTRIB. NO MÊS DE MAR- ÇO	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER em 31/03/2013	Pedidos de acompanha- mento judiciais distribuí- dos em março/2013
			CIÊNCIA/ NOTAS TECNI- CAS	ACÃO (RE- CURSO)/ME- MORIAIS	DEFESA	AUDIÊNCIAS/ REUNIOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Membro CRJ	00	64	14/38	04/03	11	00	00	10
ADRIANE REIS DE ARAÚJO /Membro CRJ	03	65	33/05	08/02	10	01¹	14	11
FABIO LEAL CARDOSO Membro CRJ	11	68	24/45	05/00	02	01¹	03	06
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Membro CRJ (férias 14-03-2013 a 21-03-2013)	13	50	00/45	05/00	03	01¹	11	10
TOTAIS	27	247	71/133	22/05	26	01¹	28	37

RR 22200-28.2007.5.15.0126 (dias 1º/03 E 20/03, na PGT; e audiência: dias 04 e 05/03. no TST)

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/03/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO	
250	246	28	03	31

Brasília, 2 de abril de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Interessado: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investido em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre jornada extraordinária (art. 7º, XIII da CRFB/88, arts. 59 e 61 da CLT) e intervalo intrajornada (arts. 71 da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, CNPJ 10.659.948/0001-07, com sede na Avenida Francisco Gomes, nº 1455, Campo Limpo, Campo dos Goytacazes, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente estão sendo por ela perpetrada; (...) Omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas por ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., infringindo, em tese, a legislação sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 49.974.918/0001-20, com sede na Avenida Feliciano Sales, nº 2241, Distrito Industrial, São José do Rio Preto, SP com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetradas, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 104.2013.01.003/1-302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MODALOKA BOUTIQUE LTDA-EPP, relativas a exploração de trabalho da criança e do adolescente, jornada de trabalho extraordinária em desacordo com a Lei, atraso ou não ocorrência do pagamento e descontos indevidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 104.2013.01.003/1-302, em face de MODALOKA BOUTIQUE LTDA-EPP. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação nº 000024.2013.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS) (CNPJ nº 33.000.167/0037-12).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 11 (ORDINÁRIA)

Sessão em 10 de abril de 2013

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 11/2013 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 10/4/2013, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.570/2012-0

Natureza: Relatório de Inspeção

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC 006.415/2008-8.

Apenso: 007.615/2009-1.

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.

REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 54/2011)

Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá (DNIT/MT).

Recorrente: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro

Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17292), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421) e Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162).

Secretaria das Sessões, 5 de abril de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

ATA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2013

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 9 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente, para tratamento de saúde, o Ministro Raimundo Carreiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 27 de março. (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-020.681/2004-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-013.814/2010-9 (Ata nº 45/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 791.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-015.518/2012-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-016.784/2011-1 cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 774, adotado no processo nº TC-018.930/2011-5, constante da Relação nº 10 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 775, adotado no processo nº TC-005.648/2013-0, constante da Relação nº 15 do Ministro José Múcio;

Acórdão nº 776, adotado no processo nº TC-002.544/2013-0, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 777, adotado no processo nº TC-007.907/2012-5, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 778, adotado no processo nº TC-012.440/2012-4, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 779, adotado no processo nº TC-012.443/2012-3, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 780, adotado no processo nº TC-012.446/2012-2, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 781, adotado no processo nº TC-012.451/2012-6, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 782, adotado no processo nº TC-012.454/2012-5, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 783, adotado no processo nº TC-012.461/2012-1, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 784, adotado no processo nº TC-012.462/2012-8, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 785, adotado no processo nº TC-036.002/2012-7, constante da Relação nº 10 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 786, adotado no processo nº TC-011.397/2011-0, constante da Relação nº 13 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 787, adotado no processo nº TC-016.097/2012-2, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 788, adotado no processo nº TC-023.534/2010-9, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 789, adotado no processo nº TC-037.800/2012-4, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 790, adotado no processo nº TC-020.236/2007-9, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 791, adotado no processo nº TC-013.814/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 792, adotado no processo nº TC-006.489/2013-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 793, adotado no processo nº TC-045.757/2012-7, cujo relator é o Ministro José Múcio;

Acórdão nº 794, adotado no processo nº TC-001.928/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 795, adotado no processo nº TC-006.326/2013-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 796, adotado no processo nº TC-028.648/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 797, adotado no processo nº TC-020.681/2004-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornou-se público o acórdão nº 794, a seguir transcrito.

Tal acórdão, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido, anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 794/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.928/2012-0 (Sigiloso).
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de irregularidades na condução do processo seletivo simplificado para contratação de professor temporário, classe auxiliar, para a disciplina Instituições de Direito Público e Privado do Departamento de Direito da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense - UFF, regulado pelo edital 279/2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1.conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Universidade Federal Fluminense que, em cumprimento aos princípios da publicidade e da impessoalidade pre-



vistos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, faça constar, em normativos que regem o processo seletivo simplificado para contratação de professores, a obrigatoriedade de incluir nos editais de seleção os seguintes quesitos:

9.2.1. especificação completa de todas as etapas do processo seletivo, de forma a discriminar claramente o foco de cada uma delas, bem como da(s) metodologia(s) a ser(em) aplicada(s) e as datas correspondentes a cada etapa da avaliação; e

9.2.2. discriminação objetiva de todos os pesos a serem aplicados às notas e avaliações de cada fase do processo seletivo, especialmente dos critérios de avaliação dos currículos, quando se tratar de seleção de provas e títulos;

9.3. retirar a chancela de sigilo dos autos;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao denunciante e à Universidade Federal Fluminense;

9.5. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento deste acórdão;

9.6. arquivar estes autos.

10. Ata nº 10/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/4/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0794-10/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de abril de 2013.

AUGUSTO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 11 (ORDINÁRIA)

Sessão em 10 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.562/2013-6

Natureza: Representação
Interessado: PrintPage Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.213/2011-4

Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.826/2005-0

Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Exercício de 2004
Interessados: Jovenilson Alves de Souza, Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia e Roselane Siqueira Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.865/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em SP
Responsáveis: Humberto de Oliveira Sarraat Duarte e Verônica Otília Vieira de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.909/2013-2

Natureza: Representação
Interessado: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Diretoria Regional do Pará)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.102/2012-4

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.251/2011-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
Interessadas: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Eólica Manguê Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antonio de Almeida (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Rafael Ferreira Toledo (OAB/MG 119.102) e Thiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.166/2005-6

Apenso: TC 010.397/2004-1 (Prestação de Contas Simplificada)
Natureza: Recurso de Revisão - TCE
Recorrente: Ministério Público
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.011/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adarcy Freitas da Silva e outros
Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogados constituídos nos autos: Daisson Flach, OAB/RS 36.768, e outros

TC-028.834/2012-7

Natureza: Representação
Interessado: Solution.com Comercio e Servicos Ltda - ME
Unidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército Advogados constituídos nos autos: Kelly Monteiro Paes (OAB/RJ 150.402) e outros

TC-028.837/2012-6

Natureza: Embargos de Declaração - Representação
Recorrente: Website Acessorios e Suprimentos Ltda-EPP
Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo- SRPVSP; Academia da Força Aérea-AFA; 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - 12ª Bda Inf L (Amv)
Advogados constituídos nos autos: Antero Luiz Martins Cunha, (OAB/RJ 54.127) e outros.

TC-028.896/2012-2

Natureza: Representação
Interessado: Cofipel Comércio e Atacadista Ltda. EPP
Unidade: Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga
Advogados constituídos nos autos: Telini Advogados Associados, Sociedade de Advogados (OAB/SC 625/01) e outros

TC-028.897/2012-9

Natureza: Representação
Interessado: Gold Comercio de Equipamentos Ltda. EPP
Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogados constituídos nos autos: Thiago Vinicius Amaral (OAB/SC 27.637) e outros

TC-028.982/2012-6

Natureza: Representação
Interessado: Dias Distribuidora de Livros Ltda (07.341.940/0001-93)
Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.880/2012-6

Natureza: Monitoramento
Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.556/2012-8

Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
Unidade: Petróleo Brasileiro - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.684/2013-7

Natureza: Solicitação Solicitante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - MPF/PR/RS
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA/MEC)
Unidade: Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.655/2008-5

Natureza: Representação
Responsáveis: Arlete Barbosa Lima; Celso Santos Matheus; Júlio Cesar Fragozo; Luiz de Freitas Matos; Maria Jane Ribeiro Damasceno; Thania Cristina Silva da Cruz; Wellington Cruz das Neves.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre
Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.942/2005-7

Natureza: Representação
Responsável: Renato Nardoni
Interessados: Caixa Econômica Federal - MF; Fundação de Empreendimentos Científicos; MPDFT.
Unidade: Caixa Econômica Federal.
Advogados constituídos nos autos: Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Ana Carolina Graça Couto (OAB/DF 22.744).

TC-019.658/2011-7

Natureza: Representação
Representante: Luiz Antonio Ximenes Cibir, procurador da República no Município de Londrina/PR.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.415/2012-7

Apenso: TC 034.647/2012-0 (CONSULTA)
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.
Unidade: Marinha do Brasil - Base Fluvial de Ladário/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.061/2013-3

Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.628/2011-0

Natureza: Representação
Responsável: Edilardo Eufrazio da Cruz
Interessados: Francisco Jose Brasileiro Ladislau; Joao Augusto Goes Mota; João Mota Matos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.841/2011-9

Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidade: Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil - CROMB/GO.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.527/2012-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Enéas Marques - PR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Antônio Linares Filho (OAB/PR 15.427); Pedro Ivo Melo de Oliveira (OAB/PR 33.329) e Cláudio Jose Abreu de Figueiredo (OAB/PR 20.419)

TC-025.162/2012-8

Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva e Vânia Jacira Tanajura Chaves
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.899/2006-8

Apenso: TC 004.735/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 016.519/2009-4 (SOLICITAÇÃO); TC 012.583/2005-4 (SOLICITAÇÃO).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Lino Garcia Borges.
Interessados: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; Secretaria de Controle Interno - PR.

Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

Advogados constituídos nos autos: Noéle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017); Maria Luíza Baillo Targa (OAB/DF 29.880) e Alexandra Ribeiro Ladeira (OAB/RJ 137.014)

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-029.144/2010-8

Apenso: TC-001.515/2008-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Juarez Batista dos Santos

Unidade: Município de Pirambu/SE

Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

Sustentação Oral em nome de JUAREZ BATISTA DOS SANTOS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Lourival Freire Sobrinho - OAB/SE 5.646

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.118/1999-4

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)

Natureza: Recurso de Revisão

1º REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 28/2008)

2º REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 6/2011) Unidade Jurisdicionada: Município de Cofinas/MA

Responsável: José Henrique Barbosa Brandão

Advogados constituídos nos autos: Antônio José Moraes Lopes Simas de Carvalho (OAB/MA 4510), Marcus Barbosa Brandão (OAB/MA 4048) e Francisca Renandya Barbosa (OAB/MA 7705) e Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.264/2004-0

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame.

REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 44/2011)

Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF.

Recorrente: Wanny de Souza Dias.

Advogada constituída nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB: 8.685).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.410/2013-0

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

Representante: DG10 Data Global Tecnologia e Informação Ltda.

Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/DF 37.790).

TC-028.241/2012-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.325/2012-6

Natureza: Consulta.

Órgão: Conselho da Justiça Federal (CJF). Interessado/consultante: Ministro Ari Pargendler, então Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.381/2006-9

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. - MME e Construterra Construções e Terraplenagem Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233), Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565), Amanda César Lima (OAB/RJ 173.879), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126), André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211), Bianca Congro Cittadino (OAB/RJ 148.772), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Cassio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339), Isabel Dunshee de Abranches Acylyno de Lima (OAB/RJ 131.560), Isabella Fontes Morolli (OAB/RJ 165.731), Juliana Monteiro Stacher (OAB/RJ 118.350), Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506), Luísa da Cunha Ribeiro (OAB/RJ 163.166), Luiz Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230), Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB/RJ,

165.060), Maria Gabriela Martins Ferraz (OAB/RJ 155.583), Maria Gabriela da Silva Escada (OAB/RJ 133.075), Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632), Pedro Bastos De Souza (OAB/RJ 135.165), Rafael Carlo Índio e Bartijotto (OAB/RJ 108.182), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456), Samara Da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466), Leonan Calderaro Filho (OAB/RJ 64.823), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Andréia Bambini (OAB/DF 18.331), Augusto Rodrigues Porciúncula (OAB/RS 58.658), Carolina Campos Pinto (OAB/SP 309.435), Danillo José Souto Vita (OAB/PB 14.548), Ellen Cristiane Jorge Martins (OAB/DF 19.821), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567), Leandro Telles De Oliveira (OAB/RJ 153.718), Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035), Máira Cirineu Araújo, (OAB/DF 20.978), Marcelle Vieira de Mello Moreira (OAB/SP 298.643), Marcos Rosa Alves (OAB/RJ 150.900), Maura Siqueira Romão (OAB/RJ 121.694), Paola Enham Dias (OAB/RJ 145.107), Philippe de Oliveira Nader (OAB/RJ 147.478), Rafael De Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428), Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF 20.227), Vanessa Aparecida Mendes Baesse (OAB/DF 32.576), Victor Soares da Silva Cereja (OAB/RJ 168.314), Bruno Henrique De Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, (OAB/RJ 140.563), Rafael Ferreira Toledo (OAB/MG 119.102).

TC-011.921/2005-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho; Carlos Alberto Jacques de Castro; Jose Jairo Ferreira Cabral; José Roberto Borges da Rocha Leão; Sérgio Paulo Veiga Torres; Tito Cardoso de Oliveira Neto

Interessado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

Advogado constituído nos autos: Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219).

TC-031.632/2011-4

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Defesa

Responsáveis: André Luiz Zanola; Hécio de Freitas Martins; Hope Recursos Humanos S.A. e Jamil Megid Júnior

Advogados constituídos nos autos: Vinícius Faria de Alcântara (OAB/RJ 114.693) e Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva (OAB/RJ 137.710).

TC-044.373/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Interessado: Congresso Nacional (CMO)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.374/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Interessado: Congresso Nacional (CMO)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.375/2012-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Interessado: Congresso Nacional (CMO)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-021.118/2007-0

Natureza: Pedido de Reexame

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Alfredo Francisco Ferreira de Souza e outros

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - In-cra/MA

Advogado constituído nos autos: Ítalo Fábio Azevedo - OAB/MA 4292

TC-024.405/2007-1

(com 3 anexos)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: José Sérgio de Oliveira Machado e outros

Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cynthia Póvoa de Araújo (OAB/DF 22.298), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/DF 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ

141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078).

TC-024.902/2009-3

Natureza: Pedido de Reexame

Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT

Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MT e outros

Recorrente: Rolf Hackbart

Órgão/Entidade: não há.

Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS nº 51.193).

TC-036.008/2012-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsável: Edilson Alves Santana

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canápolis - MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.809/2012-7

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.386/2009-5

Natureza: Recurso de Revisão.

Entidade: Município de Lambari/MG

Interessada: Nely Fernandes Arantes Bahia.

Advogadas constituídas nos autos: Ana Márcia dos Santos Melo (OAB/MG 58.065) e Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG 81.315).

TC-014.402/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz; José Ivonildo Rego.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.574/2010-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Órgãos: Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional - MF.

Interessados/Responsáveis: não há.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.121/2012-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

Responsáveis: Gustavo de La Torre Pinho, Franklin Nogueira Gonçalves Junior, Flávio de Oliveira Leite e Hermann Iberê Santos Boehmer Junior

Interessadas: Salvador P. A. Pinto Construtora e Edificações Ltda. e Maza Comercial Ltda. EPP (autora da representação)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.675/2013-1

Natureza: Representação.

Entidade: Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal.

Interessado: Active - Engenharia Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.069/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3354) e outros

TC-010.092/2010-2

Natureza: Representação

Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE

Responsáveis: Raimundo Amadeu de Freitas, Raimundo Cruz Pinto, Aristides Braga Monte e José Acácio Mourão de Oliveira

Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Caixa Econômica Federal - MF; Luiz Candido Escobar

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Aline Lisboa Naves Guimarães OAB/DF 22400, Edmir Fonseca Rodrigues OAB/MS 6.291



TC-016.694/2010-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos/Entidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
Interessada: SecexMG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.974/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.807/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Interessada: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.242/2013-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério de Minas e Energia - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.628/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária, Ministério da Defesa, Ministério da Educação, Governo do Estado do Ceará, Fundação Universidade de Brasília, Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Fundação Universidade Federal do ABC e Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Responsáveis: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Washington Gomes da Luz Filho, Antônio Gustavo Matos do Vale, Antônio José Moreira Evangelista, Marcos Antônio Araújo Diniz, Marga Inge Barth Tessler, Virmondes Rodrigues Júnior, Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho, Hélio Waldman e José Geraldo de Sousa Júnior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.700/2012-1
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Responsável: Natalino Salgado Filho
Interessados: Saulo Henrique de Faria Pereira; Teczap Comercio e Distribuição Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.849/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, ex-Diretor-Presidente; José Jackson Queiroga de Moraes, membro da CPL e da Comissão de Fiscalização; Fernando Antônio Crisóstomo, membro da CPL e da Comissão de Fiscalização; Lafayette Pacheco Neto, membro da Comissão de Fiscalização; Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., empresa responsável pela fiscalização da obra
Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern Advogados constituídos nos autos: Najla Ribeiro Nazar Lamounier (OAB/MG 65.803); Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434); Marcelo Silva (OAB/RN 749) e Clawzio Ademair Vasconcelos Gurgel (OAB/RN 4464)

TC-007.653/2012-3
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.096/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: José Wellington Barroso de Araújo Dias (ex-governador)
Unidade: Governo do Estado do Piauí
Advogada constituída nos autos: Idiana Buenos Aires Cavalcanti (OAB/PI 5.747)

TC-014.205/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Rodonorte
Unidades: Ministério dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

TC-014.555/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Jair Gonçalves de Almeida Filho, Amaurílio Nicolau Goulart, Antonia Moema Martins Frias, Antonio Carlos Lopes, Antonio Cesar Rodrigues dos Santos, Antonio Marçal de Sant Anna, Candida Maria Monteiro Pereira, Carmen Mariza Alves da Silva, Cléia Carmelita Dória, Elida Ressurreição Correa, Francisco de Souza Rios, Gabriel Andrade Bastos, Gizeldo Ribeiro da Fonseca, Jayro Correa Bonin, João Pimentel de Barros, José Lima Ribeiro, José Luiz Rodrigues Pimenta, Lélis Elias

Gomes de Carvalho, Lourival de Jesus Dias, Luiz Cláudio Ribeiro, Maria Mariny Teles Sales, Maurício Gonçalves Ribeiro, Mauro de Medeiros Pereira, Rosimar Pinto Pinheiro, Vera Lucia Mendes Silva e Vera Lucia Silveira de Lemos Novello
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Advogados constituídos nos autos: Noel Domingos de Sousa (OAB/RJ 50.102), Wellington José Emílio Gomes Junior (OAB/RJ 105.976), Carlos Fernando Pereira Romão (OAB/RJ 87.667), Armando Gaspar Barreto Filho (OAB/RJ 50.103), Carla dos Santos Riente (OAB/RJ 105.637) e Arnon Velmovsky (OAB/RJ 45.618)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.919/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Responsáveis: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras, municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ
Unidades: Ministério das Cidades - MCid, Ministério da Integração Nacional-MI, Ministério da Saúde-MS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Caixa Econômica Federal-CEF
Advogados constituídos nos autos: Luiz Félix Conceição de Souza (OAB/RJ 155.722), Ordélio Azevedo Sette (OAB/DF 2.190/A) e outros

TC-001.563/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo; Cláudio de Castro Vasconcelos; Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.; Des Marketing Services Ltda.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954) e outros, Lucas Clemente Guimarães Diaz (OAB/SP 187.145) e outros

TC-006.719/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Arvy Indústria de Móveis Ltda.
Unidade: Advocacia Geral da União - AGU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.091/2005-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Flora Valladares Coelho e Mâncio Lima Cordeiro
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa
Advogado constituído nos autos: Ana Maria Fragoso Toscano (OAB/PA 1780)

TC-014.758/2006-0
Apenso: TC-001.477/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU
Advogados constituídos nos autos: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415), Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265) e outros

TC-019.230/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros e Maria da Graça Silva Gonçalves
Unidade: Fundo Nacional de Saúde e Secretaria da Saúde do Estado de Goiás
Advogados constituídos nos autos: Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795) e Ana Carolina Garcia Magalhães (OAB/GO 25.000)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.017/2010-5
Natureza: Monitoramento
Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT
Responsáveis: Agência Goiana de Transportes e Obras (03.520.933/0001-06); Arabenes Pereira de Andrade Corrêa (359.388.891-20); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT (04.892.707/0004-53)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.796/2001-1
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Miguel Capobianco Neto, João Coelho Braga, Maria do Carmo Vieira Golvim, Sandra Sueli Fontes Rodrigues, Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva, Estacon Engenharia S.A., Américo Gorayeb Junior, Emerson Redig de Oliveira, Felix Valois Coelho Junior e Marcelo Celso Bastos de Aguiar
Recorrente: Estacon Engenharia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 8770) e outros

TC-003.898/2013-0
Natureza: Consulta
Unidade: Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso, 18ª Região (CRP-MT)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.989/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.870/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Municípios de Araranguá/SC, Caçador/SC, Criciúma/SC, Fraiburgo/SC, São Francisco do Sul/SC, Navegantes/SC, Palhoça/SC, Penha/SC, Porto União/SC, São Bento do Sul/SC, de Biguaçu/SC e Içara/SC.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.817/2009-6
Natureza: Representação.
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Cidades.
Interessada: então 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.
Advogado constituído nos autos: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, OAB/DF n. 16.275.

TC-013.284/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado; Jorge Antonio Mesquita Pereira de Almeida; Augusto César Alves de Pinho; Julio César Fontes Monnerat.
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF n. 29.306, e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-025.031/2008-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Embargantes: André Simões; Ido Luiz Michels; Laurindo Faria Peltinkar; Rose Ane Vieira
Advogados constituídos nos autos: Fernando Ortega, OAB/MS no 13701, Regina Iara Ayub Bezerra, OAB/MS 4.172-B, e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.753/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Responsáveis: Divaldo de Arruda Câmara e Genivaldo Paulino Silva.
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco (Dnit/MT).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.131/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de abril de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 11 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 10 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.471/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.981/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-043.993/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-043.790/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri (OAB/DF nº 35.537)

TC-046.433/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.443/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-016.784/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.391/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.728/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.098/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído dos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.406/2013-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.380/2013-8
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.518/2012-4
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-032.552/2008-0
(com 1 volume e 6 anexos)
Aposos: TC-009.492/2010-0 e TC-012.492/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-042.173/2012-4
Aposo: TC-043.409/2012-1
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Evaldo Gusmão da Rosa (OAB/MT 2.982); Eunice Elena Ioris da Rosa (OAB/MT 6.850); Rafael Jerônimo Santos (OAB/MT 13.389)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.348/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de abril de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 5012332-58.2012.404.7108
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDANACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ SANCHES
OAB: SP-233553

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS A SAÚDE NÃO COMPROVADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado que concluiu não ser possível reconhecer como especial o tempo de serviço trabalhado na condição de motorista de caminhão visto não ter sido comprovada, por meio de laudo técnico, a efetiva exposição a agentes nocivos à saúde. Paradigmas que tratam da possibilidade da conversão em tempo de serviço comum do período trabalhado em condições especiais mesmo após maio de 1998.
3.Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.Incidente de uniformização acerca de alegado cerceamento de defesa. Questão de direito processual.
5.Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 15 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065108-92.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GÊNESIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.
O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:
a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de

mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065570-49.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRENO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.
O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:
a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0060748-17.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LEOPOLDO OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos: "Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065007-55.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALOISIO RIBEIRO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos: "Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065078-57.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELIO BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0065117-54.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: PEDRO GAUDENCIO DO CARMO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0057582-38.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEODORO PEREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO OAB: SP-38399
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA POR IDADE. CUMULAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 43/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-acidente julgado improcedente pelo Juizado Especial Federal de São Paulo.

3.Acórdão da Turma Recursal de São Paulo que reformou a sentença para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio acidente desde a data da cessação, bem como para obstar as consignações efetuadas na aposentadoria por idade do autor e devolvidas eventuais importâncias descontadas a título de auxílio acidente.

4.Paradigmas em que foi adotado o entendimento de que a prescrição, em matéria previdenciária, diz respeito apenas às parcelas do quinquênio antecedente ao ajuizamento da ação. Pedido de afastamento da prescrição quinquenal em razão de sua não ocorrência.

5. Paradigmas no mesmo sentido do acórdão recorrido, visto não ter sido afirmado que houve prescrição, apenas apontada a necessidade de esse quesito ser analisado na hora da execução do julgado. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

7.Apresentação de paradigmas que tratam da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o acórdão recorrido deixou de condenar o INSS a pagá-los. Questão de natureza processual.

8.Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

9.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006001-75.2006.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ESTEVAM NETO DA COSTA

PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL OAB: SP-198803

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de admissão interposto por ESTEVAM NETO DA COSTA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos.

Considerando o disposto no art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo que negou provimento ao recurso para manter a sentença denegatória de auxílio-doença por seus próprios fundamentos.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, em especial do laudo médico pericial, ficou comprovado na sentença e confirmado no acórdão que não havia incapacidade alguma por parte do segurado.

No pedido de uniformização, foram apresentados paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ e da Turma Nacional de Uniformização - TNU nos quais se concedeu o auxílio-doença a segurados que possuíam incapacidade parcial. Ora, não é este o caso dos autos, tendo em vista que não ficou aqui comprovada a incapacidade do requerente.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, aferição de eventual incapacidade demanda o necessário reexame do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de pedido de uniformização. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053365-51.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA CAMPOS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunicue-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507979-68.2007.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: LINCON SANTOS SILVA, repdo por sua mãe Solange Lino dos Santos

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LINCON SANTOS SILVA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de não ser possível o reexame de matéria fática.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício assistencial foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se que a parte autora é uma criança capaz de desempenhar atividades próprias da sua idade, que não necessita de auxílio de terceiros para suas atividades da vida diária e que sua enfermidade (epilepsia) é controlável por meio de medicamentos.

O paradigma da TNU dispõe ser possível a concessão do benefício assistencial a menor deficiente que tenha limitado o desempenho de suas atividades ou tenha restrição na participação social, exigindo a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade do familiar de gerar renda, precisando o menor de remédios que exijam recursos que sua família não tenha condições de adquirir, face sua condição de miserabilidade.

A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide, na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Rever as provas com o intuito de alterar o entendimento posto a respeito da condição do menor e de sua família enseja a aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.54.003438-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIS FERNANDO PERIN

PROC./ADV.: NORTON ZIMMERMANN DE SOUZA OAB: RS-49264

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 662.405, que trata da responsabilidade civil do estado, em caso de cancelamento de concurso, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, com a seguinte ementa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATOS PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.51.028586-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: JULIO SIMÕES NETTO

PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES

OAB: RJ-104026

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do



Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500058-07.2011.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLANGE MARIA PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB: CE-9552
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Solange Maria Pinto contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame de matéria probatória.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que denegara benefício de salário-maternidade a segurada especial.

A sentença foi mantida por seus próprios fundamentos. Nela, foram observados os seguintes aspectos: a) a fragilidade da prova documental apresentada; b) a atitude que a autora demonstrou ao ser questionada acerca da possibilidade de buscar o benefício em relação aos outros filhos; e c) o exercício de atividade urbana pela genitora da requerente. Concluiu-se que não foi comprovado o labor rural em regime de economia familiar pelo período mínimo exigido para a concessão do benefício.

Foram indicados paradigmas oriundos do STJ e da TNU que versam sobre estas questões: a) concessão de aposentadoria rural por idade na hipótese de o trabalho urbano do marido não descaracterizar o regime de economia familiar; b) comprovação, mediante documentação idônea, do labor rural, sendo corroborada a prova documental por prova testemunhal; e c) flexibilização dos meios de prova em caso de boafria.

Dessa forma, a divergência jurisprudencial não foi demonstrada ante a inexistência de similitude fático-jurídica entre os casos confrontados.

Verifico ainda que a parte buscou comprovar a divergência jurisprudencial por meio da simples transcrição de notícias de julgamentos extraídos do sítio do Conselho da Justiça Federal. Considera-se, nesse caso, não apresentado acórdão paradigma apto a comprovar a divergência. Confirmam-se os seguintes precedentes: PEDILEF n. 200738007233088, relator Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJe de 15.3.2010; e PEDILEF n. 200638007422494, relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJe de 22.5.2009.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011291-37.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDOMIRO GARCIA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Trata-se de agravo interposto por WALDOMIRO GARCIA FILHO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal de São Paulo que confirmara a improcedência do pedido de auxílio-doença ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez. Com base na análise do conjunto fático-probatório, em que se destaca o laudo médico-pericial judicial, concluiu-se que o requerente não apresenta incapacidade laboral.

Foram indicados paradigmas oriundos da TNU e do STJ que adotaram entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido, a saber: para a concessão da aposentadoria por invalidez, deve-se considerar não só os elementos previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/1991 mas também os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado. O acórdão recorrido analisou os requisitos exigidos para a concessão do benefício e verificou que não foram preenchidos, tendo em vista que o segurado não apresentava sequer incapacidade parcial.

Diante disso, a divergência jurisprudencial não foi demonstrada. Aplicam-se ao caso, portanto, as Questões de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformi-

zação por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ademais, a aferição da incapacidade do segurado implica reexame de matéria probatória. Dessa forma, incide na espécie a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001354-35.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA OAB: SP-135486

DESPACHO

Trata-se de requerimento interposto pelo INSS com base no art. 15, § 4º do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10-259/2001.

Nas razões, limita-se a parte a requerer que a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização seja submetida ao Presidente da TNU.

É o relatório. Decido.

É incabível o requerimento apresentado.

Verifica-se que a Resolução CJF n. 163/2001, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 15, § 4º do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 04.09.2008), passando a exigir a apresentação de agravo contra a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, in verbis:

"Art. 15. [...]"

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF. Assim, não basta a simples formulação de requerimento de submissão tal como previsto na norma anterior.

O agravo deve ser fundamentado, demonstrando-se o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e dominante da TNU, do STJ ou do STF, o que não foi realizado.

Dessa forma, ante a incidência imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão da turma Recursal foi proferida tão somente em 25.11.2011.

Ante o exposto, não conheço do requerimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006154-88.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SANTA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGENES TORRES BERNARDINO
OAB: SP-171886
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Trata-se de agravo interposto por SANTA APARECIDA DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização visto ser inviável o reexame de matéria de fato.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se, com base nas provas dos autos, que a parte autora, quando da data do início da incapacidade, não preenchia o requisito legal da qualidade de segurado.

É apresentado paradigma que dispõe que, existindo nos autos, laudo médico pericial elaborado por peritos do INSS, atestando a incapacidade da parte para o trabalho, é desnecessária a produção da mesma prova em juízo.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0001959-02.2005.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE:: DIRCE LUIZ DE SOUZA

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR

OAB: SP-235 318

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0021758-83.2004.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: JOSÉ ADEVAIR ANDRÉ

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0002051-61.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE:: JOSÉ DE SOUZA PEIXOTO

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005151-69.2007.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MERCEDES FERREIRA CORREA

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005441-50.2008.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN

OAB: SP-295 869

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001948-49.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE:: JULIA DA SILVA OLIVEIRA

PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS

OAB: SP 133.791

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.56.000467-7

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE:LEONI SANTILIA MAFRA GRUDTNER

PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA GIUSTINA

OAB: SC-18654

EMBARGADO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000281-91.2010.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE:: JOSÉ GOMES PINHEIRO

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

OAB: SP-90916

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001994-83.2010.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE:: BELACI RANGEL DE SOUZA

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS

OAB: SP-287 025

EMBARGADO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.71.58.007304-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE:INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): IRACI SILVA DE SIQUEIRA

PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA

OAB: RS 33.075

PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA

OAB: RS-59469

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

PROCESSO: 5021597-54.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE:: LEBERACI DE FÁTIMA FLORES QUADROS

PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA

OAB: PR-26744

PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA

OAB: PR-37736

EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5021524-15.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: JOSE LUIZ KNORST
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
OAB: RS-74368
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5038408-55.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: LEONORA VAZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
OAB: PR-26744
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA
OAB: PR-37736
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça
PROCESSO: 5004103-27.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: SEBASTIÃO CELIO PRUCHAKI
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
OAB: SE-356-A
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
OAB: SC-23111
PROC./ADV.: THIAGO MARTINELLI VEIGA
OAB: SC-30 112
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Homologa o resultado do Concurso Público n.º 001/2012 e dá outras providências.

O Presidente Enfermeiro Luis Eugenio Miranda, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1.º- Transcorridos todos os prazos recursais HOMOLOGA-SE o resultado do Concurso Público n.º 001/2012, realizado pela Comissão Especial nomeada através da Portaria n.º 094/2012, publicado através do Edital 006/2013, no Diário Oficial da União, Secção 3, ISSN 1677-7069, n.º 38 na data de 26 de fevereiro de 2013, páginas 175 e 176.

Art. 2.º- O prazo de validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação de sua homologação no Órgão Oficial de Publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-PR.

LUIS EUGENIO MIRANDA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2013

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas Regimentalmente; Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Considerando o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960 que regulamenta a classificação das funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo; Considerando o Decreto-Lei nº 968 de outubro de 1969 que reza sobre legislação específica quanto a matéria de pessoal das entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais; Considerando o art. 86, inciso XXX, do Regimento Interno que confere poderes a Presidente para gerir o quadro funcional do Crea; Considerando a aprovação pela Diretoria das modificações propostas por meio da Decisão de Diretoria nº 001/2013 e Decisão Plenária nº PL-009/13; Considerando a necessidade de adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas, a realidade administrativa atual do Conselho; Considerando o crescimento quantitativo em relação a demandas externas e internas do Conselho; Considerando que é função principal da gestão pública promover os princípios da eficiência e celeridade; Considerando a necessidade de criar mecanismos de gerenciamento eficaz e redistribuição de cargos e funções; Considerando a necessidade de adequação de nomenclaturas conforme o CONFEA, resolve:

I - Declarar vigência do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas com as modificações dos dispositivos conforme Emenda nº 03 de 21/01/2013 e conforme Decisão de Diretoria nº 001/2013 e Decisão Plenária nº PL-009/13; II - Os dispositivos alterados serão reenumerados conforme ordem sequencial, de forma que a norma mantenha a característica padrão com a seguinte ressalva: "(Decisão de Diretoria nº 001/2013 e Decisão Plenária nº PL-009/13)"; III - Permanecem inalterados os demais dispositivos; IV - Conforme reza o art. 84 do Regulamento Administrativo e de Gestão

de Pessoal, o inteiro teor do normativo com as modificações aprovadas, será publicado na sede do CREA/PB e de suas Inspetorias e seu extrato no Diário Oficial da União. V - Revogam-se as disposições em contrário.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, de 11/11/1960, e posteriores alterações (Leis nºs 9.120/95 e 9.649/98), considerando a necessidade de estipular em reais (R\$) o valor das multas cobradas por este CRF-SP com base no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60; considerando a decisão proferida pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial (RESP 265.664 - DJU 16/10/00) firmando o entendimento de que os valores fixados em salários mínimos regionais nos termos da Lei nº 5.724/71, que deu nova redação às multas previstas no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, são perfeitamente legais; considerando a fixação do valor do Salário Mínimo Regional para o Estado de São Paulo em R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) pela Lei Estadual nº 14.945 de 14º de janeiro de 2013.

Art. 1º - o valor da multa por infração ao artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, será de R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais - equivalentes nesta data a 3 Salários Mínimos Regionais), e no caso de reincidência R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais - equivalentes nesta data a 6 Salários Mínimos Regionais);

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário que estiverem em conflito direto com esta norma.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Fixa o valor da multa ética a ser aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em reunião realizada no dia 01 de abril de 2013;

Considerando o artigo 30, inciso II, da Lei nº 3.820/60 e o artigo 3º, parágrafo 3º da Resolução nº 461 de maio de 2007 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a decisão proferida pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial (RESP 265.664 - DJU 16/10/00) firmando o entendimento de que os valores fixados em salários mínimos regionais nos termos da Lei nº 5.724/71, que deu nova redação às multas previstas no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, são perfeitamente legais;

Considerando a fixação do valor do salário mínimo regional para o Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 14.945 de 14º de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º - O valor da penalidade por infração ética utilizará como base o salário mínimo regional de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais). Portanto, a multa será fixada no mínimo de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) e no máximo de R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais), equivalentes a três salários mínimos;

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº: 13/08

Infração ética. Estágios Curriculares sem a devida supervisão por profissional fisioterapeuta. Não configurada. Ausência de provas. Improcedência da denúncia. Maioria de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 13/08, em que são denunciados os profissionais fisioterapeutas A.H.G., A.M.M., e H. N., adotados o relatório do voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região, em conformidade com a ata da 196ª reunião extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, proferir a seguinte decisão: "por maioria de votos, julgar improcedente a denúncia, nos termos ex-

postos no voto do Dr. Mário Guimarães Battisti, restando designado o Dr. Mário Guimarães Battisti para lavrar o acórdão, nos termos do art. 44, da Resolução COFFITO nº 59/85".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virgínia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dra. Anice de Campos Pássaro, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros, e Dr. Maurício Bezerra da Silva.

São Paulo, 3 de outubro de 2012.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Relator para acórdão

ACÓRDÃO Nº 5, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo Ético nº 09/08

Recurso voluntário. Infração ética. MAUS Tratos a paciente. Desrespeito à vida humana. Colocação da integridade do paciente em risco. Configurada. Condenação. Manutenção da decisão recorrida. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo ético-disciplinar nº 09/08, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. M. O., adotada a motivação da ata da 196ª reunião extraordinária do Plenário do CREFITO-3, que passa a integrar o presente:

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região, em conformidade com a ata da 196ª reunião extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, proferir a seguinte decisão: "por unanimidade, ACORDAM os Conselheiros em não reconhecer a existência de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida para condenar a denunciada à pena de 36 (trinta e seis) meses de suspensão do exercício profissional. Fica determinada a remessa dos autos ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nos termos do artigo 49 da Resolução COFFITO nº 59/85 e a ciência da decisão às partes."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmani Virgínia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dra. Anice de Campos Pássaro, Dr. Hildebrando de Barros Ribeiro, Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros, e Dr. Maurício Bezerra da Silva.

São Paulo, 3 de outubro de 2012.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Relator para acórdão

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Comissões Técnicas.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h", "q" e "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 - Seção 1, à página 112,

considerando que o CRMV-MG tem como atribuição orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à Medicina Veterinária e à Zootecnia,

considerando, também, que para o exercício de suas atribuições o CRMV-MG necessita contar com Comissões Técnicas para deliberar com segurança, resolve:

CAPÍTULO I

Da criação e da composição das Comissões Técnicas

Art. 1º - O CRMV-MG pode criar Comissão Técnica para tratar de assuntos relacionados com a Medicina Veterinária e a Zootecnia, de acordo com o disposto no artigo 9º do seu Regimento Interno.

§ 1º - Estas Comissões serão compostas por até 11(once) médicos-veterinários e zootecnistas cada uma, sob a presidência de um Coordenador, todos regularmente inscritos neste CRMV-MG.

§ 2º - Estas Comissões, de acordo com suas respectivas atribuições, funcionarão como órgão de assessoramento à Autarquia nos assuntos relacionados com as profissões de médico-veterinário e de zootecnista, nos termos das Leis nº 5.517/1968 e 5.550/1968.

Art. 2º - As Comissões Técnicas funcionarão de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 3º - A criação das Comissões Técnicas e a designação dos seus integrantes serão realizadas por Portarias do Presidente do CRMV-MG, após discutidas e aprovadas em reuniões da Diretoria-Executiva da Autarquia.

CAPÍTULO II

Da finalidade e das atribuições das Comissões Técnicas

Art. 4º - As Comissões Técnicas são órgãos de assessoramento do CRMV-MG, encarregadas de apreciar assuntos pertinentes ao exercício das atividades profissionais dos médicos-veterinários e dos zootecnistas, nos diferentes campos de atuação dessas duas profissões, além de apresentar pareceres técnicos sobre fatos que estejam ocorrendo e os quais o CRMV-MG deve tomar conhecimento ou manifestar-se.



Art. 5º - São atribuições das Comissões Técnicas:
a) analisar e dar parecer em todos os assuntos relacionados com o exercício profissional de médico-veterinário e de zootecnista, que lhes forem encaminhados pelo Presidente do CRMV-MG;
b) acompanhar o andamento das questões pertinentes aos médicos-veterinários e aos zootecnistas, podendo os seus membros participar das Sessões Plenárias do CRMV-MG, desde que previamente convidados pelo Presidente;

c) sugerir a adoção de medidas que facilitem a fiscalização do exercício das profissões de médico-veterinário e de zootecnista;
d) desempenhar atividades afins.

CAPÍTULO III

Da condição para o funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros das Comissões Técnicas não serão remunerados, sendo exercidos a título honorífico e considerados como relevantes serviços prestados à medicina veterinária e à zootecnia.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 7º - Os trabalhos das Comissões Técnicas serão conduzidos por um Coordenador e um Secretário, escolhidos pelos seus membros na sua primeira reunião.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento, o Coordenador será substituído pelo Secretário.

Art. 8º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente, por convocação do Presidente do CRMV-MG, no mínimo 1(uma) vez por semestre, sendo necessária, além da presença do Coordenador e/ou do Secretário, de 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - O membro das Comissões que eventualmente não puder comparecer à reunião assume o compromisso de avisar ao Coordenador, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

§ 2º - Haverá reunião extraordinária sempre que necessária para a apreciação de matéria relevante, convocada com antecedência mínima de 5(cinco) dias, devendo nela ser tratada, prioritariamente, a que lhe deu origem.

Art. 9º - O Coordenador fará a distribuição dos expedientes equitativamente entre os membros das respectivas Comissões Técnicas, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, os quais devem ser apreciados na reunião seguinte à distribuição.

Parágrafo único. Quando o membro da Comissão designado se considerar impedido, o Coordenador designará outros.

Art. 10 - As reuniões das Comissões Técnicas serão dirigidas por Coordenadores, observadas as mesmas normas das Sessões do Plenário do CRMV-MG.

Art. 11 - O Coordenador de cada Comissão Técnica se incumbirá de encaminhar ao Presidente do CRMV-MG todos os processos apreciados pela Comissão, para os devidos fins.

Art. 12 - As Comissões Técnicas apresentarão semestralmente ao Presidente do CRMV-MG, até o dia 30(trinta) de julho e 30(trinta) de janeiro de cada ano, Relatório de suas atividades.

Art. 13 - Aos membros das Comissões Técnicas competem:

a) comparecer às reuniões;
b) discutir e votar a matéria em pauta;
c) estudar e relatar matéria que lhe for distribuída pelo Coordenador;
d) indicar ao Coordenador os assuntos considerados de interesse para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições;

e) participar de grupos de trabalho ou desempenhar função, desde que designado pelo Coordenador;
f) desempenhar atividades afins.

Art. 14 - O membro de Comissão Técnica poderá, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, requerer licença por período não superior a 6(seis) meses, a qual deverá ser aprovada pela maioria simples dos seus demais pares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo da licença poderá ser dilatado, desde que, em pedido fundamentado, fique provado que persistem os motivos que lhe deram origem. Neste caso, a prorrogação da licença não poderá exceder a 6(seis) meses.

Art. 15 - O membro de Comissão Técnica que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automática- mente, substituído pelo Presidente do CRMV-MG, mediante solicitação do respectivo Coordenador.

Art. 16 - Ao Coordenador de Comissão Técnica compete:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, assim como as deliberações do CRMV-MG;
b) designar Relator para matéria submetida à apreciação da Comissão;
c) presidir as reuniões, proclamando as decisões nelas adotadas;

d) proferir voto de qualidade, em caso de empate;
e) assinar, com o Secretário, as decisões da Comissão;
f) delegar a representação da Comissão, sempre que estiver impossibilitado de representá-la;

g) zelar pelo bom funcionamento da Comissão;
h) solicitar ao Presidente do CRMV-MG a constituição de subcomissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos de interesse da respectiva Comissão;

i) para o cumprimento das suas atribuições, o Coordenador de Comissão Técnica poderá requerer ao CRMV-MG, mediante justificativa, que sejam custeadas as despesas para o deslocamento da Comissão ou de membro que dela faça parte;

j) desempenhar atividades afins.

Parágrafo único. Quando houver deslocamento, tão logo retorne, o membro de Comissão Técnica deverá elaborar relatório sobre a viagem realizada e o resultado obtido, prestando contas ao CRMV-MG, na forma da legislação vigente.

Art. 17 - Ao Secretário de Comissão Técnica compete:

a) substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento;

b) coordenar e dirigir os serviços administrativos da Secretaria da respectiva Comissão;

c) controlar o expediente;

d) acusar o recebimento e responder, juntamente com o Coordenador, expediente que não dependa de decisão da respectiva Comissão Técnica;

e) preparar, junto com o Coordenador, a pauta dos trabalhos, a ordem do dia das reuniões, lavrar as Atas e controlar o livro de presenças;

f) elaborar, juntamente com o Coordenador, o relatório semestral das atividades da Comissão;

g) desempenhar atividades afins.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da Secretaria das Comissões

Art. 18 - Os documentos recebidos pelas Comissões Técnicas serão encaminhados, devidamente instruídos, pelo respectivo Secretário para despacho do Coordenador.

Art. 19 - As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente de acordo com calendário estabelecido na primeira reunião plenária de cada uma delas e de conformidade com a disponibilidade financeira do CRMV-MG.

Art. 20 - As despesas com diárias de viagem dos membros das Comissões Técnicas, para atender as necessidades seus dos trabalhos, serão custeadas pelo CRMV-MG.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a convocação de terceiros para reunião de interesse das Comissões Técnicas, as despesas com diárias de viagens serão custeadas pelo CRMV-MG, desde que previamente solicitadas e autorizadas pelo Presidente da Autarquia.

Art. 21 - Iniciada a ordem do dia, o Coordenador da respectiva Comissão Técnica submeterá aos membros presentes a matéria da pauta da reunião, concedendo a palavra, inicialmente, ao Relator para fazer a leitura do seu parecer por escrito, fundamentado e conclusivo.

Art. 22 - É facultado a qualquer membro de Comissão Técnica pedir vista do processo em discussão, devendo devolvê-lo na reunião seguinte.

Art. 23 - As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes na reunião.

Art. 24 - De cada reunião das Comissões Técnicas serão lavradas Atas, que serão lidas e discutidas na seguinte e, após sua aprovação, serão assinadas pelo Coordenador, pelo Secretário e demais membros presentes.

Parágrafo único. Toda documentação referente às matérias a serem apreciadas pelas Comissões Técnicas ficará arquivada no CRMV-MG.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 25 - As Comissões Técnicas contarão com o apoio das diversas unidades de serviços do CRMV-MG para o regular e efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Os mandatos dos membros das Comissões Técnicas vigorarão até o final do mandato dos membros da administração do CRMV-MG, podendo, entretanto, haver substituições nos casos de renúncia, perda da função e outros regulados pela legislação vigente.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MG.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), aos 5(cinco) dias do mês de fevereiro de 2013.

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ADRIANE PIMENTA DA COSTA
Secretária-Geral

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Estabelece critérios e define procedimentos para a concessão de verba de representação, quando a serviço do CRMV-MG.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere as letras "h" e "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º(primeiro) de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e definir procedimentos para a concessão de verba de representação, quando a serviço do CRMV-MG,

Considerando, também, os termos da Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a concessão de verba de representação e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - É devida aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) verba de representação a Diretor e Conselheiro, cujo objetivo é indenizar os seus gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias e jeton.

§ 1º - O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal designação do Presidente, bem como à apresentação de relatório de participação, sendo dispensado o ato de designação quando o representante for o próprio Presidente.

§ 2º - Quando se tratar de despesa do Presidente com verba de representação, a autorização será assinada pelo seu substituto legal.

§ 3º - No impedimento do Presidente, a despesa com verba de representação será autorizada pelo seu substituto legal.

§ 4º - Não se considera atividade de representação em nome do CRMV-MG a participação de Diretor e Conselheiro em Sessão Plenária, Ordinária ou Extraordinária, Sessão Especial de Julgamento e Reunião de Diretoria-Executiva, bem como o exercício de atividade ordinária descrita no Regimento Interno do CRMV-MG.

§ 5º - Cada representante tem direito de receber 1(uma) verba de representação por dia, observado o limite de 10(dez) por mês.

Art. 2º - Para o pagamento da verba de representação é fixado o valor unitário de R\$ 300,00(trezentos reais).

Art. 3º - O Diretor e o Conselheiro do CRMV-MG faz jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, cujo valor é de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de expediente prestado à Autarquia, não acumulável com diária ou verba de representação.

§ 1º - A despesa mencionada no caput deste artigo objetiva indenizar os gastos com locomoção, em veículo próprio, na cidade de origem do beneficiário, quando estiver a serviço do CRMV-MG.

§ 2º A despesa relacionada no caput deste artigo dispensa a prestação de contas, sendo necessário que um Diretor ateste ter o beneficiário estado no exercício da função pública em nome do CRMV-MG, na data a que se refere a indenização.

§ 3º - Cada representante tem direito de receber 1(uma) verba por dia, observado o limite de 10(dez) por mês.

Art. 4º - Em substituição à verba de representação, a critério do Presidente e por questões de economicidade, o CRMV-MG pode fazer a assunção das despesas a seguir discriminadas:

I - Indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio, para atender demanda inerente ao exercício da função pública, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) por dia de expediente prestado à Autarquia, na cidade de origem do beneficiário;

II - Indenização pelos gastos efetuados com alimentação, quando no desempenho da função pública, mediante comprovação por meio de documento com valor fiscal;

III - Indenização pelos gastos efetuados com deslocamento, no exercício da representação, durante viagem de serviço, mediante justificativa e comprovação por meio de documento com valor fiscal.

Parágrafo único. A despesa relacionada com os gastos indicados no inciso I deste artigo dispensa a apresentação de comprovante, sendo, porém, necessário que um Diretor ateste ter o beneficiário estado no exercício da função pública em nome do CRMV-MG, na data a que se refere a indenização.

Art. 5º - Quando a viagem se realizar em veículo do CRMV-MG não será concedida a indenização prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 6º - As despesas com viagem em veículo do CRMV-MG, tais como: estacionamento, lavagem, lubrificação e reparos serão ressarcidas mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais juntamente com a Prestação de Contas de Adiantamento da Viagem e prévia autorização do Presidente, conforme estabelecido na Portaria CRMV-MG nº 18/2011, 27 de junho de 2011.

Art. 7º - A Seção de Tesouraria compete protocolar o formulário de pagamento de verba de representação ou de indenização de despesas com numeração específica, autuação do respectivo processo administrativo e encaminhamento ao Presidente, para deliberação.

Art. 8º - Após a autorização do Presidente, a Seção de Tesouraria adotará todas as providências necessárias para a indenização das despesas ou para o pagamento da verba de representação.

Art. 9º - A Prestação de Contas é obrigatória para todos aqueles que utilizarem da indenização de despesas e pode ser realizada mensalmente, acumulando as despesas ocorridas em um mesmo mês.

Art. 10 - A Prestação de Contas será efetuada em impresso próprio denominado "Prestação de Contas de Despesas de Indenização ou com Verba de Representação a Serviço - PCVRS" (Anexo I).

Art. 11 - A Seção de Contabilidade analisará a Prestação de Contas com verba de representação ou de indenização de despesas a serviço, verificando se está de acordo com esta Portaria e, se estiver correta, promoverá sua regular escrituração.

Parágrafo único. Caso seja constatada alguma impropriedade ou irregularidade na Prestação de Contas, o responsável será formalmente notificado para providenciar a correção necessária.

Art. 12 - Todos as notas de despesas sujeitas à comprovação e o relatório das atividades realizadas deverão ser anexados à Prestação de Contas, como condição essencial para o pagamento ou ressarcimento.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2013.

NIVALDO DA SILVA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

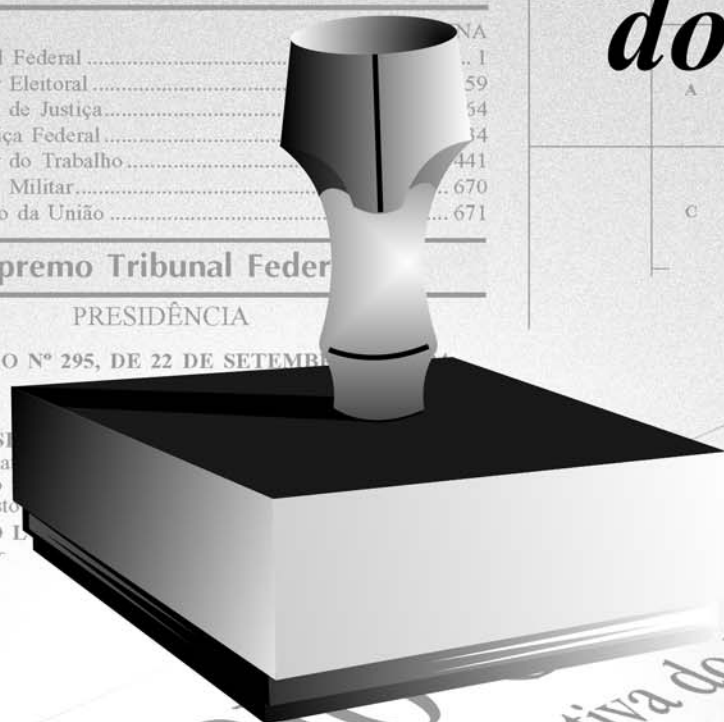
AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao à(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2011.006578-9/PCA. Recte: Ariosvaldo Mendes Rufino (Adv: Jean Marcel Roussenoq OAB/SC 16407 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. REPRESENTAÇÃO N. 2009.08.06105-01/PCA (SGD N. 49.0000.2013.000761-5/PCA). Recte: Rui Pimentel Júnior OAB/RS 72372 (Adv: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 5 de abril de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Primeira Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Informações Oficiais

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

